

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Felipe Berté Freitas

**O *HABITUS* DA VIOLÊNCIA NO CAMPO DAS RELAÇÕES
SOCIOCOTIDIANAS – NORTE DO RIO GRANDE DO SUL (1900-
1945)**

Passo Fundo

2019

Felipe Berté Freitas

*O HABITUS DA VIOLÊNCIA NO CAMPO DAS RELAÇÕES
SOCIOCOTIDIANAS – NORTE DO RIO GRANDE DO
SUL (1900-1945)*

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Passo Fundo como requisito parcial e final para obtenção do grau de doutor em História sob a orientação da Profa. Dra. Ironita Policarpo Machado.

Passo Fundo

2019

CIP – Catalogação na Publicação

F866h Freitas, Felipe Berté
O habitus da violência no campo das relações
sociocotidianas – norte do Rio Grande do Sul (1900-1945) /
Felipe Berté Freitas. – 2019.
226 f. : il. color. ; 30 cm.

Orientadora: Profa. Dra. Ironita Policarpo Machado.
Tese (Doutorado em História) – Universidade de Passo
Fundo, 2019.

1. História social – Rio Grande do Sul. 2. Violência.
3. Hábito (Filosofia). I. Machado, Ironita Policarpo,
orientadora. II. Título.

CDU: 316.62

Catálogo: Bibliotecário Luís Diego Dias de S. da Silva – CRB 10/2241

À minha filha e aos meus pais,
com todo carinho!

AGRADEDIMENTOS

A todos os que foram meus professores no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo durante estes quatro anos de pesquisa.

Aos professores que fizeram parte da banca de qualificação, Prof. Dr. João Carlos Tedesco (UPF) e Ivan Andrade Vellasco (UFSJ). Obrigado pelas críticas e sugestões. Certamente contribuíram muito para o crescimento desse trabalho.

Aos funcionários do Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo e do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul por terem proporcionado um ambiente agradável para o desenvolvimento das atividades de pesquisa.

A amiga, colega de trabalho e corretora gramatical, Nurimar Bianchi, pela parceria e competência no trabalho desenvolvido.

A Fundação Universidade de Passo Fundo que me concedeu a bolsa de estudos para o curso de doutorado.

A minha filha, aos meus pais e a minha irmã, que apesar de todas as dificuldades, me ajudaram na realização desse sonho.

Aos meus amigos que, direta ou indiretamente, contribuíram para tornar essa caminhada mais alegre, em especial, ao companheiro Robson Oliveira Portella, pelas inúmeras conversas e desabafos.

E finalmente, a minha orientadora e amiga, Prof. Dr. Ironita Policarpo Machado, pelo carinho, incentivo e paciência. Desde a graduação, já se passaram dez anos em que pesquisamos juntos. Tenha certeza de que sou muito grato por tudo o que fizeste pela minha pessoa ao longo desse tempo.

“A função do historiador é lembrar a sociedade daquilo que ela quer esquecer” (Peter Burke).

RESUMO

Esta tese tem por objetivo interpretar o *habitus da violência* nas relações sociocotidianas, tomando como base empírica os processos criminais que tramitaram nas comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade entre os anos de 1900 e 1945. A pesquisa foi conduzida de forma a entender como esse *habitus* se constituiu e se manifestou em vários espaços da sociedade Norte-Sul-Rio-Grandense, em especial, nos ambientes de sociabilidade/lazer; nos espaços da produção econômica; no exercício do poder coercitivo das autoridades da polícia e do judiciário; na esfera das relações político-partidárias e nas interações entre homens, mulheres, familiares e parentes. A partir da análise dos crimes de homicídio, lesão corporal, defloramento, estupro, sedução, furto, roubo e incêndios a propriedades, os quais foram cometidos por uma variedade de agentes como agricultores, lavradores, jornalheiros, criadores de gado, fazendeiros, comerciantes, policiais militares, dentre outros, interpretamos que em uma sociedade marcada por intensas transformações estruturais e por valores e códigos de conduta, como honra, masculinidade e vingança, as tensões geradas pelas contradições da conjuntura potencializaram a configuração e a incorporação da violência como parte do cotidiano de indivíduos e grupos sociais. Da confluência desses fatores, é que se caracteriza a legitimidade sociocultural e jurídica do *habitus* de agir de forma violenta, uma vez que as agressões físicas e verbais, assassinatos, prisões e incêndios a propriedades, constituíram-se como um recurso legítimo para resolução de conflitos e para ampliação/manutenção/reparação do capital simbólico, econômico e político dos diferentes agentes em disputa. Do ponto de vista historiográfico e teórico-metodológico praticamos uma História Social da Violência, perspectiva interpretativa que concebe a cultura como parte da estrutura. A partir de um diálogo com o Direito e, fundamentalmente, com a Sociologia de Pierre Bourdieu, buscamos compreender quais foram os elementos estruturais e subjetivos que influenciaram os indivíduos e grupos sociais a incorporarem o *habitus da violência* como parte de suas relações sociocotidianas.

Palavras-chave: História Social. Violência. *Habitus*. Cotidiano.

ABSTRACT

This thesis has the goal of expounding the violence habitus in of social quotidian relationships, taking as its empirical basis the criminal processes from the counties of Passo Fundo, Cruz Alta and Soledade, between 1900 and 1945. The research was conducted in order to perceive how this habitus has formed and displayed in several areas of the north-south riograndense society, specially in leisure and sociable environments; in areas of economic production; in the exercise of the coercive powers from police and judiciary authorities; in the scope of political parties relationships and in the interaction among men, women, relatives and families. In a society marked by intense structural changes and by values and codes of conduct as honor, masculinity and vendetta, the tensions generated by the contradictions of this conjuncture have potentiated the configuration and the incorporation of violence as part of the daily life of individuals and social groups. Carried out by the convergence of these factors the social, cultural and judicial legitimacy of the habitus of acting in a violent way characterizes itself, since the physical and verbal agressions, murders, imprisonments and property blazes have constituted themselves as rightful ways in the solution of conflicts and also for the amplification, maintenance and repairing of the symbolic, economic and political resources from different agents in dispute. From a historiographic, theoretic and methodological point of view we have practiced a Social History of Violence, na explanatory perspective which conceives culture as part of structure. Starting from a dialogue with Law studies and, fundamentally, with the Sociology from Pierre Bourdieu, we have sought to understand what were the structural and subjective elements that have influenced individuals and social groups to incorporate the violence habitus as part of their relations in a social quotidian field.

Keywords: Social History. Violence. *Habitus*. Quotidian

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Incidência de tipologias criminais por década e no quinquênio (1940-45) conforme os trâmites nas comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade.27

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Incidência de crimes conforme os trâmites nas Comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-45).....	26
Tabela 2 – Incidência total de armas conforme os trâmites dos processos-crime das Comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-45):.....	30
Tabela 3 – Incidência total de armas por tipo de crime conforme os trâmites dos processos-crime das Comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-45):	31
Tabela 4 – Sexo dos réus identificados nos processos-crime das comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-1945):.....	32
Tabela 5 – Sexo das vítimas identificadas nos processos-crime das comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-1945):.....	33
Tabela 6 – Idade dos réus identificados nos processos-crime das comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-1945):.....	33
Tabela 7 – Idade das vítimas identificadas nos processos-crime das comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-1945):.....	33
Tabela 8 – Ocupação profissional dos réus identificados nos processos-crime das comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-1945)	34
Tabela 9 – Perfil social das vítimas identificadas nos processos-crime das comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-1945)	35
Tabela 10 – Violência e espaços sociais conforme os trâmites de processos-crime nas comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-1945)	39
Tabela 11 – Incidência de sentenças identificadas nos processos-crime conforme os trâmites nas comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade	40
Tabela 12 – Incidência de sentenças por crimes praticados conforme os trâmites nas comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade	41

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	11
1 O CENÁRIO E AS FONTES: O <i>HABITUS</i> DA VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES SOCIOCOTIDIANAS - O NORTE DO RIO GRANDE DO SUL	25
1.1 Os processos-crime das comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade.	25
1.2 A conjuntura histórica do Rio Grande do Sul no primeiro quartel do século XX.	43
1.3 O <i>habitus da violência</i> nas relações sociocotidianas – questões teóricas e historiográficas	61
2 OS CONFLITOS NOS ESPAÇOS DE SOCIABILIDADE E DE PRODUÇÃO SOCIOECONÔMICA: HONRA, MASCULINIDADE E AS LUTAS PELA POSSE/PROPRIEDADE DA TERRA.	75
2.1. “Tu mataste meu companheiro, agora eu te mato”: honra e masculinidade nos espaços de sociabilidade/lazer.	75
2.2. “Vou colher o trigo nem que for a bala”: as lutas pela posse/propriedade da terra.	98
3 EXERCÍCIO DE PODER COERCITIVO E VIOLÊNCIA POLÍTICA: A AUTORIDADE POLICIAL NO COTIDIANO E AS DISPUTAS POLÍTICO-PARTIDÁRIAS EM PASSO FUNDO, CRUZ ALTA E SOLEDADE.....	121
3.1. “Bandidos” e “desordeiros” que perturbam o sossego público: autoridade policial e violência nos espaços de exercício do poder coercitivo.....	121
3.2. Homicídios, lesões corporais e “prisões ilegais”: a “Década Negra” em Soledade e as disputas político-partidárias no Norte do Rio Grande do Sul.	139
4 AGRESSÕES, ASSASSINATOS E VIOLAÇÃO DA INTEGRIDADE SEXUAL DAS MULHERES: A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE GÊNERO E FAMILIARES.....	171
4.1. “Tu não alarmes se não te mato a sangue frio”: violência física e sexual contra as mulheres	171
4.2. Compadres, amigos e cônjuges em conflito: a esfera das relações familiares.	197
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	212
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	219

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 18 de outubro de 1921¹, Luiz Rosa, proprietário e ferreiro, morador de Sobradinho, 4º distrito do município de Soledade, conversava com seus amigos em uma casa de negócios quando, repentinamente, foi atacado por Guilherme Witzhe, lavrador, 37 anos. De acordo com Frederico Mundstoch, dono do estabelecimento, o réu chegou até o local e foi de encontro ao ofendido “pedindo que entregasse o dinheiro que estava no banco”, logo em seguida, acertando-lhe um golpe de relho. Em juízo, o depoente relatou que o desentendimento foi ocasionado por um valor em dinheiro que pertencia à viúva de Hilário Missau (cunhada de Guilherme), mas que permanecia depositado na conta bancária da vítima. Essa versão foi sustentada pelo advogado de defesa, Dr. Abelardo de Almeida Campos², no qual acusou Luiz Rosa de tentar penhorar a dita quantia, e que Guilherme, na qualidade de procurador de sua cunhada, tentou evitar que isso acontecesse.

A agressão foi presenciada por outras testemunhas. Ângelo Otaviano Chieli disse que eles discutiam sobre negócios e que viu o acusado “com um relho surrar o ofendido”. Pedro Scherer contou que os dois conversavam, “quando o denunciado levantou bruscamente e deu uma relhada”. Tentando apartar a confusão, falou para Guilherme que “não deveria ter espancado Luiz porquanto ele se achava doente”, tendo escutado como resposta que “com isso Rosa ficaria curado”. Já Elói de Oliveira Britto, narrou que após a briga ouviu Guilherme falar para um advogado “que era homem do mato, do galpão e do salão e que surraria outro qualquer que fizesse o que ele tinha feito”, ou seja, penhorar um dinheiro que não era seu.

O desfecho final desse processo expõe os debates em torno de seu julgamento pela Justiça Pública da Comarca de Passo Fundo. Em conformidade com o Corpo de Delito, “não havia nenhuma cicatriz que pudesse admitir que o paciente tivesse recebido ferimentos de instrumento perfurante, cortante ou contundente”, parecer que foi questionado pelo advogado de acusação, Dr. João Klacre. Em seu relatório, apontou-se que o exame tinha sido efetuado um

¹Processo-Crime movido contra Guilherme Witzhe. 1ª Vara do Cível e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1921. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem 5061-5258; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

²Membro do Partido Libertador (PL), foi advogado e secretário da intendência municipal de Soledade durante a administração do prefeito Júlio César de Oliveira Cardoso (1912-16). Dentre os processos judiciais em que atuou, destaca-se a defesa de Cândido Carneiro Júnior durante o episódio conhecido como “Caso de Soledade”, em que o farmacêutico Kurt Spalding foi assassinado em frente à farmácia Serrana, em 1935, o qual iremos abordar no capítulo III.

ano depois da briga, versão que foi logo rebatida por Abelardo Campos. Este último defendeu que o primeiro auto de corpo de delito teria sido executado “por não profissionais”, mas que o segundo, foi realizado pelo Dr. Scheiffer, pessoa de competência largamente comprovada e por “testemunhas que não receberam dinheiro”. Além disso, garantiu que o documento era falso e que teria sido “guardado por mais de seis meses”.

O advogado João Klacre sustentou nos autos de acusação que o crime foi praticado com superioridade de força e armas, sugerindo ao Tribunal que fosse estabelecida a pena de um ano de detenção. Por outro lado, Abelardo Campos argumentou que o processo teve uma origem ilícita, isto porque as testemunhas perseguiam Guilherme Witzhe devido a sua “inferioridade social”. Acusou Frederico Mundstoch de ser inimigo do réu devido a um menor que fugiu da casa de Guilherme, para testemunhar contra Frederico em um crime ocorrido em 1918, e denunciou que Pedro Scherer era peão de Luiz Rosa “tendo um filho seu como aprendiz”. Feita a apuração dos acontecimentos, o Tribunal do Júri optou pela absolvição, colocando-o em liberdade. Todavia, diante da Apelação ao Egrégio Superior Tribunal, foi realizado um novo julgamento livrando Guilherme da prisão, mas condenando-lhe a pagar a Luiz Rosa uma indenização de 500 mil réis.

A narração do documento investigado suscita uma série de questionamentos sobre a época em que esse crime aconteceu: quais as motivações para a eclosão da violência entre indivíduos e grupos sociais? Em que espaços da sociedade Norte Sul-Rio-Grandense os atos de violência aconteceram? Que conexões guardavam com as contradições sociais, econômicas e políticas daquela conjuntura histórica? Quem eram os agentes envolvidos nos litígios? Que ocupações/profissões tinham e a que grupos sociais pertenciam? Por que recorriam à violência para resolver seus conflitos? De que maneira o Judiciário tratou esses casos? Quais os sentidos/significados da violência nas relações sociocotidianas?

A briga travada entre Guilherme Witzhe e Luiz Rosa é parte de um conjunto de 605 processos-crime tramitados nas comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade entre os anos de 1900-1945, documentação que está localizada no Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo (AHR) e no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS). O primeiro quartel do século XX é um período em que as transformações/contradições políticas, socioeconômicas e socioculturais geraram intensos conflitos na sociedade brasileira e norte-sul-rio-grandense, os quais muitos deles acabaram evoluindo para agressões entre indivíduos e grupos sociais, como vimos nesse caso que acabamos de narrar. Em uma conjuntura histórica de transição capitalista, em que o dinheiro ganhava cada vez mais importância socioeconômica, os atos cometidos por Witzhe nos

permitem refletir sobre como a violência servia como instrumento de resolução dos conflitos interpessoais.

Essa pesquisa teve como ponto de partida a catalogação quantitativa das fontes, onde mapeamos as seguintes informações: os tipos de delitos e suas motivações; os espaços em que ocorreram os crimes; que tipos de armas foram usadas; quais as ocupações/profissões, sexo e idade dos réus e vítimas e, por último, que sentenças foram proferidas pelos juízes e/ou Tribunal do Júri. Com base na compilação desses dados em gráficos e tabelas, identificamos que a maioria dos crimes que chegou aos tribunais era de homicídio, lesão corporal, defloramento, estupro, sedução, furto, roubo, abuso de autoridade e calúnia/injúria, o que demonstrou que a violência física, sexual e verbal foi objeto comum das ações penais julgadas nas três comarcas.

Diante da tipologia dos documentos levantados, a primeira tarefa que se impôs foi estabelecer uma definição conceitual para a violência. Em suas acepções etimológicas, essa palavra era utilizada para classificar qualquer forma de constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém para obrigá-lo a submeter-se à vontade de outrem. Como esclarece Iyes Michaud,

O verbo violare significa tratar com violência, profanar, transgredir. Tais termos devem ser referidos a vis, que quer dizer força, vigor, potência, emprego da força física, mas também qualidade, abundância, essência ou caráter essencial de uma coisa. Mais profundamente, a palavra *vis* significa a força em ação, o recurso de um corpo para exercer sua força e, portanto, a potência, o valor, a força vital³.

Ampliando a ideia, o historiador Robert Muchembled afirma que derivado do latim *violentia*, na França do século XIII o termo era empregado para “caracterizar um ser humano com caráter colérico e brutal que utilizava uma relação de força visando submeter alguém ou outrem”⁴. Na mesma linha de raciocínio, Ruth Gauer destaca que violência é “todo o constrangimento físico ou moral que visa a coagir ou negar as manifestações que o outro expressa de si mesmo”⁵. Em contrapartida, Mario Stoppino define-a como uma “intervenção física com intuito de causar dano a outra pessoa, ser vivo ou objeto; o uso excessivo da força

³MICHAUD, Iyes. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989, p.8.

⁴MUCHEMBLED, Robert. **História da violência**: Do fim da Idade Média aos nossos dias. Tradução de Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p.7.

⁵GAUER, Ruth. M. Chittó. A língua-geral da violência. In: GAUER, Ruth. M. Chittó; GAUER, Gabriel. J. Chittó (orgs). **A fenomenologia da violência**. Curitiba: Juruá, 2004, p.13.

de maneira voluntária e com a finalidade de destruir, ofender e/ou coagir”⁶. Por fim, Marilena Chauí diz que violência é:

1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito; 5) conseqüentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror⁷.

Nas ideias apresentadas é visível que existe uma associação direta entre violência e o uso da força física. Contudo, nos últimos anos os pesquisadores vêm adotando uma perspectiva mais ampla do conceito, utilizando-o para classificar desde agressões ao corpo até ataques verbais e danos psicológicos, o que dificulta uma compreensão consensual, embora isso não signifique que ele seja indefinível. Outra questão relevante diz respeito às suas variações históricas, já que as noções do que é ou não violência mudam em decorrência do tempo, do espaço, dos agentes, das instituições e, sobretudo, das normas socioculturais. Ainda é preciso assinalar que as ciências humanas e sociais produziram uma variedade de definições, especialmente em disciplinas como História, Antropologia, Direito, Sociologia e Psicologia, o que teve como consequência a produção de visões ora complementares, ora contraditórias.

Dessa ordem de considerações, entendemos por violência todas as ações que provocam danos a uma ou mais pessoas, seja em sua integridade física e moral, seja em suas posses, manifestações simbólicas ou culturais⁸. Nesse sentido, ela não está restrita apenas aos danos corporais, mesmo que estes tenham sido predominantes nos autos dos processos-crime que estudamos. O que estamos defendendo é que, mesmo que as percepções tenham variado ao longo do tempo, ela está circunscrita a todas as formas de violação da dignidade humana; por exemplo, as agressões verbais contra as mulheres, as calúnias e injúrias, as prisões arbitrárias, os incêndios a propriedades de terceiros, o porte de armas de fogo em locais públicos ou as agressões e assassinatos.

⁶STOPPINO, Mario. In: BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale. Brasília: Universidade de Brasília, 1998, p. 1291.

⁷CHAUÍ, Marilena. **Contra a violência**. Disponível em: <<http://www.fpa.org.br/contraviolencia-por-marilena-chauai>>. Acesso em: 15 jan. 2017, p. 1.

⁸MICHAUD, 1989, p.9-10.

Após catalogarmos os documentos e estabelecermos o recorte conceitual, o passo seguinte foi promover um cruzamento das tipologias dos crimes com os locais onde aconteceram, para assim constatar que os confrontos entre indivíduos e grupos ocorreram em diferentes espaços da sociedade Norte Sul-Rio-Grandense, mais precisamente nos ambientes de sociabilidade/lazer, como bares, bailes, corridas de cavalo e canchas de bocha; no âmbito produção econômica, em especial envolvendo as questões de terra; no exercício do poder coercitivo das autoridades da polícia e do judiciário; na órbita das disputas político-partidárias e na esfera das relações de gênero e familiares.

Paralelamente, elaboramos uma caracterização dos agentes envolvidos nos litígios. A maior parte deles pertencia ao sexo masculino, possuindo uma média de idade de 18 a 30 anos. Houve um predomínio das armas de fogo e armas brancas nos crimes de homicídio e lesão corporal, notadamente revólveres, pistolas e facas. Quanto as suas ocupações/profissões, encontramos um quadro multifacetado, com destaque para os agricultores, lavradores, jornaleiros, criadores de gado, fazendeiros, comerciantes, policiais, funcionários públicos, profissionais liberais, operários, ferreiros, sapateiros, estes, do ponto de vista socioeconômico, representando os estratos mais abastados, as camadas intermediárias e os trabalhadores urbanos e rurais.

Operacionalizamos o exame das fontes com base em alguns critérios metodológicos. Os processos-crime e inquéritos, enquanto documentos oficiais e normativos marcados pelo padrão de linguagem jurídica estão repletos de notas sobre as experiências da vida cotidiana, pois, os operadores de direito, ao tentarem construir uma versão sobre um determinado crime, penetram no dia a dia dos indiciados, desvendando suas vidas íntimas, resgatando seus laços familiares e afetivos e registrando o corriqueiro de suas existências⁹.

Contudo, apesar de sedutores por terem um “caráter de prova concreta e provocarem a sensação de estarmos sendo contemporâneos imediatos do passado”¹⁰, procuramos ter a consciência de que eles não foram produzidos especificamente para o estudo dos historiadores. Permeados de relações de poder, onde os atos se convertem em autos, e onde o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do real que melhor se adapte ao seu ponto de vista, sua principal finalidade é a produção de uma verdade para punir alguém; portanto, os personagens que depõem no decorrer de um trâmite judicial não pediram para estar

⁹MACHADO, Maria Helena. **Crime e escravidão**: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888). São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 23.

¹⁰REVEL, Jacques. Cultura, culturas: uma perspectiva historiográfica. In: REVEL, Jaques (org.). **Proposições**: Ensaios de História e Historiografia. Tradução de Cláudia O'Connor dos Reis. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2009, p. 127.

ali, muito pelo contrário, foram coagidos a prestar contas com as autoridades devido à quebra de uma norma legal. Diante disso, mantivemos atenção nas entrelinhas das narrativas, já que as falas dos que frequentaram os tribunais continham visões de mundo, relações sociais, forma de pensar, agir e se comportar, o que nos possibilitou refletir sobre os significados sócio-históricos da violência.

Outro cuidado que tivemos foi quanto ao papel ocupado pelo escrivão. Responsável por redigir os depoimentos, sua função é captar e transcrever as falas em termos técnicos tidos como apropriados para padrões jurídicos. Os relatos não eram publicados na íntegra, mas sim, filtrados para aquilo que era considerado relevante ao julgamento do crime. Atentos a isso, não tratamos o conteúdo dos depoimentos como um espelho da realidade, mas sim, como um indicativo que necessita ser analisado, uma vez que o depoente ao contar a história pelo seu ponto de vista tem sua visão traduzida pelo escrivão e interpretada pelo juiz¹¹.

Por fim, adotamos como terceiro critério metodológico uma visão crítica do Direito, problematizando um aspecto em particular: a retórica da imparcialidade e impessoalidade da justiça. Tomando o Direito como um fenômeno social e cultural atravessado por uma “estrutura pulverizada não só por certo modo de produção da riqueza e por relações de forças societárias, mas, sobretudo, por suas representações ideológicas e práticas discursivas hegemônicas”¹², consideramos o campo jurídico como o lugar de concorrência pelo “monopólio de dizer o direito, no qual se defrontam agentes investidos de competência social e técnica para interpretar um *corpus documental* que consagram a visão legítima e justa do mundo social”¹³. Por isso, ele não está alheio às pressões externas, isto porque, os agentes da justiça não são atores neutros ou meros porta-vozes do discurso oficial do Estado; suas crenças, representações de mundo e o grupo social ao qual pertencem influenciaram de forma objetiva e subjetiva nas suas decisões.

Em outros termos, é por isso que os juízes não são meros executantes das normas. Suas decisões são dotadas de subjetividades, já que elas se inspiram em uma lógica e em valores muito próximos daquilo que está escrito na lei. Essa ideia se sustenta pelo fato de haver julgamentos diferentes para situações idênticas, o que demonstra que os veredictos não são resultados de uma aplicação simples, autônoma e impessoal da legislação, mas sim, de “uma luta simbólica entre profissionais dotados de competência social e técnica desiguais, que tentam

¹¹ROCHA, Humberto José da. Apontamentos sobre a abordagem historiográfica de casos criminais. In: HEINSFELD, Adelar; BATISTELLA, Alessandro; RECKZEIGEL, Ana Luiza; MENDES, Jeferson (Org.). **Fazendo história regional: economia, espaço e sociedade**. Passo Fundo: Méritos, 2010, p. 261.

¹²WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 11.

¹³BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand do Brasil, 1989, p. 212.

explorar as regras possíveis para imporem a sua interpretação”¹⁴. Não se trata aqui de relativizar o Direito, mas de promover seu diálogo com a História e a Sociologia, destacando o que existe de social e cultural nos autos da justiça e da polícia.

Concluída a sistematização quantitativa-qualitativa, avançamos para a próxima fase do trabalho: a análise interna das narrativas. Através dos depoimentos de réus, vítimas, testemunhas; das alegações dos advogados de acusação e defesa e das sentenças dos juízes e jurados, conseguimos ver que por detrás dos casos de violência que chegaram aos tribunais havia um contexto histórico de intensas transformações/contradições estruturais.

Observando por esse ângulo, entre o final do século XIX e a primeira metade do século XX, o Rio Grande do Sul, assim como todo o Brasil, passou por mudanças intensas. A derrubada do Império, a proclamação da República em 1889 e sua consolidação por intermédio da Revolução Federalista (1893-95) e da Revolta da Armada, o fim da escravidão e a constituição do trabalho assalariado, a configuração da propriedade privada da terra, sua mercantilização e a conseqüente expulsão de índios, caboclos e quilombolas, são alguns exemplos interessantes. Podemos elencar ainda, a industrialização, o surto de urbanização e as reformas infraestruturais das cidades, a imigração estrangeira, o aparelhamento do Estado e de seu aparato burocrático e jurídico, a promulgação dos Códigos Penais de 1890 e 1940 e a ampliação dos direitos políticos e trabalhistas durante a Era Vargas.

No que concerne aos aspectos socioculturais, cabe sublinhar a difusão do rádio no Brasil, a ampliação do acesso à educação, as obras literárias e o cinema, a emergência de ideias que buscavam ampliar a participação civil e política da mulher, a construção de uma nova ética do trabalho, o controle social do Estado por meio da criminalização da embriaguez, do porte de armas, do jogo do bicho e da prostituição e a presença de valores morais e formas de comportamento baseados na honra pessoal e familiar, na vingança, na masculinidade, no desejo de dominação sobre a figura feminina e nas noções de autoridade.

Essas contradições da conjuntura irradiaram-se para o sociocotidiano. Como mostra o episódio que descrevemos nas páginas iniciais, o golpe de relho aplicado por Guilherme Witzhe em Luiz Rosa teve como motivação central uma divergência financeira, porém, a ofensa contra um membro de sua família acabou resolvida com uma agressão física, em uma casa de negócios. Este local, frequentado corriqueiramente por várias pessoas, possibilitou-nos compreender que na esfera das relações sociocotidianas, existiam questões macrosociais como a defesa da honra ou o valor atribuído ao dinheiro em uma sociedade em transição capitalista.

¹⁴Ibid, p. 224.

A vida cotidiana, formada pelas ações individuais rotineiras, é a vida de todos os dias, das tarefas diárias no âmbito do trabalho, do lazer ou da família, permitindo a reprodução dos homens singulares, “a reprodução do indivíduo e, por consequência, a reprodução social, portanto, uma dimensão das experiências vitais em que se baseia a intersubjetiva constituição do mundo, os significados desse mundo e as instituições que guiam e ordenam a experiência do vivido”¹⁵. Ainda que as subjetividades constituam sua essência, é fundamental ter clareza que as práticas transcorridas em sua órbita estão ligadas às estruturas objetivas/materiais, pois, em consonância com Agnes Heller, o cotidiano não pode ser isolado como “categoria distinta do social, uma vez que nele estão localizados as tensões, os conflitos, os desenvolvimentos ideológicos, as crises e os processos de alienação, como a burocracia, consumo, e os processos institucionais”¹⁶.

É nos espaços sociocotidianos que se formou o *habitus*. Como um “sistema que orienta as ações; um código informal de comportamento que não determina inexoravelmente, mas regula uma série de gostos e propensões do indivíduo”, o *habitus* é uma gama de disposições, desejos, gostos, sentimentos e subjetividades que conformam uma maneira de ser dos indivíduos e da coletividade - um estilo de vida. Incorporado pelos agentes através das interações sociais, é uma matriz cultural internalizada que condiciona, mas não determina, como as pessoas vão agir diante de uma determinada situação. Assim, é uma estrutura estruturada predisposta a funcionar como estrutura estruturante, a qual potencializa a geração de práticas e representações sobre o mundo objetivo.

Através do diálogo entre os elementos empíricos das fontes e as concepções teóricas e metodológicas, vislumbramos a problemática central dessa tese de doutorado: o *habitus da violência nas relações sociocotidianas*. À luz desses referenciais, constatamos que no Norte do Rio Grande do Sul a violência era um *habitus* incorporado às ações/práticas dos agentes em diferentes espaços sociais. Caracterizado pelas disposições internalizadas que condicionavam os comportamentos e os estilos de vida, esse *habitus* de agir com violência, foi configurado e potencializado pelas contradições estruturais que marcaram a conjuntura histórica do primeiro quartel do século XX, como, por exemplo, as lutas pela posse/propriedade da terra; o controle social imposto pelos membros das instituições policiais/judiciais e os confrontos entre lides

¹⁵HELLER, Agnes. **O cotidiano e a História**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970. p.162.

¹⁶HELLER, 1970 apud TEDESCO, João Carlos. **Paradigmas do cotidiano**: introdução à constituição de um campo de análise do social. Santa Cruz do Sul: UNISC, 1999, p. 24.

político-partidárias pelo poder local/regional, bem como, pelos valores e códigos de conduta como honra, masculinidade, vingança, dominação masculina e autoridade.

Foi nas relações sociocotidianas que o *habitus da violência* - conjunto de comportamentos forjados nas interações e contradições do meio social - se converteu em agressões, assassinatos, porte de armas brancas e de fogo, estupros, calúnias e injúrias, incêndios e ameaças. Essas ações/práticas foram utilizadas como um recurso legítimo, do ponto de vista sociocultural e jurídico, para resolução dos conflitos e, principalmente, para preservar ou garantir as posições e a quantidade de capital dentro dos espaços sociocotidianos. Voltando a refletir sobre o processo-crime que narramos, as motivações para o crime cometido por Guilherme Witzhe, bem como suas justificativas para a agressão, trouxeram à tona as formas de capital em jogo: o econômico e o social. A tentativa de penhorar o dinheiro que pertencia a sua cunhada levou-o a usar a força para evitar a perda de um capital econômico (o dinheiro) e reparar o capital simbólico de sua família (a honra). Podemos perceber isso nas falas das testemunhas, as quais ouviram Guilherme dizer que com a surra “Rosa ficaria curado”, ou então, que ele “era homem do mato, do galpão e do salão e que surraria outro qualquer que fizesse o que ele tinha feito”.

Essa legitimidade do *habitus da violência* pode ser vista nas justificativas dos réus, vítimas e testemunhas, nas acusações e defesas dos advogados e nos julgamentos dos magistrados e do Tribunal do Júri. Citemos alguns exemplos de outros casos que tivemos acesso. D. Clarinda Vargas teve sua casa e seu galpão incendiados, por ordem dos proprietários de terra da Serra do Carreteiro em Passo Fundo, porque não aceitava a transferência para a comunidade de Ligeiro. Como seu falecido marido tinha aceitado um acordo, intermediado pelo seu advogado, para ceder “aquelas” posses em troca da regularização da propriedade de outros lotes na referida comunidade, os acusados consideraram que estavam corretos em fazer valer seu “direito” por meio da força, sendo absolvidos pela justiça por falta de provas.

José da Rosa espancou a própria esposa (Francelina Maria do Carmo) porque ela chegou a casa, embriagada. Desconfiado de que ela estava lhe traindo com seu vizinho, pegou um pedaço de madeira, um tição de fogo e uma broca de ferro e produziu inúmeras lesões no corpo da vítima. Os ferimentos resultaram em afastamento do trabalho por mais de 30 dias e na perda da visão do olho direito. Por unanimidade, os cinco jurados absolveram José da Rosa, garantindo que ele não produziu as lesões descritas nos laudos médicos. Aqui fica evidente que o ataque seria justificável como forma de reparar a desonra de um homem ter sido supostamente traído por uma mulher.

Por outro lado, Ascêncio Manoel Moitoso deu um tiro de pistola em seu pai, depois colocou fogo no corpo e enterrou-o nos fundos de sua casa. Conforme apurado pelas autoridades, o crime foi cometido por conta da relação amorosa que mantinha com a madrasta, a qual teria lhe aconselhado “a matar seu velho”. Analfabeto e com poucos recursos econômicos, foi diagnosticado pelos psiquiatras como um doente mental e condenado pelo Egrégio Superior Tribunal do Estado a 16 anos de prisão na Casa de Correção de Porto Alegre, cumprindo integralmente a pena. O crime cometido por Ascêncio rompeu com os valores e normas de conduta da época já que ele teve uma relação amorosa com a madrasta e matou o próprio pai. Por isso mesmo, seus atos não poderiam ser reconhecidos como toleráveis perante a sociedade e os integrantes do tribunal do júri.

A grande questão de fundo em torno do *habitus da violência* e de sua legitimidade sociocultural e jurídica é sua permanência histórica em uma sociedade em transição. Os processos-criminais que pesquisamos apontam que mesmo num contexto de intensas transformações/contradições estruturais, o uso da violência continuava presente nas relações sociocotidianas tornando-se um recurso, paralelo ao sistema de justiça estatal, para resolução dos conflitos interpessoais e ampliação/manutenção da quantidade de capital simbólico, econômico e/ou político.

Do ponto de vista historiográfico, esse trabalho se insere em um conjunto de pesquisas que contempla como temática a criminalidade e a violência. No bojo das mudanças na escrita da História, ocorridas na Europa na primeira metade do século XX, como, por exemplo, a ascensão da terceira geração dos *Annales*, a crítica interna ao marxismo ortodoxo e a ruptura com os paradigmas clássicos da História (Positivismo e Historicismo), às quais propiciaram a busca por novos temas, problemas e fontes¹⁷, surgiram no Brasil, entre as décadas de 1960-80,

¹⁷Um dos clássicos dessa época é *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*, do historiador inglês Edward P. Thompson. Publicado em 1975, ele investiga as tensões sociais na Inglaterra do século XVIII a partir da aplicação da Lei Negra, decreto de 1723, que criava mais de 50 novos delitos passíveis de pena capital. Ancorado na história da formação da classe operária, o autor investigou as comunidades da Floresta de Windsor, - revelando as disputas que proprietários e arrendatários costumeiros travaram em torno da posse/propriedade da terra -, num momento de aprofundamento do capitalismo e de transformações no conceito de propriedade. Outra obra essencial é *Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão* (1973). Nesse livro, Michel Foucault conta a história de um jovem camponês de vinte anos de idade que assassinou em 03 de julho de 1835, a golpes de foice, sua mãe - grávida de seis meses -, Marie Anne Victorie; sua irmã de 18 anos Victorie Rivière, e seu irmão de sete anos, Jules Rivière. O crime cometido na aldeia de Auney (França), local que Rivière morava com sua família, chocou a comunidade local, provocando uma variedade de discursos/narrativas sobre as motivações que levaram o jovem a praticar tal ato. É da interpretação desse mosaico de “verdades” que o autor buscou analisar - um dossiê que continha todos os documentos produzidos no caso-, às relações de poder, dominação e de luta dentro das quais os discursos se estabelecem e funcionam. Paralelamente, relativizou a “ideia de “verdade” das fontes judiciais, trazendo contribuições metodológicas bastante significativas. Podemos citar ainda *O queijo e os vermes* de Carlo Ginzburg. Datado de 1976, narra-se a história da vida de um camponês condenado à fogueira pelo Tribunal do Santo Ofício por conta de suas visões sobre Deus, a Igreja e o gênese. Domenico Scandella, conhecido popularmente como Menocchio, nasceu em 1532 em Montereale, no Vale Friuli (atual Itália), lugar que viveu até

os primeiros estudos com documentação policial e judicial, “momento em que seu uso se generalizou em diversas abordagens históricas e antropológicas, da História Colonial à Republicana”¹⁸.

Naquele momento vinha acontecendo a nível nacional uma série de debates que podem ser classificados em dois grupos. No primeiro, estavam aqueles que acreditavam que através da Justiça criminal, poder-se-ia apreender os comportamentos das classes populares. Como esclarece Bretas, “esquecidos por um longo tempo pela historiografia tradicional, foi exatamente nos arquivos da polícia e do Judiciário que os homens livres e pobres do final do século XIX, tiveram suas atividades descritas”¹⁹, portanto, para esses autores seria possível recuperar o cotidiano dos trabalhadores, seus valores e formas de conduta. O grupo dois era composto pelos que relativizavam os autos judiciais, defendendo que suas narrativas tinham apenas a função de responder as expectativas dos advogados, promotores e juizes, por isso, eram úteis somente para a construção de uma história do Judiciário. Entre a recuperação da voz dos subalternos e as reflexões sobre as práticas de justiça, vários pesquisadores passaram a contemplar essas duas dimensões, produzindo trabalhos profícuos e inovadores.

Influenciados pela História Social, História Cultural e Micro-História, os historiadores brasileiros (desde meados dos anos 1960) buscaram uma aproximação teórico-metodológica com a Antropologia geertziana e com os conhecimentos sobre a Europa setecentista, levados a cabo pelos marxistas britânicos e por Michel Foucault, produzindo inicialmente obras sobre os crimes cometidos por escravos e homens livres no século XIX²⁰ e a criminalidade urbana durante a República Velha. Os trabalhos sobre escravidão integraram uma série de revisões historiográficas sobre as relações senhor-escravo com foco nos mecanismos de resistência dos

o fim de seus dias. Casado e pai de 7 filhos, sustentava a família através de sua profissão de moleiro. Um camponês pouco comum para a época, era alfabetizado, autodidata, e leitor de livros e folhetins de conteúdo religioso e filosófico. Foi perseguido e queimado pela Inquisição por disseminar ao povo de sua aldeia, pensamentos considerados heréticos.

¹⁸GRINBERG, K. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (orgs). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009, p. 125.

¹⁹BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira: uma revisão recente. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais – BIB**, Rio de Janeiro, n.32, p.49-61. Jul. 1991. Disponível em: <<https://anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-32/426-o-crime-na-historiografia-brasileira-uma-revisao-da-pesquisa-recente/file>>. Acesso em: 11 abr 2018, p.49.

²⁰Com relação a esse grupo, destacam-se dois livros. O primeiro é *Campos da Violência*, da historiadora Sylvia Lara. A autora discute a escravidão e os conflitos violentos entre senhores e escravos nos Campos de Goitacazes no Rio de Janeiro entre 1750-1808. Buscando contrapor as visões dualistas caracterizadas pela lógica da dominação/submissão, ela demonstra que na sintonia fina dos castigos físicos aplicados pelos donos de escravos, existia uma sociedade de união contraditória entre cuidados e castigos, rigor e mercê, dominação e submissão, resistência e poder. Na mesma linha interpretativa, segue *Crime e escravidão de Maria Helena Machado*. Analisando os processos-crime das Comarcas de Campinas e Taubaté entre os anos de 1830 a 1888, este estudo procurou demonstrar, através de uma série de crimes praticados por escravos, como assassinatos de senhores e capatazes e roubos de produtos agrícolas, que, para adiante dos atos infracionais, existiam formas de resistência à dominação senhorial.

cativos e nas ações repressivas do Estado. Por outro lado, o estudo da criminalidade urbana discutiu os mecanismos usados pela burguesia, tais como, as representações veiculadas na imprensa e o controle social do Estado por meio da criminalização de determinadas condutas, para impor à classe trabalhadora uma ordem social de caráter capitalista.

Apesar das contribuições dessas obras é preciso dizer que as visões dualistas que colocavam, de um lado, criminalidade e escravidão, e, de outro, controle social e repressão, reduziram a violência à ótica da criminalização e da resistência. Para Vellasco, as dificuldades desse tipo de enfoque residem tanto na politização de suas formas de manifestação, vistas como inequívocas ações de contestação, quanto na não distinção entre a repressão, às pequenas transgressões e à punição dos crimes violentos, seja a prisão de um assassino ou de alguém que desobedeça ao toque de recolher. Para o autor

[...] esses trabalhos têm buscado detectar o comportamento do fenômeno da violência em sua longa duração e explicá-la em relação a processos macrosociais, à luz de teorias abrangentes. Trata-se de compreender a variação na magnitude e nas formas de violência, como expressões de configurações sociais e padrões de sociabilidade historicamente determinados. Transformações culturais e institucionais de longo termo, implicadas nos processos de mudanças estruturais que caracterizam as sociedades modernas, tais como urbanização, industrialização e construção do Estado, são, em linhas gerais, dimensões utilizadas para explicar as alterações observadas no fenômeno, quando analisado numa perspectiva histórica²¹.

Nessa perspectiva, predominou a lógica dos conflitos de classe e das desigualdades materiais. Além disso, outro item que merece atenção é a oposição entre estrutura e subjetividades, isto é, análise e hermenêutica. A historiografia da época vinha discutindo a violência em dois níveis distintos: no primeiro, tratava-se de elucidar as características que lhe constituem; à medida que no segundo, buscava-se explicar os processos sociais que lhe são subjacentes e suas transformações numa perspectiva de longa duração. Dessa forma, alguns historiadores tendem a apresentar essas dimensões como esferas separadas: o estrutural e o cultural, embora atualmente haja um consenso a respeito da correlação entre os processos.

É mediante a compreensão do *habitus da violência* nas relações sociocotidianas que buscamos uma terceira via. Ao promovermos um diálogo entre a História Social da Violência, a Sociologia de Pierre Bourdieu e o Direito, partimos das experiências materializadas nos processos-crime e inquéritos policiais para abordar a relação dialética entre as ações individuais

²¹VELLASCO, Ivan Andrade. **As seduções da ordem**: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19. Ed: Edusc/ANPOCS, Minas Gerais, 2004, p. 230.

e as contradições estruturais/sociais que influenciam os agentes a cometer estes atos. Portanto, ao partirmos de uma perspectiva teórica e metodológica que contempla a cultura como parte da estrutura, entendemos que a violência, como um produto histórico da sociedade Norte Sul-Rio-Grandense na conjuntura do primeiro quartel do século XX, estava permeada de questões objetivas/materiais, mas também de subjetividades.

No capítulo I, procuramos caracterizar e problematizar o *habitus da violência* nas relações sociocotidianas. Na primeira seção, *Os processos-crime das comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade*, exploramos os dados quantitativos extraídos das fontes, com o objetivo de apresentar para o leitor, quais os tipos de crime que foram julgados nas três comarcas do Norte do Rio Grande do Sul; quem foram os agentes que praticaram esses crimes, ou seja, a que grupos sociais pertenciam, e quais os espaços de relações sociais que esses conflitos aconteceram. Na segunda seção, *A conjuntura histórica do Rio Grande do Sul no primeiro quartel do século XX*, cruzamos o empírico com a conjuntura histórica dos anos 1900-1945, buscando compreender como as tensões geradas pelas contradições estruturais atingiram a esfera do cotidiano e influenciaram na eclosão da violência. Na seção III - *O habitus da violência nas relações sociocotidianas – questões teóricas e historiográficas* -, realizamos um diálogo entre História Social da Violência e a Sociologia de Bourdieu, com intuito de trazer para discussão a matriz teórico-metodológica e historiográfica, bem como, as categorias conceituais utilizadas para interpretar o problema de pesquisa.

Nos capítulos II, III e IV, avançamos com a discussão a fim de compreender como o *habitus da violência* se configurou, se incorporou e se legitimou, do ponto de vista sociocultural, e também, jurídico, como um recurso para resolução dos conflitos em diferentes espaços da sociedade. Para o capítulo II, reservamos o estudo dos homicídios, lesões corporais e incêndios ocorridos nos ambientes de sociabilidade/lazer e da produção econômica. Através da análise das brigas em bares, bailes e casas de meretrício, bem como, das disputas pela posse/propriedade da terra, buscamos evidenciar como a honra, a masculinidade e a mercantilização da propriedade rural, contribuíram para que o *habitus* de agir violentamente se tornasse uma ação legítima na conquista/defesa do capital simbólico e econômico.

No capítulo III nos debruçamos sobre os processos criminais que envolveram violência nos espaços de exercício do poder coercitivo das autoridades policiais-judiciais e das relações político-partidárias. O foco central está posto em duas perspectivas entrecruzadas: a primeira, no controle social exercido pelo Estado por intermédio das instituições da polícia e do judiciário, as quais buscaram criminalizar certas práticas, como frequentar bailes, consumir álcool e andar armado, com vistas a impor uma nova ética do trabalho. A segunda questão diz

respeito a intensificação das lutas pelo poder político no Norte do Rio Grande do Sul, que entre o final dos anos 20 e a ditadura do Estado Novo, provocou uma disputa aberta entre os diferentes partidos políticos, representados no âmbito local/regional pelos coronéis e seus capangas. Da confluência desses elementos é que buscamos entender como as contradições dessa conjuntura chegaram as relações sociocotidianas e em que medida contribuíram para potencializar o *habitus da violência* como recurso legítimo para resolução desses conflitos em paralelo as normas instituídas pelo sistema de justiça da República Velha e Era Vargas.

No último capítulo, será a vez de fecharmos o ângulo na violência ocorrida no âmbito das relações de gênero e entre familiares. Desse modo, trataremos da violação da integridade sexual das mulheres, das agressões, assassinatos e ofensas verbais entre parentes consanguíneos ou não, e suas ligações com honra pessoal/familiar, a masculinidade e as noções de autoridade compartilhadas pelos homens. A ideia é perceber como esses valores e códigos de conduta, somados a atuação do Poder Judiciário, contribuíam para a legitimar o *habitus da violência* na sociedade norte-sul-rio-grandense.

1 O CENÁRIO E AS FONTES: O *HABITUS* DA VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES SOCIOCOTIDIANAS - O NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Por meio dos processos criminais das comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade constatamos que a violência esteve presente em diferentes espaços sociais. As transformações e contradições da conjuntura histórica do primeiro quartel do século XX, somadas à valores morais e códigos de conduta, como honra, masculinidade e vingança influenciaram a eclosão da violência no cotidiano de agricultores, lavradores, comerciantes, fazendeiros, jornalheiros, profissionais liberais, dentre outros. Nesse sentido, o capítulo I tem por objetivos apresentar o problema da violência na sociedade Norte sul-rio-grandense e refletir sobre como os assassinatos, agressões, ameaças, porte de armas, incêndios a propriedades e prisões arbitrárias, se constituíram e se manifestaram como um *habitus* para resolução dos conflitos interpessoais e manutenção/ampliação/reparação do capital simbólico, econômico e/ou político.

Na primeira seção, faremos a exposição das informações extraídas das fontes, estabelecendo uma descrição das formas de violência, das ocupações/profissões, sexo e idade dos réus e vítimas, dos tipos de armas empregadas nos crimes, dos espaços sociais onde ocorreram os litígios e das sentenças proferidas por juízes e membros do Tribunal do Júri. Na segunda parte do capítulo, com base nos processos-crime, contextualizaremos algumas das transformações/contradições estruturais daquele contexto histórico, refletindo como elas influenciaram na eclosão da violência. Na última seção, pelo viés da História Social da Violência, vamos utilizar as matrizes teóricas, metodológicas, historiográficas e conceituais para refletir sobre o *habitus da violência* nas relações sociocotidianas.

1.1 Os processos-crime das comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade.

O presente estudo referente à História Social da Violência no Norte do Rio Grande do Sul constituiu-se com base em um acervo de dois mil e oitocentos processos-crime tramitados na Justiça Pública Estadual entre os anos de 1900 e 1945²². Diante de uma documentação tão vasta, o primeiro desafio que enfrentamos foi estabelecer quais seriam os critérios utilizados

²²As fontes estão localizadas no Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo (AHR-UPF) e no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS) em Porto Alegre.

para compor a amostragem. Dentre eles, optamos inicialmente pela escolha dos processos-crime que envolviam danos a integridade física, sexual e aos bens materiais, pela razão de que esses crimes constituíam a maioria dos litígios que chegaram aos tribunais e também por acreditarmos que eles representam as manifestações mais visíveis da violência dentro de uma determinada sociedade.

Dito isso, a partir desse recorte que foi estabelecido nas fontes, aplicamos um segundo pressuposto metodológico: a escolha dos crimes que foram julgados pelo Tribunal do Júri e/ou tiveram apelação em segunda instância, isto é, ao Egrégio Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul. No primeiro caso, via de regra os crimes de violência física, sexual e contra o patrimônio passavam pelo crivo dos jurados, o que nos permitiu compreender os sentidos/significados que eram atribuídos à violência pelos membros do tribunal. Com relação ao segundo critério, as apelações ao Egrégio Superior Tribunal trazem informações detalhadas sobre as causas dos crimes, os argumentos da defesa e da acusação, as concepções jurídico-políticas dos magistrados, e as doutrinas do direito penal aplicadas nos julgamentos. Assim, empregando os critérios que descrevemos, conseguimos reduzir nosso *corpus documental* para seiscentos e cinco processo-crime, como podemos ver na tabela 1:

Tabela 1 – Incidência de crimes conforme os trâmites nas Comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-45)

Crimes	Quantidade de crimes	Percentual em relação à amostragem
1- Homicídio	227	34,25%
2- Lesão corporal	221	34,10%
3- Defloração/Sedução/Estupro	66	10,18%
4- Furto	37	5,7%
5- Roubo	23	3,5%
6- Calúnia e injúria	10	1,5%
7- Abuso de autoridade	03	0,46%
8- Outros	61	10,31%
Total	648	-
Percentual (%)	-	100%

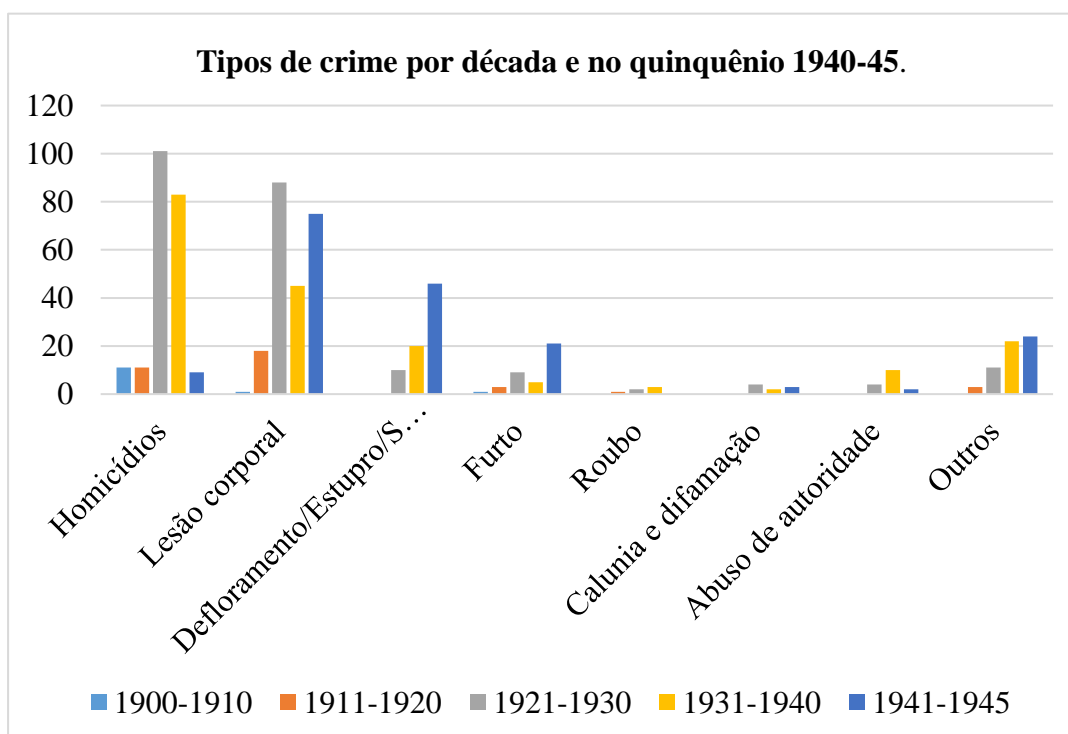
Fonte: Elaboração do autor.

Fontes primárias: Processos-criminais – Arquivo do Autor; Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo (AHR-UPF) e Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul ().

Notas: 1- A tipologia “outros” refere-se a crimes variados, notavelmente: crimes de responsabilidade cometidos por funcionários públicos (omissão, documentos, uso do cargo em benefício próprio); ameaças de agressão, desacato, porte ilegal de arma, estelionato, extorsão, sonegação de impostos, resistência, embriaguez, curandeirismo, falsificação de moedas e incêndio à propriedade.

Os números apresentados, por ora, exprimem de maneira geral uma série de infrações aos Códigos Penais de 1890 e 1940. A tabela indica um total de 648 crimes, tendo em vista que em vários processos houve réus que cometeram mais de um tipo de infração, portanto, acabaram sendo quantificadas individualmente. Ao procedermos um exame horizontal e vertical da tabela, é possível ver que a violência foi objeto comum das ações penais, dado que, houve um predomínio das agressões e assassinatos, da violação da integridade sexual de mulheres e homens, dos danos ao patrimônio, das ameaças, provocações, calúnias e do uso do poder coercitivo, como mostra o gráfico 1:

Gráfico 1 - Incidência de tipologias criminais por década e no quinquênio (1940-45) conforme os trâmites nas comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade.



Fonte: Elaboração do autor.

Fontes primárias: Processos-criminais – Arquivo do Autor; Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo (AHR-UPF) e Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS).

Em Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade, os homicídios representaram mais de 30% dos crimes praticados, logo, conformam nosso núcleo central, compondo 227 dos 648 crimes elencados. Caso limite da agressividade física foi particularmente uma das formas mais visíveis de violência, ocorrendo com maior frequência entre as décadas de 1920 e 1930. O número de lesões corporais reforça o quadro exibido. Com elevada incidência até 1940, em 34,10% das vezes, as contendas em locais públicos e privados resultaram em agressões leves, médias ou

graves. As variações quantitativas em comparação aos assassinatos não amenizam o problema, pelo contrário. Como aponta Vellasco, as mortes, mutilações e ferimentos resultavam antes da boa ou má sorte do que do controle ou intenção do agressor, uma vez que “dependiam das armas e instrumentos disponíveis naquele momento, da presença e intervenção de terceiros, da parte do corpo atingida e dos socorros prestados depois, para os quais os recursos eram bastante limitados”²³. Assim, as diferenças entre os crimes estão situadas apenas na órbita da legislação penal que estabelecia punições distintas para cada um deles.

A violação da integridade sexual das mulheres e, em alguns casos, de homens, representou a terceira maior quantidade de processos-crime. Sistematizamos 66 casos de defloração, estupro ou sedução (10,18% do total dos 648 crimes), com índices mais elevados entre os anos 1930-40. Independente dos crimes estarem inseridos na mesma categoria (violência sexual) é importante destacar que, numa visão jurídica, havia diferenças entre eles. O Código Penal de 1890 qualificava o defloração e a sedução no título VIII – Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor -, artigos 267 e 276:

Art. 267. Deflorar mulher de menor idade, empregando seducção, engano ou fraude:
Pena - de prisão cellular por um a quatro annos.

Art. 276. Nos casos de defloração, como nos de estupro de mulher honesta, a sentença que condemnar o criminoso o obrigará a dotar a offendida.

Paragrapho unico. Não haverá logar imposição de pena si seguir-se o casamento a aprazimento do representante legal da offendida, ou do juiz dos orphãos, nos casos em que lhe compete dar ou supprir o consentimento, ou a aprazimento da offendida, si for maior.

O defloração era definido como o ato sexual praticado sem o consentimento, ao mesmo tempo, a sedução era o meio empregado pelo agressor para a consumação da cópula carnal. Mantendo-se a tradição jurídica das Ordenações Filipinas e do Código Criminal de 1830, o condenado poderia evitar a prisão desde que indenizasse a ofendida com um dote de casamento. Comparando o primeiro código penal da República com os códigos da época colonial e do império, respectivamente, houve um esforço no sentido de tornar o defloração mais grave: a pena de três anos de desterro passou para até quatro anos de prisão, estabelecendo-se uma idade mínima de 16 anos para as atividades sexuais. Manter relações com meninas

²³VELLASCO, Ivan Andrade. **As seduções da ordem**: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19. Ed: Edusc/ANPOCS, Minas Gerais, 2004, p. 267.

abaixo desta faixa etária, mesmo que consensuais, poderia ser classificado como estupro²⁴. Este último era definido dessa maneira:

Art. 269. Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa com violencia de uma mulher, seja virgem ou não.

Por violencia entende-se não só o emprego da força physica, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psychicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como sejam o hypnotismo, o chloroformio, o ether, e em geral os anestheticos e narcoticos.

Em conformidade com o que está descrito, o que diferenciava o defloramento do estupro era o uso da violência na consumação do ato sexual, além da pena prevista que variava de um a seis anos. No Código Penal de 1940, elaborado durante o Estado Novo (1937-45), ocorreram alterações importantes na conceituação destes crimes. Adotando uma posição de meio termo entre a “escola clássica” e a “escola positiva” do direito penal, os juristas procuraram atender parcialmente algumas demandas daquele contexto, aumentando as punições para homens que matavam suas esposas e tornando o crime de adultério igual para os dois sexos²⁵.

O defloramento assumiu uma nova forma legal, sendo rebatizado de sedução, tipificação jurídica que se manteve até março de 2005. O art. 217 tipifica como crime “seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”, com pena prevista de dois a quatro anos de reclusão. A necessidade de prova material, com a comprovação de rompimento do hímen, objeto de discussão no código de 1890, foi retirada da lei, porém, os operadores de direito continuaram submetendo as mulheres ao exame de corpo de delito. Além disso, a idade mínima para ser indiciado por estupro caiu de 16 para 14 anos. Por fim, o código de 1940 manteve o casamento entre as partes como forma de extinção da pena, havendo a possibilidade do condenado ser obrigado a pagar o dote.

Dando sequência à interpretação da documentação quantificada, os furtos de animais, objetos e dinheiro e os roubos à mão armada, apesar de juntos somarem apenas 9,2%, trazem indícios sobre a conjuntura histórica do período. Mais do que uma violação do patrimônio alheio, eles desnudam tanto as desigualdades materiais, quanto as noções de propriedade

²⁴REICHERT, Emmanuel. **Sedução e casamento**: crime e moralidade na comarca de Soledade. Passo Fundo: Berthier/Aldeia Sul, 2014, p. 51.

²⁵No Código Penal de 1890, só era pronunciado por adultério o homem que mantinha concubina, enquanto para a mulher qualquer forma de traição poderia resultar em condenação pela justiça.

privada, os valores morais, formas de comportamento e práticas socioculturais e, sobretudo, a atuação repressiva da polícia e da justiça que, muitas vezes, eliminavam fisicamente os acusados ou aplicavam-lhes penalidades diversas, que variavam de indenizações financeiras à prisão celular.

No tocante às calúnias, injúrias e abusos de autoridade, com um percentual de 1,9% tiveram variação pouco expressiva entre as décadas. Nas ocasiões em que as contendas não terminavam em agressões físicas, via de regra, geravam insultos, hostilidades e ameaças mútuas, levando os ofendidos, muitas vezes, procurarem a justiça para reparar sua reputação perante a comunidade, como nos episódios em que houve acusações públicas de ladrão, ofensas à sexualidade das mulheres e/ou a masculinidade. Em Soledade, especificamente, as calúnias e injúrias envolveram questões político-partidárias em torno das eleições municipais, à medida que as prisões arbitrárias sublinhavam os abusos de autoridade. Nos processos-crime e pedidos de *habeas corpus* foi possível verificar que os agentes da polícia e do judiciário utilizavam seu poder coercitivo para fins pessoais, coagindo e prendendo por conta de divergências políticas, dívidas que não foram pagas, disputas de terra, ou por terem sua autoridade questionada publicamente. Em suma, estes crimes desvelam que a violência nas relações sociocotidianas também se manifestava no plano simbólico, isto porque nem sempre as contendas eram resolvidas com a supressão física dos adversários.

O levantamento das armas utilizadas nos crimes permite seguirmos com a caracterização da violência na região Norte do Rio Grande do Sul. No momento em que mapeávamos as tipologias de crimes, buscamos paralelamente estabelecer uma quantificação das mesmas, chegando aos resultados que seguem na tabela 2:

Tabela 2 – Incidência total de armas conforme os trâmites dos processos-crime das Comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-45):

Armas	Total	Percentual (%) na amostragem
1- Armas de fogo	235	51%
2- Armas cortantes	110	24%
3- Relho/Rabo de tatu	41	9%
4- Porrete	30	6,6%
5- Outros	43	9,4%
Total	459	100%

Fonte: Elaboração do autor.

Fontes primárias: Processos-criminais – Arquivo do Autor; Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo (AHR-UPF) e Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS).

Notas: 1- A tipologia *armas perfurantes* refere-se àquela com poder de perfuração e/ou corte, nomeadamente, facas, facões, machados e espadas;

1- A tipologia *rabo de tatu* foi retirada dos processos-crime, correspondendo aos chicotes e/ou relhos;

2- A tipologia *outros* está relacionada a armas como pedras, garrafas, enxadas, cordas e os próprios punhos.

Dos 648 crimes perpetrados, em 459 deles foi utilizado algum armamento de natureza perfurante, cortante ou de contusão. As armas de fogo somaram mais da metade (51%) do total, com destaque para os revólveres e pistolas e, em menor grau, os fuzis e armas de guerra, visualizados em apenas três ocasiões. Em segundo lugar, com um percentual de 24%, estão as armas cortantes: facas, facões, punhais, canivetes e machados, seguidos pelos instrumentos de contusão como relhos (9%) e porretes (6,6%). A categoria *outros*, remete a uma variedade de armas, desde pedras, garrafas, enxadas, até os próprios punhos. O fichamento das armas empregadas em cada tipo de crime situa-se na tabela 3:

Tabela 3 – Incidência total de armas por tipo de crime conforme os trâmites dos processos-crime das Comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-45):

Crime	Armas de fogo	Armas cortantes	Rabo de tatu	Porrete	Outros	Total	%
1- Homicídio	157	44	4	7	6	218	47%
2- Lesão corporal	63	62	37	23	35	220	49%
3- Roubo	4	2	-	-	-	6	1%
4- Abuso de autoridade	5	2	-	-	2	9	2%
5- Porte de arma	6	-	-	-	-	6	1%
Total	235	110	41	30	43	459	-
Percentual	51%	24%	9%	6,6%	9,4%	100%	100%

Fonte: Elaboração do autor.

Fontes primárias: Processos-criminais – Arquivo do Autor; Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo (AHR-UPF) e Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS).

Notas: 1- O termo *porte de arma* é utilizado com sentido de carregar/ostentar armas em locais públicos, assim, não tem ligação ao estatuto do desarmamento de 2003, no qual tipificou este crime.

A tabela mostra que 218 armas (47%) foram usadas para praticar homicídios, sendo 157 de fogo e 44 cortantes. Em várias ocasiões, as brigas iniciavam com o uso de armas brancas e culminavam em tiroteios, por isso, foram contabilizadas de maneira individual. Nas lesões corporais, todas as tipologias juntas somaram 49% do total. Destaca-se que em 37 vezes, relhos/rabos de tatu foram utilizados para praticar agressões, seguidos por porretes (23) e outros armamentos, como garrafas e pedras (35). Nas décadas de 1930-40 registramos 06 roubos à mão armada, o que constituiu 1% do total. Quanto aos abusos de autoridade, os revólveres, facas e as pedras representaram 2%, tendo em vista que, seguidamente, esses instrumentos foram usados para intimidar pessoas a se submeter à prisão.

A catalogação das armas e dos crimes traz à tona duas reflexões importantes: a primeira é que o uso de revólveres, pistolas, facas e punhais era algo comum entre os homens, ora como “instrumento de trabalho, defesa do ataque de animais no campo, do ataque de salteadores nas estradas, ora para impor respeito e temor nas festas e ajuntamentos²⁶. A segunda refere-se à legislação penal. Mesmo que o Código de 1890, no artigo 377 proibisse o porte de armas de fogo sem licença das autoridades, estabelecendo como pena prisão celular de 15 a 60 dias, os índices das tabelas 2 e 3, sugerem sua plena circulação. No Código Penal de 1940, tais punições foram mantidas, porém, no decorrer de todo o período pesquisado, localizamos apenas seis processos em que houve indiciamento por porte ilegal de armas. Essas informações nos autorizam dizer, ao menos hipoteticamente, que o amplo uso de armas brancas e de fogo poderia estar atrelado a uma fiscalização pouco efetiva do Estado ou a uma legislação leniente que dificultava a condenação desse tipo de crime.

As informações acerca do sexo, idade e ocupação/profissão dos envolvidos nos litígios permite-nos traçar um perfil daqueles que figuraram como réus e vítimas. Dos 920 indiciados pela justiça pública, 97,3% eram do sexo masculino enquanto 2,7% eram do sexo feminino, como mostra a tabela 4:

Tabela 4 – Sexo dos réus identificados nos processos-crime das comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-1945):

Sexo dos réus	Total de réus	Percentual (%) na amostragem
1- Masculino	896	97,3%
2- Feminino	24	2,7%
Total	920	100%

Fonte: Elaboração do autor.

Fontes primárias: Processos-criminais – Arquivo do Autor; Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo (AHR-UPF) e Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS).

Os homens cometeram agressões físicas, abuso sexual, furto, roubo e abuso de autoridade. Por outro lado, as mulheres foram réus em lesões corporais, homicídios, calúnia e injúria, figurando também como cúmplices em três assassinatos. O sexo das vítimas pode ser visualizado a seguir na tabela 5:

²⁶VELLASCO, 2004, p.272.

Tabela 5 – Sexo das vítimas identificadas nos processos-crime das comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-1945):

Sexo das vítimas	Total de vítimas	Percentual (%) na amostragem
1- Masculino	514	81,2%
2- Feminino	119	18,8%
Total	633	100%

Fonte: Elaboração do autor.

Fontes primárias: Processos-criminais – Arquivo do Autor; Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo (AHR-UPF) e Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS).

Novamente os homens formaram a maioria dos ofendidos (81,2%), à medida que as mulheres representaram 18,8% do total, onde 61 delas sofreram defloramento, estupro ou sedução, o que somou um percentual de 51,2%. Quanto à média de idade, seguem as tabelas 6 e 7:

Tabela 6 – Idade dos réus identificados nos processos-crime das comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-1945):

Idade dos réus	Total de réus	Percentual (%) na amostragem
1- 10 a 17 anos	32	6,4%
2- 18 a 30 anos	291	58,2%
3- Mais de 31 anos	177	35,4%
Total	500	100%

Fonte: Elaboração do autor.

Fontes primárias: Processos-criminais – Arquivo do Autor; Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo (AHR-UPF) e Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS).

Tabela 7 – Idade das vítimas identificadas nos processos-crime das comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-1945):

Idade das vítimas	Total de vítimas	Percentual (%) na amostragem
1- 10 a 17 anos	56	19,4%
2- 18 a 30 anos	110	38,1%
3- Mais de 31 anos	122	42,5%
Total	288	100%

Fonte: Elaboração do autor.

Fontes primárias: Processos-criminais – Arquivo do Autor; Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo (AHR-UPF) e Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS).

Notamos através do cruzamento dos sexos com a média de idade, que a violência interpessoal predominou entre homens de 18 a 30 anos, seguida por aqueles com mais de 31 anos. O que buscamos visualizar com estas informações foram que tipos de agentes praticaram ou sofreram violência, bem como perceber que a faixa etária predominante representa um período da vida em que a necessidade de reforçar a masculinidade, especialmente através da força física, é mais acentuada. Contudo, para avançar nessa tarefa é preciso esclarecer suas ocupações e profissões, como seguem nas tabelas 8 e 9:

Tabela 8 – Ocupação profissional dos réus identificados nos processos-crime das comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-1945)

Ocupação profissional dos réus	Total de réus	Ocupação profissional dos réus	Total de réus
Agricultores	257	Professores	2
Policiais	66	Turmeiros	2
Jornaleiros	57	Chefe de trem de carga	1
Lavradores	43	Carteiro	1
Criadores	37	Padeiro	1
Subprefeitos/subintendentes	18	Repres. Do Ministério Público	1
Comerciantes	14	Cozinheiro	1
Domésticas	13	Viajante	1
Choferes/motoristas	8	Costureira	1
Industrialistas	7	Alfaiate	1
Pedreiros	7	Hoteleiro	1
Subdelegados	7	Peão	1
Empregados no comércio	6	Promotor	1
Advogados	5	Dentista	1
Delegados	4	Meretriz	1
Carroceiros	4	Músico	1
Operários	4	Padre	1
Serradores	3	Açougueiro	1
Funcionários públicos	3	Fotógrafo	1
Carpinteiros	3	Sapateiro	1
Mecânicos	3	-	-
Fazendeiros	2	-	-
Juízes Distritais	2	-	-
TOTAL:	573	-	22

TOTAL GERAL: 595

Fonte: Elaboração do autor.

Fontes primárias: Processos-criminais – Arquivo do Autor; Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo (AHR-UPF) e Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS).

Notas: 1 - A nomenclatura *turmeiros* refere-se aos homens que trabalhavam em grupos no meio rural, ou na de estradas de ferro e outras obras de engenharia civil.

Tabela 9 – Perfil social das vítimas identificadas nos processos-crime das comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-1945)

Ocupação profissional das vítimas	Total de vítimas	Ocupação profissional das vítimas	Total de vítimas
Agricultor	100	Chouffer	1
Doméstica	59	Prostituta	1
Jornaleiro	26	Dentista	1
Policia	23	Músico	1
Criador	13	Ferreiro	1
Comerciante	12	Farmacêutico	1
Subdelegado	6	Professor	1
Pedreiro	5	Padre	1
Carroceiro	5	Celeiro	1
Lavrador	4	Escrivão	1
Fazendeiro	3	-	-
Industrialista	3	-	-
Empregado no comércio	3	-	-
Médico	3	-	-
Operário	3	-	-
Advogado	2	-	-
Funcionário de trem	2	-	-
Funcionário público	2	-	-
Juiz distrital	2	-	-
Delegado	2	-	-
Ferreiro	1	-	-
Cozinheira	1	-	-
Alfaiate	1	-	-
TOTAL:	281		10

TOTAL GERAL: 291

Fonte: Elaboração do autor.

Fontes primárias: Processos-criminais – Arquivo do Autor; Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo (AHR-UPF) e Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS).

À primeira vista, os números apenas dão conta de esboçar uma sociedade em que havia uma variedade de ocupações/profissões. Todavia, ao analisarmos as informações catalogadas procuramos ver as diferenciações sociais existentes naquele contexto. Para isso, adotamos uma

divisão fundamentada em critérios de renda, tais como valores pagos pela custa dos processos, multas, indenizações e honorários advocatícios, ou então, os pedidos de assistência judiciária e isenção de custa por falta de recursos financeiros. Além disso, também foi levado em conta o papel desempenhado pelas ocupações/profissões na estrutura socioeconômica da época e os indicadores de prestígio social como nos cargos político-partidários, de polícia e justiça ou propriedade privada da terra. Desse jeito, chegamos aos seguintes resultados:

- a) *Grandes proprietários de terra e donos de indústrias*: enquadram-se nesse grupo os proprietários de terra, fazendeiros, criadores de gado e industrialistas;
- b) *Autoridades políticas*: grupo composto por prefeitos/intendentes e subprefeitos/subintendentes;
- c) *Autoridades de polícia (alto escalão)*: agrupamento social formado por delegados e subdelegados;
- d) *Autoridades da justiça*: juízes distritais e promotores;
- e) *Profissionais liberais e funcionários públicos*: formado por professores, médicos, advogados, dentistas e funcionários públicos;
- f) *Pequenos proprietários (terra e comércio)*: agricultores e comerciantes;
- g) *Autoridades de polícia (baixo escalão)*: constituído por polícias administrativas, praças, comissários, soldados do exército e da Brigada Militar;
- h) *Trabalhadores urbanos e rurais*: lavradores, peões, jornaleiros, operários, chofer, pedreiro, empregados do comércio, doméstica, carroceiro, serrador, carpinteiro, *turmeiros*, mecânicos, operador de trem de carga, músico, meretriz, carteiro, padeiro, cozinheiro, viajante, costureira, alfaiate, açougueiro, fotógrafo, sapateiro.

Os quatro primeiros grupos integravam as camadas mais abastadas da sociedade Norte Sul-Rio-Grandense: “aqueles que formavam o círculo mais estreito de poder econômico e político e que possuíam recursos materiais e simbólicos, que lhe garantiriam posições privilegiadas”²⁷. Foram classificados dessa maneira por deterem a propriedade privada da terra, gado e indústrias e/ou possuírem prestígio social devido a cargos, funções públicas, patentes militares e de justiça. O quinto, sexto e sétimo agrupamento, constituído pelas camadas intermediárias, como profissionais liberais, pequenos proprietários de terra, comerciantes e policiais/militares de baixo escalão. No último grupo, encontravam-se os que formavam a base da estratificação social. Por sua condição periférica de acesso à riqueza material e às atividades produtivas, executavam trabalhos manuais ou prestavam serviços, muitas vezes sem profissão

²⁷VELLASCO, 2004, p. 79.

específica, ou então, atuavam como empregados assalariados tanto no meio urbano quanto no meio rural.

Algumas ocupações/profissões merecem ser esmiuçadas, sobretudo, pelos sentidos difusos que oferecem. A palavra fazendeiro, via de regra, corresponde aos grandes proprietários de terra e gado, mas também poderia ser utilizado para nomear pequenos e médios proprietários, como podemos ver em alguns dos processos que catalogamos. Em Passo Fundo, no ano de 1913, Joaquim Rodrigues de Carvalho (26 anos, jornalista, natural de Portugal) invadiu a propriedade de Glauriano Alves de Oliveira (70 anos, fazendeiro), assassinando-o a golpes de machado e roubando seu dinheiro. Em Cruz Alta, no ano de 1911, Amaro Vêga e Amaro Vêga Filho (fazendeiros) agrediram com tiros de pistola e golpes de facão o fazendeiro Hermicio Luís dos Santos que conduzia até o rio, sete bois retirados da fazenda de seu pai. Na mesma comarca, em 1918, o advogado Lavoisier Escobar Brem comprou com notas promissórias falsas, um zebu do fazendeiro Manoel Pereira de Almeida.

Somente com estes exemplos é difícil estabelecer com precisão a extensão das terras dos fazendeiros. Contudo, optamos por situar esse grupo entre os mais abastados, porque conforme o dicionário da terra, o termo fazenda “desde seu início, em virtude da própria natureza da atividade econômica que lhe caracterizava, tendeu a associar à ideia de grande extensão territorial”²⁸, com o foco no gado *vacum* ou cavalariço.

No caso dos lavradores, o Dicionário Aurélio estabelece como “aquele que trabalha na lavoura”. Com uma definição tão genérica, tal conceito abarca uma variedade de categorias socioprofissionais, desde o pequeno proprietário até o grande fazendeiro. Com um significado variável no espaço e no tempo, é uma categoria que possui historicidade. Sua definição resulta fundamentalmente da forma como grupos de agricultores se relacionam com o acesso a terra, da quantidade de recursos econômicos que possuem e da posição que ocupam na hierarquia social e política²⁹. Desse modo, no caso do Norte do Rio Grande do Sul, entendemos que os lavradores estão situados entre as classes trabalhadoras rurais, tendo em vista que de acordo com os processos-crime que estudamos, a maior parte deles possuía poucos recursos econômicos, baixo nível de escolaridade e acesso à terra apenas na condição de empregados e/ou agregados.

Quanto aos colonos, eram formados pelos membros de uma colônia, pequenos proprietários, trabalhadores agrícolas, e, principalmente imigrantes estrangeiros e seus descendentes. Eram camponeses ligados à pequena propriedade rural e que se dedicavam “à

²⁸MOTTA, Márcia (Coord.). **Dicionário da terra**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2010, p. 222.

²⁹Ibid, 278-79.

produção familiar de subsistência e de mercado, normalmente sem utilização de mão de obra externa ao grupo familiar”³⁰. Já para comerciantes, o termo foi aplicado para nomear tanto os homens grandes comerciantes com amplos capitais quanto os que possuíam pequenas casas de negócio. Os 14 réus e 12 vítimas estão classificados como donos de casas de comércio/negócio, por esse motivo, optamos por situá-los nos grupos intermediários. Algo semelhante acontece com o significado de lavradores. Termo de difícil conceituação pode ser aplicado tanto à pessoa que trabalha na lavoura quanto a que é proprietária de uma lavra de terra. Identificamos que das 47 pessoas designadas dessa maneira, 85% delas solicitaram assistência judiciária, isenção de custo do processo ou apresentaram indicativos de que eram pequenos proprietários, isso devido ao círculo social das testemunhas que figuraram em torno deles.

A par do que foi exposto, é necessário agora analisar os números da violência entre os grupos sociais. Considerando apenas os réus, a maioria deles pertencia às camadas intermediárias, com um percentual de 66,4% em comparação às 595 ocupações/profissões levantadas, com destaque para os agricultores que, sozinhos, somaram 35% do total. Estes, que compunham o núcleo dos trabalhadores urbanos e rurais tiveram um percentual de 20%, à medida que os membros das camadas mais abastadas, como proprietários de terra e donos de indústrias, autoridades políticas, da polícia (alto escalão) ou da justiça, somaram 13,6%. Dentre as 291 vítimas, mais uma vez os membros das camadas intermediárias, profissionais liberais e funcionários públicos, trabalhadores da terra, pequenos proprietários (de terra e comércio) e autoridades da polícia (baixo escalão) figuraram entre os primeiros lugares, com um percentual de 79,4%, seguidos pelas camadas mais abastadas com 11,8% e pelos trabalhadores urbanos e rurais com 8,8%.

Com a sistematização destes dados, tivemos o intento de caracterizar, de maneira geral, a localização dos agentes na estratificação social da época, sem com isso, estabelecer uma divisão rígida entre eles, tampouco, determinar que a violência se concentrava em apenas um grupo. Os números precisam ser relativizados para que assim possamos enxergar o que existe de concreto neles. Se partirmos das ocupações/profissões, à primeira vista parece que a violência tinha índices mais elevados nas camadas intermediárias. No entanto, como não possuímos informações mais amplas sobre o total de pessoas pertencentes a cada um desses agrupamentos, fica difícil dizer se um grupo é mais ou menos violento que o outro, já que é preciso levar em conta a proporção numérica entre eles. Aliás, não é esse o nosso objetivo. O que estamos propondo é justamente o contrário. Ao sintetizarmos essas informações, estamos

³⁰Ibid, p. 102.

dizendo quem eram esses agentes, quais profissões e ocupações exerciam e, principalmente, mostrando a presença da violência nas relações sociocotidianas, como podemos ver na tabela que segue na tabela 10:

Tabela 10 – Violência e espaços sociais conforme os trâmites de processos-crime nas comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-1945)

Violência e espaços sociais	Total de processos-crime	Percentual na amostragem
1- Sociabilidade/Lazer	239	40%
2- Produção econômica	124	20%
3- Interações de gênero	101	17%
4- Exercício do poder coercitivo das autoridades policiais e da justiça	56	9%
5- Familiar	32	5%
6- Político-partidário	11	2%
7- Outros	42	7%
Total	605	100%
Percentual (%)	100%	100%

Fonte: Elaboração do autor.

Fontes primárias: Processos-criminais – Arquivo do Autor; Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo (AHR-UPF) e Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS).

Notas: 1 - Representaram crimes, relações sociocotidianas e formas de violência que não foram identificadas, o que dificultou seu agrupamento nas categorias apresentadas.

Dos 605 processos criminais, 40% deles (239) ocorreram nos espaços de sociabilidade/lazer. Denominamos dessa maneira, as brigas e ofensas em bailes, corridas de cavalo, canchas de bocha e bares e/ou casas de negócio; locais que transcorriam atividades de lazer. Nestes ambientes destacam-se os homicídios, as lesões corporais e os abusos de autoridade, estes, motivados por desafios públicos à honra, à masculinidade e a autoridade policial, sendo o porte de armas de fogo e o consumo de álcool, fatores que potencializavam a violência entre os agentes que frequentavam tais espaços. Em segundo lugar, com 20% do total, encontramos a violência nos espaços da produção socioeconômica, a qual envolveu majoritariamente disputas pela posse/propriedade da terra, mas também dívidas contraídas com comerciantes e empresários, furto de animais e objetos e roubos a propriedades urbanas e rurais.

Na sequência, com um percentual de 17%, situa-se a violência no espaço das interações de gênero, com destaque para defloramentos/estupros/seduções, além das agressões e assassinatos contra mulheres. A dominação masculina, as suspeitas de traição, a defesa da honra da família e do casamento e o controle da sexualidade feminina figuram entre as principais

causas desses crimes. Em quarto, com 9% aparecem os conflitos resultantes da atuação das autoridades da polícia e do judiciário. O emprego da força física, aliado ao exercício do poder coercitivo para promover prisões e desarmamentos, resultou em mortes, agressões e abusos de autoridade. Na quinta posição, com percentual de 5%, está a violência entre os que habitavam a mesma residência e possuíam graus de parentesco, seja de sangue ou compadrio. Em penúltimo, com 2% das ocasiões, estão os homicídios, lesões corporais e prisões arbitrárias provocadas por divergências políticas.

Os espaços elencados necessitam ser problematizados. A distribuição foi efetuada metodologicamente com base em critérios como tipos de crime, agentes envolvidos, motivações e categorias de relações sociais, ficando visível que em diversas ocasiões houve um entrecruzamento entre eles. Prova disso, autoridades policiais é que frequentaram ambientes de sociabilidade fora do seu horário de trabalho e utilizavam seu poder coercitivo para intimidar desafetos ou responder a provocações e desafios.

Para concluirmos a exposição das informações quantitativas extraídas das fontes, cabe-nos, neste momento, apresentar as sentenças proferidas pelos operadores de direito, conforme a tabela 11:

Tabela 11 – Incidência de sentenças identificadas nos processos-crime conforme os trâmites nas comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade

Sentenças	Total de sentenças	Percentual (%) na amostragem
1- Absolvido	438	58%
2- Condenado	201	26%
3- Prescreveu	119	16%
Total	758	100%

Fonte: Elaboração do autor.

Fontes primárias: Processos-criminais – Arquivo do Autor; Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo (AHR-UPF) e Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS).

O total de 758 sentenças foi estabelecido com base na catalogação do número de indiciados, constituindo a tabela apenas àquelas em que foi possível esclarecer o resultado final do julgamento. Do total dos 920 homens e mulheres que figuraram como réus, conseguimos alocar 758 sentenças, onde as absolvições ficaram em primeiro, com 57,7% do total, seguidas pelas condenações (26,5%) e pelas prescrições (15,8%). Se juntarmos as absolvições e prescrições, podemos sustentar que houve poucas punições para os crimes, visto que ambas

somam 73,5% do total. Isso fica mais perceptível quando analisamos na tabela 12 as sentenças x os tipos de crimes:

Tabela 12 – Incidência de sentenças por crimes praticados conforme os trâmites nas comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade

Sentenças	Absolvido	Condenado	Prescreveu	Total na amostragem	Percentual na amostragem
1- Homicídio	159	98	24	281	37%
2- Lesão corporal	153	53	71	277	36,5%
3- Estupro/Defloração/Sedução	36	16	9	61	8%
4- Furto	27	8	7	42	6%
5- Roubo	1	5	-	6	1%
6- Calúnia e difamação	2	-	1	3	0,3%
7- Abuso de autoridade	13	4	-	17	2,2%
8- Outros	48	16	7	71	9%
Total/%	439	200	119	758	-
Percentual	58%	26%	16%	100%	100%

Fonte: Elaboração do autor.

Fontes primárias: Processos-criminais – Arquivo do Autor; Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo (AHR-UPF) e Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS).

Notas: 1 - A tipologia *outros*, refere-se a crimes variados: crimes de responsabilidade cometidos por funcionários públicos (omissão, documentos, uso do cargo em benefício próprio); ameaças de agressão, desacato, porte ilegal de arma, estelionato, extorsão, sonegação de impostos, resistência, embriaguez, curandeirismo, falsificação de moedas e incêndio à propriedade.

Dos 281 homicídios, 159 foram absolvidos e 24 prescreveram, o que juntos somam 183 em relação às 758 sentenças. As lesões corporais seguem a mesma lógica. De 277 indiciamentos, 153 acabaram em absolvição e 71 prescreveram. Se juntarmos as absolvições e prescrições em crimes de homicídio e lesões corporais, fica visível que a violência física não foi condenada pela justiça em 54% das sentenças. Um dos principais condicionantes para essas taxas era a atuação do Tribunal do Júri, que majoritariamente desconsiderava as provas da acusação, ou então, acatava a alegação de legítima defesa - que apareceu em 09 homicídios e 04 lesões corporais. O Código Penal de 1890 concedeu amplos poderes ao Júri, o que incidiu diretamente nos números apresentados, pelo menos até o Estado Novo, pois a ascensão deste regime político e, mais tarde, a promulgação do Código Penal de 1940, culminou numa atuação

mais incisiva do Estado na coibição da violência, com foco nos crimes de sangue, aumentando um pouco o número de condenações nos anos 40, o que provocou uma alteração substancial no cenário que foi exposto.

Outro aspecto relevante foram os estupros/defloramentos e seduções. Das 61 sentenças aplicadas, 36 foram de absolvição, 16 de condenação e 09 de prescrição. A dificuldade de produzir provas materiais, mesmo com a realização dos exames de corpo de delito, as interpretações dos magistrados sobre a culpabilidade dos acusados tomando como parâmetro o comportamento das mulheres e estabelecendo distinções entre virgens e “da vida”, além da reparação da honra por intermédio do casamento, são algumas das razões que explicam os índices apresentados.

Nos furtos, roubos, calúnia e difamação e abuso de autoridade, visualiza-se a mesma situação, prevalecendo absolvições e prescrições em detrimento das condenações. Averiguamos que dos 98 condenados por crime de homicídio, 30 tiveram como média de tempo de prisão, 5 a 10 anos; 06 ficaram na casa de 1 a 5 anos, 07 tiveram penas entre 11 e 15 anos e 12 com penalidades superiores a 25 anos. No tangente às 03 lesões corporais, 10 giraram na órbita de um a cinco anos de prisão e uma teve condenação de seis anos. Quanto aos 16 crimes sexuais sentenciados com condenação, a média de tempo foi de um ano de reclusão.

Mediante a sistematização e interpretação das informações quantitativas extraídas das fontes, constatamos que nas comarcas de Passo Fundo, Soledade e Cruz Alta a violência foi praticada por diferentes indivíduos e grupos sociais, estando presente em vários espaços da sociedade norte-sul-rio-grandense. Os homicídios, lesões corporais, violações a integridade sexual das mulheres, furtos, roubos, abusos de autoridade e incêndios, representaram a maioria dos litígios que chegaram aos tribunais, com incidências mais elevadas entre as décadas de 20, 30 e 40.

Tais crimes foram cometidos majoritariamente por homens - ligados ao uso da terra como meio de sobrevivência, sejam eles pequenos, médios, grandes proprietários ou trabalhadores rurais-, com média de idade entre 18 e 30 anos, e que fizeram uso de armas de fogo para resolver seus conflitos. Na próxima seção, através dos dados quantitativos e da leitura interna dos processos criminais, iremos delinear a conjuntura histórica do primeiro quartel do século XX, refletindo como as contradições estruturais de ordem econômica, política e social influenciaram na eclosão da violência nas relações sociocotidianas.

1.2 A conjuntura histórica do Rio Grande do Sul no primeiro quartel do século XX.

A produção historiográfica que aborda os conflitos socioeconômicos, socioambientais e jurídico-políticos no Norte do Rio Grande do Sul³¹, vem demonstrando que esse período foi marcado por intensas contradições estruturais, com destaque para os enfrentamentos políticos entre os coronéis locais/regionais, as disputas de terra entre grandes proprietários, colonos, caboclos, indígenas e quilombolas, a repressão do Estado contra os movimentos sociais e os conflitos de valores e comportamentos: honra, masculinidade, vingança, autoridade, dominação masculina, consumo de álcool e porte de armas de fogo. Ao examinarmos os processos criminais de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade, verificamos as imbricações entre a violência sociocotidiana e essa conjuntura histórica.

Em linhas gerais, desde o século XVII, a porção noroeste do Rio Grande do Sul passou a ser ocupada pelas missões jesuíticas espanholas que, baseadas no trabalho indígena, implementaram a pecuária, a exploração de erva-mate e a fabricação do couro. Em 1632, estabeleceu-se em Passo Fundo a missão de Santa Tereza dos Pinhais que reuniu mais de quatro mil índios catequizados³² e, no ano seguinte, 1633, na atual cidade de Soledade, os padres Romero e Suárez³³ fundaram a redução jesuítica de São Joaquim. As atividades econômicas desenvolvidas nas missões logo despertaram a cobiça dos bandeirantes, que com apoio das coroas portuguesa e espanhola³⁴, promoveram sua destruição, capturando os indígenas como escravos.

Com o objetivo de promover a ocupação desse território, nos primeiros anos do século XIX foram concedidas pelo governo lusitano as primeiras sesmarias - extensas faixas de terras doadas a militares e tropeiros –em grande medida de São Paulo e Curitiba. Em Soledade, a

³¹No que tange aos estudos sobre a região Norte do Rio Grande do Sul, merece destaque os trabalhos de: MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre justiça e lucro*. Passo Fundo. Ed: UPF, 2012; ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul no século XIX*. Ijuí: Unijuí, 2002; TEDESCO, João Carlos; ZARTH, Paulo. Configurações do território agrário no norte do Rio Grande do Sul: apropriação, colonização, expropriação e modernização. *Revista História - Debates e Tendências*, Passo Fundo, v. 9, n. 1, p. 150-70. Jan. 2009; GERHARDT, Marcos. *História ambiental da erva-mate*. 2013. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

³²PIMENTEL, Rodrigo. **Passo Fundo: muitas histórias, uma versão**. Passo Fundo: Clio Livros, 2005, p. 22.

³³VERDI, Valdemar Cirilo. **Soledade das sesmarias, dos monges barbudos, das pedras preciosas**. Não-Me-Toque: Gesa, 1987.

³⁴O Tratado de Madri (1750) transferiu as reduções jesuíticas de índios guaranis, ligadas à Coroa Espanhola e localizadas na região Norte do Rio Grande do Sul, para os domínios de Portugal. Os índios recusaram-se a abandonar a região, sendo consequentemente atacados e derrotados por tropas luso-espanholas, numa série de combates conhecidos como “Guerras Guaraníticas”. Para ampliar as leituras nessa temática, ver: GOLIN, Tau. *A Guerra Guaranítica - o Levante Indígena Que Desafiou Portugal e Espanha*. Passo Fundo: EDIUPF, 1999.

primeira foi doada em 1816 ao Tenente André Ferreira de Andrade e seu filho Vicente Ferreira de Andrade, seguindo-se outras concessões até 1823 e, em Passo Fundo³⁵, o militar veterano da Guerra da Cisplatina, conhecido como Cabo Neves, se instalou em 1827, numa área de aproximadamente 18 ha. A formatação de um sistema socioeconômico assentado na grande propriedade para prática da pecuária extensiva tornou o Planalto Médio Rio-Grandense uma rota de comércio importante, interligando os Campos de Vacaria a São Borja, o que facilitou o trânsito dos tropeiros rumo a São Paulo (Sorocaba), propiciando a fundação das primeiras fazendas e de pequenos povoados.

É nesse íterim que a cidade de Cruz Alta foi criada, em 11 de março de 1833, quando a área que pertencia a Rio Pardo foi desmembrada e elevada a distrito de “Cima da Serra do Botucaraí”. Em 1857, Passo Fundo alcançou o status de vila emancipada, anexando Soledade aos seus limites territoriais. Após dezoito anos, sob a administração passo-fundense, Soledade tornou-se vila e conquistou sua emancipação, em 29 de março de 1875, através da lei provincial de número 962³⁶. Com a proclamação da República, os poderes Executivo e Legislativo do Rio Grande do Sul passaram a dedicar mais atenção à delimitação dos distritos, visto que até o momento, haviam apenas divisas remotamente descritas. Essas legislações tinham por objetivo implementar uma estrutura administrativa e judiciária, através de juízes de comarca e distritais, sendo este último tutelado do primeiro – e habilitado para decidir uma ampla gama de matérias, na órbita do crime e do civil, incluindo o alistamento e o processo eleitoral³⁷. Contudo, mesmo após o estabelecimento das divisas distritais, ainda persistiram as divergências na demarcação de terras e jurisdição de litígios.

No início do século XX, Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade figuravam entre os maiores municípios do estado, em termos territoriais, populacionais e econômicos. As três cidades possuíam extensões territoriais muito próximas, apresentando um contingente populacional que girava em torno de 10.000 a 25.000 habitantes. Nos anos 1920 Passo Fundo se diferenciava das demais, registrando uma população entre 50.000 e 100.000, ao mesmo tempo, Cruz Alta e Soledade mantiveram-se na faixa dos 25.000 a 50.000. Em contrapartida, as sucessivas emancipações dessa época provocaram uma diminuição de seus limites territoriais.

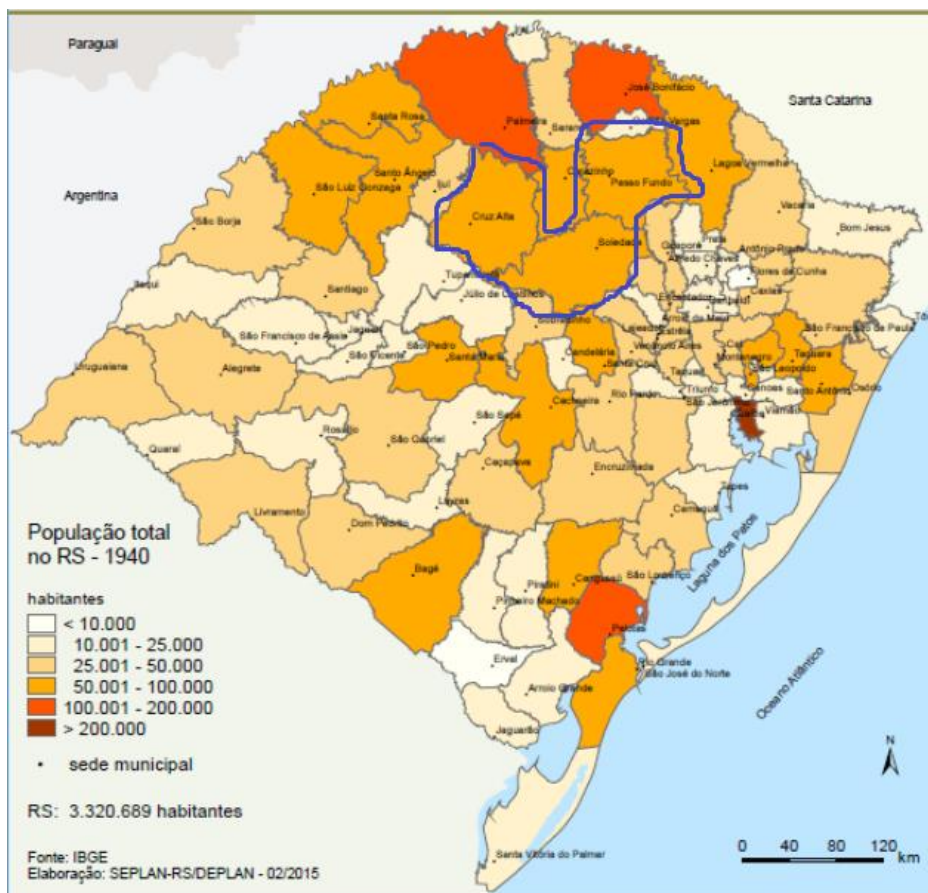
³⁵Franco destaca a concomitância de povoamento de Passo Fundo e Soledade dizendo que de “ponto de passagem de tropas de mulas para a província de São Paulo, a capela de Nossa Senhora da Conceição Aparecida de Passo Fundo nascera e se desenvolvera quase simultaneamente a Soledade”. Mais tarde, Soledade deu um passo à frente, quando ganhou foros de capela curata, em 1846. Mas, logo em seguida, Passo Fundo despontou outra vez, recebendo em fins de 1847 as honras de freguesia. [...] acentuado desenvolvimento, no início do século XX, com “o sopro modernizador da ferrovia São Paulo-Rio Grande e da colonização oficial”. FRANCO, Sérgio da Costa. **Soledade na história**. Porto Alegre: Corag, 1975, p. 55.

³⁶Ibid, p. 55-56.

³⁷MACHADO, Ironita Policarpo. **Entre justiça e lucro**. Passo Fundo: UPF, 2012, p. 68.

Mesmo havendo essa redução em suas áreas de abrangência, o censo do IBGE³⁸ de 1940 mostra que Passo Fundo era o sétimo município mais populoso do estado, com 80.138 habitantes. Soledade estava na nona posição (70.279), ao passo que Cruz Alta ocupava a décima quinta colocação (57.515), como é possível contemplar no próximo mapa:

Figura 1 - Mapa populacional do Rio Grande do Sul (1940)



Fonte: Atlas socioeconômico do Rio Grande do Sul. Disponível em:
<<http://www.atlassocieconomico.rs.gov.br/demografia-1872-a-1980>>

Para Soares³⁹, o crescimento demográfico de Soledade pode ser explicado com base no fluxo migratório interno. A política de distribuição de lotes de terra a imigrantes estrangeiros na República Velha proporcionou uma migração do tipo rural-rural, gerada pela excessiva divisão desses lotes, o que forçou os descendentes da segunda e terceira geração dos colonos chegados da Europa a se deslocarem em busca de novas glebas. O município continuou

³⁸SOARES, Paulo Roberto Rodrigues. Do rural ao urbano: demografia, migrações e urbanização (1930-85). In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, REICHERT, Tau (coords.). História geral do Rio Grande do Sul. Livro 4: República – da Revolução de 1930 à Ditadura Militar (1930-85). Passo Fundo: Méritos, 2007, p. 297 apud REICHERT, Emmanuel. **Sedução e casamento**: crime e moralidade na comarca de Soledade (1942-1969). Passo Fundo: Berthier; Aldeia Sul, 2014, p. 30.

³⁹Ibid, p. 297.

predominantemente rural, porque havia apenas 4.414 pessoas morando no núcleo urbano e suburbano (6,2%). Em Passo Fundo e Cruz Alta ocorria algo semelhante, contudo, suas taxas de urbanização eram mais elevadas, representando 25,6% e 34,5% de seu total populacional, respectivamente.

Esse processo histórico de ocupação e formatação dos municípios do Norte do Rio Grande do Sul esteve longe de ser pacífico, especialmente se considerarmos as lutas pela posse/propriedade da terra. Os povos indígenas que habitavam essa região, como os caingangues, juntamente com as populações mestiças, gradativamente foram sendo expulsos de suas terras e marginalizados social e economicamente. As doações feitas pelo governo português no período colonial tinham como beneficiários mais frequentes militares e membros da elite econômico-política, excluindo os ocupantes prévios das áreas distribuídas, conhecidos como posseiros. No decorrer do século XIX, a concentração fundiária provocou um paradoxo entre os grandes proprietários e os despossuídos, preponderantemente, caboclos e indígenas, mas também brancos pobres. Excluídos, acabaram sendo reduzidos à exploração das áreas não abrangidas pelas sesmarias, trabalhando na extração da erva-mate em terras comunais de mato e resistindo duramente à exploração na qual estavam submetidos naquele momento⁴⁰.

Esses dilemas socioeconômicos adentraram a República Velha, onde a ampliação dos latifúndios, através do poder público, continuou provocando o despojamento de índios, caboclos e quilombolas. A Constituição de 1891 e a política agrária adotada a nível federal possibilitaram a transferência do patrimônio fundiário da União para os estados, concederam o direito de os mesmos legislarem sobre a matéria e ratificaram, pela via do Poder Judiciário, as diversas formas de apossamento que os grandes proprietários vinham promovendo à revelia desde a promulgação da Lei de Terras de 1850. Em um momento, no qual predominava o poder político-econômico das oligarquias estaduais e dos coronéis, onde a terra, além de sinônimo de prestígio social, começava a adquirir valor de mercadoria, as ações legais no campo jurídico-político reforçaram um modelo agrário-conservador⁴¹, que calcado no latifúndio e na monocultura de exportação, não promoveram a garantia ao acesso a terra de forma equânime, culminando no aprofundamento das desigualdades materiais e da violência, como revelam alguns dos processos-crime investigados.

⁴⁰KUJAWA, Henrique Aniceto. **Cultura e religiosidade cabocla**: Movimento dos Monges Barbudos no Rio Grande do Sul – 1938. Passo Fundo: UPF, 2001, p. 34-35.

⁴¹LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. **Terra prometida**: uma história da questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1999, p. 76.

No dia 24 de julho de 1921, às 21 horas, no 7º distrito de Soledade, local denominado Colônia Camargo⁴², o agrimensor Reno Strona foi atingido com dois tiros de revólver, vindo a falecer no dia seguinte. O crime foi praticado por João Fioravanso, 38 anos, agricultor, devido a uma divergência em torno da abertura de uma estrada. Alguns dias antes do assassinato ele teria dito na casa de Pedro Zanquety, “que precisava comprar uma arma boa para matar uma pessoa que andava lhe incomodando, pois tinha muita bala para *o cabeça* desse serviço”. Quinze anos depois do assassinato, em 28 de março de 1936, Fioravanso acabou sendo absolvido da acusação.

Em outubro de 1929⁴³, no 8º distrito de Soledade, Rincão de Santo Antônio, Pedro Jandrey requereu ao subdelegado João Fredolino de Almeida, que o mesmo procedesse um auto de corpo de delito nas suas terras para avaliar o corte de ervas e madeiras que vinham acontecendo furtivamente. Quando o subdelegado chegou ao local para iniciar a tarefa, Sebastião de Freitas Borges (53 anos, lavrador) e seu irmão João de Freitas Borges, armados com revólveres, passaram a “desacatá-lo proferindo palavras insultuosas, de maneira agressiva”. Tentando evitar um confronto, João e o policial Donato Teixeira se retiraram do local, contudo, no momento em que acessavam a estrada para retornar à subdelegacia, foram perseguidos por Sebastião. Ele tentou agredi-los, mas acabou desarmado por Donato Teixeira, que durante a briga produziu em Sebastião ferimentos na cabeça e no braço esquerdo.

O depoimento dado pelos acusados traz outra versão. De acordo com os mesmos, Pedro Jandrey e seu irmão Agostinho andavam a algum tempo abrindo divisas em suas terras. No dia em que ocorreram os fatos, Sebastião resolveu ir até o local para saber do que se tratava e quando se aproximou, encontrou Agostinho Jandrey abrindo um ramo divisório em suas posses. Junto com ele estavam, “com armas de guerra”, o soldado Donato Teixeira, o subdelegado João Fredolino, Manoel Thomaz dos Santos, Doralino de Souza e outros. O denunciado dirigiu-se até o subdelegado e disse “que não precisava de gente armada para renovar os ramos divisórios, que poderiam fazer um acordo e estabelecerem divisas definitivas, segundo determinavam os respectivos mapas”. Não aceitando a proposta, João Fredolino “retorquiu asperamente dizendo que não admitia que Sebastião fizesse observações”. “Visto nada conseguir ali, dirigiu-se à Vila

⁴²Processo-crime movido contra João Fioravanso. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1921. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

⁴³Processo-crime movido contra Donato Teixeira do Amarante e Sebastião de Freitas Borges. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1929. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

de Soledade para queixar-se ao delegado de polícia da arbitrariedade cometida”, sendo que durante a viagem foi agredido pelas autoridades.

Pronunciado nos art. 124 (resistência à prisão legal), e 134. (desacato à autoridade) do Código Penal de 1890, Sebastião de Freitas Borges foi condenado a pagar metade da custa do processo. Na sentença proferida pelo juiz da Comarca de Soledade, Luiz Pelegrin, não ficou comprovado o desacato, nem houve provas de que ele resistiu à prisão. Quanto a Donato Teixeira, acabou sendo absolvido das acusações, isto porque a justiça entendeu que a agressão cometida por ele fora em legítima defesa e de autoridade superior.

No Rio Grande do Sul, a terra era fundamental para a implementação de uma racionalidade moderna capitalista. O assassinato do agrimensor Reno Strona e as desavenças entre Pedro Jandrey e os irmãos Freitas Borges, evidenciam que a valorização econômica da terra foi acompanhada por enfrentamentos entre latifundiários, colonos estrangeiros e seus descendentes, caboclos, indígenas e quilombolas, sejam eles, no âmbito do direito positivo, ou então, na violência física e simbólica, traduzida em agressões, assassinatos e incêndios de casas e plantações.

Como aponta a historiadora Ironita Machado, ao investigar os processos judiciais de Soledade entre 1880 e 1930, as ações desenvolvidas pelo governo castilhistaborgista e o jogo de interesses das lides coronelistas, tornaram o Poder Judiciário um “elemento de força” e “estratégia” para a legitimação da apropriação privada da terra⁴⁴. O Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), sob a liderança de Júlio de Castilhos e, mais tarde, de Borges de Medeiros, buscou efetivar - sob a égide do positivismo e a partir da intervenção do Estado na economia-, uma nova ordem para o crescimento do capitalismo, congregando antigas e novas forças ligadas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, comércio e indústria⁴⁵.

Dentre as ações praticadas pelo PRR, destacam-se o incentivo às migrações internas, a implementação de frentes de colonização estrangeira por intermédio das companhias colonizadoras e a valorização da agricultura e da pequena propriedade, onde o Estado republicano procurou estabelecer uma variedade de leis que permitiram regular o acesso a terra, num amálgama entre o universo normativo, operacional jurídico e os imperativos da economia de mercado. Em resumo, a autora destaca que o Judiciário se constituiu num meio/agente de frações de classe para dinamização/modernização capitalista.

Zarth e Tedesco sublinham que esse projeto desenvolvido pelo governo teceu “uma complexa rede de normatização e controle das terras devolutas, alocando os imigrantes e

⁴⁴MACHADO, 2012.

⁴⁵Ibid., p. 88.

expropriando caboclos, negros e nativos, nas regiões do Médio e Alto Uruguai⁴⁶, pois suas terras férteis e matas a serem exploradas forneciam os aspectos primordiais para a lógica que se buscava implementar. O arrendamento, a expulsão dos posseiros, as medidas de legalização das propriedades dos grandes latifundiários, o estabelecimento pelo Estado de uma infraestrutura modernizadora com as ferrovias e redes de comércio, além da prioridade dada aos colonos estrangeiros na legalização de suas propriedades rurais, foram responsáveis por uma dinâmica intensa de construção do território agrário regional. A apropriação privada da terra por esses grupos sociais fez com que “os campos nativos, os ervais, os pinhais, o gado de corte, os muares, etc. passassem pelo crivo da mercantilização, propiciando a intermediação financeira e mercantil”⁴⁷. O incentivo à pequena propriedade caminhou paralelamente com a manutenção e legitimação do grande latifúndio e com interesses econômicos dos coronéis locais.

O pano de fundo desse cenário pode ser percebido nos casos que narramos. No primeiro, os sobrenomes Strona e Fioravanso indicam que o confronto na Colônia Camargo se deu entre pequenos proprietários de ascendência estrangeira. Em um momento que a mercantilização das terras se encontrava em franca expansão, a abertura de uma estrada nas glebas de João Fioravanso poderia representar uma redução dos locais de plantio, o que certamente poderia lhe provocar prejuízos financeiros. A solução encontrada para pôr fim à contenda foi a morte de seu desafeto.

Quanto ao outro processo-crime, ficou nítido que o Estado, representado pelos seus agentes, foi um operador ativo na formatação da posse/propriedade da terra, ora atuando na regulamentação – através das leis, fiscalização e/ou repressão -, ora favorecendo os interesses de classes e frações de classe. Cabe ressaltar que Pedro Jandrey solicitou ao subdelegado João Fredolino de Almeida uma averiguação dos supostos furtos que vinham acontecendo, ao passo que Sebastião e João de Freitas Borges acusaram seu adversário de abrir divisas em suas posses. O fato de as autoridades policiais agirem em favor de Pedro Jandrey, acabou gerando uma briga entre os irmãos Freitas Borges e os membros que compunham a comitiva convocada para atender a diligência.

Nos anos 1930 e 40, as lutas pela terra continuaram se aprofundando. As divergências causadas por linhas divisórias entre propriedades, os desentendimentos entre proprietários e

⁴⁶TEDESCO, João Carlos; ZARTH, Paulo Afonso. **Configuração do território agrário no norte do Rio Grande do Sul**: apropriação, colonização, expropriação e modernização. História: Debates e Tendências, Passo Fundo, v.9, n.1, jun.2009. Disponível em: <<http://seer.upf.br/index.php/rhdt/article/view/3213/2175>>. Acesso em: 25 set. 2013, p. 162.

⁴⁷Ibid., p. 154.

trabalhadores rurais por conta das tarefas a serem realizadas no campo, ou então, por conta do arrendamento de terras, o furto de animais e os assaltos à mão armada, as proibições para transitar de uma propriedade a outra, o empréstimo de dinheiro e o não pagamento de dívidas e a proliferação de notas promissórias falsas para compra de terras e gêneros alimentícios, foram objetos comum das ações penais que pesquisamos, às quais discutiremos no capítulo 2.

Do ponto de vista político, as primeiras quatro décadas da experiência republicana no Rio Grande do Sul foram marcadas pela violência. Na República Velha, destacaram-se as revoltas armadas deflagradas pelas elites político-econômicas que estavam na oposição ao governo castilhista-borgista e as disputas político-partidárias entre os coronéis, ao mesmo tempo em que, na Era Vargas, a Revolução Constitucionalista de 1932 e a repressão durante a ditadura do Estado Novo estiveram no cerne das contendas políticas, como podemos ver em um crime ocorrido no dia 09 de dezembro de 1923, no 20º distrito de Soledade, localidade de Itapuca.

Aparício Ferreira de Albuquerque, depois de discutir com Spartaco Boccadi em uma casa de negócios, tentou acertá-lo com um golpe de adaga. Em seguida, Spartaco retirou-se e foi registrar queixa ao subintendente Eugênio Ventura que retornou ao local da agressão e deu voz de prisão a Aparício. Ele não acatou as ordens do subintendente havendo uma troca de tiros, na qual Aparício foi atingido duas vezes, vindo a falecer logo em seguida. Cesário Formaqui esclareceu que a briga teve início quando Aparício se dirigiu até Spartaco e perguntou “por que em um baile ocorrido há tempos atrás ele havia mandado seu irmão tirar o lenço vermelho do pescoço”. A testemunha disse que eles discutiram por bastante tempo e que Aparício estava “um pouco tragueado”.

Apesar de Spartaco ter negado que mandou o irmão de Aparício retirar o lenço do pescoço, confirmando apenas que o retirou do baile porque o mesmo “estava cometendo distúrbios”, a leitura analítica dos depoimentos e das alegações da defesa demonstra que a briga foi motivada por divergências políticas. Na sentença que absolveu Eugênio Ventura da Rocha por legítima defesa o juiz sustentou de que no Rio Grande do Sul havia “um espetáculo de acampamento militar, onde as paixões políticas dominantes faziam com que os cidadãos se tornassem cheios de arrogância e procurando no armamentismo individual manter aquilo que denominavam de liberdade”.

A observação realizada pelo juiz em seu parecer final remete à Revolução de 1923. Nos primeiros trinta anos do século XX, o Rio Grande do Sul viveu um ambiente de luta permanente entre as frações de classe dominante, posto que a oposição, mesmo excluída do jogo político se manteve atuante e organizada. Chefiada por Assis Brasil, a revolução foi deflagrada através da

aliança entre federalistas e republicanos/castilhistas dissidentes, terminando na ruptura do predomínio mantido pelo PRR no controle do Poder Executivo. Através do Pacto de Pedras Altas, os opositores conseguiram impedir que Borges de Medeiros pudesse se reeleger de novo. No entanto, uma de suas consequências foi a brutalidade de ambos os lados. Nas palavras de Guerreiro, o domínio dos republicanos em Passo Fundo, Soledade, e Palmeira fez com que ocorressem vários atentados, sendo que Soledade teve o maior número de assassinatos⁴⁸.

Outro episódio ocorrido em Soledade traz evidências consistentes sobre a violência nas relações políticas. Em 1922, o advogado Vivaldino Camargo encaminhou à justiça um pedido de habeas corpus solicitando que Manuel Gutteres fosse posto em liberdade. No documento, o comissário de seção Francisco Saturno, “por questões de ordem política”, perseguiu e ameaçou Manuel. Em 12 de dezembro de 1922, o mesmo seguia na estrada com seu filho quando, ao ser atacado a golpes de espada por Francisco, feriu seu adversário com um tiro no peito, fugindo em seguida do local. Duas horas depois, o subdelegado Apolinário Alves Leite reuniu uma “escolta de parentes” de Francisco e passou a perseguir Manuel que, com medo das represálias, acabou retirando-se do distrito. O subdelegado passou a sítar todas as noites a casa de Manuel conseguindo, enfim, prendê-lo. Vivaldino conclui no pedido encaminhado à Justiça Pública que “o acusado se achava preso e impossibilitado de apresentar sua defesa”.

Em 1923, as forças legalistas de Soledade, durante a revolução ocorrida naquele ano, reuniram-se em um quiosque na Praça Marechal Floriano Peixoto para comemorar a prisão de Honório de Lemes⁴⁹. Quando mal haviam chegado ao local, foram surpreendidos pelo advogado Macário Gracho Serrano que arrombou a porta, deu um tiro de revólver no chão, apontando, logo em seguida, sua arma contra o capitão Félix Gralha, almejando-lhe com um tiro no pescoço. No decorrer do processo-criminal identificamos que o crime decorreu de querelas políticas, dado que Macário era membro do Partido Federalista, oposição ao PRR durante a

⁴⁸GUERREIRO, Carolina Weber. **Vulcão da Serra**: violência política em Soledade (RS). Passo Fundo: UPF, 2005, p. 64.

⁴⁹Honório Lemes da Silva nasceu em Cachoeira do Sul (RS) no dia 23 de setembro de 1864. Atuou na Revolução Federalista (1893-95) na coluna de Gumercindo Saraiva, sendo alçado ao posto de coronel. Com a vitória dos castilhistas em agosto de 1895, passou a dedicar-se à pequena chácara herdada de seu pai em Caverá, no município de Rosário do Sul (RS). Ingressando como membro do Partido Federalista, em janeiro de 1923, voltou a pegar em armas. Chefe federalista em sua cidade, Honório Lemes estabeleceu seu quartel-general na serra do Caverá, à frente de cerca de trezentos homens. Formou em seguida o 2º Corpo do Exército Libertador, também conhecido como Divisão do Norte, integrado por trabalhadores rurais. Honório Lemes faleceu no dia 30 de setembro de 1930, na fazenda de seu sogro, Fulgêncio da Silveira Goulart, localizada em Santana do Livramento, residência que habitava na época. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/LEMES,%20Hon%C3%B3rio.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2017.

Revolução de 1923, ainda que o mesmo não tenha confessado abertamente os motivos do assassinato. Ele cumpriu dois meses de prisão e pagou fiança de três contos de réis.

Ainda como resultado desse homicídio, em 1925 a Justiça Pública moveu um processo contra o delegado Apolinário Alves Leite por crime de responsabilidade, pois, “ele não estava cumprindo suas funções de polícia, deixando criminosos cometer delitos”. Os supostos crimes a que se refere a denúncia têm ligação direta com a morte do capitão Félix Gralha, haja vista que após seu assassinato ocorreram diversas represálias aos membros da oposição, estas, encabeçadas pelas autoridades policiais e pelos coronéis.

Os crimes mencionados expressam as faces do coronelismo. O coronel, na posição de chefe local/regional, era uma das peças fundamentais do sistema político da República Velha, sobretudo, devido a sua atuação na manutenção das elites político-econômicas no poder. Em uma realidade onde reinavam o poder do mando, a rede de compromissos coronelísticos, a conciliação de frações de classe, a troca de favores e o confronto entre as lides partidárias, a cooptação através da compra de votos e das fraudes eleitorais e o uso da violência para combater os partidos de oposição, eram ações recorrentes, o que inúmeras vezes ocasionaram homicídios, lesões corporais e prisões arbitrárias, como acabamos de contar.

Com a derrubada do governo de Washington Luís em 1930 e a ascensão de Getúlio Vargas à presidência da República, ampliaram-se as diferenças ideológicas e político-partidárias, levando em consideração que outros atores apareceram em cena, como os tenentes, as classes médias e os operários urbanos. Em 1932, sucedeu-se o primeiro choque entre o Governo Provisório e os cafeicultores de São Paulo. A aproximação entre o PRP (Partido Republicano Paulista), o PD (Partido Democrático) e a formação da Frente Única Paulista, aumentaram as pressões sobre o governo federal devido às exigências de novas eleições e de constitucionalização do país sob os princípios de uma democracia liberal. A ruptura dos paulistas com Vargas em março de 1932 e o assassinato de quatro jovens pelas tropas federais durante um protesto estudantil foram o estopim para o início da revolta.

A Revolução Constitucionalista de 1932 teve desdobramentos no Rio Grande do Sul e no norte do estado. No contexto em que a cisão da Frente Única Gaúcha (FUG) e o apoio de Flores da Cunha a Getúlio Vargas voltaram a acirrar os ânimos, alguns setores da oposição em Soledade se aliaram aos paulistas contra o governo estadual e federal. Sob a liderança do coronel Candido Carneiro Junior (Candoca), os revoltosos entraram em combate às margens do rio Fão, na divisa dos atuais municípios de Soledade e Arvorezinha, sendo vencidos pelas tropas legalistas.

Os anos que se seguiram ao Combate do Fã em Soledade foram marcados pela continuidade dos enfrentamentos entre situação e oposição, resultando em agressões, homicídios e prisões arbitrárias, principalmente durante as eleições municipais. Ações efetuadas pelos bombachudos, grupo de homens armados que atuavam sob as ordens do prefeito Francisco Müller Fortes, o assassinato de Kurt Spalding em frente à Farmácia Serrana, as prisões promovidas pelo prefeito e delegado Leonardo Sefrin e a morte do ex-prefeito Francisco Müller Fortes, são alguns exemplos importantes.

No que tange aos aspectos sociais e culturais, os atos de violência tanto no meio urbano quanto no meio rural, foram influenciados, de um lado, pelas ações de controle social imposto pelo aparato repressivo do Estado e, de outro, pelos choques de valores, comportamentos, práticas sociais e visões de mundo, compartilhados por indivíduos e grupos sociais, como fica claro nos autos da justiça criminal e na produção historiográfica que contempla a criminalidade em várias regiões do Brasil.

Entre a República Velha e a Era Vargas ocorreram modificações na legislação federal, o que teve como resultado a elaboração de dois códigos penais: um em 1890 e outro em 1940. No que diz respeito ao primeiro, desde os anos finais do Império estavam em curso iniciativas que visavam à reformulação do Código Criminal de 1830, tendo em vista que uma comissão de deputados começou a estudar, em 1888, possíveis reformas na lei, acabando por indicar a elaboração de um novo código, tarefa que devido à queda da Monarquia só foi posta em prática nos primeiros anos da República⁵⁰. Uma das ações do Governo Provisório, presidido pelo Marechal Deodoro da Fonseca, foi a edição do “Decreto nº 774, de 20 de setembro de 1890, que aboliu a pena de galés, estabeleceu o limite máximo de 30 anos de reclusão, determinou que a prisão preventiva fosse computada desde o início do trâmite processual e estabeleceu a prescrição das penas”⁵¹. No decorrer do mesmo ano, Campos Salles, naquele momento Ministro da Justiça e Negócios, presidiu uma comissão formada pelo conselheiro João Baptista Pereira, redator do projeto de lei, e pelos desembargadores José Júlio de Albuquerque Barros (Barão de Sobral), Francisco de Paula Belfort Duarte e Luiz Antônio dos Santos Werneck. Após três meses de trabalho, o Código Penal de 1890 foi promulgado pelo Decreto nº 847, de 11 de outubro do mesmo ano.

⁵⁰LAGES, Flávia de Castro. **História do Direito Geral e do Brasil**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2007, p.427.

⁵¹SILVEIRA, Mariana Moraes. De uma república a outra: notas sobre os Códigos Penais de 1890 e de 1940. **Revista da CAAP**, Belo Horizonte: - Número Especial: I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG, v.1, n.1, jul/dez. 2010. Disponível em: <<https://revistadoacaap.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/322/311>>. Acesso em 17 de outubro de 2018, p. 114.

Com base no princípio da legalidade e da territorialidade para os crimes, - em que não haveria punição por fato não qualificado anteriormente por lei e nem sanções que não estavam previstas-, as principais modificações instituídas pelo código (além das mencionadas acima) foram: a prisão celular com trabalho obrigatório (em estabelecimentos militares e prisões agrícolas), a interdição, que consistia na proibição da realização de algumas atividades como frequentar bailes e consumir bebidas de álcool, a suspensão e perda do emprego público (que existia desde o Código Criminal de 1830) e as multas.

Merece destaque também o Habeas Corpus, medida amplamente defendida por Ruy Barbosa, os princípios de ampla defesa e individualidade das penas, a progressão da pena, a imputabilidade dos menores de 09 anos de idade, a tipificação do crime de estupro com diferenciação de penalidades para os que abusavam de mulheres “honestas” e prostitutas, o adultério⁵² e a manutenção do Tribunal do Júri. O corpo de jurados era requisitado entre os membros da elite política e econômica, atuando em crimes contra a vida, a integridade sexual e o patrimônio. Por fim, cabe assinalar a descentralização da elaboração das leis, o que decorreu na criação dos códigos do Processo Penal nos estados, como aconteceu no Rio Grande do Sul em 1898.

Elaborado às pressas, antes mesmo da promulgação da Constituição de 1891, o Código Penal de 1890 sofreu duras críticas de juristas e políticos, por estar em desacordo à realidade de seu tempo e mesclar princípios da Escola Clássica do Direito e da Escola Positiva. Para Elizabeth Cancelli, “talvez pela incompatibilidade entre as duas visões, o código tenha se transformado em um documento “tão cheio de imperfeições jurídicas, falhas técnicas e omissões”⁵³. Prova disso é que em 1893, 1896, 1917 e 1927 surgiram comissões na Câmara para tentar reformá-lo.

Nos primeiros anos do governo de Getúlio Vargas, Sá Pereira, Evaristo de Moraes e Bulhões Pedreira promoveram outra revisão do código, no entanto, não houve uma apreciação significativa entre os parlamentares. Somente em 1935 é que a Câmara de Deputados aprovou a revisão das leis penais, avançando para apreciação do Senado Federal, em 1937. Com o golpe do Estado Novo interromperam-se os trabalhos, mas, devido ao caráter autoritário do regime

⁵²A progressão da pena por bom comportamento estava prevista na lei quando fossem cumprido seis anos de prisão. Quando esta fosse a metade do tempo da sentença, ele poderia ser transferido para um regime “um pouco melhor” e, em caso de bom comportamento, teria direito ao livramento condicional somente quando estivesse faltando dois anos de pena para cumprir. O estupro tinha pena menor quando a ofendida era considerada mulher pública, como no Código Criminal do Império. Quanto ao adultério, incorre neste delito as mulheres que mantivessem relações sexuais com outro homem e os homens que mantivessem outra esposa. LAGES, Flávia de Castro. *História do Direito Geral e do Brasil*. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2007, p.427, p. 430-34.

⁵³CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei (1889-1930)**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, p. 32.

político instituído por Vargas, houve uma preocupação do presidente em substituir logo o Código de 1890. Francisco Campos, responsável pela pasta da Justiça e um dos ideólogos da Constituição de 1937, solicitou ao professor da Faculdade de Direito de São Paulo, Alcântara Machado, a redação de um código penal que centralizasse na União a criação das leis.

O redator ignorou as discussões anteriores travadas pela comissão liderada por Sá Pereira e construiu um novo projeto. Edificado sob um arcabouço legal que buscava reforçar “a defesa coletiva contra a criminalidade comum e resguardar as instituições contra a criminalidade política”, Alcântara propôs abertamente um recrudescimento do Direito Penal, colocando os crimes contra o Estado antes dos crimes contra a pessoa. Em um contexto de explosão de movimentos armados, como o levante liderado por Luís Carlos Prestes, em 1935, e de enfrentamento político entre fascistas e comunistas, o autor, amparado pelas prerrogativas da Constituição de 1937, apresentou um projeto de cunho autoritário que visava garantir a defesa do Estado frente às forças contrárias à ordem que se busca impor.

Em novembro de 1938, o documento foi entregue ao Ministro da Justiça e analisado por uma comissão revisora presidida por Francisco Campos, fato que desagradou o autor do projeto. Alcântara Machado acreditava que era imperativo promover uma discussão pública em torno da legislação penal, divulgando um esboço geral perante a comunidade acadêmica. No entanto, suas esperanças acabaram frustradas, por haver poucas reações a sua proposta. Contrariando o debate público, Francisco Campos e sua comissão buscaram atenuar muitas das medidas repressivas previstas por Alcântara, basicamente, aquelas relacionadas aos crimes políticos – que passaram a contar com legislação própria (leis de segurança nacional) -, preferindo refletir internamente sobre as alterações que deveriam ser feitas. Após dois anos de conturbados debates, em dezembro de 1940 o documento foi homologado, entrando em vigência no início do ano seguinte.

O Código Penal de 1940 estava inserido em um contexto mais amplo de reformas na Legislação Brasileira, como o Código de Processo Civil (1939), e a Consolidação das Leis do Trabalho de 1943. Inspirado no chamado Código de Rocco italiano de 1930, teve influência do pensamento neoclássico do Direito Penal, da Escola Positiva e da Escola de Criminologia. Uma de suas principais diferenças em relação ao Código de 1890 foi a concepção de que as penas previstas deveriam ser aplicadas aos indivíduos e não ao crime. Além disso, paralelamente ocorreu a promulgação do Código do Processo Penal em 1941, ampliando as modificações

implementadas, como aquelas que diminuiram a atuação do Tribunal do Júri apenas aos crimes de infanticídio, induzimento ou auxílio ao suicídio, duelo com morte, latrocínio e homicídio⁵⁴.

A documentação criminal das comarcas do Norte do Rio Grande do Sul dá conta de explicitar algumas das implicações que essas leis penais tiveram na vida cotidiana das pessoas. Na República Velha, os casos envolvendo praças, delegados, subdelegados e soldados da Brigada Militar indicam que as atividades exercidas por eles estavam voltadas principalmente contra a vadiagem, a desordem e a embriaguez. Na Era Vargas, frequentemente as vigílias realizadas em bailes e reuniões festivas terminavam com a prisão dos que portavam armas de fogo, estavam embriagados ou praticavam atos relacionados à desordem, como danificar o patrimônio público, ofender verbalmente homens e mulheres ou dar tiros para o alto. Essas ações repressivas, em inúmeras ocasiões, traduziram-se em homicídios, lesões corporais e ameaças, que foram efetivadas tanto pela polícia quanto por aqueles que resistiam ao poder coercitivo das autoridades.

Os mecanismos de controle social também estavam presentes nas práticas de justiça exercidas pelos operadores de direito e na aplicação da lei penal. Advogados, promotores e juízes distritais e de direito reprovavam constantemente o hábito de frequentar ambientes de sociabilidade, consumir álcool, provocar confusões ou roubar objetos e animais. As autuações, acusações e defesas continham inúmeros julgamentos morais acerca da conduta dos sujeitos, exteriorizados em expressões como “bêbado costumaz”, “bebedor inveterado”, “indivíduo acostumado a desordens”, “pistoleiro habitual”, “de péssimos precedentes”, dentre outras.

Essa realidade também pode ser vista em outras regiões do país como mostram alguns trabalhos historiográficos que abordam a temática da criminalidade. No clássico *Crime e cotidiano* (1984), Boris Fausto investiga o município de São Paulo, entre os anos de 1880-1924, cidade que, de um pequeno burgo de estudantes, com pouco mais de 35 mil habitantes, experimentou entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX, um grande crescimento demográfico, atingindo uma população superior a 600 mil habitantes. Em um contexto de urbanização, expansão da agricultura destinada ao mercado interno/externo e imigração estrangeira, as elites econômicas e políticas buscaram, pela via da legislação penal e das autoridades policiais-judiciais, impor novas formas de controle social.

Fundamentado pelas estatísticas do crime e pelos processos de homicídio, lesão corporal e defloramento, Fausto comprovou que a atividade repressiva recaiu amplamente sobre os mais pobres – com ênfase nos imigrantes estrangeiros que eram classificados como criminosos por

⁵⁴LAGES, 2007, p. 492.

contrariarem os padrões morais e comportamentais defendidos pelas elites no início do século XX. Isso fica evidente em duas situações: na defasagem entre o número de prisões e o número de processados e nos julgamentos do Tribunal do Júri. Por não possuírem base legal, um número amplo de contravenções não era encaminhado ao Ministério Público, ficando apenas nos livros de registros de ocorrências das delegacias, enquanto as decisões do júri, em sua maioria, eram proferidas com base nos princípios éticos e morais que sua identidade de grupo estabelecia como correto, considerando, é claro, os parâmetros da lei.

Na mesma linha teórica e metodológica, o historiador Sidney Chalhoub em *Trabalho, lar e botequim* (1986), analisa a criminalidade no cotidiano das classes trabalhadoras do Rio de Janeiro durante a *Belle Époque*. Em um cenário marcado pela miséria, falta de infraestrutura, abandono das instituições estatais e excedente de mão de obra após a abolição da escravidão, os crimes levados a cabo por companheiros de trabalho, desempregados, imigrantes estrangeiros, patrões e empregados evidenciam como as classes dominantes, por intermédio do Estado, passaram a reprimir e educar as pessoas para uma nova ética do trabalho, despindo-o de seu caráter aviltante e degradador e transformando-o em um valor positivo. Tendo por base a criminalização de determinadas práticas, tentaram impor uma ordem social de caráter burguês e capitalista.

É por essa razão que um dos focos da disciplinarização para o trabalho foi o botequim. Frequentado majoritariamente por homens, que buscavam afogar as mágoas da luta pela vida e entorpecer os corpos doloridos pelas horas seguidas de labor, esses locais, constantemente eram palcos de violência pelos mais variados motivos, o que acabava tornando-lhes o principal alvo da atividade policial que, em várias ocasiões, era acompanhada pela resistência dos populares. Na visão de Chalhoub, eles viam as autoridades como repressivas, uma vez que ao deixarem de ofertar a possibilidade de barganha e em nome do estabelecimento da ordem, desordenavam e confundiam o mundo dos humildes.

Sobre o Rio Grande do Sul, temos os trabalhos de Sandra Pesavento. Em *O cotidiano da república: elite e povo na virada do século* e *Crime, violência e sociabilidades urbanas*, a historiadora discute as representações construídas pelas elites sobre a criminalidade em Porto Alegre na virada do Império para a República. Para implementar um Estado burguês liberal, excludente e autoritário, os detentores do poder econômico, político e intelectual passaram a disciplinar e controlar os personagens contrários à ordem pretendida, classificando como criminosos seus valores, comportamentos e práticas sociais. Visando garantir a “dominação do

capital sobre o trabalho⁵⁵”, “bêbados”, “prostitutas”, “jogadores” e “vagabundos”, que viviam na ociosidade ou de biscates e contravenções, eram encarados como pessoas que ofereciam risco potencial à sociedade⁵⁶.

Do cenário delineado pelos autores, percebemos que na sociedade Norte-Sul-Rio-Grandense, havia dois aspectos em comum. O primeiro deles, diz respeito à maneira como os agentes da lei enxergavam os membros das classes menos favorecidas. O controle imposto pela legislação penal e pela atuação repressiva das autoridades trouxe como principal consequência a estigmatização e a esteriotipização de determinados indivíduos e grupos sociais, seja no meio urbano, seja no meio rural. Como mencionamos anteriormente, nas fontes pesquisadas localizamos adjetivos como: “baderneiro”, “farrista”, “indivíduo de péssimos precedentes” e “bêbado costumaz”, os quais eram utilizados com frequência por advogados, promotores e juízes, para qualificar negativamente os envolvidos nos processos-crime, principalmente agricultores, lavradores, jornalheiros, operários e demais trabalhadores da cidade e do campo.

O segundo ponto trata dos comportamentos, representações e valores presentes nas entrelinhas da documentação produzida nas delegacias e instâncias do Poder Judiciário. Em seus estudos, Fausto, Chalhoub e Pesavento comprovaram que boa parte dos homicídios e agressões aconteceu em ambientes públicos onde geralmente serviam-se bebidas e comidas. Nestes locais, frequentados, via de regra, por homens, predominavam a honra, a masculinidade, a ética do desafio e a coragem pessoal, atributos socioculturais que ao serem colocados em dúvida mediante os pares, poderiam resultar em atos de violência. Nas canchas de bocha, corridas de cavalo, bailes e casas de negócio de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade, a exibição de força aliada ao porte de armas de fogo, foram fatores fundamentais para os elevados índices de agressões e assassinatos nos espaços de sociabilidade.

Outra referência importante é a tese de doutorado de Maíra Inês Vendrame: *Ares de vingança: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre imigrantes italianos no sul do Brasil (1878-1910)*. Pautada pelos princípios teóricos e metodológicos da Micro-História, seu ponto de partida é o assassinato do pároco Antônio Sório, na ex-colônia italiana de Silveira Martins. Em 1899, ele foi atacado em uma emboscada por três homens desconhecidos, vindo a falecer alguns dias depois. Após sua morte, começaram a circular pela comunidade inúmeras versões sobre o assassinato, destacando-se dentre elas: a queda do cavalo, a de crime político

⁵⁵PESAVENTO, Sandra Jatahy. **O cotidiano da república**: povo e elites na virada do século. 3ª ed. Porto Alegre: UFRGS, 1995, p. 55.

⁵⁶PESAVENTO, Sandra Jatahy. Crime, violência e sociabilidades urbanas: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do século XIX. **Estudos Ibero-Americanos**, PUCRS, v. XXX, n. 2, 2004. Disponível em: <www.revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/ojs/index.php/.../article/.../1314>. p. 30. Acesso em : 4 mar. 2013.

orquestrado pela Maçonaria e de vingança familiar por conta do defloramento de uma jovem virgem, que supostamente teria sido cometido pelo padre.

Esse mosaico de discursos produzidos pela memória local estava inserido num cenário em que as tentativas de controle e monopólio da justiça pelo Estado brasileiro, entre o final do século XIX e início do XX, chocaram-se de frente com um universo social e cultural fundamentado em noções de honra, vingança e de uso da força como recurso para resolução de conflitos. Como esclarece a autora, nos núcleos italianos do sul do Brasil os crimes de sangue integravam as práticas de justiça construídas pela comunidade, caminhando paralelamente com a justiça oficial. Em vista disso, a violência, muitas vezes, ganhava legitimidade nas redes de proteção e solidariedade, servindo como um instrumento para a restauração do equilíbrio social entre os que residiam na ex-Colônia Silveira Martins.

Nessa lógica, cotejamos a tese apresentada na medida em que interpretamos a violência como um *habitus* incorporado às práticas de indivíduos e grupos sociais. Em nossa perspectiva, o embate entre as noções de justiça do campesinato sul-brasileiro apresentadas por Vendrame e as táticas de controle social, impostas pelo aparato repressivo do Estado, representam os dilemas de uma conjuntura histórica de transição capitalista marcada por intensas contradições econômicas, políticas e socioculturais, em que a violência, muitas vezes, convertia-se num mecanismo legítimo/legitimado para o ajustamento de tensões.

O controle social não estava restrito apenas às classes populares, como podemos perceber no trabalho de Elizabeth Cancelli, *O mundo da violência: repressão e estado policial na Era Vargas*. Resultado de sua tese de doutorado, publicada na Unicamp em 1991, a obra se concentra em captar a formatação do aparato repressivo da ditadura do Estado Novo (1937-45). Interpretando os discursos do jurista Francisco Campos, documentos do FBI, relatórios, portarias ministeriais, legislações civis e penais e inquéritos, Cancelli defendeu que o Estado Vargas se impôs pelo “exercício do poder através da força”⁵⁷, fundando um mito da violência política para justificar suas ações totalitárias e nacionalistas, bem como reforçar sua autoridade e justificar as perseguições aos “inimigos” do regime, em especial, aos comunistas⁵⁸.

Dentre os instrumentos coercitivos utilizados destacaram-se as prisões e a tortura. As prisões arbitrárias, muitas vezes sem acusação formal e com rápido julgamento, eram usadas como vingança contra os opositores, não havendo nenhuma atenção especial à infraestrutura

⁵⁷CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência**: repressão e Estado Policial na Era Vargas (1930-45). 1991. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, 1991. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/280673/1/Cancelli_Elizabeth_D.pdf>. Acesso em 15 de maio de 2017, p. 44.

⁵⁸Ibid, p. 50.

das penitenciárias, tampouco aos direitos humanos. Os relatórios enviados pelos diretores dos presídios à Chefia de Polícia e ao Ministério da Justiça denunciavam as condições sub-humanas a que estava submetida a população carcerária do Rio de Janeiro, sofrendo com a negligência de atendimento médico, ou então, com a péssima alimentação oferecida. Quanto à tortura, era utilizada como forma de expor a impotência dos detentos perante o Estado.

Das interpretações realizadas na tese de Cancelli, cotejamos aquelas que dão conta de explicar como sucedeu o exercício violento do poder coercitivo na Era Vargas. Embora seu objeto de pesquisa contemple o campo político, fica nítido que a repressão estatal representava um projeto o qual autoimpôs-se a promover a inovação moral e política através de novas estratégias de dominação, que na concepção da autora, negavam em sua essência, os princípios do liberalismo clássico e tentavam estabelecer controle social e parâmetros comuns de comportamento.

As obras resenhadas trouxeram contribuições importantes para apreendermos os significados da violência nas relações sociocotidianas. Os escritos de Fausto, Chalhoub, Pesavento, Vendrame e Cancelli, através dos autos da justiça penal, trouxeram a cena os membros das classes populares, mapeando seus valores, comportamentos e práticas e rompendo com as visões de que a criminalidade era uma patologia social. No século XIX, médicos, criminalistas, cientistas e juristas produziram diversos tratados sobre o tema, criando padrões normativos e classificatórios, onde aqueles que não se enquadravam nos ditos “padrões” eram taxados de indisciplinados, preguiçosos e imorais, cabendo ao Estado transformá-los e colocá-los no caminho do progresso. Em outros termos, o poder público deveria puni-los, para restabelecer a ordem, preservar a vida e a propriedade. Dava-se com isso uma explicação científica para os maus instintos e conseqüentemente justificava-se a repressão⁵⁹. Em linhas gerais, as contribuições dos autores podem ser sintetizadas da seguinte maneira:

- a) A violência e o controle social, através das leis penais e da repressão das autoridades, foram recursos usados pelo Estado para educar as pessoas para uma nova ética do trabalho. Numa sociedade em transição capitalista, as classes e frações de classes que exerciam o poder econômico e político, enxergavam no trabalho um valor fundamental, sendo necessário disciplinar aqueles que não se enquadravam nessa lógica de sociedade;
- b) Os atos de violência no cotidiano estavam carregados de elementos sociais e culturais, como honra, vingança, masculinidade e autoridade;

⁵⁹MUCHEMBLED, Robert. **História da violência: da Idade Média aos nossos dias**. Tradução: Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 57.

Procuramos por meio dos processos crimes e da historiografia, delinear um panorama geral das questões políticas, econômicas, sociais e jurídicas que marcaram o Rio Grande do Sul entre os anos de 1900 e 1945. Verificamos que esse período foi marcado por intensas contradições, sendo que muitas acabaram evoluindo para episódios de violência no cotidiano, como visto nos embates pela posse/propriedade da terra, nos confrontos coronelísticos, nas revoltas armadas da República Velha, no controle social efetuado pelo Estado republicano e no choque entre valores morais e formas de comportamento. Na sequência, como base os referenciais teóricos-metodológicos e historiográficos que utilizamos para interpretar o problema de pesquisa, vamos discutir como o *habitus da violência* se constituiu e se manifestou nas relações sociocotidianas como um recurso legítimo para resolução dos conflitos entre os agentes e para ampliação/manutenção/reparação de seu capital simbólico, econômico e/ou político.

1.3 O *habitus da violência* nas relações sociocotidianas – questões teóricas e historiográficas

A noção de *habitus* tem suas origens na *hexis* de Aristóteles e na filosofia escolástica de Boécio e São Tomás de Aquino. Utilizada por esses intelectuais para explicar as intenções objetivas dos atos que ultrapassavam a consciência, nos anos 1950-60, o *habitus* foi resgatado e retrabalhado por Marcel Mauss e Pierre Bourdieu⁶⁰. Mauss, ao se deter nos efeitos da “arte de utilizar o corpo humano”, vislumbrou sua natureza social, encarando-o como técnica e como

⁶⁰Nascido em 1930, no vilarejo de Denguin (França), Pierre Félix Bourdieu graduou-se em Filosofia em 1951 na Faculdade de Letras da Escola Normal Superior em Paris, iniciando sua carreira acadêmica em Moulins, Allier. Após prestar serviço militar obrigatório na Argélia, em 1958 assumiu o cargo de professor assistente na Faculdade de Letras de Argel (capital do país), onde escreveu seus primeiros estudos acerca da sociedade cabila. De volta a Paris, em 1960 tornou-se assistente de Raymond Aron, importante filósofo, sociólogo e comentarista político na Faculdade de Letras de Paris. No mesmo ano passou a integrar o Centro de Sociologia Europeia, entidade da qual tornou-se secretário geral em 1962. Na década de 1970, lecionou em Harvard, Chicago e no Instituto Marx Planck em Berlim. Foi diretor da École Pratique de Hautes Études e professor de Sociologia no Collège de France. Entre 1975 e 2002, liderou a revista *Actes de la Recherche en Sciences Sociales* e foi um dos fundadores da editora Liber-Raisons d'agir. Em 1989, foi nomeado Doutor Honoris Causa pela Universidade de Berlim e, em 1996, pela Universidade Johann Wolfgang Goethe de Frankfurt. Sua produção intelectual se concentrou em temáticas como: educação, cultura, literatura, artes, mídia, linguística e política, o que lhe tornou uma referência importante para a Sociologia, Antropologia e História. O autor morreu em Paris, em 2002, depois de concluir um curso sobre sua própria produção intelectual, que serviu de fundamento para seu último livro: *Esboço para uma autoanálise*. Para saber mais, ver: SETTON, Maria Graça Jacintho. Socialização de habitus: um diálogo entre Norbert Elias e Pierre Bourdieu. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, v.23, 2018, p.5-6. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-24782018000100602&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>.

elaboração da razão prática coletiva e individual. Bourdieu, aprofundou e ampliou o alcance do conceito, articulando-o à esfera ideológico-simbólica das representações e valores e forjando uma teoria da ação social capaz de reintroduzir o papel do indivíduo na antropologia estruturalista, sem com isso retroceder, “ao intelectualismo cartesiano que enviesava as abordagens subjetivistas das condutas humanas, do behaviorismo ao interacionismo simbólico, passando pela teoria da ação racional”⁶¹.

O núcleo das discussões promovidas por Bourdieu sustenta-se fundamentalmente na mediação entre os agentes e a sociedade. Suas ideias se inseriram no debate epistemológico travado entre objetivistas (positivismo, estruturalismo, culturalismo, marxismo) e fenomenologistas (interacionismo simbólico e etnometodologia), em que os primeiros se concentraram nas estruturas sociais que sustentavam as ações individuais; enquanto os segundos partiram das experiências particulares para compreender o funcionamento da sociedade. Ao propor uma terceira via interpretativa, Bourdieu criou um modelo de abordagem denominado de conhecimento praxiológico, o qual adotou como objeto as estruturas objetivas e as disposições estruturadas que se atualizam e tendem a serem reproduzidas.

Observando por um ângulo filosófico, seus escritos foram inspirados nas obras de Jean Paul-Sartre. Ao combater a visão pragmática do materialismo histórico, Sartre contemplou a fenomenologia e o objetivismo reificado dos marxistas franceses, procurando expor essencialmente que o homem é, ao mesmo tempo, produto e produtor da história. Mesmo sendo um crítico do ultrassubjetivismo sartriano, Bourdieu estabeleceu um diálogo com o autor na medida em que se concentrou na explicação das ligações entre os sujeitos e o mundo objetivo, tornando-se um profundo crítico daquilo que denominou de “teorias que reduzem os agentes como “meros executores da estrutura; subprodutos de uma abstração como a cultura, a estrutura ou a língua”⁶². Aproximando as estruturas das formas culturais, defendeu a dupla objetividade do social, o qual é composto pelas “distribuições de recursos materiais e posições, bem como, por classificações incorporadas pelas quais os agentes simbolicamente constroem e subjetivamente experimentam o mundo”⁶³.

Com base nessas concepções sociológicas e filosóficas é que Bourdieu reelaborou o conceito de *habitus*. Ao recuperar a antiga visão escolástica – que concebia o hábito como um

⁶¹WACQUANT, Loic. Esclarecer o habitus. Trad: Pinto, José Madureira. **Educação & Linguagem**, n 16, 2007. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/EL/article/view/126/136>>. Acesso em 12 de maio de 2018, p. 64.

⁶²BOURDIEU, 1983, p. 12.

⁶³WACQUANT, Loïc J. D. O legado sociológico de Pierre Bourdieu: duas dimensões e uma nota pessoal. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 19, p. 95-110, nov. 2002,. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n19/14625.pdf>>. Acesso em 20 de abril de 2017, p. 98

modus operandi, como uma disposição estável para se operar numa determinada direção -, e inseri-la no interior dos embates entre objetivistas e fenomenologistas, com vistas a resolver a antinomia indivíduo/sociedade, passou a defini-lo como um

[...] sistema de disposições duráveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionarem como estruturas estruturantes, isso é, como princípio que gera e estrutura as práticas e as representações que podem ser objetivamente ‘regulamentadas’ sem que por isso sejam produto de obediência de regras, objetivamente adaptadas a um fim, sem que se tenha necessidade da projeção consciente deste fim ou do domínio de operações para atingi-lo mas sendo, ao mesmo tempo, coletivamente orquestradas sem serem o produto da ação organizadora de um maestro⁶⁴.

Nessa perspectiva, o *habitus* é composto de desejos, gostos, sentimentos, reações e habilidades cognitivas, emotivas, estéticas e éticas⁶⁵, que ao ser construído por meio das interações sociais é incorporado pelos agentes tornando-se uma “matriz cultural internalizada”⁶⁶. É um sistema de disposições, modos de perceber, de sentir, de fazer, de pensar, que nos levam a agir de determinada forma em uma circunstância dada. Enquanto um produto social, direciona as ações dos indivíduos, que ao agirem, acabam por reproduzir estruturalmente essa matriz de disposições, bem como as condições objetivas que a suportam⁶⁷. Como princípio “gerador e unificador de todas as práticas”⁶⁸ atua como uma mola propulsora que influencia, mas não determina, os comportamentos, configurando-se num sistema de disposições que indicam como portar-se diante de uma determinada situação. Assim,

[é] um princípio gerador de práticas distintas e distintivas – o que o operário come, e sobretudo, sua maneira de comer, o esporte que pratica e sua maneira de praticá-lo, suas opiniões políticas e suas maneiras de expressá-las diferem sistematicamente do consumo e das atividades correspondentes do empresário industrial, mas são também esquemas classificatórios, princípios de classificação, princípios de visão e de divisão

⁶⁴BOURDIEU, op. cit., p. 15.

⁶⁵WACQUANT, op. cit., p. 102.

⁶⁶JANOWSKI, Daniele Andrea. A teoria de Pierre Bourdieu. *Habitus, campo social e capital cultural. VIII Jornadas de Sociología de la UNLP*, 3 al 5 de diciembre de 2014, Ensenada, Argentina. En Memoria Académica. Disponible en: <http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/trab_eventos/ev.4639/ev.4639.pdf>. Acesso em 30 de outubro de 2017, p. 68.

⁶⁷LANDINI, Savoia Tatiana; PASSIANI, Enio. Jogos habituais – noções de habitus em Pierre Bourdieu e Norbert Elias. *ANAI DO X SIMPÓSIO INTERNACIONAL PROCESSO CIVILIZADOR*, 2007, Campinas. Disponível em: <http://www.uel.br/grupo-estudo/processoscivilizadores/portugues/sitesanais/anais10/Artigos_PDF/Tatiana_Landini.pdf> Acesso em 15 de julho de 2016, p. 4.

⁶⁸BOURDIEU, Pierre. *A distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: Edusp; Porto Alegre, RS: Zouk, 2007. p. 164.

e gostos diferentes. Eles estabelecem as diferenças entre o que é bom e mau, entre o bem e o mal, entre o que é distinto e o que é vulgar, etc., mas elas não são as mesmas. Assim, o mesmo comportamento ou o mesmo bem pode parecer distinto para um, pretencioso ou ostentatório para o outro e vulgar para um terceiro⁶⁹.

Como podemos observar, sua principal característica é gerar práticas que conformam um estilo de vida. Em *A distinção crítica do julgamento*, o conceito foi aplicado para captar a lógica existente nos gostos da nobreza cortesã europeia. Bourdieu esclareceu que as preferências musicais, de cardápio, esportivas, políticas e/ou literárias, não eram inatas, mas sim, fruto de um trabalho de inculcação, estando diretamente associadas às condições socioeconômicas. O gosto – “propensão e aptidão para a apropriação material e/ou simbólica de determinada classe de objetos ou de práticas classificadas e classificantes”⁷⁰ - é uma fórmula geradora do estilo de vida - “conjunto unitário de preferências distintivas que exprimem, na lógica específica de cada um dos subespaços simbólicos, uma intenção expressiva”⁷¹. Dessa forma, são indissociáveis do *habitus* - que funciona como uma estrutura organizadora das práticas e das percepções das práticas, ou melhor dizendo

[...] um sistema de esquemas geradores de práticas que, de maneira sistemática, exprime a necessidade e as liberdades inerentes à condição de classe e a diferença constitutiva da posição. [...] apreende as diferenças de condição separadas por ele sob a forma de diferenças entre práticas classificadas e classificantes – enquanto produtos do *habitus* - segundo princípios de diferenciação, ao que, por serem eles próprios o produto de tais diferenças, estão objetivamente ajustados a elas e, portanto, tendem a percebê-las como naturais⁷².

O que ele quis dizer é que o *habitus* atua na incorporação de valores, condutas e normas sociais que, por sua vez, engendram os gostos e o estilo de vida. Sendo um conjunto de disposições particulares oriundas da coletividade, é incorporado pelas pessoas sob forma de disposições duráveis ou capacidades treinadas e propensões estruturadas para pensar, sentir e agir de modos determinados. Sedimentado no corpo como estrutura social que se torna estrutura mental é competência prática, adquirida na e para a ação, estando presente em vários domínios da sociedade. Não é uma aptidão natural, mas sim, social, que varia através do tempo, do lugar e, sobretudo, das distribuições de poder. É “a interiorização da exterioridade e a exteriorização

⁶⁹BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas** – sobre a teoria da ação. Tradução: Mariza Corrêa. Campinas, São Paulo: Papirus, 1996, p. 22.

⁷⁰BOURDIEU, 2007, p. 195.

⁷¹Ibid, p. 165.

⁷²Ibid, p. 164.

da interioridade”; aquilo que confere às práticas sua relativa autonomia no que diz respeito às determinações externas⁷³, pois

[...] se apresenta, pois como social e individual: refere-se a um grupo ou uma classe, mas também ao elemento individual; o processo de interiorização sempre implica internalização da objetividade, o que ocorre certamente de forma subjetiva, mas que não pertence exclusivamente ao domínio da coletividade [...] a prática pode, assim, ser definida como produto da relação dialética entre uma situação e um *habitus*, isto é, enquanto sistema de disposições duráveis é matriz de percepção, de apreciação e de ação, que se realiza em determinadas condições sociais⁷⁴.

É fundamental estarmos cientes que ele não é a repetição mecânica de ditames estruturais, tampouco resultado da perseguição objetiva e intencional dos desejos pessoais.

As disposições não são nem mecânicas, nem determinísticas. São plásticas, flexíveis. Podem ser fortes ou fracas. Refletem o exercício da faculdade de ser condicionável, como capacidade natural de adquirir capacidades não-naturais, arbitrárias. São adquiridas pela interiorização das estruturas sociais. Portadoras da história individual e coletiva, são de tal forma internalizadas que chegamos a ignorar que existem. São as rotinas corporais e mentais inconscientes, que nos permitem agir sem pensar. O produto de uma aprendizagem, de um processo do qual já não temos mais consciência e que se expressa por uma atitude “natural” de nos conduzirmos em um determinado meio⁷⁵.

Por constituir um princípio de sociação e de individualização – sociação, porque as categorias de juízo e de ação, vindas da sociedade, são partilhadas por todos aqueles que foram submetidos a condições e condicionamentos similares (assim, podemos falar de um *habitus* masculino, de um *habitus* nacional, de um *habitus* burguês etc.) e individualização, porque cada pessoa, tendo uma trajetória e uma localização única no mundo, internaliza uma combinação incomparável de esquemas-, não pode ser encarado com réplica de uma estrutura social. Logo, não é um mecanismo autossuficiente que necessita de um gatilho externo; mas também, não pode ser considerado isoladamente dos mundos sociais particulares, ou “campos”, no interior dos quais evolui.

⁷³WACQUANT, 2007, p. 66-67.

⁷⁴BOURDIEU, 1983, p. 19.

⁷⁵BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalinas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p.189.

A par dos aspectos sociológicos do *habitus*, é necessário agora trazermos sua dimensão histórica, essencialmente por meio do diálogo com o sociólogo alemão Norbert Elias⁷⁶. Antes de Pierre Bourdieu sistematizar e aprofundar o conceito, Elias utilizava essa noção (pelo menos desde os anos 1930) para tratar das relações entre os sujeitos e a sociedade, procurando romper com a clássica dicotomia que predominava nas discussões da Sociologia naquele período. Mesmo que o *habitus* não tenha sido o seu principal objeto de estudo, acreditamos que uma aproximação entre os intelectuais é possível, porque, mesmo que por caminhos distintos, ambos demonstraram sua natureza social, dialética e processual, bem como desvelaram os mecanismos da construção dos comportamentos individuais e coletivos.

Em *O processo civilizador - A formação dos costumes* (volume I) e *Formação do Estado e Civilização* (volume II), Elias demonstra que certos valores e comportamentos existentes no mundo moderno ocidental, como os sentimentos de vergonha e medo, a necessidade de se portar corretamente na mesa, de ter discrição ao se expressar em público, e, sobretudo, ter autocontrole, nasceram nas Cortes do Antigo Regime e se irradiaram para os demais estratos da sociedade, sendo internalizados pelas pessoas e vistos, no decorrer dos séculos, como algo natural. Esse *habitus social* é definido como os mecanismos de hábitos que operam automaticamente e que contêm comportamentos e inclinações proibidas, mesmo que nenhuma outra pessoa esteja fisicamente presente⁷⁷.

⁷⁶Norbert Elias em 22 de julho de 1887, em Breslau, na atual Polônia. De origem judaica, viveu em uma parte da Alemanha prussiana, tendo uma infância cercada de cuidados, especialmente devido à fragilidade de sua saúde. Oriundo de uma família burguesa, Elias foi criado em um ambiente culto e elitizado, tendo acesso, desde muito cedo, aos clássicos da literatura alemã e universal. Aos 18 anos, em 1914, apresentou-se como voluntário em um *front* de batalha do exército alemão e, depois da experiência na guerra, matriculou-se na Faculdade de Medicina por influência de seu Hermann Elias, contudo, abandonou o curso durante os estágios clínicos. Na ocasião também cursou Filosofia, desejo estimulado desde os tempos do Liceu. Seus primeiros escritos foram produzidos de maneira isolada, mas dotados de um certo grau de originalidade. Sociólogo por opção e não por formação, Elias escreveu por mais de meio século, sendo tardiamente reconhecido no mundo acadêmico. Inspirado em Max Weber, seus trabalhos foram caracterizados essencialmente pela interdisciplinaridade e por um método de observação pluridimensional, o que permitiu a construção de uma teoria dos processos sociais. Aos 33 anos de idade, ainda na Alemanha, escreveu sua tese de doutoramento, sob a orientação de Karl Mannheim, denominada *A sociedade de corte*, a qual foi publicada somente em 1969. Devido as perseguições dos nazistas, exilou-se na França e, mais tarde, na Inglaterra, dando início em Londres, à construção de sua obra prima mais conhecida: *O processo civilizador* – uma história dos costumes, volume I e II. Somente aos 57 anos, ocupou um cargo de professor universitário, em Leicester, no Departamento de Sociologia. Aos 65 anos, passou um período de quatro anos como professor convidado na Universidade de Gana, África. A principal contribuição de Elias para as discussões sociológicas e filosóficas, circunscreve-se a análise das relações entre indivíduo e sociedade, a partir do conceito de *habitus* e seus processos constitutivos - os processos socializadores. O autor faleceu aos 90 anos de idade na capital holandesa, Amsterdã. Para saber mais, ver: SETTON, Maria Graça Jacintho. Socialização de habitus: um diálogo entre Norbert Elias e Pierre Bourdieu. Revista Brasileira de Educação, São Paulo, v.23, 2018, p.5-6. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-24782018000100602&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>.

⁷⁷ELIAS, Norbert. **O processo civilizador** – formação do Estado e civilização. Tradução: Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993, p. 227.

O *habitus social* é incorporado pelos sujeitos por intermédio de sua participação nas figurações e/ou configurações. Esse ambiente, espaço ou campo é composto por uma rede de interdependência e interligação entre as pessoas, sendo que estas formam o núcleo central do que o autor denominou de processo civilizador – conjunto de transformações, não lineares, com fortes avanços e recuos, que os comportamentos e condutas humanas sofreram ao longo do tempo, isto é, um processo de incorporação, mediação, aprendizado e transmissão de um conjunto de normas, ordenadoras das maneiras de ser, agir, pensar e sonhar das pessoas. Em sua visão, as mudanças nas estruturas sociais – Sociogênese -, conduzem a modificações nas estruturas da personalidade humana – Psicogênese. Como ele mesmo explica

[...] as pessoas acostumaram-se a subordinar suas inclinações momentâneas às necessidades superiores da interdependência, eliminando todas as irregularidades do comportamento e conseguindo um permanente autocontrole [...] O processo civilizador se orienta sempre para um autocontrole mais ou menos automatizado para a subordinação de impulsos a curto prazo. [...] Este processo iniciou nas classes altas e médias, as quais movidas por interesses de longo prazo passaram a adotar uma autodisciplina ativa e constante e, mais tarde, com a ampliação da interdependência a sincronização da conduta individual se estendeu pelos estratos mais baixos⁷⁸.

Dessa maneira, o *habitus* é encarado como algo mutável que se altera em paralelo às redes de interdependência, compondo uma segunda natureza na estrutura da personalidade humana. O que nos interessa é captar a essência dos pensamentos de Norbert Elias: a ideia de que a do *habitus*- sistema de disposições culturais, forjadas ao longo da experiência de cada indivíduo-, se dá através de um processo histórico de socialização. Os agentes que compõem uma determinada figuração/configuração, incorporam subjetivamente/emocionalmente as disposições que estruturam esse espaço/campo e as reproduzem em sua rede de interdependência. Isso ocorre, porque o *habitus* é construído social e historicamente, mas também nas experiências pessoais porque, mesmo que sejamos influenciados pela configuração em que estamos inseridos, também somos seres que possuem uma maneira particular de apreender o mundo. Desse modo, ao se contrapor à antinomia indivíduo e sociedade, Elias mostrou que os seres humanos possuem um grau de autonomia em face ao meio social (nunca uma autonomia completa), mas que são interligados uns aos outros pela rede de interdependências.

⁷⁸Ibid, p. 208.

Como estamos promovendo um diálogo entre os respectivos pensadores, cabe-nos a tarefa de assinalar algumas de suas aproximações e distanciamentos teóricos. Tanto Bourdieu quanto Elias defendem que o espaço social é fortemente estruturado e hierarquizado, havendo uma luta de posições pelo monopólio de um bem, seja o status na sociedade de corte ou o capital cultural nas sociedades capitalistas. O que está em jogo é a competição por uma propriedade material ou simbólica, tendo como pano de fundo o estabelecimento de uma forma legítima de dominação. Como esclarece Setton, “as aproximações entre eles ocorrem pelo eixo dos processos e/ou mecanismos de dominação social, estratégias no interior das quais observamos as condições de possibilidade de mudanças ou reprodução da ordem, a partir do processo socializador de um *habitus*”⁷⁹.

Se os autores fizeram a mediação entre o social e o mental, havia entre eles diferenças quanto às concepções acerca do espaço social. Pierre Bourdieu afirmava que o *habitus* é internalizado pelos agentes em sua trajetória por um ou mais campos, enquanto Elias acreditava que sua incorporação se dava com a participação dos sujeitos em uma figuração/configuração. Outra questão importante diz respeito ao modelo de abordagem. O sociólogo alemão procurou articular a perspectiva macro e microsociológica. Por outro lado, o sociólogo francês, mesmo que tenha sido influenciado pela psicologia e pela fenomenologia, privilegiou a análise macrosociológica, aproximando-se do que ele mesmo chamou de estruturalismo genético. Por fim, entendemos que a Sociologia de Bourdieu tem como objeto central o poder, suas formas de produção e distribuição, ao passo que Norbert Elias, está voltado para uma Sociologia processual que contempla as relações sociais numa perspectiva de longa duração.

Partindo desse olhar teórico-metodológico, defendemos que a violência é um *habitus* incorporado às ações/práticas dos agentes. O que denominamos de *habitus da violência* é o conjunto de disposições internalizadas de maneira subjetiva, mas dotadas de regularidades, que designam um estado habitual; uma propensão/predisposição/inclinação que condiciona, mas não determina os comportamentos em diferentes espaços da sociedade. As agressões físicas e verbais, os assassinatos, as violações da integridade sexual, os incêndios a propriedades, as prisões arbitrárias e o porte de armas brancas e de fogo, representavam uma maneira de ser/agir que se constituiu por meio das interações no cotidiano, tornando-se uma matriz cultural internalizada, e que apareceu com intensidade nos momentos de tensão como, por exemplo, nas disputas pela posse/propriedade da terra, nos desafios à honra e à masculinidade em locais

⁷⁹SETTON, Maria Graça Jacintho. Socialização de habitus: um diálogo entre Norbert Elias e Pierre Bourdieu. **Revista Brasileira de Educação**, v. 23, 2018, São Paulo. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v23/1809-449X-rbedu-23-e230072.pdf>>. Acesso em 15 de junho de 2018, p. 14

públicos, nas tentativas de violação da integridade sexual das mulheres, ou então, nas divergências político-partidárias.

É nas relações sociocotidianas que ocorreu a configuração, incorporação e manifestação do *habitus da violência*. Em conformidade com Bourdieu, entendemos o sociocotidiano como um segmento social composto por indivíduos e grupos com posições fixadas e disposições específicas (*habitus*), os quais travam entre si, lutas constantes acerca de interesses variados o que, por sua vez, estabelece sua localização dentro de sua estrutura. As tomadas de posição dependem da quantidade de capital acumulado, e que, através da “mediação das disposições constitutivas do seu *habitus* (relativamente autônomo em relação à posição), inclina-os a conservar ou transformar essa distribuição de capital, logo, a perpetuar as regras do jogo ou subvertê-las”⁸⁰.

Em outras palavras, no espaço sociocotidiano existe uma dinâmica de concorrência, dominação e distribuição desigual de capital, o que significa dizer que há um embate permanente entre aqueles que procuram ampliar e/ou defender seus privilégios em detrimento dos demais. Como assinala Bourdieu, os agentes “sociais fazem individual e coletivamente, na cooperação e no conflito, as divisões do mundo social, onde os tipos de capital funcionam como armas para comandar as representações desse espaço e tomadas de posição na luta para preservá-lo ou mantê-lo”⁸¹.

Se por um lado o sociocotidiano é uma arena de lutas, por outro este espaço é o lugar dos gestos, ritos e ritmos que compõem a vida de todos os dias. Como um resultado das experiências individuais e coletivas, o cotidiano é

[...] a vida do homem inteiro, onde ele participa com todos os aspectos de sua individualidade e de sua personalidade, tendo em vista que nele colocam-se em funcionamento, todos os seus sentidos, todas as suas capacidades intelectuais, suas habilidades manipulativas, seus sentimentos, paixões e ideologias. [...] É em grande medida heterogêneo, haja vista que suas partes orgânicas são a organização do trabalho e a vida privada, os lazeres e o descanso, a atividade social sistematizada, o intercâmbio e a purificação⁸².

Nessa perspectiva, é formado pelas tarefas rotineiras, como levantar cedo, fazer as tarefas da casa, ir à igreja, cuidar das crianças e dos animais, tomar chimarrão, preparar o café

⁸⁰BOURDIEU, 1996, p.63.

⁸¹BOURDIEU, 1996, p.27.

⁸²HELLER, Agnes. **O cotidiano e a História**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970, p. 17-18

da manhã, almoçar, beber cerveja, vinho ou cachaça em uma casa de negócio, lavrar a terra ou jogar carta com os amigos. Como destaca Heller, é o mundo da alienação; um espaço do banal, da rotina e da mediocridade; a vida privada de cada um, rico em ambivalências, tragicidades, sonhos e ilusões conformando um modo de existência social fictício/real, abstrato/concreto, heterogêneo/homogêneo, fragmentário/hierárquico; uma possibilidade ilimitada de consumo sempre renovável; um micromundo social onde ocorrem as resistências e as possibilidades transformadoras⁸³, enfim, um *locus* em que as ações/práticas ocorrem de maneira espontânea, mas que não podem ser isoladas como categoria distinta do social, porque existe uma estrutura que lhes condiciona.

Á luz das concepções teóricas, metodológicas e historiográficas que foram expostas, passemos a analisar o *habitus da violência* a partir dos elementos empíricos trazidos pelas fontes. Em outubro de 1929, no 8º distrito de Soledade, aconteceu uma briga entre Donato Teixeira do Amarante (policial) e Sebastião de Freitas Borges, 53 anos, lavrador⁸⁴. O motivo da agressão foi a realização de um auto de corpo de delito nas terras de Pedro Jandrey, vizinho de Sebastião. Pelos fatos apurados no inquérito policial, o objetivo do requerimento encaminhado por Jandrey ao subdelegado João Fredolino de Almeida, era comprovar que erva-mate e madeiras vinham sendo furtados de sua propriedade.

No dia em que os policiais foram atender à solicitação, apareceram no local, armados com revólveres, Sebastião de Freitas Borges e seu filho, João de Freitas Borges, desacatando as autoridades e “proferindo palavras insultuosas, de maneira agressiva”. Nas palavras do professor Manoel Thomaz dos Santos, 40 anos de idade, Sebastião disse que “todos eram uma tropa de bandidos, uns negros arruinados e que se insistissem em fazer auto de corpo de delito, passaria por cima deles”. A testemunha Doralino Francisco de Souza, 42 anos, agricultor, complementou relatando que os dois homens questionaram João Fredolino de Almeida, o “por que ele andava invadindo posses alheias”. O subdelegado teria respondido que “estava agindo dentro da lei”.

Diante das ameaças, as autoridades deixaram de proceder com o exame na propriedade de Pedro Jandrey, retornando à delegacia. Quando chegaram à estrada foram surpreendidos por Sebastião e João de Freitas Borges. O primeiro tentou agredir João Fredolino, porém acabou

⁸³Ibid, p. 14.

⁸⁴Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Sebastião de Freitas Borges e Donato Teixeira. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1929. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

sendo desarmado por Donato Teixeira. Durante a luta corporal entre eles, Sebastião foi ferido no braço esquerdo e na cabeça, conforme consta no auto de corpo de delito.

Uma observação mais atenta das falas de Sebastião e Fredolino mostra que a rivalidade entre eles vinha de outras ocasiões. O subdelegado disse em juízo, que Sebastião era um “indivíduo de maus precedentes”, e que “além de ser protegido do Intendente Municipal, “tentou nas eleições de 1º de outubro de 1929, matar o depoente e o presidente da mesa eleitoral Tenente Coronel Rufino Vieira Jandrey”. Sebastião rebateu as acusações dizendo “que as três testemunhas que depuseram contra ele no processo são seus inimigos; Fernando Jandrey, parente de Pedro, lhe persegue como autoridade e que Fernando Crispim tentou assaltar a sua casa para matá-lo”.

Na defesa escrita pelo advogado, Dr. Abelardo de Almeida Campos, consta outra versão dos fatos. O documento diz que no dia em que se refere à denúncia, Pedro Jandrey e seu irmão Agostinho, “sem respeitar os limites das suas posses, estavam abrindo, com auxílio do delegado João Fredolino, ramos divisórios sobre a parte da posse na qual o réu tem seus quinhões”. Junto com ele “estavam com armas de guerra” o soldado Donato Teixeira, o subdelegado João Fredolino, Manoel Thomaz dos Santos, Doralino de Souza e outros.

Diante disso, o réu foi na direção do subdelegado e disse “que não precisava de gente armada para renovar os ramos divisórios, que poderiam fazer um acordo e assim estabelecerem divisas definitivas, conforme determinavam os respectivos mapas”. Não aceitando a proposta, João Fredolino “retorquiu asperamente dizendo que não admitia que Sebastião fizesse observações”. “Visto nada conseguir ali, dirigiu-se à Vila de Soledade para queixar-se ao delegado de polícia da arbitrariedade cometida”. Após serem desarmados na estrada, foram atacados, sendo que Amado Silva, testemunha ocular dos fatos, disse a eles: “não espanquem o homem, isto não é serviço”.

Indiciado nos art. 124 (resistência à prisão legal), e 134. (desacato à autoridade) do Código Penal de 1890, Sebastião de Freitas Borges foi absolvido das acusações. Para o juiz da Comarca de Soledade, Luiz Pelegrin, não houve provas suficientes para comprovar o desacato à autoridade tampouco resistência à prisão. Quanto a Donato Teixeira, o meritíssimo entendeu que a agressão ocorreu em legítima defesa, própria e da autoridade superior. Dessa forma, em 06 de setembro de 1930 ele foi absolvido da acusação, mas condenado, juntamente com Sebastião, a pagar a metade da custa do trâmite judicial.

O crime que narramos traz indícios importantes acerca do *habitus da violência*. A troca de agressões físicas teve suas origens nas disputas por divisas de terra entre Pedro Jandrey e Sebastião de Freitas Borges. Como evidencia o inquérito policial, a produção de erva-mate e o

corte de madeiras integravam a produção econômica da região Norte do estado, o que significa dizer que a terra era um bem valorizado. A dinamização da economia e a emergência de uma racionalidade capitalista ampliaram seu valor de mercado, o que teve como consequência a intensificação das lutas cotidianas para garantir sua posse/propriedade.

O que estava em jogo ali era o capital econômico e o capital simbólico. O econômico, porque a terra era fundamental para garantir o sustento das famílias, por isso, visavam manter o tamanho de suas propriedades. Esse fato reside tanto na solicitação de Pedro Jandrey para realizar uma averiguação em suas terras quanto na queixa de Sebastião de Freitas Borges acerca da abertura dos ramos divisórios. Por outro lado, havia também a necessidade de garantir o *status* social por meio da terra, um sinônimo de riqueza na época, bem como, defender sua posição frente aos inimigos, como mostram as ameaças proferidas por Sebastião. Ainda é possível contemplar, como parte do capital simbólico, o exercício da autoridade pelos policiais, os quais procuravam mostrar seu poder de coerção perante os que estavam no local da diligência. Cabe lembrar que João Fredolino afirmou estar “agindo dentro da lei”, mandando Sebastião não fazer observações.

Como podemos ver, é no sociocotidiano que o *habitus da violência* se manifestou. Essa maneira de ser/agir incorporada subjetivamente nas estruturas sociais e cognitivas e convertida em ações/práticas, apareceu de várias maneiras: nas ameaças de Sebastião, dizendo que se não parassem a diligência ele iria passar por cima deles, no porte de armas de fogo e, finalmente, na briga entre Sebastião e Donato Teixeira. O que estava por detrás disso era o *habitus* atuando como uma mola propulsora para o uso da violência como um recurso, por vezes legítimo, para resolução dos conflitos na esfera do cotidiano.

Essa legitimidade estava interligada às regras do jogo presentes nos espaços sociais, ou melhor dizendo: aos tipos de agentes, seu lugar na estratificação social e a quantidade de capital que possuíam, assim como, aos valores morais e códigos de conduta compartilhados. Nesse processo-crime que analisamos, os réus foram absolvidos porque a justiça avaliou que não houve desacato e que a agressão aconteceu em legítima defesa própria e de autoridade superior. Como se tratava de uma briga entre homens, proprietários de terra e policiais, entendeu-se que, nesse caso, a utilização da força física estava dentro dos limites toleráveis, não cabendo ao judiciário punir os envolvidos. Citemos mais um exemplo para esclarecer melhor nosso raciocínio.

Nos bares, ambientes frequentados na maior parte das vezes por homens, armados e consumidores de álcool, havia um limite muito tênue entre o respeito e o desafio. Ter uma conduta respeitosa era uma norma social e cultural compartilhada pelos que frequentavam estes

locais, mas, desafiar o outro (s) nos jogos de carta, nas corridas de cavalo ou no jogo de bocha, também era necessário para ser aceito naquele espaço. No momento em que havia uma ruptura nessa linha entre o respeito e o desafio, o *habitus da violência* afluía como um meio de resolver a divergência. O que estamos dizendo, é que dependendo da situação e dos agentes envolvidos, a violência poderia ser aceita como legítima, seja de maneira informal, nas normas de conduta construídas por aqueles que frequentavam tais lugares, seja na legislação penal e no julgamento dos operadores de direito e tribunal do júri, os quais poderiam aceitar ou não a alegação de legítima defesa.

Para que o *habitus da violência* seja convertido em ações concretas, é fundamental refletirmos sobre o papel das subjetividades, uma vez que elas possuem uma relação dialética com a realidade material. Como explica Bourdieu em *Razões Práticas*

Para resumir essa relação complexa entre estruturas objetivas e as construções subjetivas, situada além das alternativas comuns do objetivismo e do subjetivismo, do estruturalismo e do construtivismo e até do materialismo e do idealismo, costumo citar, deformando-a ligeiramente, uma fórmula célebre de Pascal: ‘o mundo me contém e me engole como um ponto, mas eu o contendo’. O espaço social me engloba como um ponto. Mas esse ponto é um *ponto de vista*, princípio de uma visão assumida a partir de um ponto situado no espaço social, de uma perspectiva definida em sua forma e em seu conteúdo pela posição objetiva a partir da qual é assumida. O espaço social é a realidade primeira e última já que comanda até as representações que os agentes podem ter dele⁸⁵.

O que estamos afirmando é que não existem modelos rígidos que pré-determinam os comportamentos das pessoas, pelo contrário, mesmo que as contradições nas estruturas objetivas potencializem a incorporação da violência como *habitus*, há sempre a possibilidade da escolha. Considerando que um conflito em um baile tenha sido provocado por ofensas à honra de um homem e que a agressão física ou assassinato sejam vistos como uma forma legítima de resgatar/reparar esse capital simbólico, isso não significa dizer que todos os homens vão agir dessa maneira quando se depararem com esse tipo de ocasião. Apesar do *habitus* ser um sistema de disposições que produz condutas regulares, ele não é uma regra ou lei específica. As ações que resultam do *habitus* não têm a bela regularidade das condutas deduzidas de um princípio legislativo. Sua espontaneidade geradora “se afirma no confronto improvisado com

⁸⁵BOURDIEU, 1996, p. 27.

situações constantemente renovadas; ele obedece a uma lógica prática, a lógica do fluido, do mais ou menos, que define a relação cotidiana com o mundo”⁸⁶.

Dessa maneira, embora o *habitus da violência* seja produzido pelas interações sociais e contradições estruturais e introjetado subjetivamente nas estruturas cognitivas dos agentes, transformá-lo em ação/prática é uma possibilidade, dentre outras. Mesmo que as “regras do jogo” de um determinado espaço social influenciem a explosão de comportamentos violentos, os indivíduos possuem certa autonomia para escolher como agir diante de uma situação conflitante.

Em síntese, o estudo dos processos criminais de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade demonstrou que a violência foi praticada por uma multiplicidade de agentes em diversos espaços sociais. Em uma conjuntura histórica marcada por contradições estruturais e pela existência de valores e códigos de conduta baseados na honra, na vingança e na masculinidade, a violência, sendo um *habitus* incorporado às ações/práticas dos agentes, foi utilizada como um recurso legítimo tanto para resolução dos conflitos interpessoais quanto para ampliação/manutenção/reparação do capital simbólico, econômico e/ou político dos agentes em disputa. Nos próximos capítulos, vamos discutir como o *habitus da violência* se constituiu e se manifestou nesses espaços, demonstrando quem eram as pessoas envolvidas nos litígios, quais posições ocupavam, que tipos de capital possuíam, e qual o significado da violência na sociedade Norte Sul-Rio-Grandense.

⁸⁶BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. Tradução: Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, 2004, p.98.

2 OS CONFLITOS NOS ESPAÇOS DE SOCIABILIDADE E DE PRODUÇÃO SOCIOECONÔMICA: HONRA, MASCULINIDADE E AS LUTAS PELA POSSE/PROPRIEDADE DA TERRA.

A violência nas relações sociocotidianas é aqui discutida a partir de sua configuração e incorporação como *habitus*. Para tanto, pretendemos demonstrar que as transformações e contradições do período entre a República Velha e a Era Vargas (1900-1940) geraram lutas cotidianas em vários espaços da sociedade, em que diversos agentes buscavam fixar suas posições sociais e conquistar, ampliar e/ou defender seu simbólico e/ou econômico. A violência desses enfrentamentos, ao ser condicionada pelo *habitus* - um gerador de ações/práticas -, traduziu-se em assassinatos, agressões e incêndios a propriedades, o que indica a existência de um *habitus da violência* – uma forma de comportamento que, muitas vezes, adquiriu legitimidade sociocultural e jurídica, como um recurso para a resolução dos conflitos.

Neste capítulo, buscamos identificar quem foram os agentes em disputa, que aspectos estruturais influenciaram na eclosão dos conflitos interpessoais nos espaços de sociabilidade/lazer e da produção socioeconômica, e, ainda, analisar como o *habitus da violência* se constituiu e se manifestou nesses espaços. Para tal propósito, dividimos o capítulo em duas seções: na primeira, trataremos dos confrontos entre agricultores, criadores, jornaleiros e trabalhadores urbanos em bailes, carreiras de cavalo e casas de negócios (bares), as quais envolveram honra, masculinidade, vingança, porte de armas de fogo e consumo de álcool. Na segunda parte, vamos discutir os homicídios, lesões corporais e ameaças entre posseiros, pequenos, médios e grandes proprietários, nas demarcações de terra e na legalização de posse/propriedade da terra.

2.1. “Tu mataste meu companheiro, agora eu te mato”: honra e masculinidade nos espaços de sociabilidade/lazer.

Em Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade, os espaços de sociabilidade/lazer ocupavam um papel importante na vida cotidiana dos homens e mulheres daquele tempo. Frequentar um baile na casa dos vizinhos e dançar embalado pelo som da gaita, conversar com os camaradas no bar

e tomar uma “caninha, competir em uma “carreira de cavalos⁸⁷”, jogar bocha– esporte trazido para o Brasil pelos imigrantes italianos-, ou então, participar de casamentos e batizados, eram atividades que caracterizavam as sociabilidades existentes na região Norte do Rio Grande do Sul no primeiro quartel do século XX. De maneira geral, no final da tarde ou nos fins de semana, buscava-se por meio da diversão e do controle do próprio tempo, namorar e/ou festejar com os amigos, aliviar o cansaço produzido pelas longas horas de trabalho ou reforçar os laços de convivência com a comunidade.

As sociabilidade festivas perpetuaram-se através do tempo, agregando diversos atores sociais ao redor de um mesmo ideal de lazer, descanso e domínio sobre as próprias escolhas⁸⁸. Amplamente frequentados por homens e, em certa medida, por mulheres, eram caracterizados por “um conjunto de valores compartilhados, fatores constitutivos de relações e modos de ação e comportamento”⁸⁹, como a reciprocidade, a igualdade e o respeito, a honra, a repulsa a humilhação pública, a masculinidade e a vingança.

Embora cumprissem a dupla função de fortalecer as interações sociais e, ao mesmo tempo, servir como válvula de escape para as pressões do dia a dia, a análise dos documentos da justiça penal demonstrou que haviam questões mais profundas. A violência nas relações sociocotidianas aconteceu com mais regularidade nos espaços de sociabilidade/lazer. Retomando as informações do capítulo I, constatamos que dos 605 processos criminais analisados, 239 deles envolveram brigas em bailes, carreiras de cavalo, canchas de bocha, casas de negócios/bares, casas de prostituição, casamentos e batizados, o que representou um percentual de 40% da amostragem. As ocupações e profissões demonstram que nesses ambientes haviam pessoas que ocupavam posições diversas na estratificação social, desde agricultores, lavradores, jornaleiros, fazendeiros e criadores, até profissionais liberais e trabalhadores urbanos.

⁸⁷As carreiras de cavalo eram um esporte bastante popular no Norte do Rio Grande do Sul. Geralmente aos domingos, os homens consumiam bebidas alcoólicas e apostavam dinheiro, competindo nas estradas e fazendas com seus animais ou de terceiros. Esta prática sobreviveu ao tempo e existe até os dias de hoje, em alguns distritos no interior de Soledade, em especial na fazenda Tarumã, de propriedade de João Valdelirio Portella, localizada na comunidade do Espreado.

⁸⁸CARVALHO, Thais Freitas. **Gente da noite: cultura popular e sociabilidade noturna em Pelotas (1930-1939)**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pelotas, Rio Grande, 2013. Disponível em: <http://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/123456789/2156/1/Thais_de_Freitas_Carvalho%20dissertacao.pdf>. Acesso em 10 de dezembro de 2017, p.113.

⁸⁹BRITO, Gomes Reis Gy. **Violência cotidiana e relações interpessoais na cidade de Grão Mogol – 1899-1930**. 2013. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais. 2013, p. 126. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?po pup=true&id_trabalho=1390353. Acesso em 11 de dezembro de 2017.

Apesar das confraternizações simbolizadas por meio de conversas, jogos, danças e consumo de bebidas, nestes espaços existiam diferenças socioeconômicas, políticas, étnicas e culturais, assim como, valores e códigos de conduta que exigiam um comportamento agressivo frente a provocações e desafios. As rixas aconteciam pelos mais variados motivos, com destaque para as ofensas à honra e a masculinidade. Ter a integridade moral afrontada em público, através de insultos pessoais ou direcionados à família; deixar um amigo ou inimigo ter intenções conjugais com a esposa, namorada ou pretendente, exigia uma resposta rápida, geralmente com a força bruta, sob o risco de ter seu capital simbólico diminuído. Outra causa importante, refere-se as rivalidades por conta de terras ou de preferências político-partidárias, as quais acabavam sendo resolvidas nos bares, bailes, corridas de cavalo, etc.

Outra característica importante destes espaços, diz respeito ao porte de armas brancas e de fogo e ao consumo excessivo de álcool. Carregar na cintura facas, punhais, canivetes, revólveres e pistolas era algo comum no universo masculino, mesmo nas horas lazer e descanso. Seja para ostentar valentia ou para repelir ameaças dos rivais, andar armado era uma prática compartilhada social e culturalmente, um *habitus*. Das 459 armas identificadas nas fontes, 235 (51%) eram de fogo e 110 (24%) cortantes. Se relacionarmos os tipos de armas com os tipos de crime, podemos ver que dos 218 homicídios, 157 foram praticados com armas de fogo e 44 com armas cortantes. Em contrapartida, do total de 220 lesões corporais, 63 foram com armas de fogo e 62 com armas cortantes. Dos 239 casos de violência nos espaços de sociabilidade/lazer, 180 resultaram em morte e 59 em ferimentos leves, médios ou graves. Foram cometidos 126 assassinatos com armas de fogo e 54 com armas cortantes, ao passo que das 59 lesões corporais, 45 foram produzidas por armas cortantes e 14 por armas de fogo.

Quanto ao consumo de álcool, mesmo havendo um controle exercido pelos policiais, através da fiscalização de bares e festas e da aplicação de prisões aos desordeiros”, o *habitus* de tomar cachaça, vinho ou cerveja, fazia parte do cotidiano. Nesse sentido, a violência resultava da mistura explosiva de porte de armas brancas e de fogo, consumo abusivo de álcool e necessidade de responder aos desafios por meio de agressões físicas e verbais. Tomando como ponto de partida essas reflexões, passemos agora a analisar alguns dos processos-crime que trazem as memórias daquelas experiências vividas.

Na noite de 23 de setembro de 1934⁹⁰, João Pereira Vargas foi morto à tiros de revólver durante à realização de um baile em São José do Herval, 10º distrito de Soledade. Nos autos de

⁹⁰Processo-crime movido contra Adolpho Haas e Mazarino Antônio dos Santos. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1934. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem; 5240-5409 e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

defesa escritos pelo advogado Evaristo Teixeira do Amaral Filho⁹¹, consta que no dia em que se refere a denúncia, Adolpho Haas (23 anos, agricultor) e Mazarino Antônio dos Santos (21 anos, agricultor), compareceram à festa, “se portando da melhor forma possível”, no entanto, como a sala estava cheia, no intervalo entre uma dança e outra, os dois ficaram parados do lado de fora da porta.

Repentinamente, João Pereira Vargas começou a insultá-los com palavras ofensivas, sendo acalmado por Esperidião Feil (dono da casa), que imediatamente levou-o para dentro de um dos cômodos da casa. Alguns minutos depois, Vargas pegou um chicote e passou pelo interior da sala, avisando que iria ver seus cavalos. Ao acessar à porta de entrada, empurrou-os para fora e disse: “vocês são leite de vaca” ao mesmo tempo que eles retrucaram, chamando-o de “leite de ovelha”. Ao escutar o revide, João deu uma chicotada em Adolpho, que na tentativa de evitar um enfrentamento, disse que “não queria brigar”. Em ato contínuo, “à vítima desordeiro costumaz”, vibrou novo e violento golpe de chicote, lançando-o ao chão, e, em seguida, “sacou um revólver calibre 44, e deu um tiro em Adolpho”.

Para repelir o ataque, Adolpho puxou um revólver calibre 32 e começou a detoná-lo contra o João, havendo entre os dois uma intensa troca de tiros. Na tentativa de defender seu amigo, Mazarino dos Santos, que estava observando a cena de perto, também começou a atirar. João Pereira Vargas acabou alvejado por um tiro e, mesmo ferido, continuou caminhando e puxando o gatilho seguidamente, mas, tendo em vista que a bala era maior do que a arma poderia suportar, o tambor do revólver não rodou. Ao se aproximar de Adolpho, andou “mais alguns passos, caindo logo adiante”.

A inimizade entre os três originou-se pelo interesse de ambos em uma mulher, cujo nome não foi relevado no decorrer do trâmite judicial. Para o promotor Floriano Ubirajara Moura, Adolpho e Mazarino a muito tempo, “ameaçavam eliminar à vítima, por ciúmes de uma moça que era cotejada por Mazarino, mas o detestava”. Na intenção de se vingar, foram ao baile, sem autorização do dono da casa, cometendo o assassinado com um tiro pela frente e outro pelas costas. O advogado de defesa confirmou o motivo dos desentendimentos, mas rebateu as acusações da promotoria, argumentando que eles agiram em legítima defesa.

⁹¹Evaristo Teixeira do Amaral Filho foi um coronel, advogado e deputado estadual pelo PRR em duas legislaturas, de 1905 a 1908 e de 1909 a 1912, foi promotor público interino nas comarcas de Taquari em 1918, Rio Pardo em 1922, e promotor público em Palmeira em 1927, Soledade em 1928 e Erechim em 1934. Era filho de Evaristo Teixeira do Amaral, outro coronel republicano que foi assassinado por causa de desavenças políticas no município de Palmeira. Seu avô, Antônio Teixeira do Amaral, grande proprietário de terra, casado com dona Balbina Iria Prestes, faleceu em 1866, deixando cinco filhos menores. A esposa teve o inventário autuado ainda em 1866. O marido teve o inventário autuado em Palmeira em 1871. Ver: MACHADO, Ironita Policarpo. Entre justiça e lucro. Passo Fundo: UPF, 2012, p. 175.

Nos bailes organizados nas casas de vizinhos e parentes, existia uma linha tênue entre o convívio e o conflito. Neste frágil equilíbrio, bastava uma simples troca de olhares ou uma palavra *mal dita* para que o clima de cumplicidade fosse substituído por socos, facadas e disparos de armas de fogo. Se Mazarino agiu movido por ciúmes, o *start* para que começassem os tiroteios no meio do salão, foram os insultos trocados entre ambos, os quais evoluíram para uma série de ataques à integridade física uns dos outros, ou seja: violência.

O que estava em jogo ali, era um dos pilares que estruturavam as relações sociocotidianas no Norte do Rio Grande do Sul: à honra masculina. Em uma sociedade em que os homens ocupavam, ou ao menos, se esperava que ocupassem, posições relevantes no universo familiar, no trabalho, na comunidade, na burocracia do Estado, nas instituições políticas, policiais ou de justiça-, a honra tinha um papel preponderante na orientação de suas condutas individuais e coletivas. Sendo um conjunto de valores e regras de ação -, os quais têm por objetivo produzir efeitos sobre o comportamento -, é um sentimento comum, mas também subjetivo, a partir do qual julgam-se as próprias ações e a dos outros, um capital simbólico e cultural, que é sinônimo de crédito e confiança⁹². Nas palavras de Arlette Farge, “é o que valoriza os homens e os torna estimados, é o fundamento da boa-fé e pelo qual se jura; é o que triunfa sobre os insultos”⁹³.

É impossível definir a honra de maneira uniforme, “como uma fórmula química ou taxinomia botânica, porque seus significados são sempre situacionais, localizados num tempo e espaço específicos”⁹⁴. Carlos Ozcoidi destaca que

[...] no sentido individual, honra é um atributo da mentalidade do sujeito, carregada, portanto, de imaterialidade. Seu “sentido coletivo” é a expressão pública do comportamento pessoal valorado no meio social. Ou seja, a honra é um cálculo individual a respeito do que a sociedade espera como aceitável e necessário para efeito de afirmação e defesa da posição social do indivíduo⁹⁵.

⁹²BOURDIEU, Pierre. O sentimento da honra na sociedade cabília. In: PERISTIANY, J. G (orgs). **Honra e vergonha**: valores das sociedades mediterrâneas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 159-195.

⁹³FARGE, Arlette. **Famílias, a Honra e o Sigilo**. In: CHARTIER, R. (org.) História da Vida Privada III – da herança ao século das Luzes. São Paulo: Cia das Letras, 2009, p. 565.

⁹⁴JOHNSON, Lyman L.; LIPSETT-RIVERA, Sonya. The faces of honor: Sex, shame, and violence in colonial Latin America. UNM Press, 1998, p. 2 apud VELLASCO, Ivan Andrade; SUTIL, Séfora Semiramis. Honra, litigiosidade e justiça: os crimes de honra na região de Formiga - Minas Gerais 1807-1875. **Revista Aedos**, Porto Alegre, v. 9, n. 20, p. 276-295, ago. 2017. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/73666/43441>>. Acesso em 16 de janeiro de 2018, p. 277.

⁹⁵OZCOIDI, Carlos Maiza. La definición del concepto del honor. Su entidad como objeto de investigación histórica. *Revista Espacio, Tiempo y Forma, Serie IV, Hist. Moderna*, t.08, 1995. Disponível em: <<http://revistas.uned.es/index.php/ETFIV/article/view/3316/3174>>. p. 191-209. apud VELLASCO, Ivan Andrade. A cultura da violência: os crimes na Comarca do Rio das Mortes – Minas Gerais Século XIX. **Revista**

Sendo uma via de mão dupla, é dotada de um lado pelas subjetividades, a maneira pela qual o indivíduo internaliza essas noções, e de outro, pelos princípios éticos e morais considerados essenciais para a sociedade no qual está inserido. À honra estava associada a honestidade nos negócios, ao respeito pela esposa, namorada, pretendente ou familiares dos outros, a masculinidade tanto no âmbito da vida pública quanto da privada, a coragem pessoal e ao poder de autoridade.

Mesmo numa conjuntura em o Estado através da polícia, da legislação penal e do Judiciário, buscava instituir maneiras mais “pacíficas” de resolver as divergências – a civilização dos costumes, de Norbert Elias -, podemos perceber com a morte de João Pereira Vargas que a honra permanecia ocupando um papel preponderante nas relações sociocotidianas, por isso, defendê-la com as armas, parecia ser um caminho quase inevitável, sobretudo, nas ocasiões em que foi colocada à prova mediante os pares. Nas palavras de José Remedi

[...] é impossível a autoprocamação da honorabilidade. Um sujeito só é honrado quando sua reputação é confirmada pelo veredito público. [...] esse veredito não era eterno, a honra deveria ser reafirmada e defendida constantemente, pois poderia a qualquer momento ser colocada em risco com insultos, comentários maldosos, declarações ofensivas e humilhantes, assim que, o sujeito honrado é aquele que se defende e impõe-se aos desafios, tentativas de máculas e questionamentos à sua conduta⁹⁶.

Por esse ângulo, parecia essencial dar uma resposta quando se ultrapassava os limites tolerados, com vista a restaurar ou demarcar uma posição ameaçada pelo (s) outro (s). Robert Muchembled, destaca que na sociedade medieval ceder diante de um ofensor, apanhar ou ser difamado é tão desonroso, que obrigava o sujeito a agir mesmo que ele não deseje, para se escapar da vergonha⁹⁷. No que concerne ao Rio Grande do Sul do século XX, os ciúmes de Mazarino, a troca de ofensas através das frases “leite de vaca” e “leite de ovelha”, o empurrão dado por João na porta da sala e a chicotada desferida contra Adolpho, provocaram a ruptura

Tempo, Rio de Janeiro, nº 18, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v9n18/v9n18a08.pdf> >. Acesso em 23 de agosto de 2016.

⁹⁶REMEDI, José Martinho Rodrigues. **Palavras de honra**: um estudo acerca da honorabilidade na sociedade sul-rio-grandense do século XIX, a partir dos romances de Caldre e Fião. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. 2011, p.11. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/3101/palavras_honra.pdf?sequence=1>. Acesso em 16 de dezembro de 2017.

⁹⁷MUCHEMBLED, 2012, p. 27.

da honorabilidade, forjando as condições para que o assassinato se tornasse um recurso legítimo para reparar/restaurar a honra e manter a quantidade de capital simbólico.

O julgamento do processo-crime na Comarca de Soledade é marcado por alguns revezes. De um lado, a defesa se empenhou em apontar as falhas da promotoria, acusando-lhe de demorar na formação de culpa para mantê-los em prisão preventiva, de inquirir apenas as testemunhas de acusação e de atribuir uma pena “severa demais”. Em contrapartida, o promotor se concentrou em rebater as alegações de legítima defesa, tentando comprovar que João Pereira Vargas foi provocado e que Mazzarino atirou pelas costas, não lhe dando a oportunidade de reagir. Pelo que consta nos autos de acusação, ao ver o amigo ferido, Mazzarino teria exclamado: “tu mataste meu companheiro, agora eu te mato”, agindo conseqüentemente em “atitude de vingança”, o que anula o quesito de auxílio à terceiros.

Em 29 de agosto de 1935, o Tribunal do Júri absolveu Adolpho e Mazzarino por legítima defesa. A promotoria apelou ao Egrégio Superior Tribunal do Estado, solicitando que os “réus de um crime selvagem”, fossem submetidos a novo julgamento, dada à “manifesta injustiça da decisão absolutória do júri”. Os desembargadores reconheceram que não havia “amparo na lei e nem na jurisprudência” para a decisão que foi tomada, exigindo um novo julgamento. Por unanimidade, os jurados votaram a favor da absolvição, alegando que ambos repeliram os ataques porque foram provocados e que suas ações, tiveram apenas o intento de preservar sua própria vida e a de outros.

A invocação da legítima defesa para evitar condenação, era um dispositivo legal acionado constantemente em homicídios e lesão corporais nos ambientes de sociabilidade/lazer, especialmente, quando envolvia a honra masculina. Mais do que uma manobra jurídica, repelir uma ofensa pública era na maioria das vezes considerado pelos jurados, algo justificável, o que traz à tona a incorporação do *habitus da violência* e sua legitimidade nas relações sociocotidianas. Não foi a posição do social dos agentes que tornou seus atos legítimos perante a lei, mas sim, a defesa da honra pela violência. Em outras palavras, no fundo, o que estava em jogo nos tribunais não era o delito em si, mas os valores morais e códigos de conduta, como mostram os argumentos do advogado Dr. Evaristo Teixeira do Amaral Filho:

[...] é assente em direito que não é toda provocação que pode tirar o caráter de injustiça da agressão, mas é necessário que seja relevante ou suficiente para determinar a repulsa material [...] no estado atual de civilização a pena não é uma

vindicta, é um meio social de repressão; não é um interesse privado é um interesse público. A tendência é toda para negar ao ofendido o pretendido direito de vingança⁹⁸.

Ao citar Galdino Siqueira⁹⁹ para embasar suas ideias, é notável que o objeto da discussão entre os advogados era o “preterido direito de vingança”, ou melhor, a legitimidade da violência. Mesmo no campo jurídico, dentro dos parâmetros da lei penal, ela poderia vista como uma atitude aceitável se fosse para reparar uma ofensa e/ou defender à integridade física. O Código Penal de 1890, que ainda estava em vigência em 1934, previa que um ato não seria considerado criminoso quando fosse praticado para evitar um mal maior e/ou em defesa legítima própria ou de terceiros. Para que fosse enquadrado nesse último quesito, haviam algumas especificidades, a saber: a) certeza do mal que se propôs a evitar; b) falta absoluta de outro meio menos prejudicial; c) probabilidade da eficácia do que se empregou; d) agressão atual; impossibilidade de prevenir ou obstar a ação, ou de invocar socorro de autoridade pública; e) emprego de meio adequados para evitar o mal e em proporção da agressão; f) ausência de provocação que ocasionasse a agressão. Cumprindo estes requisitos, acabaram sendo absolvidos pelo Tribunal do Júri.

Além das festas e bailes, os bares e casas de negócios também eram palco de crimes de sangue. Edú Azambuja (22 anos, Chouffer)¹⁰⁰, processado pela Justiça Pública por lesão corporal, narrou assim, a briga no Hotel Piovesan, na Vila de Sertão, distrito de Passo Fundo. No dia 12 de junho de 1943, o depoente chegou no hotel por volta das 20 horas e foi conversar com Renato Azambuja e Afonso Tressino. Este último, disse que iria pagar meia dúzia de cervejas e quando foi buscá-las, escutou da senhora Dosolina Piovesan “que não pagasse cerveja a esses mendigos”. Sentindo-se contrariado, Edú falou para Afonso “que não queria mais beber, mas já que tinha aberto duas garrafas, iria pagar uma”, porém, Dosolina “não parou mais de ofendê-lo com palavras de baixo calão”. Ele retrucou e acabou atingido por um

⁹⁸ Processo-crime movido contra Adolpho Haas e Mazarino Antônio dos Santos. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1934. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem; 5270-5344 e, Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, acervo do Judiciário.

⁹⁹ Galdino Siqueira nasceu em 23 de janeiro de 1874 na cidade de Mococa, São Paulo. Foi um importante jurista brasileiro, desembargador no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e catedrático de Direito Penal e Prática de Processo Penal da Faculdade e Direito de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Membro da Sociedade Brasileira de Criminologia e sócio correspondente da Academia Mexicana de Ciências Penales, foi promotor no processo que investigou o assassinato do senador Pinheiro Machado. Autor de vários livros sobre direito penal, faleceu em 24 de agosto de 1961. Para saber mais, ver: DRUMOND, J. E. Pizarro. Galdino Siqueira e a Ciência Penal no Brasil. Revista Forense, Rio de Janeiro, v. 139, n. 583 e 584, p. 523-525, jan/fev. 1952.

¹⁰⁰ Processo-crime movido contra Edú Azambuja. Escritania do Crime de Passo Fundo, Comarca de Passo Fundo, 1943. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem; 8534-8582 e, Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, acervo do Judiciário.

tamanco. Para evitar um novo ataque, tentou agarrá-la, mas acabou sendo agredido por Angelo Acco, revidando “com uma bofetada”.

Na sequência, Afonso Tressino também investiu contra ele, o que levou seu irmão Renato Azambuja a intervir. Dosolina tentou bater em Renato com um guarda-chuvas, mas um dos golpes atingiu o rosto de Ângelo. Diante disso, Edú resolveu “puxar uma faquinha que carregava, tentando amedronta-los, mas sem a intenção de ferir ou lastimar alguém”. Todos se afastaram e ele conseguiu sair para fora.

Renato Azambuja (mecânico, 21 anos), expôs que “no momento que Edú saía para fora do hotel, viu Dosolina destratá-lo, chamando-o “de besta, bobalhão, moleque, bagaceira e ladrão”. Ele respondeu que não pisava mais naquela casa, “mas que ficasse sabendo que sem vergonha e bagaceira era ela”. Dosolina atirou um tamanco em sua direção e seu cunhado, de nome Angelo, saltou da cadeira e deu um soco em Edú, sendo acompanhado por Pompeo Tressino, pelo seu filho, Afonso Tressino e pelo pai de Dosolina, Angelo Orso. Visto que seu irmão estava lutando com vários, Renato também deu um soco em Ângelo, mas logo em seguida, foi atacado pelas costas por João Bertoldi. Ângelo então pegou uma cadeira para acertá-lo, mas ele conseguiu escapar saindo para fora. Dosolina lhe bateu com um guarda-chuvas, contudo, “não pode revidar porque tinha que se defender dos demais”.

Ângelo Acco (dentista, 35 anos) contou o episódio de outro jeito. Edú e Renato estavam na cozinha do hotel quando ele chegou. Edú pediu que seu irmão pagasse uma cerveja, porém foram advertidos por Dosolina que disse: “aqui não é lugar de tomar cerveja”. Em contrapartida, Edú respondeu que sairia dali, “mas que ela não podia fazer igual tinha feito com Josino”; então sua cunhada atirou-lhe um chinelo”. Por fim, Ângelo declarou que não tinha nenhuma desavença com o réu, esclarecendo ao inspetor que não queria fazer nada contra ele, visto que o mesmo “era filho de uma viúva pobre”. A cerca de uns dois meses atrás estava jogando uma partida de *snoke* com o Dr. Lacerda, e quando terminaram, Edú “se avançou sobre as bolas de jogo”. Ângelo avisou que iriam “jogar outra partida”, mas Edú não gostou e disse que “se ele não jogasse ninguém iria mais jogar, logo em seguida, avançando contra o depoente”. Desta vez ninguém saiu ferido porque as pessoas que estavam no bar separaram a briga.

No testemunho dado por Dosolina Piovesan (32 anos, doméstica), a culpa pela troca de socos, facadas e guarda-chuvadas também foi atribuída a Edú. Em conformidade com suas declarações, por volta das 20 horas, sua empregada veio lhe comunicar que encontrou Edú dentro do porão do hotel, local onde estavam armazenados vários gêneros e produtos alimentícios. A referida mulher contou-lhe que perguntou o que ele fazia por ali, sendo que, “visivelmente perturbado”, Edú respondeu que estava tentando ouvir se alguém falava mal dele

no andar de cima. Alguns minutos depois, o réu adentrou a cozinha “querendo forçar Afonso Tressino a pagar meia dúzia de garrafas”. Ao escutar Afonso dizer “que pagava, mas não tomava”, a declarante se intrometeu na conversa e sugeriu que fizesse isso, uma vez que eles “estavam acostumados a beber nas costas dos outros”. Ofendido, Edú retrucou com as seguintes palavras: “cala boca besta”. Ela rebateu dizendo: “quem é você para mandar na minha casa, tu se provalece porque meu marido é cego”. Edú falou que “não tinha medo e não era covarde de apanhar de mulher”. Mediante tais atitudes, ela arremessou o chinelo, mas sem intenção de acertá-lo. Edú pegou uma faca que carregava na cintura e tentou agredi-la, mas seu cunhado veio auxiliá-la tendo sido ferido com um corte no rosto.

A versão de Ângelo e Dosolina é reforçada pelos depoimentos de outras duas testemunhas. Ângelo Durante (39 anos, industrialista), declarou que estava no hotel, quando de repente, ouviu um grito de mulher vindo da cozinha. Ao verificar o que estava acontecendo, viu que Edú deu dois socos em Dosolina e que a mesma devolveu a agressão atirando um chinelo. Edú tirou uma faca da cintura e tentou atingi-la, porém acertou Ângelo Acco. Para evitar maiores consequências, o depoente pegou-lhe por trás e trouxe até a sala. De novo, ele tentou investir contra Dosolina, sendo retirado para fora. Na rua, destratou a todos, chamando-os de “quinta-coluna e de gringos”.

Afonso Tressino (18 anos, sapateiro), relatou na delegacia que estava no hotel afim de visitar uma irmã de Dosolina, da qual era namorado. Renato Azambuja pediu que pagasse meia dúzia de cervejas, mas ele respondeu que “não pagava”. O dono do estabelecimento escutou o pedido e trouxe duas garrafas, as quais o depoente concordou em pagar. Quando foi buscar os copos a briga começou. “Viu quando Edú pegou a faca para agredir Dosolina e na hora em que iria desferir o golpe foi contido por Angelo Durante que lhe agarrou por trás e o levou para a sala.

As narrativas realizadas pelos depoentes, mesmo que tragam versões contraditórias, permitem caracterizar a violência nos bares e casas de negócios. Em primeiro lugar, estes espaços eram frequentados por pessoas que compartilhavam valores e códigos de conduta em comum, mas que também possuíam diferenças étnicas, políticas, socioeconômicas e culturais. Se olharmos para as ocupações/profissões dos depoentes, é possível identificar que eles estavam situados em posições variadas da estratificação social, com destaque para: chouffer, mecânico, dentista, doméstica, industrialista e sapateiro. Nesse ambiente permeado de tensões, o menor sinal de desrespeito a essas diferenças poderia fazer com que a confraternização rapidamente se convertesse em confusão generalizada, como aconteceu no Hotel Piovesan.

Nossas afirmações são corroboradas com alguns detalhes que merecem atenção. Ao que parece, um dos motivos dessa briga, foram divergências existentes em uma comunidade com forte presença de italianos, portugueses e seus descendentes, como indicam os sobrenomes Piovesan, Acco, Tressino, Durante e Azambuja. Pelo menos desde 1880, o atual município de Sertão começou a ser ocupado por migrantes vindos das colônias velhas, recebendo um fluxo maior a partir de 1918 com a conclusão da estrada de ferro que ligava Santa Maria (RS) a Itararé (SP). Durante a República Velha, o projeto do governo castilhista-borgista de incentivo a imigração estrangeira no Norte do Rio Grande do Sul, através do loteamento de terras públicas e particulares, ampliou a presença dos colonos italianos nessa localidade, aprofundando ainda mais as contradições existentes na região.

As palavras de Dosolina contra o “filho de uma viúva pobre”, expõem justamente essa realidade. Dosolina alertou Affonso Tressino que não pagasse “cerveja a esses mendigos”, chamando-lhes de “bagaceira e ladrão”. Na visão dela, era uma afronta um sujeito de condição social inferior (pelo menos foi o que identificamos nos depoimentos), possivelmente descendente de portugueses, ter entrado sem autorização no porão do hotel para supostamente furtar alimentos e, depois, tomar cerveja na cozinha, seu local de trabalho. Sentindo-se ofendido, o réu puxou uma faca e, na saída, chamou-os de “gringos”, uma clara referência a origem étnica de seus oponentes.

Uma segunda questão importante, diz respeito a masculinidade, outra forma de capital simbólico. Parte essencial da identidade individual e coletiva dos homens, a masculinidade estava associada a honra, masculinidade, coragem, destreza, aparência física e ao domínio sobre as mulheres na esfera pública e privada. Composta de múltiplos significados, configurações e historicidades, é um código de conduta “construído através de um processo de diferenciação, no qual, longe de ser pensado de maneira absoluta, é relativo e reativo, à medida que se vê desestabilizado pelas mudanças da feminilidade”¹⁰¹, isto é, as alterações daquilo que é considerado feminino, modificam as concepções do em torno do que é masculino. Nessa perspectiva, desde muito cedo os meninos são incentivados a exibi-la em função da necessidade de separá-los do universo feminino, portanto, precisam conquistá-la e prová-la durante toda a vida.

Na Europa do século XIX, as noções de masculinidade vinham se transformando lentamente. Fabrice Virgili, explica que

¹⁰¹MATOS, Maria Izilda S. de. **Meu lar é o botequim: alcoolismo e masculinidade**. 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001, p. 95.

passou-se de uma masculinidade ofensiva – ser um homem era combater, desafiar e demonstra sua força a qualquer preço – para uma masculinidade dominada, onde a escola, o exército, a igreja e a lei passaram a enaltecer o controle, a obediência e o uso da razão em detrimento da força bruta¹⁰².

No Brasil do início do século XX, ocorreu algo semelhante. O surto de urbanização, as reformas infraestruturais das cidades, a transição do trabalho escravo para o assalariado, a ascensão de um modo de vida burguês e o controle social do Estado através das leis e do aparato policial-judicial, produziram algumas mudanças significativas. Denise Bernuzzi Sant’Anna¹⁰³ explica que entre a Belle Époque e a República

[...] o desenvolvimento urbano modificou o perfil da coragem e das precauções contra o mal. A virilidade metropolitana não só menosprezou os patuás e as rezas, mas também fabricou recursos diferentes dos hábitos e tradições rurais. [...] a imagem do homem urbanizado, letrado e burguês conquistou espaço crescente na história do país. [...] O lugar do cavalgar, o burguês citadino era transportado por máquinas. A virilidade rural sofreu a concorrência de uma outra, feita de competições esportivas, corridas de automóvel, novas drogas e aventuras amorosas que substituíram as antigas travessuras e pejejas típicas da vida no meio rural. [...] entretanto, nem tudo foi unicamente contraste ou oposição entre mundo rural e realidade urbana. A masculinidade construída nas primeiras décadas do século passado incluiu uma certa dificuldade para separar da modernidade o atraso, a prova viril do medo de falhar.

Mesmo que essas alterações possam ter produzido efeitos, o uso da violência para comprovar a masculinidade continuava presente nas relações sociocotidianas. No grandes centros urbanos, Sant’Anna¹⁰⁴ exemplifica que na década de 1920, os jornais do Rio de Janeiro contavam com inúmeras propagandas que incentivavam o chefe da casa a adquirir uma arma de fogo. Aliás, foi nesse período que surgiram as primeiras fábricas brasileiras de cartuchos e munições, por isso, ter uma arma era comum para os homens. No meio rural, o processo-crime que pesquisamos mostram que além de ter sido xingado com palavras que rebaixavam sua

¹⁰²VIRGILI, Fabrice. Virilidades inquietas, virilidades violentas. In: CORBAIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. **História da virilidade: A virilidade em crise? Séculos XX-XXI**. Tradução: Noéli Correia de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu e Lima Florêncio. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2013, p.83-84.

¹⁰³ SANT’ANNA, Denise Bernuzzi de. Masculinidade e virilidade entre a Belle Époque e a República. In: PRIORE, Mary Del; AMANTINO, Márcia (orgs). **História dos homens no Brasil**. São Paulo: Unesp, 2013, p.247.

¹⁰³ Ibid, p.250.

¹⁰⁴ VENDRAME, Maíra Inês. **Ares de vingança: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre imigrantes italianos no sul do Brasil (1878-1910)**. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História das sociedades ibéricas e americanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/2451/1/446790.pdf>>. Acesso em 25 de julho de 2018.

condição social e colocavam em dúvida seu caráter, Edú Azambuja ainda foi atacado fisicamente. Uma humilhação dessas só podia ser revidada com violência, motivo pelo qual o primeiro disse que “não era covarde de apanhar de mulher” e, depois, investiu contra Dosolina Piovesan.

O que precisamos pensar mais a fundo é porquê a violência era utilizada para resolver conflitos na esfera da vida cotidiana. A resposta pode estar em sua legitimidade. Dosolina insultou Edú porque ele entrou no porão e na cozinha sem pedir permissão. Irritada com essa atitude, tratou logo de insultá-lo. Por outro lado, Edú respondeu as provocações, partindo para cima, após de ser atingido por um tamanco. Sentindo-se no direito de reagir, deu uma bofetada” em Ângelo e puxou uma faca “para amedrontar” seus adversários. Já, Renato Azambuja resolveu avançar porque viu seu irmão “lutando com vários”. Desse modo, reparar uma ofensa através de um ataque físico ou verbal, era um *habitus* que encontrava legitimidade entre aqueles que frequentavam os espaços de sociabilidade/lazer.

Essa visão pode ser ampliada com as alegações da defesa e com a sentença do Tribunal do Júri. O advogado Dr. Carlos Galves escreveu nos autos encaminhados ao Juiz Municipal, Dr. José Pinheiro, que “Dosolina é quem teve a total iniciativa do ocorrido” e, que “o denunciado só pegou a faca quando se viu atacado por vários agressores, tentando apenas intimidá-los”. Os jurados avaliaram que Edú Azambuja feriu Ângelo Acco sem intenção, tendo em vista que procurou “revidar a agressão que lhe fora feita”. “Não agiu com dolo e nem culpa porque seus atos foram casuais e involuntários. Assim, a denúncia foi considerada improcedente e o indiciado absolvido das acusações.

Se compararmos Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade com as comunidades de imigração italiana do Rio Grande do Sul, percebemos um problema semelhante. Maíra Inês Vendrame¹⁰⁵ explica que na ex-colônia Silveira Martins, a violência fazia parte das práticas de justiça utilizadas pelos camponeses. Ao investigar os crimes ocorridos entre os anos de 1878 e 1910, a autora comprovou que as ofensas direcionadas às famílias e/ou comunidades eram solucionadas com homicídios, lesões corporais e calúnias. Em um contexto histórico de tentativa de controle e monopolização da justiça pelo Estado brasileiro, persistiam nessa comunidade, à margem das leis penais, os ajustamentos privados, os quais eram encarados, em algumas situações, como uma forma legítima de solucionar suas divergências.

¹⁰⁵ VENDRAME, Maíra Inês. Ares de vingança: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre imigrantes italianos no sul do Brasil (1878-1910). Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História das sociedades ibéricas e americanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2013.

Essa legitimidade precisa ser analisada com cuidado para evitarmos o risco de interpretarmos à violência como algo natural, intrínseco ao ser humano. Na tarde de janeiro de 1913¹⁰⁶, Claro Rodrigues (29 anos, jornalista), Olímpio Assis (27 anos, jornalista) e Leopoldino Vieira se dirigiam a uma casa de negócios no Paiol Grande, 8º distrito de Passo Fundo, quando no meio do caminho, Claro Rodrigues teria dito aos seus companheiros que “o primeiro que aparecesse em sua frente, ele faria fogo”. Ao chegarem no local, eles encontraram Francisco Machado saindo pela porta da frente com algumas “cousas”. Quando cruzou com os três, Claro Rodrigues disse que era “para ele baixar o chapéu se não lhe daria um tiro na testa”. Não aceitando a provocação, Machado respondeu que “não baixava”. Em seguida, Rodrigues encostou o revólver na cabeça de Machado e atirou, levando-o a cair instantaneamente, “sem poder sequer ter um movimento de defesa”.

O réu foi preso em flagrante pelo subdelegado de polícia, Floriano José de Oliveira. No inquérito policial, foi apurado que algumas horas antes do crime, ele e outras pessoas estavam dando tiros de revólver, quando encontraram Sartório Neiva Cardoso. Sem dizer qualquer palavra, efetuaram seis disparos em sua direção, porém, Sartório conseguiu escapar do ataque. O documento ratificou a versão da promotoria, esclarecendo que Rodrigues falou aos seus companheiros que “o primeiro que aparecesse em sua frente ele travava fogo”.

Cesário de Oliveira Mattos (32 anos, lavrador), testemunha ocular, afirmou diante do juiz que estava na casa de negócios quando escutou o estampido. Ao sair para fora, Claro Rodrigues estava com a arma na mão. Enfatizou que o denunciado “estava embriagado, mas não completamente” e que não houve qualquer troca de palavras ou provocação por parte de Francisco Machado.

O consumo excessivo de álcool e a suposta amizade com Francisco, foram relatados em outros testemunhos. Olímpio Assis (27 anos, jornalista), declarou que o indiciado caminhava, “mas que estava bastante embriagado”. Horácio da Silva (40 anos, empregado na Estrada de Ferro), declarou que “trabalhou vários anos com Claro Rodrigues, sempre o considerando muito bom, tendo “apenas o vício de às vezes embriagar-se, mas que sempre, mesmo nesse estado, foi um homem ordeiro”. Entre ambos “sempre existiram as melhores relações, isto porque andavam sempre juntos e costumavam brincar muito, “tanto que ela testemunha, não julga o

¹⁰⁶ Processo-crime movido contra Claro Rodrigues. Vara de Execuções Criminais de Passo Fundo, Comarca de Passo Fundo, 1913. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem; 9243-9317 e, Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS), acervo do Judiciário.

denunciado capaz de ter cometido esse ato”. Por sua vez, João Borba (28 anos, jornalista) falou que “acreditava que o homicídio tivesse sido cometido por acaso, devido ao disparo da arma”.

O promotor Homero Desessard Leite exigiu a pronúncia no art. 294¹⁰⁷, parágrafo 2º, do Código Penal de 1890, solicitando que fosse sentenciado à trinta anos de prisão. Dentre os argumentos para aplicação da pena, destaca-se que: a) a lesão foi causa da morte; b) foi praticada por motivo reprovado; c) existiu a superioridade de força e armas, sem dar chances de defesa para a vítima; d) houve surpresa na consumação do crime. Os advogados de defesa, Dr. José Lucas Dias e Dr. Antônio de Bittencourt Azambuja, procuraram enfatizar a relação de amizade entre Francisco e Rodrigues, alegando que não houve “perversidade, mas imprudência, perfeitamente aceitável”, devido a embriaguez em que se achava”. O mesmo “não é um criminoso, um homem agindo por maus instintos; é apenas um infeliz que por imprudência causou à morte de um amigo”.

O Tribunal do Júri determinou a pena de 21 anos de prisão, a serem cumpridos na Casa de Correção de Porto Alegre. A defesa apelou em segunda instância, tentando provar que Claro Rodrigues estava em “estado de privação de sentidos e inteligência, causada por embriaguez completa”. Um dos pontos que chama a atenção, diz respeito aos julgamentos realizados na Comarca de Passo Fundo. Nas palavras dos requerentes:

[...] “Entre oito crimes de morte e seis de ferimentos, só ele foi condenado a vinte e um anos de prisão celular. Eis um ato de bárbara justiça no meio de tanta complacência”. [...] se fosse para condená-lo seria por crime doloso, pois houve prévio aviso a vítima. O Júri transpôs o vigor para a atrocidade e reconheceu todas as circunstâncias agravantes [...] se a sociedade tem o direito de se defender livre e amplamente, não menos ampla e livremente tem o indivíduo o direito de se defender contra os excessos da defesa social¹⁰⁸.

Os desembargadores responderam ao questionamento do advogado, esclarecendo que entre os crimes julgados pelo tribunal, este foi o de maior importância, “uma crueldade sem limites”, realizada por “criminoso brutal e bárbaro”. Ele não estava em completa privação de sentidos, pois, “caso contrário, teria perdido a memória”. Por imprudência também não foi, uma

¹⁰⁷ BRASIL. Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm>. Acesso em 30 de agosto de 2018. Matar alguém. Pena de prisão celular de doze a trinta anos. Matar alguém. Pena de prisão celular de doze a trinta anos.

¹⁰⁸Processo-crime movido contra Claro Rodrigues. Vara de Execuções Criminais de Passo Fundo, Comarca de Passo Fundo, 1913. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem; 9243-9317 e, Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS), acervo do Judiciário.

vez que as palavras do réu, afirmando que mataria o primeiro que aparecesse em sua frente, derrubam a tese de homicídio doloso (quando não há intenção de matar). Com base nesses argumentos, o Egrégio Superior Tribunal decidiu reformar a sentença e condená-lo a dezesseis anos de prisão em regime fechado. Em um despacho, datado de 02 de julho de 1915, o Juiz da Comarca escreveu que a pena ainda não havia sido executada, porque em 1914, Claro Rodrigues fugiu da cadeia civil de Passo Fundo. Em outro documento de 17 de novembro de 1938, consta que a pena foi extinta por prescrição.

Embora seja difícil identificar se existia uma relação de amizade entre o réu e a vítima e, igualmente, comprovar se o disparo foi acidental ou de propósito, a história que narramos traz indícios importantes para discutirmos o *habitus da violência*. A valentia de Claro Rodrigues, alertando que “travaria fogo” no primeiro que aparecesse, expõem essa agressividade incorporada nas relações sociocotidianas. Ao menor sinal de provocação ou desafio à honra e a masculinidade, esses comportamentos poderiam irromper abruptamente. Horas antes do crime, o denunciado estava dando tiro em algumas árvores, quase acertando Sartório Neiva Cardoso. Mais tarde, na porta do bar, apontou o revólver para a cabeça de Francisco Machado e disparou o gatilho.

O *habitus* de consumir álcool (vinho, cerveja ou cachaça) e portar armas de fogo eram fatores diretamente associados a violência nos espaços de sociabilidade/lazer. Vimos que as testemunhas relataram que Claro Rodrigues estava bêbado quando cometeu o assassinato, aliás que ele tinha “o vício de às vezes embriagar-se”. Como demonstramos na dissertação de mestrado intitulada *Cultura e práticas de violência na sociedade rural norte-sul-rio-grandense (1900-1930)*¹⁰⁹, no início do século XX o alcoolismo passou a ser encarado pelo Estado como um problema nacional, levando as autoridades a educar as pessoas para consumir bebidas de maneira moderada e, principalmente, estabelecer punições para aqueles que excediam os limites. Maria Izilda Matos, em *Meu lar é o botequim: alcoolismo e masculinidade*, explica que nesse período houveram inúmeras campanhas médicas para alertar sobre os danos provocados pelo álcool. O objetivo por era higienizar esses homens, fazendo com que se voltassem para o trabalho e o cuidado da família, valores essenciais para uma ordem social burguesa em ascensão.

Em Porto Alegre, a historiadora Sandra Pesavento, no artigo clássico *Crime, violências e sociabilidades urbanas: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do*

¹⁰⁹FREITAS, Felipe Berté. **Cultura e práticas de violência na sociedade rural norte-sul-rio-grandense (1900-1930)**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Regional, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2014. Disponível em: <<http://tede.upf.br/jspui/handle/tede/181>>. Acesso em 18 de outubro de 2018. p.57-58

século XIX, revela por meio de reportagens da imprensa, que as elites econômicas e políticas da cidade, enxergavam as práticas socioculturais das classes populares como desordem, incluindo aqui, o consumo de bebidas, os jogos de cartas e do bicho, a prostituição e as festas. A atividade policial estava focada em perseguir os “desordeiros”, tentando por meio de prisões e agressões físicas, alterar os seus hábitos cotidianos. No Recife, Ana Lúcia Gonçalves Rosa¹¹⁰ aponta que entre 1920-1930, as classes dominantes associaram a imagem do consumidor de cachaça ao desordeiro, fazendo com surgissem nos jornais diversas campanhas contra o alcoolismo, as quais tentavam disciplinar os populares.

O fato é que mesmo com as iniciativas de educar e punir, a violência impulsionada pelos efeitos do álcool, permaneceu acontecendo, tanto no meio urbano quanto no meio rural. A dificuldade de romper com um *habitus* sociocotidiano, pode ser vista pelo ângulo da legislação penal. Desde o Código Criminal de 1830, passando pelos códigos penais de 1890 e 1940, a embriaguez total poderia diminuir a pena e/ou levar a absolvição. Na defesa de Claro Rodrigues, o advogado tentou convencer os jurados da sua “privação de sentidos”, cabendo ao tribunal isentá-lo da culpa, o que por fim não aconteceu. Contudo, em outros processos que estudamos, esse argumento prevaleceu, o culminando em sentenças favoráveis aos acusados.

No que tange a legitimidade da violência, cabem agora algumas reflexões. A ausência de provocação e a não comprovação da embriaguez do réu, foram essenciais para a condenação imposta pelo Egrégio Superior Tribunal. Nos espaços de sociabilidade/lazer, a violência só era classificada como aceitável quando fosse utilizada como recurso para reparar/responder ofensas a honra e a masculinidade. Em outros termos, o *habitus da violência* estava presente nas ações/práticas dos agentes, vindo à tona nos momentos de tensão entre indivíduos e grupos sociais, porém, sua legitimidade se dava quando certos valores morais e códigos de conduta compartilhados pela sociedade e convertidos em capital simbólico, eram questionados ou rompidos.

Mostramos no capítulo 1, com a exposição e análise dos gráficos e tabelas, que os homicídios e lesões corporais foram amplamente absolvidos pelo Tribunal do Júri¹¹¹ e pelo Egrégio Superior Tribunal do Estado. Essa interpretação é corroborada pelo advogado de defesa de Claro Rodrigues, que na apelação em segunda instância, argumenta dizendo que dentre os oito crimes de morte e seis de ferimentos julgados pela Comarca de Passo Fundo, apenas seu

¹¹⁰ROSA, Ana Lúcia Gonçalves. **Passos cambaleantes, caminhos tortuosos**: beber cachaça, prática social e masculinidade. Recife/PE – 1920-1930. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Ceará, 2003. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp019035.pdf>>. Acesso em 19 de outubro de 2018.

¹¹¹Dos 758 delitos identificados nos processos-crime, 281 foram homicídios e 277 lesões corporais. Destes, 159 e 153, respectivamente, terminaram sendo absolvidos pela justiça, ora em primeira, ora em segunda instância.

cliente tinha sido condenado a vinte e um anos de prisão, “uma bárbara justiça no meio de tanta complacência”. Atento as entrelinhas do documento, é possível afirmar que as absolvições eram constantes nesse tipo de delito, o que expõem as dificuldades do Poder Judiciário em punir os crimes nos espaços de sociabilidade/lazer.

Outro local em que frequentemente aconteciam crimes violentos eram as casas de prostituição/meretrício. Na autuação elaborada pela promotoria de justiça, em 15 de dezembro¹¹² de 1924, por volta das 04 horas da madrugada, Euclides Martins Alves (23 anos, alfaiate) e Pedro dos Santos (21 anos, barbeiro) chegaram na casa onde moravam as “raparigas” Julieta dos Santos e Mimosa Flores, na rua Moron, nº. 103, centro de Passo Fundo. As duas estavam acompanhadas pelos senhores Juvenal H. da Luz e Apparício de Oliveira. Depois de baterem na porta e serem recepcionados pelas referidas mulheres, os dois, de “maneira agressiva” e armados com revolveres e adaga, adentraram o interior da residência. Após uma troca de palavras, Euclides deu um tiro de Apparício, atingindo-lhe no abdômen, ferimento que provocou sua morte na tarde daquele mesmo dia¹¹³.

Julieta dos Santos (23 anos, prostituta), expôs para o delegado que durante a tarde, Euclides e Apparício estiveram na casa dela e de sua companheira “para requerer um passeio e como tivessem resposta negativa, retiraram-se”. Só que ao invés de saírem, ficaram escondidos atrás da casa, tendo a depoente notado que “eles estavam com más intenções devido aos gestos que faziam um para o outro”. A meia noite, Julieta e Mimosa foram até a alfaiataria de Juvenal H. da Luz, afim de levá-lo até a casa delas, mas no caminho encontraram o Sr. Pedro Marques, que passou a lhes fazer companhia. Na volta, ambas pararam para ver um grupo que estava fazendo “serenata”. Julieta ficou apenas alguns minutos e voltou para casa. Mimosa acabou “palestrando” mais um pouco e, logo em seguida, também retornou. Quando chegou no quarto com Apparício, rapidamente foi se deitar, tendo em vista que “estava um pouco tonta por ter tomado cerveja na pensão de Maria Preta, onde tivera com o grupo de serenata”.

¹¹²Processo-crime movido contra Euclides Martins e Pedro dos Santos. 3ª Vara do Crime da Cidade de Passo Fundo, Comarca de Passo Fundo, 1924. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem; 8852-9133 e, Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS), acervo do Judiciário.

¹¹³ O Auto de Necropsia demonstra que a morte foi causada por um tiro no abdômen, próximo ao umbigo. Após as investigações policiais, foi decretada a prisão preventiva de Euclides Martins Alves. No entanto, foi lançado edital no jornal atrás dos réus por eles acharem-se em lugar “incerto e não sabido”. Em documento de 20 de fevereiro de 1925, consta que Mimosa e Julieta “são mulheres de vida airada e que não tem residência certa”, fato que levou a justiça a ter dificuldade de localizá-las, sendo necessário o envio de uma carta precatória para Cruz Alta e Júlio de Castilhos. Em janeiro de 1926, um destacamento composto por um sargento e quatro praças da Brigada Militar prendeu os réus. No dia 31 de julho do mesmo ano, Euclides solicita que o julgamento seja adiado para novembro, alegando que estava doente, conforme atestado médico anexado aos autos do processo. O pedido foi acatado e o julgamento transferido para o dia 03 de novembro de 1927. No entanto, o advogado de defesa Herculano Alves, escreveu que não teve tempo de estudar o processo, solicitando ao tribunal “muito cuidado no julgamento”.

As quatro horas da manhã, Euclides bateu na janela dizendo: “Julieta abre aqui quero falar contigo”. Ao ouvir o barulho, ela respondeu o seguinte: “não posso abrir porque tenho gente aqui”. O réu replicou pedindo: “abre quero dar uma palavra só, não sou tão ruim assim como julga”. Atendendo ao pedido, Julieta foi até o corredor e abriu a porta. Euclides entrou com as mãos para trás ocultando um revólver e Pedro dos Santos ficou parado na entrada do quarto com uma adaga. Os dois começaram a insultar Juvenal e Apparício, que tentaram evitar um confronto, solicitando que saíssem dali. Negando o pedido, Euclides disse “vamos acabar com isso” e na sequência apontou o revólver a Apparício, “desfechando-lhe um tiro que o prostrou ao colo, tendo em seguida fugido na companhia de Lili” (Pedro dos Santos)

Durante os depoimentos em juízo, Julieta acrescentou mais alguns detalhes. Naquela tarde em que se negaram a passear com os acusados, Euclides teria dito que “se tivesse algum homem que se molestasse por ela, viesse confrontá-lo”. Em outra oportunidade, num baile realizado em “Árvore Grande”, Euclides disse que Apparício “deveria apanhar porque era muito garganta”. Quando a vítima foi até a mesa e convidou Julieta para dançar, Euclides advertiu que se ela aceitasse “daria um tiro nele”. Na noite do crime, Juvenal e Apparício “procuraram de todos os meios de evitar a briga, chegando ao ponto de se humilharem”. Por fim, enfatizou que Euclides tinha o “hábito de andar provocando e insultando”.

Sua amiga, Mimosa Flores (19 anos, prostituta), contou que durante a festa na pensão de D. Maria Preta,

[...] no meio do pagode, chegou Euclides Martins e dirigindo-se a depoente batendo-lhe no ombro e dizendo: Sr. ^a Mimosa tu por aqui? Eu vou até tua casa matar o Juvenal e a Julieta, ele vai pagar pelo que fez. A depoente respondeu-lhe: mas então tu vai fazer isso em minha casa, não vê que vai nos botar em compromisso, tendo Euclides respondido: na minha negra, eu não vou fazer isso estou brincando”. [...] Na madrugada, ela acordou com um vozerio dentro de casa, sendo que ouviu Euclides dizer a Julieta: “si tem homem em casa, que seja, tira para fora”, ao que Julieta respondeu procurando moderá-lo: “si tender alguma coisa comigo volte amanhã, porque eu não comprometo homem dentro da minha casa”. Ela pediu a Euclides que fosse para casa, dizendo que ele havia prometido que não iria fazer nada. Porém, com o revólver oculto dentro do casaco, “levou-o em direção a depoente e Apparício, que estavam juntos em pé sobre a porta de um quarto, detonando um tiro.

Mimosa também declarou que já havia uma certa implicância de Euclides contra Apparício pelo fato dele ser “maragato”¹¹⁴. Disse ainda que a vítima “era pacato e de boa conduta, ao contrário dos denunciados que eram provocadores e badernistas”.

A versão contada por Julieta e Mimosa é confirmada por Juvenal H. da Luz (31 anos, alfaiate) e por Deolinda Muniz de Oliveira. O primeiro disse que estava dormindo no quarto, no momento que Euclides e Pedro chegaram. Quando estavam discutindo, Apparício “pediu como amigo, para que acabassem com aquilo e se retirassem”. Euclides puxou de seu revólver e falou “isso acaba já”, apertando o gatilho logo em seguida.

Deolinda, falou que no dia do crime estava sentada na frente de sua casa, com suas filhas, quando Lili passou e “lhe dirigiu a palavra”. Ela pegou uma cadeira e convidou-o para sentar, mas ele não aceitou porque estava à procura de seu amigo, a quem chamou “de louco por tentar matar um rapaz, o qual já havia desarmado por duas vezes”. A depoente aconselhou Pedro que se afastasse de Euclides, pois

[...] poderia se prejudicar, mas Lili afirmou que não abandonaria Euclides, porque este era seu amigo e onde um amigo caísse, ele também cairia. Nessa ocasião, chegou Euclides e João disse que estava contando a Deolinda sobre “o crime que tu tentas praticar”. Euclides disse que era verdade, “tento praticar e ei de praticá-lo, que nada no mundo me impedirá. Aqui está o revólver e as balas”, sendo que em seguida ambos foram para casa.

Na madrugada seguinte, Deolinda foi “despertada com batidas de violão ouvindo de longe uns bordejões”. Escutou Lili dizer: “eu vou acordar essa mulher, para que ela avise minha irmã para onde vamos”, ao passo que Euclides respondeu: “não bata, porque essa mulher irá nos denunciar e caso bateres eu te atiro”. Alguns dias antes do júri, Lauro dos Santos prometeu “pagar-lhe com tudo que possuía” para que depusesse a favor dos indiciados. O homem pediu que fosse dito em juízo, que Euclides e Pedro estavam embriagados. Em outra ocasião, foi procurada pelo advogado Armando Fagundes de Carvalho, que tentou intimidá-la a depor.

As atitudes provocadoras de Euclides foram relatadas por Apparício Langaro (32 anos, negociante), Narciso Oliveira (23 anos, comércio) e Arthur Langaro (26 anos, negociante). Os três disseram que numa Festa de São Miguel, presenciaram Euclides e mais outros rapazes “pagarem 200 réis a um negrinho para dar vivas ao Clube 14 de julho”, entidade esportiva que

¹¹⁴O termo maragatos faz referência aos grupos que deflagraram a Revolução Federalista (1893-95) e a Revolução de 1923, ambas no Rio Grande do Sul. Era usado de maneira pejorativa pelos republicanos para identificar aqueles que se opunham ao Partido Republicano Rio-Grandense. Suas origens remontam aos exilados do Uruguai - região colonizada por pessoas que vieram da Maragateria (Espanha) -, que liderados por Gaspar Silveira Martins iniciaram uma revolta contra o governo de Júlio de Castilhos que foi presidente do estado entre 1891 e 1903.

era rival do Clube Gaúcho. Por causa disso, ele acabou agredido com socos e pontapés por outras pessoas que estavam no local, sendo retirado para fora da sala.

Por outro lado, as testemunhas de defesa, Altiro Fontoura de Souza (41 anos, motorista), Maria N. Fortes (34 anos, lavadeira), Guilherme Magdalena da Silva (44 anos, proprietário) e Oliveira Miranda (39 anos, criador), disseram que Euclides estava alcoolizado no dia em que cometeu o assassinato, uma vez que estava em uma pensão de mulheres – “casa de bebidas e pensão de prostitutas”, na rua 15 de novembro, bebendo algumas garrafas de cerveja. Ao tentar dançar, caiu no chão “devido ao seu estado”. Logo em seguida, colocou as mãos na parede e vomitou. Depois sair do estabelecimento, mais ou menos às vinte e três horas, vomitou de novo na frente do Café da Praça, na rua Marechal Floriano Peixoto.

Protagonizando intensos debates com os advogados de defesa, Pedro Marques da Rocha e Fernando Fagundes de Carvalho, a promotoria pediu a condenação de Euclides Martins Alves a trinta anos de prisão e de Pedro dos Santos a quatorze anos. Os dois foram julgados à revelia, pois estavam “em lugar incerto e não sabido”. Para o promotor de justiça, Pedro insultou a todos, instigando Euclides a cometer o delito e auxiliando em sua fuga. A tese de privação de sentidos e inteligência foi refutada por falta de indícios consistentes que comprovassem a embriaguez completa.

Em primeira instância, Pedro dos Santos e Euclides Martins foram condenados a quatorze anos de detenção. Houve apelação ao Egrégio Superior Tribunal do Estado, o qual absolveu Pedro e condenou Euclides a dez anos de prisão na casa de Correção de Porto Alegre. Em novo julgamento realizado em 04 de novembro de 1927, os jurados reformaram a sentença anterior e condenaram Euclides a seis anos de cadeia. Em outubro de 1929, depois de uma nova apelação, o desembargador, Melchise Mathusalem Cardoso, baixou a pena para dois anos. Como já havia excedido o tempo limite, o réu foi absolvido por prescrição.

As casas de prostituição/meretrício eram frequentadas por homens de diferentes posições sociais, e nesse caso, em específico, os envolvidos no assassinato pertenciam as classes trabalhadoras urbanas. Estes locais em que as liberdades masculinas estavam ligadas aos jogos, ao sexo e ao consumo de álcool, faziam parte das sociabilidades noturnas de Passo Fundo, podendo ser boates, como o famoso Cassino da Maroca¹¹⁵, hotéis ou pensões, que na prática serviam como espaços de prostituição e de sociabilidades. Conforme destaca Margareth Rago

¹¹⁵ Localizado na rua XV de novembro com a General Osório, o Cassino da Maroca foi símbolo da boêmia e da diversão nas noites de Passo Fundo. Inaugurado em 1941, o prédio foi projetado pelo engenheiro João de César, a pedido da senhora Isaltina Rodrigues – a Maroca. Anos mais tarde, durante a Ditadura Civil-Militar de 1964, o prédio serviu como sede do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS). EM 2010, foi comprado Igor Loss da Silva, e pelo seu tio, Leandro Baggio Loss. Antes da compra, o antigo Cassino pertencia à família Mena Barreto,

no interior desse campo de significações, é impossível apreender as múltiplas funções desempenhadas pelo submundo da prostituição, assim como a diversidade das práticas sociais aí vivenciadas. No entanto, diferentes formas de lazer, de diversão social, como o bate-papo, o contar piadas ou os conchavos políticos que se cruzavam nas noites boêmias, em meio a ceias prolongadas e ao som de músicas animadas, obedeciam a todo um jogo codificado de trocas simbólicas e a um ritual de civilidade¹¹⁶.

Novamente percebemos que a masculinidade associada ao porte de armas de fogo, ao consumo de bebidas alcólicas, aos ciúmes e as rivalidades políticas entre maragatos e chimangos, foram aspectos que romperam com “os rituais de civilidade” desses ambientes e potencializaram o *habitus da violência*. Norbert Elias e Pierre Bourdieu, defendem que os gostos e as escolhas individuais e coletivas fazem parte de um sistema organizado a partir de suas vivências cotidianas, situação socioeconômica e bagagem cultural. Embora sempre exista a subjetividade da escolha, já que não há prisão intelectual que determina como as pessoas devem agir, o fato é que as estruturas sociais influenciam na construção dos *habitus*, fazendo com que os agentes realizem ações/práticas baseadas nos espaços e grupos sociais que estão inseridos.

Nesse sentido, o gosto de Euclides pelas provocações, desafios e uso da força física—uma propensão para aptidão material e simbólica de uma determinada classe de objetos e práticas sociais que condiciona um estilo de vida—, são reflexos de uma sociedade em que usar a violência constitua uma forma legítima de resolver os conflitos interpessoais. Podemos ver com mais clareza esta problemática, em suas falas e atitudes, como no dia em que desafiou os que saíam com sua pretendente, afirmando que “era homem para mais de que”; na vez em ameaçou dar um tiro em Apparício; no jogo de futebol quando ajudou a “pagar um negrinho” para dar vivas ao Clube 14 de julho. Apontado pelas testemunhas como um homem “badernista” e que tinha o hábito de “insultar e provocar” os outros—, Euclides ficou revoltado por ter sido preterido por Apparício Martins, portanto, diante da necessidade social de comprovar que era “macho” e que tinha poder sobre Julieta, planejou, com a ajuda de Pedro dos Santos, uma vingança contra seu desafeto, eliminando-o na frente dela.

que atualmente reside em Porto Alegre. Para saber mais, ver: <<https://nexjor.atavist.com/nos-embalos-do-cassino-da-maroca>>.

¹¹⁶ RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite**: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008, p. 196.

Alguns detalhes dos depoimentos das testemunhas e do julgamento em primeira e segunda instância ampliam nosso escopo de análise. A promotoria buscou durante o trâmite judicial, derrubar a tese de “estado de privação de sentidos e inteligência” causado pelo consumo excessivo de bebidas alcoólicas, argumento que mais uma vez foi usado pelos advogados para tentar justificar um homicídio. Na visão da defesa, “não houve combinação prévia do crime, pois ele ocorreu devido a desordem em que os mesmos se entregaram”. Todos estavam embriagados na pensão de Maria Preta e “ali realizou-se um baile que nada mais foi que uma desbagada bacanal”. Bêbado e injuriado por ter sido ofendido por Mimosa, atirou na direção dela, mas sem querer acabou atingindo Apparício. O que fica subentendido é que a violência praticada por Euclides era passível de explicação, tendo em vista que estes homens estavam alcoolizados e com prostitutas (“raparigas”). Aliás, em várias oportunidades os advogados questionaram os relatos das mulheres que estavam na cena do crime, alegando que suas declarações não teriam validade perante a justiça devido a desqualificação social de suas ocupações/profissões.

Outro ponto que merece destaque, refere-se as discussões em torno dos Autos de Corpo de Delito e Autopsia. Para a defesa, os exames teriam sido realizados por peritos leigos, não ficando comprovado que a morte tenha sido causada pelo disparo da arma de fogo. Conforme consta nos autos do processo-crime, os ferimentos sobre a região abdominal, na maioria das vezes, não são mortais, porque se atendidos a tempo, os pacientes costumam salvar-se. Concluiu-se, então, que a morte se deu por falta de assistência médica. Nessa citação fica explícito, que foram empregados todos os meios jurídicos possíveis para que os jurados optassem pela absolvição, até mesmo atribuindo a culpa da morte à própria vítima.

O Tribunal do Júri optou pela condenação de Euclides, entendendo que o assassinato foi premeditado. Contudo, a apelação em segunda instância provocou a diminuição gradativa das penas, até o ponto de prescrevê-las. As alegações dos advogados, para além da esfera do direito penal, evidenciam a legitimidade do *habitus da violência*, especialmente em situações que haviam brigas por mulheres. A obrigação moral de reagir diante de uma provocação, está implícita no depoimento de Julieta. Em consonância com suas declarações, Apparício e Juvenal tentaram evitar uma discussão, “chegando ao ponto de se humilharem”. Considerando a cena do crime, o fato de pedirem para os réus irem embora pode ter sido motivado por medo, já que estavam desarmados, contudo, na visão da depoente, um homem ficar quieto diante de um desafio era uma humilhação.

Num olhar retrospectivo aos processos-crime aqui narrados, em síntese, podemos dizer que nos espaços de sociabilidade/lazer, o *habitus da violência* – produzido e compartilhado

social e culturalmente por agentes de diferentes posições sociais-, traduziu-se em homicídios e lesões corporais com armas de fogo e armas brancas. Num contexto histórico em que por um lado o Estado tentava controlar as sociabilidades urbanas e rurais e por outro, os valores e códigos de conduta se alteravam lentamente, a interpretação dos depoimentos, aponta que esse *habitus* estava dotado de legitimidade social e jurídica, sobretudo, nas ocasiões em que se buscava através da força física, defender a honra ou provar a masculinidade mediante os pares.

2.2. “Vou colher o trigo nem que for a bala”: as lutas pela posse/propriedade da terra.

Em 26 de julho de 1932¹¹⁷, João Vieira Lopes, 42 anos de idade, foi assassinado em uma emboscada na estrada pública de Pratinha, 4º distrito de Soledade¹¹⁸. Orestes Lotici, que assistiu tudo a uma distância de oitocentos metros, disse a polícia que João estava indo para casa com uma carroça cheia de pasto quando foi abordado por Máximo Riedi, Valeriano Riedi e João Brandaliz (19 anos, agricultor, conhecido como Santo Brandaliz). Após uma breve discussão, os três indivíduos dispararam seus revólveres, acertando o alvo com três tiros. Diante dos ferimentos sofridos, tentou pedir socorro, porém, o declarante não atendeu porque estava com medo que “os assaltantes lhe fizessem o mesmo”.

Domingos Pedro Biazí, relatou que na noite anterior ao crime, durante uma viagem para Espumoso, escutou do acusado que seu objetivo era levar João até a uma estrada “para assim matá-lo”. João Carlos (88 anos, lavrador), não presenciou os fatos, mas ouviu falar que Máximo Riedi atirou pela frente e Valeriano Riedi pelas costas. No laudo produzido pelos peritos, ficou comprovado que João Vieira Lopes foi morto com um tiro no pescoço, um no tórax (lado direito) e outro na nádega esquerda. Máximo Riedi, apresentou um ferimento de arma de fogo no lado esquerdo do tórax e Santo Brandaliz no dedo indicador da mão esquerda.

A causa do assassinato é explicada por Felipe de Souza (43 anos, agricultor), cunhado de Santo Brandaliz. João Vieira dos Santos havia passado uma procuração a João Vieira Lopes e outra à Máximo Riedi para que legalizassem a propriedade de uns lotes. Logo após receber

¹¹⁷ Processo-crime movido contra Máximo Riedi, Valeriano Riedi e João Santos. 1ª Vara do Civil e do Crime, Comarca de Soledade, 1932. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem 4107-4413; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

¹¹⁸ Neste capítulo não seguiremos um critério cronológico na narrativa, porque o critério de apresentação e análise dos processos é a nucleação das ações criminais envolvendo agricultores/posseiros, comerciantes, policiais do baixo escalão militar e profissionais liberais. Desse modo, as datas dos conflitos não alteram em nada a análise, pois todos eles estão circunscritos no período adotado nesse estudo – 1900 a 1945.

os papéis, Brandaliz e Valeriano “começaram a lavrar”. Contudo, após concluírem o serviço, foram impedidos por Lopes de prosseguirem com as tarefas, sob a alegação de que as terras haviam sido passadas para seu nome, o que acabou gerando uma inimizade entre os três. Felipe ressalta que ao tentar intervir para que resolvessem a contenda de maneira pacífica, escutou de Máximo Riedi que o trigo seria colhido “nem que fosse à bala”.

Em sua confissão de culpa, Máximo Riedi esclareceu como iniciaram as divergências com a vítima. João Vieira dos Santos¹¹⁹ lhe passou a procuração para que fossem escrituradas umas terras que pertenciam ao Estado, trabalho que teve um custo de 200 cruzeiros. Contrariado, Lopes fez com que Santos revogasse a dita procuração, prestando queixa ao delegado Belizário de Oliveira Carpes, em Espumoso. No dia seguinte, durante uma conversa em frente à sua residência, o réu deixou claro que não estava satisfeito com tais atitudes, em especial, com o pedido de cancelamento da procuração e a representação-crime registrada na delegacia.

Lopes rebateu declarando que não havia registrado queixa nenhuma, o que levou Máximo Riedi a convidá-lo para irem verificar a denúncia com o escrivão Maurílio Soares Antunes. Exaltado, ele protestou dizendo que “nenhum grão puta lhe faria ir a Espumoso”. Por sua vez, Riedi ameaçou dizendo que iria procurar “seus direitos na justiça”, em seguida, virando-se para ir embora. Em ato contínuo, Lopes pegou uma espingarda e deu-lhe um tiro nas costas, ferimento que provocou sua internação no hospital de Tapera por alguns dias. Depois de recuperado, foi embora para Santa Catarina¹²⁰.

Durante a fase pública do processo - onde geralmente novas testemunhas são ouvidas, a inquirição de Pedro Sonda (52 anos, agricultor), trouxe uma terceira explicação para os fatos. Em sua versão, Santos teria passado uma procuração para Máximo Riedi, porém três ou quatro meses antes do trâmite ser concluído no cartório, revogou o documento e autorizou João V. Lopes a escriturar os lotes. Depois que Santos faleceu, o declarante (que também possuía uma procuração) efetivou a propriedade de uma parte dessas terras, enquanto a outra, ficou para os

¹¹⁹ Não conseguimos identificar no decorrer do trâmite quais eram as ligações entre João Vieira dos Santos (pessoa que passou as procurações para Máximo Riedi e João Viera Lopes) e os demais litigantes.

¹²⁰ As declarações do depoente só foram coletadas pela justiça em 1943, quando o réu foi preso na cidade de Caçador (SC). Sua fuga para outro estado teria ocorrido por conta das ameaças de morte que ele teria recebido de familiares da vítima. Já Valeriano Riedi, se apresentou na delegacia para aguardar o julgamento preso. Em documento datado de 14 de abril daquele ano, constava uma solicitação de julgamento na sessão periódica do Tribunal do Júri, uma declaração de desistência de qualquer recurso ao Egrégio Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul e um atestado de boa conduta. O Ministério Público justificou-se afirmando que o réu e seu filho (Valeriano) foram citados em edital, porém não compareceram em juízo para apresentar defesa contra as acusações.

herdeiros. Na tentativa de apaziguar os ânimos e evitar um confronto, ouviu Máximo Riedi dizer que “iria lavrar as terras, porque tinha arma boa”.

Em maio de 1943, os advogados de defesa, Dr. Roberto Dorneles Martins, Antônio Montserrat Martins e Rui C. Vilasboas, solicitaram a absolvição por legítima defesa. Os argumentos estiveram calcados na tese de que houve agressão e que diante da impossibilidade de recorrerem a uma autoridade pública para solicitar socorro, tiveram de reagir “empregando os meios adequados”. Além do mais, João Vieira Lopes “era de mau comportamento”, prometendo seguidamente assassinar Máximo Riedi por “questões de terra”. Em contrapartida, o promotor Davi José Ribeiro de Oliveira, argumentou que os indiciados tinham “maus precedentes” e efetuaram o crime com superioridade de armas e força e de modo premeditado.

Diante da decisão do Tribunal do Júri, todos foram absolvidos e colocados em liberdade, porém, sentenciados a pagar à metade da custa judicial. Para Máximo Riedi, foi aplicada uma medida de liberdade vigiada, não sendo permitido, num espaço de cinco anos, mudar de residência sem autorização prévia da justiça, portar armas ofensivas e frequentar casas de bebidas ou jogos. A promotoria discordou da decisão e apelou ao Egrégio Superior Tribunal do Estado, apresentando como justificativas, a desconsideração dos jurados quanto as provas materiais e os depoimentos das testemunhas. Reiterou que o assassinato foi planejado, isto porque na noite que antecedeu o crime, Máximo Riedi teria passado em frente à casa de João e detonado seu revólver “em sinal de provocação”.

Por sua vez, a defesa discordou da aplicação de liberdade vigiada, buscando esclarecer que as testemunhas que depuseram em favor da acusação eram inimigas dos acusados. Destacou seus bons antecedentes, explicando que a transferência de Riedi para Santa Catarina, se deu em função das “terras fertilíssimas, que tem atraído tantos colonos”. Enfatizou também que “a sociedade não tem quer mais a aplicação de uma pena, que seria, mesmo, prejudicial aos seus interesses, arrancado os braços da lavoura”.

O Procurador Geral do Superior Tribunal do Estado, João Pereira Sampaio, anulou o veredicto anterior (por omissão do quesito de cumplicidade¹²¹) e extinguiu a punibilidade de Valeriano Riedi, devido a prescrição do crime. Em 03 de outubro de 1944, ocorreu um novo julgamento, e o júri de sentença manteve a absolvição, levando a promotoria a recorrer pela segunda vez. Na decisão de caráter irrevogável, o Egrégio Superior Tribunal condenou Máximo a 10 anos de reclusão na Casa de Correção de Porto Alegre; indenização do dano causado; pagamento da taxa penitenciária e das custas vencidas em proporção no valor de cem cruzeiros.

¹²¹ O Procurador alegou que na sentença proferida pelo tribunal do júri, não foi considerado o quesito de autoria e co-autoria do crime.

Três anos depois, Riedi solicitou livramento condicional. O conselho penitenciário do Estado, atestou que o apenado foi trabalhar na Cozinha Geral do Presídio, “não constando nada em desabono a sua conduta”. Em 13 de junho de 1946, a pena foi diminuída para seis anos, sendo que em 15 de outubro do mesmo ano, a justiça concedeu o livramento condicional.

A morte de João Vieira Lopes é parte integrante de um conjunto de 124 processos criminais envolvendo violência nos espaços de produção econômica. Vimos na segunda seção do capítulo I, que durante o primeiro quartel do século XX, as relações produção no meio rural Norte sul-rio-grandense foram marcadas por intensos conflitos, onde muitos deles evoluíram para homicídios, lesões corporais, calúnias/injúrias e incêndios a casas e plantações. Em 85% desses casos, o objeto de disputa entre agricultores, criadores, fazendeiros, colonos, lavradores e jornaleiros, foi à terra, em especial, aquelas que estavam ocupadas por posseiros (sem escritura de propriedade) e/ou as que pertenciam ao Estado (devolutas).

A leitura analítica da documentação judicial indica de que maneira as tensões macroestruturais atingiram as relações sociocotidianas. Se desde o século XIX vinham sendo criadas legislações civis, como o Código Comercial (1850) e o Código Civil (1916), para regulamentar o acesso à terra e trazer os litígios para a esfera judicial, os crimes cometidos em Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade, demonstram que a violência – um *habitus* incorporado pelos agentes -, permanência sendo utilizada como mecanismo paralelo a justiça do Estado, o que traz à tona as imbricações entre os elementos socioeconômicos e socioculturais.

Durante à República Velha, ocorreu um aguçamento das tensões fundiárias. As políticas públicas do governo castilhistaborgista, calcadas no fomento à pequena propriedade através da imigração e colonização estrangeira, na diversificação da produção agrícola, nas desapropriações para construção de ferrovias e hidrelétricas, em detrimento à economia charqueadora-pastoril predominante na região da campanha até o final século XIX, tiveram como principal consequência à valorização econômica da terra, provocando uma verdadeira corrida para sua legalização. Conforme Machado constatou em sua tese de doutoramento, o Judiciário cumpriu um papel fundamental nesse período, já que as classes e frações da classe que detinham o poder político-econômico, buscaram por meio do judiciário, garantir a posse/propriedade da terra. Nos primeiros anos da Era Vargas, essa realidade pouco mudou. Demezome aponta que à década de 1930 foi bastante conturbada no mundo rural brasileiro, tanto para proprietários quanto para camponeses. A crise de 1929 provocou uma queda acentuada no preço dos gêneros agrícolas, em especial o café, principal produto de exportação do país, o que levou os proprietários rurais buscaram estratégias para minimizar as perdas

materiais e simbólicas a que foram submetidos¹²², provocando o aprofundamento das lutas entre diferentes grupos sociais.

Ficou nítido que o homicídio praticado por Máximo e Valeriano estava diretamente interligado a legitimação dos lotes que pertenciam ao Estado. Embora não tenha ficado esclarecido o porquê o falecido João Vieira dos Santos passou uma procuração aos Riedi e depois revogou o documento, o que podemos interpretar desse processo-crime é que a terra era um capital econômico essencial para a sobrevivência dos agricultores/lavradores naquele contexto histórico, cabendo aos homens conquistá-la ou defendê-la a qualquer preço. Ao invés de tentarem uma reparação de suas perdas na justiça (como Máximo chegou a cogitar), optou-se por tentar resolver o problema com as armas de fogo, que segundo Valeriano Riedi “naquele tempo eram usadas a gandaia”. Conforme subiam o tom dos desafios, como, por exemplo, as ameaças de morte proferidas por João Vieira Lopes e os “tiros de revólver dados “em sinal de provocação”, abria-se a brecha para que os prejuízos financeiros fossem reparados com a supressão física do rival.

As lutas em torno da posse/propriedade da terra não podem ser isoladas do *habitus da violência* nas relações sociocotidianas. Não é possível entender os sentidos/significados sócio-históricos desse assassinato que acabamos de narrar, sem refletir sobre os aspectos socioculturais em torno desses comportamentos violentos. A vingança pessoal fazia parte dos valores morais e códigos de conduta daquela sociedade. Ocorrendo de maneira premeditada ou impulsiva, era uma forma de ajustamento privado aceita e compartilhada social e culturalmente pelos agentes, fazendo parte dos *habitus*. Como bem definiu Marco Antônio Silveira, “matar era, muitas vezes, um gesto público de vingança capaz de sublinhar a grandeza; era, portanto, um modo particular de ser virtuoso”¹²³.

A frase “vou colher o trigo nem que for à bala” -, é outro indício consistente para compreendermos a configuração, incorporação e legitimação desse *habitus da violência*. Para Máximo Riedi, os atos que cometeu eram justificáveis ao menos por três motivos. O primeiro, refere-se à legalização dos lotes de terra e os prejuízos financeiros em torno da plantação e colheita do trigo. O segundo trata-se das provocações e desafios feitos por João V. Lopes fez

¹²² DEMEZOME, Marcus. A Era Vargas e o mundo rural brasileiro: memória, direitos e cultura política. In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo Afonso (orgs). **Formas de resistência camponesa**: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história – concepções de justiça nas repúblicas do passado. V. 2. São Paulo: Editora Unesp, 2009, p. 76.

¹²³ SILVEIRA, Marco Antônio. O universo do indistinto: estado e sociedade nas minas setecentistas (1735–1808). São Paulo, Hucitec, 1997, pp. 148-150 apud VELLASCO, Ivan Andrade. A cultura da violência: os crimes na Comarca do Rio das Mortes – Minas Gerais Século XIX. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, nº 18, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v9n18/v9n18a08.pdf>>. Acesso em 23 de agosto de 2016, p. 195.

durante a conversa que tiveram e o terceiro, remete ao tiro que levou pelas costas. Assim, para compensar as perdas econômicas e simbólicas (honra e reputação), não cabia outra alternativa senão matar. Não conseguindo provar na justiça que as terras eram suas e que tinha sido ofendido verbalmente, a legítima defesa foi aceita pelos jurados, mas não, pelos desembargadores em segunda instância, o que resultou em sua condenação a 10 anos de cadeia na Casa de Correção de Porto Alegre.

Outro episódio que envolveu violência e terra, trata-se de um incêndio proposital ocorrido na Serra do Carreteiro, 7º distrito de Passo Fundo. Em 06 de novembro de 1931¹²⁴, D. Clarinda Vargas (40 anos, doméstica, analfabeta) ingressou na justiça, representada pelo procurador Dr. Adolpho Guimarães Dourado, com uma queixa-crime contra Victorino Dinardo (41 anos), Angelo Dal-Zotto, João Bertolo (41 anos, lavrador), Zílio Baciega (36 anos, agricultor) e José Bertolo (43 anos, agricultor). A querelante declarou que em outubro daquele ano, Victorino Dinardo e outras pessoas chegaram com dois caminhões e lhe intimaram a abandonar sua casa. Diante da negativa em sair do local, pegaram-na a força juntamente com seus três filhos, José Maria (13 anos), Pedro (14 anos) e Generosa (16 anos), transferindo-lhes para o povoado de Vila Campos, nas terras do senhor Alberto Campos, subprefeito e subdelegado daquele vilarejo, onde ficaram aguardando a construção de uma nova moradia.

Depois serem expulsos, Dinardo trouxe um litro de querosene e com apoio de João Bertolo, ateou fogo na casa e no galpão. No momento em que estavam sendo conduzidos coercitivamente, alguns víveres ficaram para trás, mais precisamente seis galinhas e um galo, os quais puderam reaver, mais tarde, apenas quatro galinhas. A queixosa alegou que seu falecido esposo, senhor José Gonçalves de Araújo, já habitava nessas terras desde os tempos em que era solteiro e, que ela se mudou para lá somente após o casamento. Concluiu seu relato solicitando providências às autoridades “antes da colheita do trigo”, pois era extremamente pobre e vivia de plantações.

A exemplo do processo anterior, as razões para as divergências entre D. Clarinda e os irmãos Bertolo, giram em torno de posse/propriedade de terras. Na autuação do processo penal que foi aberto pela Justiça Pública para apurar a queixa-crime, o promotor Pedro dos Santos Pacheco declarou que José Gonçalves de Araújo, “ocupava a longos anos, uma parte de terras, na Serra do Carreteiro, da qual requerera a necessária legitimação”, porém, antes do processo

¹²⁴ Processo-crime movido contra Victorino Dinardo, Angelo Dal-Zotto, José Bertolo, Zílio Baciega e José Bertolo. Escritania do Júri e Execuções Criminais de Passo Fundo, Comarca de Passo Fundo, 1931. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem 9343; e, Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, acervo do Judiciário.

ter sido concluído, o Governo do Estado entregou os lotes a outras pessoas. Com a morte de Araújo, D. Clarinda de Vargas cedeu uma procuração ao seu advogado para que o mesmo pudesse tratar do assunto. Adolpho Dourado conseguiu que as pretensões de legitimação que haviam sido encaminhadas por José Araújo fossem reconhecidas pelo Estado, resultando das negociações, à concessão dos lotes n.º. 226, 227, 230, 231 e 232 na comunidade de Ligeiro.

Acontece que as terras que foram cedidas aos Vargas, não eram as mesmas onde eles residiam naquele momento. Com base no acordo efetuado pelo advogado, os lotes em que sua moradia estava alocada passaram a pertencer aos irmãos José e João Bertolo, logo, sua família teria que mudar dali. Diante da relutância de D. Clarinda em “abandonar sua velha moradia, onde estava a mais de 30 anos”, Vitorino Dinardo e José Bertolo, acompanhados pelo 1º comissário substituto da subprefeitura, senhor Taudelino Quadros e pelos soldados da Brigada Militar, Zílio Baciega e Angelo Dal-Zotto, foram até sua casa e “depois de a obrigarem, violentamente, a retirar-se com seus filhos e trastes, lançaram fogo, ficando tudo em pouco tempo, reduzido a escombros”. O promotor pediu o indiciamento nos arts. 18, 21 e 126 do Código Penal da República¹²⁵.

Uma série de documentos anexados nos autos do processo, trazem mais alguns detalhes em torno dos danos provocados pelo incêndio e da situação jurídica das terras. No Auto de Exame de Incêndio, ficou atestado pelos peritos, que no local onde foi ateado fogo tinha uma casa de três por quatro metros quadrados e um chiqueiro, calculando-se o prejuízo em um conto e quinhentos mil réis. Quanto as terras que foram cedidas para os Vargas, a Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo em 15 de dezembro de 1931, certificou que:

- 1º- os lotes referidos foram concedidos aos sucessores de José Gonçalves de Araújo, como indenização das terras que ocupavam e das quais o Estado havia disposto, cedendo-as a Companhia Colonizadora Rio-Grandense;
- 2º - que foram concedidos 244 metros quadrados mais do que a área legítima que era de 750 metros quadrados, em compensação das benfeitorias existentes a despesa de mudança;
- 3º- que as despesas de medição foram pagas pelos sucessores de José de Araújo Gonçalves, por intermédio de seus procuradores;

¹²⁵ **Art. 18.** São autores: § 1º Os que directamente resolverem e executarem o crime; **Art. 21.** Serão cúmplices: § 1º Os que, não tendo resolvido ou provocado de qualquer modo o crime, fornecerem instruções para commettello, e prestarem auxilio á sua execução; **Art. 136.** Incendiar edificio, ou construcção, de qualquer natureza, propria ou alheia, habitada ou destinada á habitação, ou a reuniões publicas ou particulares, ainda que o incendio possa ser extinto logo depois da sua manifestação e sejam insignificantes os estragos produzidos: Penas - de prisão cellullar por dous a seis annos, e multa de 5 a 20% do damno causado. SOARES, Oscar Macedo de. **História do Direito brasileiro:** código penal da República dos Estados Unidos do Brasil. Brasília- Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2004. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496205>>. Acesso em 30 de novembro de 2017, p. 42-280.

4º - que os lotes, senão foram vendidos ou alienados por qualquer forma, pertencem, pela solução dada aos sucessores de José de Araújo Gonçalves¹²⁶.

Para compreendermos o conflito na Serra do Carreteiro, é preciso fazer uma análise das contradições históricas e macroestruturais que permeavam a vida cotidiana dos agricultores e descendentes de imigrantes estrangeiros que protagonizaram o litígio. Se retrocedermos para um contexto anterior, ao longo do século XIX existiram basicamente três formas de apropriação da terra no Norte do Rio Grande do Sul: as estâncias pastoris, os ervais de uso comum e o apossamento. Segundo Zarth, as estâncias pastoris do planalto seguiram o modelo das zonas mais antigas do Rio Grande do Sul, onde via de regra, os campos nativos foram conquistados por estancieiros através de sesmarias, compra de terras devolutas e/ou de concessões emitidas pelas autoridades militares locais, resultando no surgimento de fazendas de médio e grande porte, onde a atividade econômica predominante era a pecuária. Os povos nativos que ocupavam este espaço anteriormente, mesmo com à resistência perante os invasores, acabaram sendo relegados às matas, passando a praticar o extrativismo voltado para subsistência¹²⁷.

As terras de uso comum, definidas por Alfredo Wagner de Almeida como aquelas em que havia “liberdade ou espaços sociais livres das restrições e exigências impostas pelos atos de compra e venda, que concretizam a transformação da terra em mercadoria”¹²⁸, adquiriram no planalto médio-rio-grandense algumas peculiaridades. Ao contrário do que diz o conceito, não havia a plenitude do livre acesso aos ervais e outros recursos naturais, tendo em vista que os usuários estavam sujeitos às normas previstas nos regulamentos municipais. Embora a extração da erva-mate existisse muito antes da criação dos primeiros municípios, em que a exploração se fundamentava essencialmente no direito de livre acesso, os Códigos de Posturas submeteram os coletores à autoridade municipal, disciplinando a colheita e comercialização, transformando o costume em norma escrita e acrescentando novos componentes como tributos, autorizações e fiscalização. No final do Império, o controle dos ervais de uso comum passou para as mãos do governo do estado, criando-se novas regras para extrativismo público e privado.

¹²⁶ Processo-crime movido contra Victorino Dinardo, Angelo Dal-Zotto, José Bertolo, Zílio Baciega e José Bertolo. Escrivania do Júri e Execuções Criminais de Passo Fundo, Comarca de Passo Fundo, 1931. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem 9343; e, Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, acervo do Judiciário.

¹²⁷ ZARTH, Paulo Afonso. **Do arcaico ao moderno**: o Rio Grande do Sul no século XIX. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

¹²⁸ ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Prefácio. In: CAMPOS, José Nazareno José de. Terras de uso comum no Brasil. Florianópolis: UFSC, 2011, p. 16 apud ZARTH, Paulo Afonso. História agrária no Planalto do Rio Grande do Sul. In: **Seminário do Núcleo de Estudos Históricos do Mundo Rural (NEHMUR)**. 3ª edição. Universidade de Passo Fundo. Passo Fundo, 2017, p. 9.

O arrendamento para as empresas não reduziu às desigualdades no acesso as terras de uso comum, tão pouco resolveu o problema da conservação dos ervais¹²⁹.

O apossamento é a terceira haste desse tripé que caracteriza às diferentes formas de apropriação da terra na região norte do estado. Paulo Zarth afirma que a maioria dos camponeses do século XIX pode ser enquadrada na condição de posseiro, situação comum ao campesinato brasileiro daquele período. Até a Lei de Terras de 1850 – a qual instituiu a compra e venda como principal mecanismo de legitimação da propriedade-, era permitido à um camponês que se instalasse em um terreno, assumir a condição jurídica de posseiro, desde que não houvesse contestação de outro. Todavia, após a promulgação da lei em 1854 o acesso à terra ficou difícil para as camadas pobres da população, mas nem tanto para as elites locais, que além de regularizar suas propriedades procuravam avançar ou incorporar novas áreas onde viviam muitos posseiros pobres. Em outras palavras, a lei fortaleceu a grande propriedade privada e contribuiu para a eliminação dos posseiros, dando amplos privilégios aos grupos sociais mais abastados.

Diante dessa nova realidade, a partir da década de 1860 a corrida pela propriedade da terra se intensificou, aprofundando-se no decorrer da República Velha, especialmente por conta do surto demográfico decorrente da migração das colônias velhas; da construção de ferrovias para interligação entre os principais centros econômicos do Brasil e do projeto executado por Júlio de Castilhos-Borges de Medeiros para colonizar o norte do Rio Grande do Sul, através da venda de pequenas glebas, geralmente em lotes de 25 hectares, para imigrantes europeus. Esse quadro se agravou ainda mais devido à atuação das companhias colonizadoras, que se apropriaram de extensos hectares para depois revende-los aos colonos e das cobranças do governo sobre terras ocupadas pelos nacionais sem comprovação do direito de posse, o que culminou na desorganização da experiência de uso comum, ou de livre acesso, a qual tinha raízes nos povos indígenas e no extrativismo de erva-mate.¹³⁰

Podemos ver estes elementos da conjuntura histórica do primeiro quartel do século XX no processo-criminal instaurado para averiguar as ações promovidas contra D. Clarinda e seus familiares. Em primeiro lugar, as disputas de terra entre pequenos posseiros, colonos, grandes proprietários e o Estado, permaneceu ativa durante os primeiros anos do governo Getúlio Vargas. Como é notório nos depoimentos das testemunhas de acusação, o marido de Clarinda

¹²⁹ O professor Marcos Gerhardt é um dos pioneiros no estudo da história da extração e fabricação da erva-mate no Norte do Rio Grande do Sul. Para saber mais, ver: GERHARDT, Marcos. História ambiental da erva-mate. 2013. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

¹³⁰ ZARTH, 2017, p. 14-15.

ocupava as terras na Serra do Carreteiro muito antes do imbróglio judicial, fato que levou José de Araújo a buscar o reconhecimento do direito de posse. Mesmo com o pagamento dos devidos encargos, o trâmite acabou não sendo concluído, o que consequentemente provocou o loteamento da área à diversos colonos, dentre eles, os irmãos José e João Bertolo.

Um segundo ponto que merece destaque, diz respeito exatamente aos interesses da Companhia Colonizadora Rio-Grandense. De acordo com o documento emitido pela Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo, os lotes que estavam em litígio acabaram sendo cedidos a empresa, que depois vendeu-os aos colonos, porém, paralelamente o governo do estado acabou reconhecendo o direito de posse reclamado por Araújo, pagando uma indenização para compensar os prejuízos. Após seu falecimento, o advogado Adolpho Dourado, conseguiu negociar à legitimação da propriedade dos lotes na seção Ligeiro, o que obrigava a querelante a abandonar o local em que residia a mais de 30 anos. Perante sua recusa em cumprir o acordo, os irmãos Bertolo, com apoio das autoridades policiais, resolveram despejá-la à força, carregando seus pertences nos caminhões, incendiando o imóvel e, mais tarde, construindo uma nova habitação, na qual a vítima alegou “que estava sendo impedida de plantar”.

A queixa-crime de D. Clarinda Vargas foi contestada por Alberto Alves de Campos (50 anos, funcionário público). Em documento datado de 14 de maio de 1932, encaminhado ao Dr. Solon Soares, Juiz da Comarca de Passo Fundo, o subdelegado e subprefeito do 7º distrito declarou que a querelante estava faltando com a verdade, “porquanto as terras de sua habitação, que consistem em um ou dois alqueires, cedidos gratuitamente pelos proprietários João e José Bertolo, nunca foram utilizados para plantações de qualquer natureza”. A autoridade afirmou que as terras onde D. Clarinda “sempre colheu os frutos do seu trabalho” eram de

[...] um velho e bondoso colono de nome Santo Canali”, chefe de numerosa prole, e que precisando amparar um de seus filhos, não tendo outra colocação, fez com que esse filho construísse uma modesta moradia, juntamente no perímetro onde sempre cedeu por espontânea vontade, licença para aquela mulher fazer as suas plantações. Dá-se, porém, que iniciada a construção de tal casa, sem menos esperar, aparece Clarinda com seus filhos mais velhos, acompanhada de um homem completamente estranho e armado com dois revólveres e facão, intimando os construtores que eram os próprios filhos de Canali, a não levarem a fim o seu intuito, ameaçando-os de morte. Feita a mim a queixa por parte de Canali, não fiz outra coisa, senão ir à presença de D. Clarinda expor com boas maneiras, o erro em que ela estava, e ao mesmo tempo, proibindo-a de invadir propriedades alheiras. [...] porém Clarinda na sua ignorância, considerando que a posse, a qual em tempos idos mantinha, abrangia uma área muito extensa, quis também apropriar-se dos lotes pertencentes a Santo Canali, independente estes dos limites da posse em questão¹³¹.

¹³¹ Processo-crime movido contra Victorino Dinardo, Angelo Dal-Zotto, José Bertolo, Zílio Baciega e José Bertolo. Escrivania do Júri e Execuções Criminais de Passo Fundo, Comarca de Passo Fundo, 1931. Arquivo do

Como podemos observar no trecho transcrito acima, as terras da Serra do Carreteiro, devido a sua importância econômica, foram alvo de concorrência entre diferentes grupos sociais, em especial, colonos e posseiros. Só que no depoimento perante o juiz da comarca, Alberto Alves traz novas informações sobre o histórico de lutas em torno dessa área, afirmando que

[...] conheceu D. Clarinda morando na posse a doze anos, quando o depoente veio de Lagoa Vermelha. Em meados do mês passado ele estava de licença do cargo e no hotel do Sr. Taudelino de Quadros, chegou Victorino dizendo trazer o número de uns lotes, que lhes tinha dado o Coronel Marcos, para ele depoente mostrar onde ficava, dizendo que os ditos lotes eram para colocar Clarinda. Tendo o depoente mostrado os lotes, Dinardo escolheu um e passou no Engenho do Sr. Emiliano Riberato e encomendou madeira para uma casa, que disse ser a casa que ia construir para Clarinda, tendo nessa ocasião falado ao depoente, que cedesse uma casa na Villa Campos, desocupada, para ele Dinardo colocar Clarinda, por alguns dias. De volta de onde tinham ido ver os lotes, já na sede, Dinardo pediu ao depoente um auxílio para tirar Clarinda de onde morava, tendo o depoente respondido que estava com licença não tendo nada com isso e quem estava no exercício de seu cargo era o Sr. Taudelino; no dia seguinte, estando o depoente em sua casa, amarrando umas parreiras, ali chegou dois caminhões, em um dos quais vinha Dinardo que chamou o depoente e pediu-lhe a chave da casa; que o depoente entregou a chave e viu que Clarinda estava em um dos caminhões¹³².

O relato citado mostra que havia um terceiro agente em cena: os grandes proprietários. À primeira vista, quem intermediou às ações efetuadas contra os Vargas foi o Coronel Marcos, uma vez que partiu dele à ordem para Victorino Dinardo e os irmãos Bertolo despejarem D. Clarinda, inclusive autorizando a compra das madeiras no Engenho do Sr. Emiliano Riberato e determinando o número dos lotes que a mesma deveria ocupar. Talvez o dito coronel também tivesse interesse nas terras, pois através da empresa colonizadora, poderia adquirir lotes e colocar colonos como seus agregados, situação bastante comum durante à República Velha.

O terceiro e último elemento que compõem o pano de fundo desse cenário é o problema das terras devolutas. Marquetti e Brandalize em um estudo sobre a cultura e a identidade cabocla

autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem 9369-70; e, Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, acervo do Judiciário.

¹³² Processo-crime movido contra Victorino Dinardo, Angelo Dal-Zotto, José Bertolo, Zílio Baciega e José Bertolo. Escrivania do Júri e Execuções Criminais de Passo Fundo, Comarca de Passo Fundo, 1931. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem 9330-31; e, Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, acervo do Judiciário.

na fronteira sul, colocam que as terras onde viviam os posseiros, em sua maioria, eram tidas como devolutas, porque pertenciam ao Estado. Os caboclos não estavam presos a elas, “nem por documentos de posse, tampouco pela lógica de exploração agrícola trazida pelo colonizador, cuja principal característica é a produção de excedentes, em pequenas propriedades”, o que ocasionava seu deslocamento com relativa facilidade em busca de espaços mais abundantes em recursos naturais.

Desde à Lei de Terras de 1850, a lógica de uso comum, do extrativismo e da subsistência presentes no universo socioeconômico dos caboclos foi sendo gradativamente substituída pela racionalização capitalista, culminando na expulsão de suas terras em detrimento dos imigrantes europeus, das companhias colonizadoras e dos grandes latifundiários. No oeste de Santa Catarina, por exemplo, as empresas colonizadoras com o intuito de comercializar lotes de terra às novas gerações de colonos, promoveram uma “limpeza” nas glebas adquiridas junto ao governo do estado após a Guerra do Contestado (1912-1916). O que denominaram de “limpeza das terras” caracterizou-se pela violência física e simbólica, desde propostas de compra e venda impraticáveis para os caboclos, incêndio às casas, assassinato simples e direito até a cooptação para agirem como capatazes dos colonos e das companhias colonizadoras, situação que também ocorreu no Norte do Rio Grande do Sul, como bem exemplifica o despejo de D. Clarinda e seus filhos.

A violência empregada contra os posseiros estava carregada de aspectos socioculturais. Apesar das atitudes dos réus serem movidas pelo desejo de ampliarem seu capital econômico, as constantes ameaças dos irmãos Bertolo para que os Vargas desocupassem as terras trazem à tona essa realidade. Como um *habitus* presente nas relações sociocotidianas, a violência constituía-se num mecanismo para intimidar e afastar os adversários, como expõem os depoimentos a seguir.

Marcos de Oliveira Fortes (61 anos, proprietário), acusou João e José Bertolo de perseguirem e várias vezes espancarem D. Clarinda, fazendo com que dois de seus filhos menores fossem presos pelas autoridades. Disse também que ouviu de Tadelino Quadros, subdelegado do distrito, que Victorino Dinardo recebeu três contos de réis para executar o serviço. Em seu testemunho na presença do juiz, D. Clarinda declarou que no dia em que ocorreu o crime, perguntou a Tadelino Quadro se havia uma ordem judicial para despejá-la, obtendo como resposta “que a ordem era os soldados e que todos estavam armados”. Ao relatar a importância daquele lugar para sua vida, destacou que naquela morreu sua mãe, um “marido, um irmão e uma filha da queixosa e que ali nasceram todos os seus filhos motivo pelo qual

tinha uma grande afeição pelo lugar, em vista desses acontecimentos ficou uns dias meio ruim das ideias”.

Outra maneira de perseguir pessoas e provocar temor eram os incêndios propositais em casas, plantações e cartórios de registro civil. Durante a investigação dos autos findos do município de Soledade, localizamos situações semelhantes ao caso que estamos discutindo. Em 1927¹³³, Fredolino Franco Ribeiro e Francisco Marques dos Santos, cumprindo ordens de Francisco Vitório dos Reis, invadiram e incendiaram a residência de Pedro Lourenço Fernandes, “reduzindo a propriedade a cinzas”. O processo-crime prescreveu em 1937. Na Vila de Soledade¹³⁴ (1931), Ademar José Pedro da Silva e Amado Edmundo (ajudante de escrivão) foram investigados por transferirem a documentação do cartório municipal para um casebre no mato e colocarem fogo no estabelecimento. Devido à falta de provas acabaram absolvidos.

No ano de 1935¹³⁵, Antônia Baptista da Silva (48 anos, do lar), foi acusada pela justiça de mandar incendiar a propriedade rural de Mariano dos Santos Pinheiro (agricultor), na qual haviam dois engenhos: um de secar erva-mate e outro de moer grãos. Na queixa-crime, Mariano relatou que “há tempos vinha sendo perseguido, pois apareceram à noite, em sua propriedade, cruzes e sinais de morte, sendo que a ré vinha agindo no sentido de matá-lo, para isso, assalariando um conhecido bandido do distrito, de nome Marciano Brum”. Por fim, destacou que as testemunhas do crime estavam sendo perseguidas por Antônia e que o subdelegado João Fredolino de Almeida (amásio da ré), estava desarmando os ameaçados de morte e permitindo que Marciano (amásio da filha de Antônia) andasse “ostensivamente armado pelas ruas”. O Ministério Público considerou a denúncia improcedente, absolvendo-a das acusações.

Prosseguindo com a análise das ações promovidas contra D. Clarinda e seus familiares, os argumentos de Victorino Dinardo para se esquivar do indiciamento, somadas a sentença proferida pelo Tribunal do Júri, traduzem as percepções do que era ou não considerado violência naquele espaço-tempo. Ao invés de ser um artifício jurídico para escapar de uma possível condenação, as justificativas do réu e os julgamentos dos jurados estão carregados de

¹³³ Processo-crime movido contra Francisco Vitório dos Reis, Fredolino Franco Ribeiro e Francisco Marques dos Santos. Escrivania do Júri e Execuções Criminais de Passo Fundo, Comarca de Passo Fundo, 1931. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, e Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, acervo do Judiciário.

¹³⁴ Processo-crime movido contra Ademar José Pedro da Silva e Amado Edmundo. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1931. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

¹³⁵ Processo-crime movido contra Antônia Baptista da Silva e João Fredolino de Almeida. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1935. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

valores morais e códigos de condutas compartilhados culturalmente, possibilitando a análise do *habitus* da violência e de sua legitimidade social e jurídica.

Em seu favor, Dinardo procurou em vários momentos desqualificar as queixas da de D. Clarinda, alegando que o imóvel em controvérsia não lhe pertencia. O pagamento de seis lotes pelo governo do estado, teve o intento de indenizar a viúva e seus filhos não só pelas terras, mas também pelas benfeitorias, por isso não houve destruição de coisa móvel, pois mudando-se espontaneamente, ela deixou a casa desocupada”.

A destruição do rancho não configura crime, pois como ele estava isolado não havia perigo do fogo se alastrar, portanto, não existe a figura jurídica de crime de incêndio. A autoria do fogo que destruiu o rancho não cabe ao denunciado e nem aos outros, pois a mudança foi feita de comum acordo e sem a menor violência¹³⁶.

O acusado negou a autoria dos fatos, mas se observarmos atentamente o conteúdo dos autos de defesa, podemos ver que as ações praticadas foram consideradas como legítima, pelos réus e pela justiça, por pelo menos dois motivos: a) o acordo efetuado com o Estado extinguiu o direito de posse, portanto, D. Clarinda deveria se transferir do local, nem que para isso fosse necessário utilizar a força física; b) o incêndio do imóvel não poderia ser enquadrado como crime, uma vez que não houve risco de propagação do fogo para outros locais. Em ambas as visões, à violência ao ser internalizada como parte dos *habitus*, acabava muitas vezes se tornando um recurso para a conquista de bens materiais.

Em sua defesa, procurou-se ressaltar a vida pregressa que possuía, afirmando que era funcionário de um “dos creditados estabelecimentos bancários do Estado”, tendo exercido com elevado critério e comprovada honestidade o “elevado cargo de Gerente Succusal do Banco Nacional do Comércio desta cidade, cujo cargo deixou espontaneamente com pesar da diretoria”. Os atestados de boa ou má conduta, geralmente reforçados pelos depoimentos das testemunhas, tinham um peso bastante relevante na decisão final, pois expressavam questões morais e éticas valorizadas por diferentes grupos sociais, como por exemplo, o trabalho, o comportamento sexual dos homens e das mulheres, a educação dos filhos, o conhecimento formal, dentre outras, podendo inclusive servir como argumento para ratificar um ato de

¹³⁶ Processo-crime movido contra Victorino Dinardo, Angelo Dal-Zotto, José Bertolo, Zílio Baciega e José Bertolo. Escrivania do Júri e Execuções Criminais de Passo Fundo, Comarca de Passo Fundo, 1931. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem 9334; e, Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, acervo do Judiciário.

violência. No decorrer do trâmite judicial, o advogado de defesa e as pessoas que depuseram a favor de Dinardo, tentaram provar que devido à ignorância de D. Clarinda, suas queixas não poderiam ser verdadeiras.

O tribunal do júri, atravessado por esses valores morais em torno da violência, endossou as premissas da defesa, decidindo pela absolvição. Com base na legislação penal, a denúncia foi considerada improcedente, “isentando-os de culpa e pena, por não requisitarem os elementos integradores do crime que lhes é importado”. Embora tenha sido constatado o incêndio, a inoportunidade de censura penal fundamentou-se essencialmente em três pontos: a) por ser em lugar ermo, não houve perigo comum; b) a casa e as benfeitorias não pertenciam a D. Clarinda, devido ao acordo assinado com o governo do estado; c) a retirada dos móveis e criações da ofendida, ocorreu de forma espontânea e voluntária. Desse modo, a sentença proferida pelos jurados demonstra que os representantes do judiciário não estavam isolados da sociedade, pois, conforme aponta Vellasco, “o partilhamento desses valores pelos agentes da lei certamente constituiu um permanente obstáculo ao controle da violência privada como forma dominante de resolução dos conflitos”¹³⁷, como mostra o processo-crime que segue abaixo.

No dia 1º de dezembro de 1930¹³⁸, Alexandre Rodrigues (42 anos, agricultor) estava roçando umas terras no 4º distrito de Cruz Alta. Por volta das quatro horas da tarde, Eugênio José Corrêa (32 anos, casado, agricultor) chegou no local e deu a mão para Alexandre, perguntando em seguida, como estava sua família. Quando a vítima devolveu o cumprimento, Eugênio deu-lhe uma rasteira e derrubou-o no chão, tomando a faca que estava presa em sua cintura. De posse da arma, atingiu-lhe nos braços, na mão direita e na pálpebra esquerda e, com um pedaço de pau, acertou-lhe um golpe na parte de trás da cabeça, conforme consta no Exame de Corpo de Delito. Ao escutarem os gritos vindo da roça, a esposa e a sogra de Eugênio vieram separar os dois, conseguindo evitar que o assassinato fosse consumado.

Perante o subdelegado de polícia, confessou ter “dado um pauzinho e uns tombo” em Alexandre Rodrigues. De acordo com suas declarações, a agressão aconteceu porque ele “a mando de uns, passava todos os dias pelas plantações para roçar umas terras que ficam perto da sua casa”. Depois de comunicar diversas vezes as autoridades, “sem que tivesse sido tomada qualquer providência para evitar a questão”, resolveu então “fazer justiça com as próprias mãos”. Quanto as terras em disputa, alegou que não pertenciam a viúva Santa Fiogarini, pois o

¹³⁷ VELLASCO, SUTIL, 2017, p. 293.

¹³⁸ Processo-crime movido contra Eugênio José Corrêa. Juízo Distrital do Civil e do Crime de Júlio de Castilhos, Comarca de Cruz Alta, 1930. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem 7725-7772; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

depoente havia requerido as mesmas junto ao Governo do Estado, “estando dentro do cercado feito pelo outro morador que lhe antecedeu”.

A esposa de Eugênio, senhora Alzira da Silva (25 anos, serviço doméstico), disse que Alexandre se “feriu com a própria faca” e que seu marido bateu nele “porque invadiu suas roças”. Catharina B. da Silva (45 anos, serviços domésticos), sogra do denunciado, declarou que “não viu nada porque estava cuidando do seu trabalho” e quando chegou para apartar a briga, Alexandre estava indo para casa. Rodrigo Silveira Chagas (30 anos, agricultor), corroborou a versão da promotoria, mas enfatizou que Eugênio já tinha se envolvido em duas brigas com outras pessoas. O jovem João Rodrigues da Silva (15 anos, serviços domésticos), filho de Alexandre, não assistiu aos fatos presentes na denúncia, mas viu quando seu pai chegou em casa “lastimado”.

Os depoimentos de algumas das testemunhas de acusação e defesa, trazem alguns indícios do por que eles se desentenderam. Affonso da Costa Leite (40 anos, comércio), por exemplo, contou que “ouviu dizer” de Antônio Francisco dos Santos, que Alexandre “julgava ter direito sobre as terras” porque havia comprado do falecido Fiogarini. Por sua vez, Melesiades Lopes (53 anos, criador) e João Abado dos Santos (conhecido como João Ventura, 44 anos, jornalista), contrariaram essa versão, explicando que “as terras onde se deu o conflito eram ocupadas por Eugênio, por Anthero Gomes e outros”. Alexandre que tinha direito sobre elas, vendeu sua parte para o denunciado, contudo, “não desocupou conforme tinha sido combinado”.

Mesmo que não tenha sido possível identificar durante o trâmite judicial, quem era o dono das terras em litígio, o que nos cabe analisar agora são os conflitos entre posse e propriedade e os sentidos/significados da violência nos espaços de produção econômica. Antes de seguirmos com o caso em tela, é necessário fazer uma síntese geral desses conceitos. Com base na obra *Direito das cousas* do jurista Lafayette Rodrigues Pereira, a qual fundamentou as teses e princípios de doutrina do Código Civil brasileiro de 1916, Machado explica que

[...] de difícil definição, posse é um termo ambíguo: ora pode ser utilizado sem sentido impróprio, ora em sentido técnico. Em seu sentido impróprio pode significar: propriedade (posse está no sentido de que é proprietário), condição de aquisição do domínio (com relação à era romana, quando só se obtinha o domínio com a tradição), domínio político (quanto ao direito internacional público, pois fala-se em posse de um país), exercício de um direito (concernente ao direito da família, quanto a posse do estado de casado), compromisso do funcionário público (referente ao exercício de sua função como honra) e poder sobre uma pessoa (também com relação ao direito da família quanto a posse dos filhos). É no sentido técnico que se encontram debates, tanto que surgiram teorias que procuram conceituar posse, ou melhor, caracterizar sua

natureza jurídica. Para qualquer dessas teorias, entendemos que para a caracterização da posse dois elementos são essenciais: uma coisa (*corpus* – elemento material – contato material com a coisa, ou atos simbólicos que o representam) e uma vontade (*animus* – elemento anímico – intenção de ter a coisa para si ou com intenção de proprietário). [...] A propriedade, é um direito individual protegido pelo Estado, suscetível de aquisição por toda pessoa, a título oneroso ou gratuito, entre vivos ou causa mortis; supõem a dominação absoluta sobre a coisa (*domínio*), a divisão do domínio em direitos elementares deslocados da pessoa do senhor (*domini*) e investidos em pessoas estranhas por conveniência óbvia¹³⁹.

De acordo com a autora, a diferença entre posse e propriedade é que a primeira “consiste no poder de dispor fisicamente da coisa, com a intenção de dono, e de defende-la contra as agressões de terceiros”¹⁴⁰. Por não ter fundamento num direito anterior de que ela seja consequência e a manifestação, instaura-se pela aquisição do poder físico de dispor do poder da coisa e, uma vez, adquirida produz efeitos legais. Em outros termos, a posse é um exercício de fato, sem a legitimidade dos princípios legais que definem o direito de propriedade, portanto, é um poder gerado fora das normas do direito positivo. Já a propriedade é uma definição jurídica, caracterizada pelo domínio a partir de um título reconhecido legalmente, ou seja, “é uma relação entre a pessoa e a coisa, que se assenta na vontade da lei, implicando um poder jurídico e criando uma relação de direito”¹⁴¹.

No caso do Rio Grande do Sul, o acesso as terras públicas e privadas, assim como as regras para o andamento dos processos na justiça, eram regulamentadas por leis próprias do estado, que estavam baseadas nos princípios e doutrinas presentes nos ordenamentos federais, como previa a Constituição de 1891. Esta sobreposição de leis, acabou não resolvendo as confusões em torno da posse/propriedade, o que conseqüentemente produziu inúmeros conflitos na esfera civil. Na prática, os indivíduos que possuíam terras de uso comum ou sem divisas, muitas vezes queriam manter ou ampliar seu capital econômico, buscando comprovar a posse perante a justiça e, se possível, transformá-la em propriedade.

Ao que tudo indica, o falecido Fiogarini, possivelmente um colono italiano e/ou descendente, obtinha a posse das referidas terras, optando por vender alguns lotes para os agricultores da comunidade. Pela interpretação dos depoimentos, acreditamos que Alexandre Rodrigues comprou de Fiogarini e depois revendeu para Eugênio José Corrêa, o qual procurou regularizar a propriedade junto ao Governo do Estado. Como o acordo verbal não foi cumprido,

¹³⁹ MACHADO, 2012, p. 196-197.

¹⁴⁰ Ibid, p. 197.

¹⁴¹ Ibid, p. 198.

Eugênio tentou avisar as autoridades, mas diante da falta de soluções para o problema, resolveu empregar a violência física para expulsar Alexandre e “fazer justiça com as próprias mãos”.

As contradições dessa conjuntura de transição em que os costumes do campesinato chocavam-se diretamente com as normas impostas pelo Direito Positivo, pode ser vista pelo olhar dos homens que viveram naquele tempo. Nos autos de sentença, o juiz municipal explica que as ações de Eugênio poderiam eram justificáveis porque

[...] trata-se na espécie de fato cuja origem reside em uma das muitas questões possessórias de ocorrência constante no interior, as quais, pela sua insignificância relativa à nossa defeituosa organização processual e absurdo, proselitismo regime de custas, não comportam soluções jurídicas e precisam ser resolvidas com serena habilidade pelas autoridades municipais a quem incumbe a polícia preventiva”. Sem isso e sem que o Poder Público legisle sobre o processo de tais questões, criando normas sumaríssimas e acessíveis e sem que seja abolido o sistema de custas, de modo a permitir a discussão em juízo de todos os direitos não se porá cólera a tais fatos que constituem a negativa de função jurídica do Estado pela instalação como regra do que apenas se admite como exceção: o desforço pessoal.

Neste trecho podemos ver que de um lado, os agricultores e colonos, baseavam-se nos costumes para produzirem, comprarem, venderem ou deixarem para os herdeiros a posse da terra e, que de outro, o Estado desde a Lei de Terras de 1850, e, principalmente, com os Códigos Comercial e Civil, buscava romper com os costumes do campesinato, instituindo a figura jurídica da propriedade. Em um contexto de transição capitalista, em que a ideia de posse vinha gradativamente sendo substituída pela propriedade, ocorreram intensos conflitos entre os vários agentes que buscavam garantir acesso à terra, tanto no âmbito civil quanto no penal. Quando as autoridades judiciais e policiais não conseguiam dar conta dos interesses de indivíduos e grupos sociais, poder-se-ia utilizar a violência como um recurso/mecanismo para resolver o problema.

É aqui que os elementos socioeconômicos se interligam com os aspectos socioculturais. As tensões macroestruturais que marcaram o primeiro quartel do século XX, em especial, a mercantilização e a valorização econômica da terra, proporcionaram as condições para que o *habitus da violência*- uma prática incorporada nas estruturas sociais e cognitivas dos agentes-, pudesse irromper nas relações sociocotidianas. Ao deixar de cumprir o acordo de compra e venda das terras, Alexandre Rodrigues atingiu o capital econômico de Eugênio José Corrêa, causando-lhe prejuízos financeiros e ignorou um capital simbólico essencial nas relações entre os homens: a honra nos negócios. Diante disso, o agressor optou por resolver a situação paralelamente as práticas de justiça do Estado, “dando um pauzinho e uns tombos” em seu desafeto. Usar a força física para defender a posse/propriedade da terra e reparar a honra

ofendida, era uma ação/prática que encontrava legitimidade social e jurídica, como podemos ver em outro da sentença proferida pelo juiz Pedro Campos da Rocha:

[...] trata-se, pois, como de início ficou dito, de uma questão possessória; turbação de parte da vítima em nome próprio ou alheio, em terras do denunciado. Este, usando a violência para manter-se, usou de um direito legítimo que o Código Civil reconhece, art. 502: o possuidor turbado ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo

Partindo desses pressupostos, o réu foi absolvido das acusações. O juiz municipal Pedro Campos da Rocha, entendeu que as acusações eram suspeitas porque “quem tem a intenção de agredir não pode usar das manifestações de cordialidade”. Em contrapartida, as alegações de Eugênio José Corrêa “eram consideradas plausíveis por não encontraram contestação dentro dos autos”. Como não houve apelação em segunda instância, o caso acabou sendo arquivado.

Os enfrentamentos interpessoais nos espaços da produção econômica, nem sempre resultaram, em homicídios ou lesão corporais. O episódio a seguir deixa novamente em evidência os problemas em torno da posse/propriedade da terra, sendo possível vislumbrar que o *habitus da violência* nas relações sociocotidianas, se constituiu e se manifestou de várias maneiras.

Guido Giacomazzi¹⁴² (39 anos, comerciante) foi processado pela Justiça Pública por desacatar verbalmente a Leopoldo Stenzel, subprefeito e subdelegado de Sertão, 11º distrito de Passo Fundo. Na autuação produzida pela promotoria e no relatório policial conduzido pelo próprio subdelegado, consta que no dia 04 de dezembro de 1938, por volta das 11h30min, o acusado parou o automóvel em frente à casa de Celestino Clos e, “com ares arrogantes”, começou a encarar Leopoldo Stenzel. Em resposta aos olhares ameaçadores, a referida autoridade, em “voz baixa”, falou para Isac Osório que “não podia olhar para a cara de Giacomazzi”. Ao escutar essas palavras, o réu perguntou “se era com ele”. Stenzel rebateu dizendo “que era” e, na sequência, desceu do carro e avançou em sua direção com os “punhos cerrados”, sendo contido por Isac. Diante de tais atitudes, o subdelegado mandou que Giacomazzi fosse até a delegacia para prestar esclarecimentos, contudo, ele retrucou dizendo “que calasse a boca e que não devia obediência a um porcalhão”. Stenzel então perguntou “se

¹⁴² Processo-Crime movido pela Justiça Pública contra Guido Giacomazzi. Juízo Distrital do Civil e do Crime de Passo Fundo, Comarca de Passo Fundo, 1938. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem 09532-09677; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

ele não respeitava autoridade brasileira”, recebendo como resposta a palavra “porco”. No relatório policial, Stenzel afirma que

Guido é meu inimigo capital, por causa das calúnias e injúrias mandadas publicar pelo mesmo contra mim no *Correio do Povo*. Em 3 de maio deste ano, tomei como um insulto e uma provocação a parada repentina de Giacomazzi na minha frente, no qual fitava-me com olhar firme e severo” [...]. Cumpre esclarecer que Giacomazzi, descendente de italianos, é de gênio irascível, não estando ainda identificado espiritualmente com nossa pátria, como provou com o seu mau procedimento, desacatando e desobedecendo uma autoridade do país.

Através da reportagem publicada do jornal *Correio do Povo*, conseguimos identificar as origens da inimizade entre Guido e Leopoldo. Segundo o artigo de 03 de maio de 1938, uma comissão de agricultores composta pelos srs. Antônio Grillo, Augusto Bernieri, Victor Frandolozo e Guido Giacomazzi, diretor comercial da Cooperativa de Banha Santanna, foi até Porto Alegre para pedir a intervenção do Estado em “uma importante demanda no município de Passo Fundo, relativa à posse de terras de agricultura situadas naquela comuna”.

Em entrevista concedida ao jornal, Giacomazzi explicou que durante uma reunião convocada por Leopoldo Stenzel, o senhor Hygino Garcez alegou que as terras onde eles habitavam eram de sua propriedade, apresentando na ocasião, um mapa e um título concedido pelo governador Flores da Cunha. Com o apoio do subdelegado, Garcez exigiu que os colonos comprassem os lotes, dando-lhes um prazo de 30 dias. Presumindo serem os donos das terras, já que possuíam escrituras há mais de 10 anos e pagavam os impostos regularmente, cobrados inclusive pelo próprio Stenzel, os colonos discordaram da decisão. Diante disso, munidos por falsas declarações “de que os colonos não ocupavam as terras a mais de um ano, Hygino, com poderes do Sr. Adolfo Trein, fez uma petição ao Sr. Juiz Municipal, requerendo o despejo dos ocupantes, o que foi logo atendido”.

Anexado aos autos do processo-crime, localizamos outro documento que complementa a reportagem do jornal. Em uma revisão dos Autos de Esbulho, o subdelegado Leopoldo Stenzel sustentou

Conhece a posse referida na inicial, de acordo com a planta que lhe foi mostrada, sabendo ter sido a dita posse medida por agrimensor da Comissão de Terras, em março de mil novecentos e trinta e seis; que a posse em questão, outrora, pertencente a João Monteiro Mascarenhas, é hoje de propriedade do autor; que sabe que os réus citados, a menos de um ano, iniciaram a construção de um engenho de madeiras, o qual está

situado dentro da posse que se refere a inicial; que após construída a serraria passaram eles a cortar pinheiros nos matos e conduzir as respectivas toras à serraria, onde são elas reduzidas a tábuas de diversas bitolas; que esses mesmos réus conduziram toras à serraria de Angelo Durant, onde elas são serradas; que os demais réus plantaram trigo em terras de posse; que o depoente conhece os documentos que amparam os direitos do autor, constando títulos de legitimação e planta fornecida pela diretoria de terras de colonização; que o esbulho praticado pelos réus data de menos de um ano. [...] os réus mantinham posse nas terras desde os tempos que ele chegou a Sertão, mantendo posse continua até a data em que foram despejados. Sabe por ouvir dizer, que os réus compraram as terras de Antônio Grillo. Os réus fizeram plantação de trigo e outros cereais, depois das terras estarem legitimadas como suas [...] os réus compraram as terras mesmo sabendo que elas estavam encercadas, isto é, pertencentes a terceiros, pedindo que colocassem anúncio no jornal para avisar demais interessados.

Em ambas as fontes que transcrevemos, está posto o problema da posse/propriedade da terra do Norte do Rio Grande do Sul. De um lado, Hygino Garcez buscava comprovar, com os mapas e títulos, que Comissão de Terras de Passo Fundo havia lhe outorgado a propriedade dos lotes, exigindo que os mesmos fossem comprados ou desocupados. Por outro, os colonos alegavam que moravam nas terras há mais de 10 anos, pagando os impostos regularmente e exercendo atividades de plantio e corte de madeiras, como o próprio Leopoldo Stenzel relata na ação de autos de esbulho. Da mesma maneira que na emboscada armada contra o agricultor João Vieira Lopes e no incêndio da casa de D. Clarinda Vargas, as contradições socioeconômicas provocadas tanto pela crescente mercantilização da terra quanto pelas políticas públicas do Estado, as quais não criavam condições de equidade entre os diferentes grupos sociais, levaram os posseiros e colonos estrangeiros a buscavam diferentes formas de garantir e/ou legitimar o acesso a terra, seja pela via legal, através da escrituração da propriedade, seja por meio da violência e do uso do poder coercitivo (policial-judicial) para fins pessoais. Como vimos, Garcez solicitou as autoridades locais que os colonos fossem despejados das terras.

O processo-crime contra teve um andamento truncado na comarca de Passo Fundo, essencialmente devido ao grande número de cartas precatórias emitidas para inquirição de testemunhas e, também, pelos pedidos de adiamento do julgamento por motivo de doença. Em 23 de dezembro de 1939, o juiz municipal Mario Braga Junior absolveu-o das acusações de desacato e calúnia/injúria em função de que as penas que poderiam ser aplicadas, apresentavam entre três e quatro meses de reclusão, respectivamente, o que provocou a prescrição do crime.

Entendemos que as ameaças e ofensas proferidas reciprocamente por Leopoldo Stenzel e Guido Giacomazzi, estavam permeadas pelo *habitus* da violência. Mesmo que a desavença entre eles tenha se originado no auto de ação de esbulho encabeçada por Rodolfo Trein, na ação

de despejo dos colonos e na entrevista divulgada pelo jornal *Correio do Povo*, o encontro repentino no meio da rua, a troca de olhares provocantes e as palavras murmuradas por Stenzel, dizendo ao seu companheiro, que “não podia olhar a cara de Giacomazzi sem que sentisse vontade de quebrá-la”, levaram Guido a revidar de forma imediata. Ao ser impedido de atacar Stenzel, utilizou-se de palavras ofensivas procurando zombar da autoridade do subdelegado. Por sua vez, Stenzel tentou intimidá-lo mandando que comparecesse à subdelegacia, depreciando sua condição de imigrante italiano “que de gênio irascível, não estava identificado com a pátria”.

Essas reações agressivas foram movidas por questões subjetivas, mas também por elementos exteriores do mundo social. Sendo o *habitus* “a interiorização da exterioridade e a exteriorização da interioridade”, o agir violento, mesmo que por intermédio da linguagem falada, pode ser explicado, tanto pelos sentimentos, traços de personalidade e visões de mundo carregadas de preconceito étnico, como, por exemplo, o fato de Stenzel chamar Giacomazzi de “italiano de gênio irascível”, quanto pela necessidade de defesa defender o capital econômico, a honra e a masculinidade. Ao constituir-se como um leque de disposições duráveis, capacidades treinadas e propensões estruturadas que condicionam as maneiras de pensar, sentir e agir, o *habitus* de usar a violência, como forma de resposta aos dilemas das relações sociocotidianas, era uma prática sociocultural internalizada individual e coletivamente pelos sujeitos.

À luz do que foi dito até aqui, podemos dizer que nos espaços de sociabilidade/lazer, os conflitos interpessoais em bares, bailes e casas de meretrício, estavam interligados a valores morais e códigos de conduta que estruturavam as relações sociocotidianas e as práticas socioculturais, com destaque para a honra e a masculinidade. Como vimos nos autos criminais, responder agressivamente aos desafios e provocações, era uma forma de ampliar e/ou preservar o capital simbólico e cultural mediante os pares, fazendo parte das vivências sociocotidianas dos homens e mulheres que frequentavam aqueles espaços sociais – portanto, um *habitus* que se constituía e se manifestava em ações/práticas violentas. No que concerne aos espaços de produção econômica, as políticas-públicas promovidas pelo Estado, as legislações civis que regulamentavam o acesso a terra e sua valorização econômica numa sociedade em transição capitalista, provocaram intensas lutas entre diferentes grupos sociais, tais como, agricultores, fazendeiros, colonos e lavradores. A margem das regras impostas pela justiça do Estado, principalmente na esfera civil, recorreu-se ao uso da violência como mecanismo para conquista, manutenção e/ou ampliação da posse/propriedade da terra.

A interpretação das experiências pretéritas daqueles que figuraram como réus, vítimas testemunhas ou operadores de direito, permite concluir que os homicídios, lesões corporais, agressões e verbais e incêndios a propriedades, constituíam um *habitus da violência*. As transformações/contradições da conjuntura histórica do primeiro quartel do século XX e as lutas pela conquista, ampliação ou manutenção do capital simbólico ou econômico produziram tensões sociais que atingiram as relações sociocotidianas, proporcionando as condições necessárias para que a violência se tornasse um recurso legítimo para resolução desses conflitos interpessoais. Ao ser incorporada como um *habitus*, a violência praticada nesses espaços sociais muitas vezes esteve dotada de legitimidade social e jurídica. Dependendo dos atores e das situações envolvidas, dos valores morais e códigos de conduta em jogo, bem como, dos argumentos e instrumentos jurídicos usados pelos advogados, as ações/práticas de violência poderiam ser consideradas aceitáveis dentro de certos padrões estabelecidos social e culturalmente, como, por exemplo, na defesa da honra e da masculinidade e/ou da posse/propriedade da terra.

Procuramos no decorrer da exposição de nossas ideias, analisar como a violência se manifestou nos espaços de sociabilidade/lazer e de produção econômica, identificando quais elementos estruturais, valores morais e códigos de conduta estavam por detrás das agressões, assassinatos e incêndios a propriedades. Através da leitura dos depoimentos de réus, vítimas e testemunhas e do diálogo teórico-metodológico entre a História Social e a Sociologia, interpretamos que a violência no Norte do Rio Grande do Sul, constitua-se num *habitus* que, incorporado às ações/práticas dos agentes nas relações sociocotidianas, adquiriu legitimidade social e jurídica, sobretudo, nas situações em que os agentes buscavam ampliar ou defender seu capital simbólico (honra e masculinidade) e/ou econômico (terra). A seguir, com objetivo de ampliar nosso horizonte interpretativo, iremos discutir os conflitos nos espaços de exercício do poder coercitivo e na esfera das relações político-partidárias.

3 EXERCÍCIO DE PODER COERCITIVO E VIOLÊNCIA POLÍTICA: A AUTORIDADE POLICIAL NO COTIDIANO E AS DISPUTAS POLÍTICO-PARDITÁRIAS EM PASSO FUNDO, CRUZ ALTA E SOLEDADE

Cientes de que o *habitus da violência* esteve presente nos espaços das sociabilidades e da produção econômica, é preciso seguir analisando suas formas de configuração e manifestação em outros espaços da vida cotidiana. Para discutirmos essas questões, mantêm-se como base documental os processos criminais por permitirem uma leitura retrospectiva, sintética e propositiva das diversas variáveis que envolvem a violência na sociedade Norte Sul-Rio-Grandense. Desse modo, sem perder de foco o problema em tela – o *habitus da violência* e sua legitimidade nas relações sociocotidianas –, discutiremos aqui os homicídios, lesões corporais e prisões arbitrárias ocorridas no exercício do poder coercitivo de policiais e agentes da justiça, bem como no seio das lutas político-partidárias entre os membros das facções políticas locais/regionais durante a República Velha e Era Vargas.

3.1. “Bandidos” e “desordeiros” que perturbam o sossego público: autoridade policial e violência nos espaços de exercício do poder coercitivo.

No Norte do Rio Grande do Sul, o exercício do poder coercitivo por policiais, praças da guarda municipal, comissários de polícia, soldados do exército e da Brigada Militar resultou em crimes de diversas tipologias, em especial, aqueles contra a vida (homicídios e lesões corporais) e a liberdade individual (prisões arbitrárias).

Aos vinte quatro dias do mês de março 1915¹⁴³, por volta das vinte e duas horas, Antônio Reis dos Santos (trabalhador da estrada de ferro) e dois companheiros chegaram à casa de negócio de Olavo P. de Brum, localizada em Carazinho, 4º distrito de Passo Fundo. Ao encontrarem o estabelecimento fechado, resolveram bater na janela para pedir um copo de água quando repentinamente foram interpelados pelo guarda municipal, Manoel Cândido. Depois de uma rápida troca de palavras, Manoel começou a acusar os rapazes de “desordeiros e bandidos”,

¹⁴³ Processo-Crime movido pela Justiça Pública contra Manoel Cândido. Juízo Distrital do Civil e do Crime de Passo Fundo, Comarca de Passo Fundo, 1915. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem 8742-8770; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

intimando-os a recolherem-se imediatamente para suas casas. Na delegacia, declarou que resolveu interpelar os homens porque presumiu que fossem “um pessoal empregado do lastro¹⁴⁴, que dias antes havia promovido arruaças no povoado perturbando o sossego público”. Ofendido com as palavras do guarda, Antônio disse que “não estavam cometendo desordem alguma e que eram trabalhadores da Estrada de Ferro”. Manoel então puxou o revólver e desfechou um tiro que atingiu a vítima abaixo da axila direita, ficando a bala alojada na região lombar esquerda.

No inquérito policial consta que o delegado Josino da Silva Freitas, ao ser informado de que havia um homem caído nas proximidades da Estrada de Ferro deslocou-se para lá acompanhado de dois médicos que procederam Exame de Auto de Corpo de Delito. Quando chegou ao local, Manoel, que aguardava socorro junto com o ferido, apresentou-se espontaneamente às autoridades. Como não foi preso em flagrante, acabou sendo processado, contudo, permaneceu prestando serviços à guarda municipal. Para o delegado, Manoel “sempre teve bom comportamento e absoluto respeito à ordem e aos seus superiores”, tendo atirado por “receio de ser agredido pelos três”.

Em seus depoimentos, os companheiros de Antônio procuraram enfatizar que a agressão aconteceu de forma súbita e sem motivação aparente. Mathias de Moura (39 anos, lavrador), esclareceu que no dia do crime encontrava-se em Carazinho fazendo compras com seu colega e que no momento em que chegaram em frente à casa de negócio, foram repreendidos por Manoel, mas “não receberam voz de prisão”. Após a discussão, ele puxou o revólver e “desfechou um tiro, ordenando que os outros não tocassem no ferido, porque ele iria chamar o cabo”. Para o depoente, ele “achava-se um tanto alcoolizado”. José Chaves (18 anos de idade), jovem que também acompanhava Antônio e Mathias, confirmou a história de seu amigo, acrescentando que Manoel só se retirou “a pedido da mulher do dono da casa de negócio”.

O promotor Miguel Chueieleuspel pediu ao juiz de comarca, Raul de Freitas Boccanerau, que enquadrasse o acusado no art. 304 do Código Penal de 1890, estabelecendo a pena de dois anos de reclusão em regime fechado. Tendo a lesão corporal impossibilitado a vítima de trabalhar por mais de 30 dias, o dano foi calculado em um conto de réis. Em 11 de janeiro de 1916 foi expedido um mandato de prisão contra Manoel Candido, “por haver indícios reconhecidos de sua responsabilidade criminal”, não cabendo fiança para o ato praticado. Todavia, não foi possível descobrir a sentença final porque o processo judicial não foi concluído.

¹⁴⁴ Termo que diz respeito aos trabalhadores da Estrada de Ferro.

Em linhas gerais, no Brasil, o recrutamento e a formação policial obedeciam a padrões militares, sem qualquer preocupação com um policiamento voltado à cidadania. Nos anos posteriores à Proclamação da República, ocorreu uma gradativa reformulação do aparato repressivo do Estado ficando a encargo das unidades da Federação a organização de suas forças policiais. No Rio Grande do Sul, a lei nº 11 de 1896, desmembrou a corporação em duas alas: a Polícia Judiciária e a Polícia Administrativa.

A primeira estava ligada à esfera estadual e sua função era a investigação criminal, sendo que os principais cargos eram chefe de polícia responsável direto pela corporação policial, subchefe de polícia, cargo de amplitude regional e os delegados e subdelegados, que exerciam a autoridade no âmbito local. No caso da polícia administrativa, a instituição era composta essencialmente pelos guardas que atuavam nos municípios, realizando o policiamento preventivo. Além disso, ainda existia a Brigada Militar, instituição que no período foi um dos principais braços armados do Estado, atuando especialmente na repressão à Guerra Federalista¹⁴⁵.

Essa distinção é fruto da separação entre polícia civil e militar que ocorreu em todo o país. Os guardas municipais, como vimos no processo que narramos, ficavam imbuídos da tarefa de patrulhamento das ruas, estando em contato frequente com pessoas de diferentes estratos sociais. Suas funções transitavam entre a prestação de auxílio aos pobres e doentes e a repressão ao jogo do bicho, à vadiagem, à prostituição, ao furto, ao roubo, às agressões físicas, aos estupros, etc. Assim como em várias partes do mundo, os soldados recebiam pouco ou nenhum treinamento formal. Um novato, por exemplo, “tinha de contar com sua própria capacidade de aprender o trabalho, ou depender da ajuda dos mais experientes”¹⁴⁶. Além da falta de qualificação técnica, conviviam ainda com a baixa remuneração.

Sandra Pesavento ressalta que “justo os que deviam zelar pela ordem estavam, com muita frequência, envolvidos em toda espécie de crime e atos de flagrante desrespeito à lei”¹⁴⁷. A violência policial fazia parte do cotidiano e da forma como esses profissionais enxergavam o exercício de suas funções, sendo decorrente de um universo sociocultural mais alargado. Conforme observa Bretas, “a escolha da carreira policial já implicava estar de acordo com um certo tipo de valores sociais, tradicionalmente associados à classe média emergente ou à busca

¹⁴⁵ AXT, Gunter. Dinâmica do sistema coronelista de poder no Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.gunteraxt.com/artigos_lista_periodicos.html>, p. 11. Acesso em: 2 maio 2013.

¹⁴⁶ BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade**: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro (1907-1930). Tradução de Alberto Lopes. Rio de Janeiro: Rocco, 1997, p. 145.

¹⁴⁷ PESAVENTO, 2004, p. 33.

de uma certa posição respeitável na sociedade”¹⁴⁸. Em um país extremamente desigual, a associação entre ser policial e ser respeitado derivava da pequena parcela de autoridade obtida por esses agentes (um tipo de capital simbólico); por isso, “seus valores refletiam os dos grupos que estavam particularmente preocupados com comportamento dos pobres”.

Os pesquisadores da história da criminalidade têm demonstrando nos últimos anos, que desde a segunda metade do século XIX ocorreu um fortalecimento gradativo das instituições policiais, aumentando significativamente sua capacidade coercitiva, sobretudo, no meio urbano. Pesavento, ao se debruçar sobre a imprensa porto-alegrense do final do século XIX, destaca que as representações criadas pelas elites econômicas e políticas em torno de negros, mestiços e brancos pobres, definidos muitas vezes como “vadios, desocupados e de maus instintos”, estavam associadas às ações repressivas da polícia, o que em última instância, correspondeu à delimitação das fronteiras entre a ordem, a desordem e a cidadania. Fausto e Chalhoub, analisando São Paulo e Rio de Janeiro, seguem a mesma linha de raciocínio. Recorrendo à leitura dos processos-crime, da imprensa e dos registros de ocorrência das delegacias, os autores entenderam que o surto de urbanização, a imigração estrangeira e as mudanças nas relações de trabalho após o fim da escravidão, exigiram por parte da ascendente burguesia cosmopolita, a construção e imposição de novos valores morais e códigos de conduta, cabendo à polícia e a judiciário um papel preponderante na consolidação de seu projeto político-social.

Marcos Bretas, na obra *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro (1907-1930)* amplia essas leituras sobre o papel desempenhado pelas corporações policiais nos primeiros anos do século XX. Para o autor, depois da reforma sanitária e urbanística do prefeito Pereira Passos no Rio de Janeiro, “o papel da polícia cresceu consideravelmente, a fim de controlar essa massa de trabalhadores pobres”, que passaram a serem vistos como uma “classe perigosa”. Citemos um exemplo: no labor cotidiano da atividade policial do Rio de Janeiro, o registro de um crime ou contravenção dependia de sua interpretação acerca do perfil do infrator. A identificação dos capturados se dava por meio de fotografia e impressões digitais que eram encaminhadas posteriormente ao Corpo de Segurança. Caso se encaixassem dentro dos padrões de “criminoso” poderia ser aberto um inquérito policial, mas, do contrário, talvez pudessem ser liberados da prisão no dia seguinte, ficando seu nome anotado nos registros de ocorrência.

Ao realizar um balanço das produções acadêmicas sobre as instituições policiais nesse período, Bretas chama outra vez a atenção para um aspecto relevante: as teorias de controle

¹⁴⁸ BRETAS, 1997, p. 145.

social. Em sua visão os historiadores, quando utilizam esse conceito procuram salientar que a polícia ocupou certo lugar na estrutura social, agindo para impor valores sociais dominantes, quer pela persuasão, quer pela força. O mérito dessas pesquisas reside na problematização da ideia de progresso trazida pelo advento da modernidade, contudo, a supervalorização delas implica no perigo de construir uma visão que converta os policiais em meros “agentes do desenvolvimento capitalista”, que agindo com clarividência impunham a dominação sobre as classes trabalhadoras. Sua crítica está fundamentada na preocupação de não ignorar as subjetividades desses homens. Mesmo que suas ações fossem influenciadas por questões de fundo como controle social, transição capitalista, autoridade coercitiva, isso não implica dizer que estavam desvinculadas de um *habitus da violência* que estava incorporado às práticas dos agentes da polícia.

Cláudia Mauch, em sua tese de doutorado, *Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre, 1896-1929*¹⁴⁹, faz um estudo pertinente sobre os dilemas enfrentados por esses agentes em suas atividades profissionais. Ao colocar frente a frente o modelo de polícia projetada pelos governantes republicanos – a qual deveria prezar pela vigilância permanente, disciplina, controle e repressão da desordem, do crime e dos comportamentos que as elites governamentais consideravam inaceitáveis -, com as experiências daqueles que diariamente exerciam o poder coercitivo, a autora, a partir de registros de ocorrências, fichas pessoais e processos administrativos, investigou como os policiais viviam, trabalhavam e lidavam com a autoridade que lhes era instituída. Sua pesquisa comprova que, marcados pela ambígua condição de agentes da dominação estatal, recrutados no meio social que deveriam controlar, os policiais reinventavam e atualizavam constantemente sua posição de autoridade, de acordo com o contexto e as interações sociais vivenciadas. Por isso, a dominação que exerciam, ou ao menos pretendiam exercer, não dependia única e exclusivamente de seu mandato legal, embora não existisse sem ele.

Partindo dessa perspectiva historiográfica, entendemos que as palavras ofensivas usadas para classificar os membros das classes trabalhadoras como “desordeiros”, “bandidos” ou de “maus precedentes”; as ameaças com armas de fogo; a condução forçada de pessoas à prisão e/ou emprego de força física para ferir ou matar, era uma realidade ligada à ampliação do controle social do Estado e à necessidade dos policiais em demonstrar e exercer autoridade, em

¹⁴⁹ MAUCH, Cláudia. **Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre, 1896-1929**. 2011. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/34692/000791411.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 25 de maio de 2013.

especial, sobre as classes trabalhadoras urbanas e rurais. Recapitulando a cena do crime a discussão em frente à casa de negócio foi ocasionada pela desconfiança do guarda municipal Manoel Cândido quanto à conduta dos rapazes. Sendo eles trabalhadores da Estrada de Ferro, enquadravam-se no perfil dos criminosos em potencial que eram alvo do aparato repressivo do Estado. Ao confundi-los com “arruaceiros” que alguns dias antes haviam “perturbado o sossego público” naquela localidade, Manoel os acusou de “desordeiros” e “bandidos”, utilizando seu poder coercitivo para ameaçá-los. Depois de discutir com Antônio, coube-lhe recorrer às armas de fogo para restaurar os princípios de sua autoridade de polícia que haviam sido violados, uma vez que as palavras ofensivas ditas pelo guarda não foram aceitas passivamente pelos três homens.

Esses elementos que caracterizam a conjuntura histórica que estamos analisando, geraram enfrentamentos nas relações sociocotidianas, essencialmente no espaço de exercício do poder coercitivo. O *habitus da violência*, sendo um comportamento construído social e culturalmente e incorporado ao agir cotidiano dos policiais, manifestava-se nos momentos de tensão entre os agentes da lei e aqueles que foram alvo da repressão da polícia, constituindo-se num mecanismo para a resolução dos conflitos interpessoais e imposição e/ou defesa do capital simbólico e social. Esta realidade visualizamos em outros processos-crime que compõem a amostragem.

Ainda em Passo Fundo, no ano de 1940¹⁵⁰, Cyro Camargo (19 anos, praça do 3º Regimento de Infantaria) acertou um tiro em Adão Mamedes da Silva (32 anos, jornalista), ocasionando-lhe uma lesão corporal grave. Durante a realização de um baile, Cyro foi procurado por uma pessoa (cujo nome não conseguimos identificar) que dizia ter sido atacada por alguns homens que estavam no local. Ao encontrar os supostos agressores, mandou que um deles guardasse o facão que estava em punho, contudo, não foi atendido. Ao tentar desarmá-lo, o policial acabou sendo repellido, o que o levou a sacar o revólver e atirar contra seu adversário. A bala acabou atingindo a vítima que não estava envolvida na briga.

No Armazém de Soledade¹⁵¹, em 1938, por volta das 21 horas, Vasconcellos Batista e Oswaldo dos Santos (20 anos, soldado da Brigada Militar), tentaram desarmar Amarino de Souza Ribas que estava embriagado. Durante a briga, Amarino saiu ferido com um golpe de

¹⁵⁰ Processo-crime movido contra Cyro Camargo. Juízo Distrital do Civil e do Crime de Passo Fundo, Comarca de Passo Fundo, 1940. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945 e, Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, acervo do Judiciário.

¹⁵¹ Processo-crime movido contra Oswaldo dos Santos e Laudislau Silva. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1938. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945 e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

facção. Ao sair correndo do local, acabou sendo alvejado com um tiro por Laudislau Silva (24 anos, soldado da Brigada Militar), que se encontrava na esquina conversando com sua namorada. Laudislau foi absolvido, enquanto Oswaldo recebeu uma sentença de sete anos de prisão e multa de 50 mil réis. Após apelação ao Egrégio Superior Tribunal, terminou sendo absolvido sob a justificativa de que estava praticando seus deveres de polícia. Outro caso semelhante, aconteceu no distrito de Soledade¹⁵², nº 356, em 1940. João de Souza Milanez (21 anos, praça da Brigada Militar), foi atender a um chamado na casa de Fioravante Fazolini (29 anos, comerciante). Quando chegou ao local, Marcos Locatelli (58 anos, agricultor), questionou-o se o mesmo estava desarmado. Em seguida, João agarrou Marcos e lhe puxou para fora da casa, batendo-lhe com um “rabo de tatu”. Em sua defesa, disse que a vítima era autora das “desordens que geraram a diligência”.

Outra forma de externalização do *habitus da violência* no espaço de exercício do poder coercitivo refere-se às execuções sumárias durante as escoltas organizadas por delegados e subdelegados. Via de regra, essas comitivas envolviam policiais, comissários, guardas municipais e pessoas da comunidade, tendo como objetivo principal transportar presidiários, prender criminosos (geralmente pela prática de furtos) ou capturar fugitivos das cadeias municipais. Algumas vezes, os perseguidos ou escoltados acabavam sendo eliminados fisicamente, como podemos ver no processo-crime abaixo.

Na Vila de Palmeira¹⁵³, na época distrito do município de Cruz Alta, o criador Feliciano Ribeiro da Cruz (46 anos) procurou o delegado de polícia Dr. Frederico Westphalen¹⁵⁴ para prestar queixa contra Fernando Marques de Oliveira (23 anos, criador), pelo furto de oito “rês de criar”¹⁵⁵ que pertenciam a sua mãe, D. Pracidina Ribeiro da Cruz. O subintendente do 1º

¹⁵² Processo-crime movido contra João de Souza Milanez. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1940. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945 e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

¹⁵³ Processo-Crime movido pela Justiça Pública contra Manoel Cândido. Escrivania do Júri e Execuções Criminais de Palmeira, Comarca de Cruz Alta, 1927. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem 8160-8238; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

¹⁵⁴ Frederico Westphalen foi um personagem bastante influente do ponto de vista social, econômico e político no Norte do Rio Grande do Sul, durante a República Velha. Nascido em 31 de outubro de 1876, em Lapa, Paraná, foi membro do Partido Republicano e diretor da Comissão de Terras e Colonização de Palmeira. Quando estudou em Porto Alegre, no ensino secundário, se aproximou das concepções políticas do castilhismo. Alguns anos depois, formou-se engenheiro na Escola de Engenharia de Porto Alegre. Durante o período em que foi Intendente Municipal, recebeu autorização do governo do estado para trocar o nome do povoado de barril para Frederico Westphalen, nome atual do município. Faleceu em 28 de outubro de 1942. Para saber mais, ver: JACOMELLI, Jussara. Da biografia ao contexto: Frederico Westphalen. *Ágora Revista de História e Geografia da UNISC*, Santa Cruz, v.13, n.1, 2007; FREITAS, Felipe Berté. *Cultura e práticas de violência na sociedade rural norte-sul-riograndense (1900-1930)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Regional, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2014, p.57-58. Disponível em: <http://tede.upf.br/jspui/handle/tede/181>.

¹⁵⁵ As rês eram animais de abate criados no campo, podendo ser bois ou vacas.

distrito, Capitão Nereu Fagundes, expediu a ordem para que fosse organizada uma escolta até a casa de Fernando, no intuito de reaver os animais que haviam sido levados. Na manhã do dia 24 de maio de 1927, os guardas municipais, Cabo Octavio Abreu, Manoel Rodrigues de Lima, Aurino Alves da Silva (24 anos) e Quirino Cardoso Soares, deslocaram-se até a residência de Antônio Marques de Oliveira (pai do acusado), a uma légua e meia de distância da vila e quando chegaram à referida propriedade rural, encontraram na mangueira para marcação, as oito reses que haviam sido furtadas.

Os policiais prenderam e desarmaram Fernando, mas, em dado momento, ele conseguiu escapar correndo para dentro de casa. Houve dois disparos de arma de fogo em sua direção, onde uma das balas acertou a porta de frente e a outra passou pela janela e atingiu o rosto da vítima. O projétil causou-lhe ferimentos na mandíbula esquerda, na boca e no olho, às quais provocaram sua morte alguns dias depois. No inquérito policial, o delegado procurou deixar claro que “não houve conserto entre os praças da escolta para a prática do crime”, cabendo apenas aos réus a responsabilidade pelos disparos. Foi expedido um *Auto de prisão em flagrante* e os mesmos foram recolhidos à cadeia civil de Cruz Alta.

Em seu depoimento, Aurino Alves declarou que a escolta tinha sido organizada pelo subdelegado, Nereu Fagundes, e que ele fora convidado para integrar o grupo. Por volta da meia noite, observaram que o gado estava na propriedade de Antônio, mas somente ao amanhecer aproximaram-se para averiguar. Feliciano Ribeiro, que também estava na escolta, reconheceu os oito animais furtados, o que levou os policiais a “darem voz de prisão” a Fernando Marques. Quando ele estava montando no cavalo para ser conduzido até a Vila de Palmeira, resolveu “atirar as rédeas na cabeça do animal” e fugir em direção à própria casa. Aurino e seu colega, Quirino, gritaram para ele parar, mas não foram atendidos. Desse modo, o depoente pulou do cavalo e, antes de Fernando entrar, disparou um tiro de fuzil Mauser, tendo o projétil acertado a porta da frente. O cabo Quirino cercou a casa, e alguns segundos depois, “ouviu-se um grito do pai de Fernando”.

Os praças que integravam a escolta confirmaram que o tiro fatal foi dado por Quirino Cardoso Soares. Manoel Rodrigues de Lima (23 anos, guarda municipal), declarou que “não estava armado de revólver, ignorando se os outros guardas estavam”. Quando perguntado pelo Promotor se dava “sua palavra de honra que o primeiro tiro de fuzil foi disparado por Quirino”, respondeu que sim. O cabo da guarda municipal, Octavio de Abreu (29 anos), também atribuiu a autoria do disparo a Quirino, negando que a ordem tivesse partido de qualquer um dos colegas. No entanto, no segundo depoimento que prestou à justiça, aconteceu um fato que coloca em dúvida a veracidade das declarações dos policiais e do delegado Dr. Frederico Westphalen. O

advogado assistente de acusação disse que iria averbar “o depoimento anterior porque animados pelo sentimento de solidariedade com a corporação da polícia, não depôs com integridade”.

Com relação às testemunhas de acusação, Antônio Marques de Oliveira disse “não saber qual das balas atingiu seu filho” e que ele “caiu entre a porta dos fundos e o galpão”. Dentro da casa não havia nenhum revólver, pois, “a única arma que tinha estava com Fernando, sendo apreendida pela escolta”. Regino Marques de Oliveira (23 anos, criador) disse que foi o segundo tiro que vitimou seu irmão, mas que todos os policiais estavam armados. Contou também, que alguns dias depois, “passando o depoente em frente à casa do subintendente Nereu Fagundes”, este lhe chamou para conversarem, “quando de repente chegou Quirino, teimando com o depoente que fora só um tiro de fuzil disparado pela escolta”.

Mesmo com as testemunhas de defesa tentando inocentar os policiais, a Promotoria pediu que os dois réus fossem pronunciados. Para o Promotor Miguel de Paiva, o tiro letal foi dado por Aurino Alves e não por Quirino. Entretanto, este último não podia ser isento de culpabilidade porque “ele alvejou Fernando impelido por uma resolução instantânea, indeterminada pela vontade de lhe fazer um mal qualquer para impedir que o mesmo se escapasse”. Com base nas acusações, o juiz da comarca, Jorge M. da Rocha, condenou Aurino a 15 anos de prisão em regime fechado.

O advogado Augusto Marques dos Santos ingressou com apelação ao Egrégio Superior Tribunal devido à condenação “não se apoiar em provas, mas somente em conjecturas de hipóteses”. Para ele, nenhuma das testemunhas afirmou que o disparo fatal partiu da arma do réu, e que os ferimentos que Fernando sofreu, foram provocados por uma arma de calibre 44 e não por um fuzil Mauser. Além disso, mesmo que seu cliente fosse culpado, a pena de 15 anos de prisão seria exagerada, pois, a justiça estava desconsiderando os bons antecedentes do réu. Em segunda instância, manteve-se a sentença de condenação, mas com uma redução da pena para seis anos de detenção (grau médio do art. 294). Em 1932, foi concedido livramento condicional, contando a seu favor, o fato de ter bom comportamento e trabalhar na usina e na marmoraria da prisão.

Independentemente de quem tenha acertado o tiro em Fernando Marques de Oliveira, o que está em discussão aqui é o uso da violência como instrumento para o exercício de poder coercitivo. A maneira como os policiais agiram, revela aspectos cruciais sobre a sociedade Norte Sul-Rio-Grandense daquele período, como destaque para a atuação violenta da polícia na defesa da propriedade privada. No decorrer do trâmite judicial, ficou provado que Fernando furtou os animais da fazenda de Feliciano, mas que no dia em que recebeu voz de prisão não existiu qualquer movimento que pudesse ter colocado os policiais em posição de ameaça.

Desarmado, a vítima tentou fugir para dentro de casa, sendo alvejado com armas de alto calibre (revólver 44 e fuzil Mauser).

Os crimes de furto e roubo, comumente, eram pouco tolerados pelas instituições policiais e pelo judiciário. Numa época em que a propriedade privada e o trabalho (no sentido capitalista dos termos) começavam a ganhar cada vez mais importância, estes tipos de crime - que feriam a ordem social que o Estado e burguesia estavam tentando implantar-, passaram a receber mais atenção das autoridades policiais-judiciais. Por exemplo: o Código Penal de 1890 definia furto como: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel contra a vontade de seu dono” (artigo 330). Por sua vez, o roubo consistia na subtração fazendo violência à pessoa ou empregando força contra a coisa. No Código Penal de 1940, o roubo passou a ser denominado de furto qualificado. A violência contra a pessoa ou contra a coisa, aspectos centrais na tipificação do roubo, receberam uma descrição mais detalhada, considerando-se além de ameaças e agressões, a entrada à noite na casa, por meio de escalada, gazuas, chaves falsas ou verdadeiras; os arrombamentos internos e externos, a perfuração de paredes, a introdução dentro da casa por conduto subterrâneo, por cima dos telhados ou por qualquer caminho que não seja destinado a servir de entrada ao edifício e qualquer de suas dependências. Houve alterações também no tempo das penas. Se no Código de 1890 o crime de furto tinha pena entre um e três anos, no Código de 1940, o tempo de prisão por furto oscilava entre dois e oito anos¹⁵⁶.

No clássico *Crime e Cotidiano*, Boris Fausto explica que na última década do século XIX, o crime de furto passou inteiramente da esfera privada para a pública. O Código de 1890 (artigo 407) sujeitava a ação penal por furto, quando não existisse prisão em flagrante, à iniciativa do ofendido. Em São Paulo, uma lei votada pelo Congresso Estadual (Lei n. 109ª, de 30 de setembro de 1892), admitiu a denúncia do Ministério Público para qualquer crime de furto. Na sequência, a lei federal n.628, de 28 de outubro de 1899, alterou no mesmo sentido, o Código Penal da República¹⁵⁷.

O que vinha ocorrendo no Brasil, era uma tendência internacional. Em seu estudo sobre a *História da Violência* na Europa, o historiador Robert Muchembled, analisando o caso da Inglaterra, esclarece que desde o século XVIII, as preocupações do poder público voltaram-se para o roubo em detrimento dos homicídios. Em um período em que a violência privada vinha sendo restringida pelas autoridades, os crimes contra a propriedade passaram a receber maior atenção do Estado, recebendo punições mais severas que iam desde o enforcamento ao trabalho

¹⁵⁶ FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014, p. 143-44.

¹⁵⁷ Ibid, p.144.

forçado perpétuo, como no caso de Amsterdã, em que “os juízes multiplicavam as sentenças capitais a esse respeito, por volta de 1720, enquanto consideravam até ai os fatos com uma grande indulgência”¹⁵⁸.

Na região Norte do Rio Grande do Sul, dos 37 furtos e 23 roubos que registramos (de um total de 648 crimes), cerca de 75% os acusados foram condenados à prisão, em média dois anos. Dentre os itens levados em conta, podemos citar desde objetos de menor valor financeiro, como capas, chapéus e utensílios domésticos, até animais de abate, produtos agrícolas e dinheiro. Para além das punições aplicadas pelo Judiciário, identificamos que em várias ocasiões, os indivíduos foram executados pela polícia, como aconteceu com Fernando Marques de Oliveira, tendo em vista que o uso da força física como mecanismo para defender a propriedade privada, é um dos elementos que caracteriza o *habitus da violência* no exercício do poder coercitivo de policiais.

A repressão policial em Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade, não estava focada somente nas “classes perigosas” do meio urbano. Verificamos no decorrer da pesquisa que o poder coercitivo também foi exercido sobre os trabalhadores rurais, principalmente quando havia disputas pela posse/propriedade da terra. O processo-crime a seguir mostra como o poder coercitivo foi usado de maneira ilícita para favorecimento de uns em detrimento de outros, nos permitindo alargar nossos horizontes interpretativos acerca do papel desempenhado pelas instituições policiais no Norte do Rio Grande do Sul e o *habitus da violência* nas relações sociocotidianas.

No dia 12 de junho de 1937¹⁵⁹, realizou-se na casa de Jacob Pertille, no povoado do “Pontão do Butiá”, 4º distrito de Soledade, uma reunião entre as pessoas interessadas nas terras da chamada “Fazenda Ritter”. Entre os presentes, estavam Dr. Floriano Ubirajara de Moura, Promotor da Comarca, Dr. Reinaldo Heckmann¹⁶⁰, prefeito municipal, Arthur Motta, advogado e delegado de polícia e Maurílio Soares Antunes, escrivão distrital. As autoridades citadas estavam tentando resolver uma divergência entre um grupo de posseiros, que alegavam ocupar a fazenda a mais de vinte anos, e Archimedes Boccardi, que juntamente com sua esposa, Cecília Casagrande Boccardi, julgavam-se proprietários daquelas terras.

¹⁵⁸ MUCHEMBLED, 2012, p. 212.

¹⁵⁹ Processo-Crime movido pela Justiça Pública contra Arthur Motta. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1927. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem 8742-8770; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

¹⁶⁰ O médico Reinaldo Heckmann foi Intendente Municipal entre junho de 1936 e março de 1938. Ele assumiu a chefia do Poder Executivo de Soledade no lugar de Macário Gracho Serrano, que na época, estava provisoriamente no cargo devido ao assassinato do prefeito José Campos Borges. Para saber mais, ver: LIMA, Nicácio João Maria de. 1875 – *Judiciário – 2005: família forense e um pouco da história de Soledade*. Passo Fundo: Berthier, 2008, p. 346-47.

Em conformidade com a autuação redigida pelo Promotor, Paulo de Bem Veiga, o delegado Arthur Motta, “excedendo os limites da função própria do emprego”, ameaçou “espancar, prender e despejar sumariamente os ditos ocupantes”, esclarecendo que para isso, tinha ordens do Cel. Victor Dumoncel Filho. Se não quisessem sofrer as represálias citadas, os posseiros tinham a opção de: assinar um contrato para serem agregados de Archimedes Boccardi; comprar as terras que cultivavam, ou então, abandoná-las com todas as benfeitorias, dentro do prazo de um ano. Tendo em vista as ameaças que sofreram, João dos Santos Machado, Firmiano Alves dos Santos, Agapito Cinno dos Santos e, os demais detentores das terras, “temendo grave dano as suas pessoas e bens”, aceitaram o acordo para serem agregados, “o que lhes causou grandes prejuízos”.

Nos autos do processo estavam anexados alguns documentos importantes que trazem mais detalhes sobre as acusações contra Arthur Motta. O primeiro deles é a queixa-crime movida por João dos Santos Machado e Firmiano Alves dos Santos. Nela, consta que o réu, com a ajuda do Promotor Floriano Ubirajara de Moura, coagiu as vítimas para assinarem o contrato de agregados, sob “ameaça de prisão e espancamento”. Arthur Motta teria dito para João que “entraria com vinte homens armados na terra e os atropelaria, porque a terra era de Zanetti e não tinha mais questão”. O segundo e terceiro documentos tratam-se da escritura pública envolvendo a compra da fazenda Ritter por Archimedes Boccardi e do contrato assinado pelos seus futuros agregados. Neste último, havia um acordo autorizando as vítimas a permanecerem gratuitamente nas terras pelo prazo de um ano, dando-lhes preferência de compra, se assim desejassem. As terras de campo ficaram fixadas em 25 mil réis e as de mato em 300 mil réis, sendo que os pagamentos poderiam ser feitos a prestação, a convencionar entre as partes.

As ameaças proferidas pelo indiciado foram confirmadas pelo escrivão Maurílio Antunes Morais (42 anos). No dia em que aconteceu a reunião, ele recebeu um convite do procurador de Archimedes Boccardi, senhor Giocondo Zanetti, para se deslocar até o povoado de Pontão do Butiá, “a fim de lavrar umas escrituras de contrato de agregado com João dos Santos, Firmiano Alves, Agapito e outros”. O depoente se recusou a lavrar

[...] por ter verificado que os contratantes estavam coagidos pelo delegado Arthur Motta dizendo a diversos deles que prendia e despejava-os de suas casas; que mais tarde os mesmos contratantes resolveram aceitar que fosse lavrado o contrato em vistas de estarem ameaçados de prisão; que os contratantes disseram ao depoente que assinavam o contrato para se verem livres da acuação do referido delegado e para poderem regressar as suas casas e que iriam procurar a justiça.

Em juízo, as vítimas procuraram deixar claro que o acordo só foi assinado por medo de possíveis represálias. João dos Santos Machado (38 anos) contou que Arthur Motta ameaçou expulsar-lhe das terras em oito dias. Fermiano Alves dos Santos (58 anos) acrescentou dizendo que o réu “estava autorizado por Victor D. Filho, para mandar uma escolta banir o depoente e os que estivessem ocupando as terras denominadas de Fazenda Ritter”. Declarou ainda que morava ali a mais de quatorze anos, mas que há uns três anos atrás, comprou a sua parte do Sr. João Fagundes de Moraes. A testemunha Otacílio Cipriano da Silva (38 anos, agricultor) também alegou que morava nas terras há bastante tempo, comprando um pedaço de “Ângelo Xavier pela importância de cento e trinta mil réis”. Na ocasião da assinatura do contrato, Giocondo Zanetti deu-lhe “cinquenta mil réis para indenizá-lo do prejuízo sofrido”. Por fim, Teófilo Machado dos Santos (44 anos, agricultor) disse que assinou a “escritura somente por receio de despejo e não por prisão”.

Em sua defesa, o delegado Arthur Motta negou ter feito qualquer ameaça aos posseiros, justificando que as acusações eram “resultado do ódio político que infelizmente dominou o espírito dos homens que subiram ao poder, após a queda do governo passado”. Na sua maneira de ver, não era “admissível, por ninguém de boa-fé, que sem estar acompanhado de nenhuma praça, pudesse coagir tantas pessoas reunidas”. Caso realmente tivesse havido a coação moral, os prejudicados deveriam ter representado em seguida, pois residem apenas a “vinte quilômetros” da cidade e, não “oito meses depois”. Concluiu ressaltando que “não excedeu os limites das funções próprias de seu emprego, ao contrário, exercitou-as ponderada e legitimamente”. Portanto, não poderia ser denunciado “nem no art. 226, tampouco no art. 231, pois os mesmos exigem o emprego de qualquer violência no exercício das funções do emprego, ou a pretexto de exercê-las”.

As demais testemunhas de defesa também negaram ter havido qualquer agressão contra os posseiros. Reinaldo Heckmann (43 anos, médico) disse que eles foram até o distrito “para conciliar os interesses de diversos na Fazenda Ritter”. Seu objetivo era “não só evitar o prejuízo dos posseiros, como regularizar a situação deles em face dos legítimos proprietários”. Archimedes Boccardi propôs que fossem compradas as terras e os que não possuíam recursos, poderiam se tornar agregados pelo prazo de um ano. “Não ouve coação de espécie alguma por parte de ninguém e que aqueles que assinaram a escritura o fizeram espontaneamente”.

Giocondo Zanetti (48 anos, industrialista) contou que Archimedes requereu ao governo do Estado uma solução para os “intrusos” que ocupavam seu imóvel, mas como se tratavam de terras particulares, caberia ao suposto lesado “procurar os meios judiciários”. Nesse sentido, o declarante solicitou ao prefeito municipal e ao delegado Arthur Motta que “em caráter amistoso

o auxiliassem a solucionar extrajudicialmente e por meio de um entendimento direto com as partes”. Floriano U. Moura se comprometeu em defender legalmente os posseiros e depois “de duas horas de conversação”, o Promotor e seus representados “vieram até a casa onde se achava o depoente” para assinarem o acordo.

Archimedes Boccardi (45 anos, funcionário público) confirmou que seu procurador havia solicitado ao delegado e ao prefeito “para ver se conseguiam amigavelmente resolver a situação dos intrusos que se achavam sobre as terras de sua propriedade”. Soube por terceiros que “provavelmente arrependidos, vieram a esta cidade reclamar de ter havido coação; que isso deve se tratar de *cousa* arranjada por lá mesmo, não sabendo o depoente com que fim”.

A testemunha José Coser (40 anos, comerciante) declarou que sendo proprietário de um automóvel, conduziu Giocondo até Pontão do Butiá. Explicitou que as vítimas “assinaram o contrato de livre e espontânea vontade, isso após o intermédio do promotor público”. A fim de facilitar a solução do assunto, o depoente foi encarregado pelo procurador de Archimedes a comprar (em seu nome) doze benfeitorias dos “intrusos, o que efetivamente fez”. O criador de gado, Agenor Chaise (51 anos), complementa as informações dizendo que Archimedes pediu ao depoente “que era mais esclarecido que ele”, para comparecer na reunião e interceder em seu favor. Naquele dia, o prefeito mostrou um despacho da *Secretaria da Agricultura*, comprovando que as terras pertenciam ao seu afiliado. Ele assistiu a toda a conversação, esclarecendo que não houve “qualquer pressão sobre os presentes, a não ser a declaração de Giocondo Zanetti, que despejaria aqueles que não assinassem as escrituras”, o que na sua perspectiva, não consistiu em coação moral.

Por fim, cabe ainda narrar o depoimento de duas pessoas envolvidas diretamente no conflito. Floriano Ubirajara Moura (38 anos, Promotor Público) contou que foi procurado “no hotel em Soledade, por seis ou oito cidadãos, que se dizendo ameaçados de uma ação de despejo das terras”, pediram que ele comparecesse em uma reunião na casa de Jacob Pertille. Para evitar a ação de despejo, o Promotor redigiu o contrato, “que como pode se verificar pelo conteúdo do mesmo, ser todo favorável aos intrusos”. Alguns assinaram dias depois no cartório de Maurílio Antunes, não existindo “coação por parte de autoridade alguma, nem tendo o delegado de polícia, intervindo”. Sobre a acusação contra Arthur Motta, argumentou

[...] que naquela época, predominava ódios e paixões políticas, sendo por isso Arthur Motta, as mais das vezes atacado”. [...] “que certa vez, parentes do escrivão Maurílio Soares Antunes, os irmãos Moraes de Toledo, cometeram um crime bárbaro atacando e matando para roubar um fazendeiro no município de Soledade. Que o delegado descobriu quem foram os autores do crime e os prendeu. “Com a prisão dos seus

parentes Maurilio Soares Antunes começou a votar um ódio à pessoa do Delegado, Arthur Motta. Que o depoente pensa que foram esses os motivos que levaram Maurílio a instigar os referidos intrusos a queixarem-se de terem sofrido coação para assinarem o referido contrato. [...] o coletor estadual de Soledade, João Ernesto Almeida poderá dar plenas informações não só do direito de Archimedes Boccardi sobre as terras, como a respeito de nenhum direito dos intrusos, que nunca foram lotados para pagamento de impostos.

Por sua vez, o coronel Victor Dumoncel Filho (58 anos, fazendeiro) relatou que “certo dia que não se recorda”, recebeu a visita de Reinaldo Heckmann, Arthur Motta e Giocondo Zanetti, os quais vieram solicitar sua intervenção para “harmonizar os interesses de todos”. Depois de ouvir as explicações sobre as disputas entre Archimedes Boccardi e os posseiros, “solicitou a Heckmann e a Zanetti e ordenou a Arthur Motta que solucionassem aquele conflito de interesses, de modo a que todos ficassem satisfeitos”. Eles se prontificaram em atender as determinações do depoente e, algum tempo depois, Arthur Motta escreveu comunicando a “solução amigável do litígio”. No que diz respeito às acusações, afirmou que “jamais teve conhecimento de qualquer irregularidade praticada pelo denunciado, podendo ainda dizer que como delegado de polícia, sempre mereceu consideração pela sua maneira de agir”.

Após a análise de todos os depoimentos (acusação e defesa), o Juiz de Direito, Carmelindo de Oliveira, entendeu que “não houve violência e abuso de autoridade” por parte do réu. A seu favor, constaram duas questões relevantes: a escritura ter sido lavrada na presença do prefeito e do Promotor e o fato das vítimas comparecerem alguns dias depois no cartório para assinarem o documento. Diante disso, considerou-se que o acordo aconteceu amigavelmente, não existindo excessos aos “limites das funções próprias do emprego”. A denúncia foi considerada improcedente e o réu, absolvido.

O processo criminal em que o delegado Arthur Motta foi acusado de abuso de autoridade traz consigo um apanhado de evidências históricas sobre o exercício do poder coercitivo através da violência, em uma conjuntura de intensas contradições socioeconômicas e políticas. Em primeiro lugar, as divergências em torno da Fazenda Ritter estão situadas na órbita das disputas pela posse/propriedade da terra no Norte do Rio Grande do Sul. No capítulo II, vimos que as políticas públicas do Estado, as ações das companhias colonizadoras, o fomento à imigração estrangeira, a valorização econômica da terra e as alterações na legislação civil, que instituíram a compra, a venda e a escrituração como meios de legitimar a propriedade, foram resultado de um processo de transição capitalista que produziu intensos conflitos entre diversos grupos sociais.

Os documentos da *Secretaria da Agricultura* mostravam que Archimedes Boccardi tinha legalizado a propriedade da fazenda. Em contrapartida, os posseiros argumentaram que tinham adquirido suas respectivas partes de outras pessoas e que ocupavam os imóveis há bastante tempo. Isso ficou provado na indenização de 50 mil réis que Giocondo Zanetti pagou a Otacílio Cipriano da Silva por conta dos prejuízos que sofreu ao ter comprado as terras de Ângelo Xavier, por 130 mil réis. Acontece que num contexto em que o Judiciário era “um meio e agente” à racionalidade moderna capitalista, dois pontos foram cruciais para que os posseiros não tivessem seus direitos reconhecidos pelas autoridades: a) a ausência de documentos que provassem a ocupação e a compra das terras antes do litígio; b) o não pagamento dos impostos, este último, essencial naquele período. É preciso lembrar que desde o Império, no Congresso Nacional vinha-se discutindo a criação de um Imposto Territorial Rural, mas foi somente na Constituição de 1891 que esta ideia se transformou em lei e passou a ser aplicada nos Estados da Federação. Assim, a consagração jurídica da propriedade, por meio de escritura pública, se sobrepôs à posse, algo que caracteriza bem aquele contexto em que a compra e venda, vinham se tornando a forma legítima de acesso a terra no Brasil e Rio Grande do Sul.

Um segundo aspecto relevante é a utilização do poder coercitivo de policiais e operadores de direito para defender os interesses dos grandes proprietários. Mesmo que o delegado, o Promotor e o prefeito tenham negado as ameaças de espancamento e prisão, ficou evidente que as referidas autoridades estavam agindo explicitamente a favor de Archimedes Boccardi, considerado por eles, o dono legítimo das terras. Tanto é que a escritura assinada pelos posseiros (seja ela de livre e espontânea vontade ou por medo de represálias) foi intermediada por Reinaldo Heckmann e redigida por Floriano Ubirajara de Moura com apoio do procurador Giocondo Zanetti, que inclusive comprou benfeitorias dos ocupantes. O problema é que se observarmos as entrelinhas dos depoimentos, podemos ver que a tese de que não houve coerção, é no mínimo questionável. O padrinho de Archimedes, senhor José Coeser, declarou que Arthur Motta ameaçou despejar os posseiros, caso não aceitassem as condições propostas.

As ordens do Cel. Victor Dumoncel Filho para que as autoridades buscassem uma solução “amigável”, é outro ponto que merece destaque. Esse personagem teve influência bastante significativa na política regional durante a República Velha e a Era Vargas. Nascido na Fazenda do Capão Ralo (Cruz Alta) em 10 de abril de 1882¹⁶¹, estudou em São Leopoldo, no Colégio dos Jesuítas, sendo colega de José Antônio Flores da Cunha, Getúlio Dorneles

¹⁶¹ FÉLIX, Loiva Otero. **Coronelismo, Borgismo e Cooptação política**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

Vargas, Nereu Ramos, João Neves da Fontoura e Paim Filho. Após o término dos estudos escolares, ingressou na Faculdade de Direito de São Paulo, mas não concluiu o curso, retornando para Santa Bárbara e casando-se (por desejo de obter ascensão na política local) com a filha do general Firmino de Paula, outra liderança do Partido Republicano Rio-Grandense na região¹⁶²..

Em 1904, foi indicado para ocupar a Promotoria da Comarca de Cruz Alta e, em 1906, ingressou nas fileiras do PRR. No ano de 1910, foi nomeado capitão assistente da 16ª Brigada de Cavalaria da Guarda Nacional; em 1912, foi eleito membro do Conselho Municipal, cargo que manteve até 1923. Na década de 30, foi escolhido pelo governador do estado, José Antônio Flores da Cunha, para atuar como subchefe de polícia da região, mantendo jurisdição sobre os municípios de Soledade, Carazinho, Santa Maria, Ijuí, Tupanciretã e Cruz Alta¹⁶³. Faleceu em 06 de setembro de 1972, no município de Santa Bárbara do Sul.

Os subchefes de polícia (inexistentes em outras regiões do país) detinham um posto de grande prestígio e poder. De acordo com Loiva Félix,

Eram delegados políticos de livre nomeação do presidente do Estado. Era um cargo político-administrativo, representando o sistema de coerção, imposto pela Carta Constitucional de 14 de Julho. Usavam a coerção porque eram elementos de confiança do governo, instrumento do poder executivo de Borges de Medeiros. O controle estava, na verdade, no mecanismo do Estado, no partido representado pelo poder executivo, que delegava a esses subchefes poder político, com a função de intermediação. Eram em geral coronéis ou políticos-chave da região, como por exemplo, Firmino de Paula (de Cruz Alta), na região serrana, ou mais tarde os coronéis Valzumiro Dutra e Victor Dumoncel Filho, de Palmeira e Santa Bárbara, respectivamente¹⁶⁴.

Para a autora, a nomeação de coronéis para ocupar um cargo de tamanha importância, tinha como principal objetivo equilibrar as tensas relações entre o poder estadual e os chefes políticos locais. Na prática, eles exerciam um papel intermediário na cooptação política e na repressão aos opositores. A criação das subchefias de polícia, “com a característica que tomou, foi uma forma política de absorção da estrutura de poder local, já existente, sem criar conflitos com o novo poder recém-instalado”, nesse caso, o castilhismo-borgismo da República Velha Rio-Grandense. Mesmo depois dos anos 1930, em que se observa um enfraquecimento gradativo do coronelismo, tais homens seguiram atuantes a nível local/regional.

¹⁶² STREIT, Isléia Rossler. **Entre ditos e não-ditos**: o coronelismo e a imigração. Passo Fundo: Ediupf, 2003.

¹⁶³ FÉLIX, op. cit., p.164.

¹⁶⁴ Ibid, p. 121.

Isso é visível nas atitudes do prefeito Reinaldo Heickmann, do delegado Arthur Motta e do Promotor Público, Floriano U. de Moura. Os três foram até Santa Bárbara pedir auxílio ao Cel. Victor Dumoncel Filho sobre como proceder em relação às disputas pela Fazenda Ritter. Apesar do subchefe de polícia da região ter dito em seu depoimento que propôs uma solução pacífica para o problema, percebemos que o fato de A. Motta usar o nome do coronel para ameaçar os posseiros, reflete justamente a influência desses personagens na política local e as associações entre o poder político, poder econômico e poder coercitivo para ampliação e/ou manutenção do capital político-econômico.

Um último elemento que nos chama atenção refere-se às rixas políticas entre as pessoas que participaram da reunião na casa de Jacob Pertille. O Promotor Floriano Ubirajara de Moura defendeu Arthur Motta afirmando que as reclamações dos posseiros e as acusações do escrivão Maurílio Antunes Moraes tinham sido motivadas pelos “ódios e paixões políticas” existente no município. O próprio réu disse ter sido vítima dos rancores que dominavam “o espírito dos homens que subiram ao poder, após a queda do governo passado”. Tendo em vista que a defesa foi redigida pelo acusado em 12 de setembro de 1939, acreditamos que ele estava fazendo referência a algum dos intendentes que substituíram Reinaldo Heckmann no comando do Executivo municipal. É preciso lembrar, que o período entre 1930 e 1940 em Soledade, é conhecido pela literatura local como a “Década Negra”, pois os membros das facções políticas entraram numa disputa violenta pelo poder político local/regional, como veremos mais adiante.

Conforme exposto, as contradições estruturais representadas pelas disputas de terra e pela estrutura político-administrativa das forças policiais, em que os subchefes de polícia atuavam como intermediários entre o poder do Estado e o poder privado, geraram tensões que atingiram as relações sociocotidianas, como vimos no processo-crime que analisamos. Estes elementos da conjuntura criaram as condições para que o *habitus da violência* pudesse se constituir e se manifestar. Sendo um comportamento incorporado às ações/práticas dos agentes e compartilhado social e culturalmente, o *habitus da violência*, no espaço de exercício do poder coercitivo das autoridades policiais e judiciais, era um instrumento legítimo para resolução dos conflitos. Diante da resistência dos posseiros em aceitar os termos do acordo que foi proposto, coube ao delegado Arthur Motta recorrer à violência para:

- a) Demonstrar o seu poder de autoridade policial perante os que estavam na reunião (capital simbólico), inclusive trazendo o nome do Cel. Victor Dumoncel Filho para endossar seu discurso;
- b) Favorecer Archimedes Boccardi, visto pelas autoridades políticas, policiais e judiciais, como o proprietário legal da Fazenda Ritter;

A legitimidade social e jurídica do *habitus* de recorrer à violência para solucionar conflitos, pode ser vista tanto nos depoimentos das testemunhas de acusação quanto no julgamento que absolveu o réu. No primeiro caso, as autoridades que estavam presentes na reunião, disseram que nenhuma ameaça foi feita aos posseiros e que o delegado agiu dentro da lei. No segundo, o juiz entendeu que não houve violência e abuso de autoridade. Sendo o *habitus da violência* uma forma de comportamento forjada nas relações sociocotidianas e introjetada nas ações/práticas dos membros das instituições policiais, sua legitimidade social está ligada aos valores e códigos de conduta aceitos e compartilhados pelos agentes, tais como, demonstrar autoridade perante os pares ou defender a propriedade privada da terra.

No que tange aos aspectos jurídicos, essa legitimidade está visível na forma como as leis penais eram interpretadas pelos operadores de direito, onde muitas vezes o que estava *sob judice* não era a infração da norma legal. Em várias ocasiões, foi possível isentar de culpabilidade pessoas que tinham prestígio social elevado devido aos seus “bons antecedentes”, ou então, aos valores e códigos de conduta que possuíam, como, por exemplo, agredir ou assassinar para defender a propriedade, a masculinidade ou a honra.

3.2. Homicídios, lesões corporais e “prisões ilegais”: a “Década Negra” em Soledade e as disputas político-partidárias no Norte do Rio Grande do Sul.

Os anos de 1930-1940 são conhecidos pelos memorialistas de Soledade como a “Década Negra”¹⁶⁵, período em ocorreram enfrentamentos violentos entre várias lideranças político-partidárias locais e regionais. Tais episódios estavam vinculados diretamente aos acontecimentos em nível estadual e federal, portanto, para compreendermos com mais profundidade o cenário em que os processos-crime que vamos estudar estão inseridos, é preciso construirmos um panorama geral dessas lutas políticas. Para isso, iremos adotar como base dois trabalhos que abordam essas questões pelo viés da História Regional: o livro *Vulcão da Serra – violência política em Soledade*¹⁶⁶, resultado da dissertação de mestrado defendida em 2005 no Programa de Pós-Graduação em História Regional da Universidade de Passo Fundo e a tese

¹⁶⁵ LIMA, Nicácio João Maria. **1875 – Judiciário- 2005**: família forense e um pouco da história de Soledade. Passo Fundo: Berthier, 2008.

¹⁶⁶ GUERREIRO, 2005.

de doutorado, *Política e Violência em Soledade (1932-1938)*¹⁶⁷, defendida em 2015 na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

As origens dos embates ocorridos em Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade durante o primeiro governo Vargas remetem à década de 1920 da República Velha, mais precisamente os anos entre 1921 e 1923. O Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) até então hegemônico no estado, começava a dar sinais de enfraquecimento. As dificuldades econômicas enfrentadas pelo Rio Grande do Sul, somadas à candidatura de Borges de Medeiros, que pleiteava a quinta reeleição consecutiva, provocaram a articulação dos partidos de oposição em torno de Assis Brasil, mais especificamente, dos federalistas com os republicanos dissidentes do PRR. As eleições de 1922, realizadas num clima de acirramento dessas divergências políticas, terminaram mais uma vez com a eleição de Borges de Medeiros, o que levou os opositores a organizarem um movimento armado contra o governo.

A Revolução de 1923 começou em 25 de janeiro daquele ano nos municípios de Passo Fundo e Palmeiras das Missões. Entre os meses de janeiro e fevereiro, os combates ficaram restritos à metade norte do estado (Passo Fundo, Palmeira, Nonoai e Erechim), mas no final de abril, espalharam-se para outras regiões. Em 14 dezembro de 1923, o Pacto de Pedras Altas pôs fim à revolta, mas apesar da vitória do PRR, seu predomínio acabou ficando abalado. Além de Borges de Medeiros ser impedido de concorrer novamente ao cargo de chefe do executivo estadual, no ano seguinte, os grupos de oposição constituíram a Aliança Libertadora, que em março de 1928, em Bagé, deu origem ao Partido Libertador. A nova agremiação contestava as fraudes eleitorais e a fragilidade do pacto federativo, ideias que naquele momento vinham sendo discutidas em âmbito nacional.

Essa cisão no interior das oligarquias rio-grandenses¹⁶⁸ foi superada, ao menos temporariamente, com a criação da Frente Única Gaúcha. Em 1928, o Partido Republicano Rio-Grandense e o Partido Libertador uniram-se para prestar apoio à *Aliança Liberal*, dando suporte à candidatura de Getúlio Vargas à presidência da República e, mais tarde, à Revolução de 1930. Porém, em 1932, devido aos desentendimentos em torno da revolta organizada pelos paulistas contra o Governo Provisório (1930-34), a união entre PRR e PL acabou enfraquecendo, o que

¹⁶⁷ FILATOW, Fábio. **Política e Violência em Soledade (1932-1938)**. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História das sociedades ibéricas e americanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/7150>>. Acesso em 06 de setembro de 2018.

¹⁶⁸ De acordo com a obra clássica de Loiva Otero Félix, *Coronelismo, Borgismo e Cooptação política*, no Rio Grande do Sul, ao contrário de outros estados da federação, havia uma cisão profunda entre as oligarquias que detinham o poder político-econômico, o que teve como consequência a eclosão de violentos conflitos como a Revolução Federalista (1893-95) e a Revolução de 1923.

deu origem ao Partido Republicano Liberal (PRL), que aglutinou o grupo político em torno de Flores da Cunha e deu sustentação ao governo estadual e federal¹⁶⁹.

Em Soledade, a coligação representada pela FUG, que havia estimulado a criação da *Aliança Liberal de Soledade*, também ficou estremecida, contribuindo para o arrefecimento das disputas político-partidárias. O ponto de partida para isso foi a Revolução Constitucionalista de 1932. Vários políticos influentes no município¹⁷⁰ decidiram apoiar a causa defendida por São Paulo, tendo como principal liderança o coronel Cândido Carneiro Júnior¹⁷¹, conhecido popularmente como “Candoca”. À frente do 33º Corpo Provisório da Brigada Militar, o tenente-coronel e chefe do Partido Libertador, organizou os revoltosos que lançaram o “Manifesto ao Povo do Rio Grande do Sul”, em 1º de setembro de 1932. Neste documento, os gaúchos eram convocados a lutar contra o autoritarismo varguista e defenderem a constitucionalização do país.

Ao invés de apoiar Flores da Cunha, que havia organizado os corpos provisórios para defender o governo federal, Candoca liderou as forças auxiliares contra a Brigada Militar na batalha conhecida como “Combate do Fão”. No dia 13 de setembro de 1932, às margens do rio Fão, os rebeldes foram derrotados pelas tropas oficiais que eram mais numerosas e melhor preparadas. Candoca embrenhou-se na mata com um pequeno grupo de homens, aceitando a rendição somente em 05 de outubro, através de uma ata assinada na cidade de Guaporé. Contudo, a Brigada Militar, cumprindo ordens expressas pelo interventor provisório Félix Engels Filho, prendeu Cândido Carneiro Júnior, obrigando-lhe a ressarcir os prejuízos causados pela insubordinação dos soldados que estavam sob seu comando.

Mesmo depois da pacificação entre Vargas e os paulistas, os posicionamentos assumidos durante a Revolução de 1932 fizeram com que Soledade e região seguissem protagonizando episódios de violência política. De acordo com Sérgio da Costa Franco, apesar da solução encontrada pelo governo federal, seguiu-se um longo período de intranquilidade

¹⁶⁹ GUERREIRO, 2005, p.71-72.

¹⁷⁰ Composição do Comando Revolucionário de Soledade (1932). Cândido Carneiro Júnior, grande proprietário de terras e político, membro do PL, era General Comandante. Sebastião Scheleiniger Júnior, oficial de registro de notas e hipotecas. Líder do Partido Republicano de Soledade, o cargo desempenhado na revolta militar não foi identificado. Kurt Afonso Frederico Spalding, farmacêutico, membro do PL, ocupou o posto de Tenente. Caio Graccho Serrano, advogado, ocupou o posto de major e Chefe do Estado Maior. Coronel Urbano Benigno dos Santos ocupou o posto de Coronel e foi prefeito municipal além de Chefe Civil da revolução. Coronel Hércules Boccardi ocupou o posto de Coronel e Comandante da Praça. Pantaleão Ferreira Prestes era advogado e membro do Partido Libertador. FILATOW, 2015, p. 38.

¹⁷¹ Cândido Carneiro Júnior era filho de Florisbela Theodora de Almeida e do major Cândido Alves Carneiro. Destacou-se como pecuarista e político no município de Soledade, sendo secretário do Partido Libertador naquele município no ano de 1928. Em 1930 foi tenente-coronel da Brigada Militar e em 1932 ocupou o mesmo posto militar no 33º Corpo Auxiliar da Brigada Militar (Corpo Provisório). Faleceu no ano de 1950. Ver: GUERREIRO, 2005, p. 72.

para os soledadenses que haviam participado do levante. Vários dos incidentes e conflitos que ocorreram mais adiante não passaram de reflexos da luta de 1932, dos ressentimentos e vinganças que desencadeou¹⁷². Nesse sentido, entre 1934-37, houve um aprofundamento desse radicalismo, culminando numa série de agressões, assassinatos, ameaças e prisões, algumas das quais foram noticiadas pela imprensa e/ou se converteram em processos criminais.

Em 02 de maio de 1934, Francisco Müller Fortes, conhecido como “Chico Touro”, membro do Partido Republicano Liberal, foi nomeado por Flores da Cunha para assumir como prefeito de Soledade em substituição a Amilcar Cunha Albuquerque. Para vencer a resistência da Frente Única Gaúcha, o interventor adotou a nomeação de prefeitos, subprefeitos, funcionários, delegados de polícia, juízes distritais e fiscais coletores, como estratégia para compor a administração pública com pessoas de sua inteira confiança, aptas a lutar pelos seus interesses, um pressuposto fundamental para a conservação dos cargos públicos em meio às inúmeras correntes ideológicas que se digladiavam pelo poder¹⁷³. Com apoio do Cel. Vitor Dumoncel Filho, Fortes buscou consolidar o domínio do PRL no município, utilizando-se para isso, de diversos mecanismos legais e extralegais para enfraquecer seus adversários.

As lideranças da Frente Única, em especial, o Cel. Cândido Carneiro Júnior e o Ten. Cel. Kurt Spalding, acusavam publicamente o prefeito de perseguir desafetos políticos, ameaçar juízes, espancar um promotor público, coagir advogados e, principalmente, patrocinar as atividades de um bando de homens armados conhecidos como “bombachudos”. Segundo um relatório da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), publicado no jornal *Correio do Povo*, em 08 de agosto de 1935¹⁷⁴, este grupo de capangas era constituído por pistoleiros, que montados em seus cavalos, trajavam largas bombachas e ostentavam armas. Sendo recrutados entre os criminosos da pior espécie não só do município, como de outros vizinhos, eram pagos pelos cofres públicos e chefiados por Sebastião Garcia dos Santos, vulgarmente conhecido como “Tatão Quitério”.

As origens históricas e sociais desse bando estão ligadas à Revolução de 1932. Além das forças regulares da Brigada Militar, o governo recrutou nas cidades do interior inúmeros homens para compor os chamados “corpos provisórios”. Com o fim da revolta, estas forças paramilitares foram dissolvidas, mas muitos de seus antigos integrantes acabaram trabalhando como capangas de determinadas autoridades, às quais serviam. É relevante destacar que essa

¹⁷² FRANCO, 1975, p. 128.

¹⁷³ GUERREIRO, 2005, p. 78.

¹⁷⁴ OS SUCESSOS de Soledade. O relatório apresentado pelo representante da OAB sobre o inquérito procedido. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 8 ago, 1935, p.9. In: GUERREIRO, Carolina Weber. *Vulcão da Serra – violência política em Soledade*. Passo Fundo: Ed. UPF, 2005.

realidade não estava restrita apenas ao Rio Grande do Sul, pois, como aponta Rubia Mara Cracco, mesmo que com denominações diferentes, em outros estados da Federação os políticos da época sempre mantiveram uma espécie de polícia particular¹⁷⁵.

Apesar das acusações da oposição, não sabemos ao certo se os bombachudos eram capangas de Francisco M. Fortes ou do Cel. Vitor Dumoncel Filho, já que os dois eram aliados. Se o primeiro tinha o cargo de prefeito municipal, sendo homem de confiança de Flores da Cunha, este último, era subchefe de polícia da região e responsável pelo 38º Corpo Auxiliar da Brigada Militar do Estado. O que podemos afirmar é que ambos tiveram seus nomes ligados às perseguições, agressões e assassinatos praticados por esse grupo, essencialmente durante o período em que Fortes esteve no comando da prefeitura, como passaremos a analisar a seguir.

Em 14 de outubro de 1934, realizaram-se as eleições para composição da Assembleia Estadual Constituinte e da Câmara de Deputados Federais. Esse acontecimento gerou uma movimentação intensa no meio político, sobretudo, pela defesa da liberdade de qualificação dos eleitores e da possibilidade de todas as correntes político-ideológicas difundirem suas ideias. Para a Assembleia Estadual, o Partido Republicano Libertador conquistou 13 cadeiras contra 07 da Frente Única Gaúcha. Em contrapartida, a FUG conseguiu eleger para deputado federal o candidato Nicolau de Araújo Vergueiro, representante de Passo Fundo e região.

Após a apuração dos votos, houve em todo o Estado a impugnação de seções de votação. O Tribunal Regional Eleitoral anulou os votos da 9ª mesa de Soledade, 2ª e 5ª seções, 1º e 5º distritos, respectivamente. Na visão dos magistrados, “a urna deveria ter sido entregue no correio municipal, que era o mais próximo, e não em Passo Fundo, tardiamente, como sucedeu”¹⁷⁶. A decisão também estava amparada no fato de que, conforme ditava o Código Eleitoral de 1934, as urnas deveriam ter sido levadas até o correio pelos subprefeitos das comunidades e não pelos mesários, como aconteceu. Isto posto, ficou estabelecido que nos distritos citados deveria acontecer uma eleição suplementar, marcada para 16 de dezembro daquele ano.

Entre os meses de outubro e dezembro, houve um aumento na escalada de tensões entre os membros da situação e da oposição. Em um telegrama publicado no jornal *Correio do*

¹⁷⁵ CRACCO, Rubia Mara. O mandonismo local e a ação dos bombachudos de Soledade. **Revista de Filosofia e Ciências Humanas**, Passo Fundo, ano 10, n.2, p.7-14, out-dez. 1994.

¹⁷⁶ GUERREIRO, 2005, p. 85.

*Povo*¹⁷⁷, o advogado Caio Gracho Serrano¹⁷⁸ denunciava as perseguições sofridas pelos partidários da Frente Única. Segundo o relato que fez a Dario Crespo, Chefe de Polícia do Estado, “ele e outros estariam sendo ameaçados de assassinato por capangas a soldo da Prefeitura”¹⁷⁹. Já o Cel. Cândido Carneiro Júnior e o advogado Clóvis Cardoso, em *habeas corpus* impetrado em favor dos eleitores oposicionistas da oitava seção eleitoral, solicitavam que cessassem as violências contra os integrantes da FUG. Ademais, queixaram-se que o subdelegado daquela seção (oitava), acompanhado por homens armados de fuzis, estava percorrendo as colônias de 13 de Maio e Posse Maia Rodrigues para espancar e ameaçar eleitores. Em uma última tentativa de resolver a situação, eles encaminharam ao Supremo Tribunal Eleitoral, sediado no Rio de Janeiro, um telegrama em que cobravam a interferência do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul, a fim de garantir que os eleitores pudessem comparecer livremente ao pleito que seria realizado.

É nesse cenário que em 15 de dezembro de 1934, um dia antes das eleições suplementares, foi assassinado Kurt Afonso Frederico Spalding¹⁸⁰. Em conformidade com o estudo de *Carolina Weber Guerreiro*, existem ao menos duas narrativas para a morte do farmacêutico e político soledadense. A primeira, veiculada pela imprensa nos jornais *Correio do Povo*, *O Nacional* e *Jornal da Serra*, assim como, no próprio processo-crime em que Cândido Carneiro Júnior foi réu, atribuiu-se a autoria intelectual do crime ao prefeito Francisco Müller Fortes, embora isso não tivesse ficado comprovado. A outra versão partiu de Silvestre Ramires Barbosa, motorista de “Chico Touro”. Segundo a testemunha, Candoca, Pedro Corrêa Garcez e Clóvis Cardoso teriam insistido com o prefeito para que fossem espalhados folhetins à população, com orientações sobre o pleito de 16 de dezembro. Quando os “bombachudos”

¹⁷⁷ OS GRAVES sucessos de Soledade. O Dr. Armando de Souza Kanters ex-promotor público abandonou o cargo por falta de garantias. Um telegrama do Dr. Caio Gracho Serrano ao Chefe de Polícia. *Correio do Povo*, 29 dez. 1934, p. 7 apud WEBER, Carolina. *O vulcão da Serra: violência política em Soledade* (RS). Passo Fundo: UPF, 2005, p. 85.

¹⁷⁸ Como demonstramos no capítulo 1, Caio Gracho Serrano foi réu no processo-crime que investigou o assassinato do Capitão Félix Galha durante a comemoração da prisão do revolucionário Honório Lemes, ocorrida no Quiosque da Praça Marechal Floriano Peixoto, em 1923. Ao término dos trâmites judiciais, acabou sendo absolvido das acusações.

¹⁷⁹ OS GRAVES sucessos de Soledade. O Dr. Armando de Souza Kanters ex-promotor público abandonou o município por falta de garantias. Um telegrama do Dr. Caio Gracho Serrano ao Chefe de Polícia. *Correio do Povo*, 29 dez. 1934, p.7. In: GUERREIRO, 2005, p. 85.

¹⁸⁰ Kurt Afonso Frederico Spalding nasceu em 12 de abril de 1884 no município de Triunfo (RS). Chegou em Soledade por volta de 1907 e, em 1910, comprou parte da farmácia Gomide, de seu sócio Olímpio Gomide. Spalding rapidamente se integrou à elite local e passou a conviver ativamente nos espaços de sociabilidade do município. A sua trajetória política teve início com sua filiação ao Partido Libertador, do qual foi um dos líderes. Em 1929, quando se formou a Aliança Liberal de Soledade, foi vice-presidente do Conselho Municipal. No Combate do Fão foi médico da coluna revolucionária liderada por Cândido Carneiro Júnior. Ver: GUERREIRO, Weber Carolina. *O vulcão da serra: violência política em Soledade* (RS). Passo Fundo: UPF, 2005 e LIMA, Nicácio João Maria. *1875 - Judiciário - 2005. Família Forense e um pouco da História de Soledade*. Passo Fundo: Berthier, 2008.

chegaram à Farmácia Serrana para entregar os materiais, um deles, ao colocar a mão no balcão, foi morto à bala por uma pessoa que lá se encontrava. O outro reagiu, mas acabou alvejado com nove disparos. Quanto ao tiro que vitimou Spalding, teria sido disparado por Albino Senger, que na intenção de repelir os contentores, acabou por acertá-lo sem querer. Para a autora, esta última versão do crime tem pouca sustentação em provas, exceto nas palavras de Silvestre, tendo em vista que os documentos que foram consultados durante sua pesquisa (processos judiciais, acórdãos e notícias da imprensa), apontam para outra direção, ou seja, de que o crime teria sido cometido pelos “bombachudos” a mando de “Chico Touro” e com a anuência de Vitor Dumoncel Filho.

Ferido com um tiro durante o combate, Cândido Carneiro Júnior não conseguiu escapar da farmácia, tendo sido preso pela polícia. Recolhido ao 3º regimento da Brigada Militar, ficou aguardando a permissão do juiz distrital para se dirigir até Passo Fundo, onde deveria ser submetido a uma cirurgia para retirada da bala que estava alojada em seu tórax. Embora a licença tenha sido concedida, a requisição de escolta policial não foi atendida pelo prefeito. O então Secretário do Interior do Estado do Rio Grande do Sul, João Carlos Machado, ao ser comunicado dos acontecimentos por Men de Sá e Rosauro Tavares, ordenou que fosse realizada a escolta do preso com todas as garantias necessárias. Depois de alguns dias internado no hospital São Vicente de Paulo, Candoca conseguiu escapar da vigilância dos guardas municipais, deslocando-se para a cidade de Getúlio Vargas e, de lá, para o Paraguai¹⁸¹. Segundo a versão corrente, um amigo teria lhe entregado um frasco com uma substância sonífera, a qual foi usada para provocar o sono dos agentes que o escoltavam¹⁸². Depois que os guardas adormeceram, ele fugiu de automóvel com um amigo que estava nas redondezas do hospital¹⁸³.

Candido Carneiro Júnior foi processado pelo homicídio de Gerônimo Assis Ferreira e pela coautoria da morte de Alvino dos Santos Ferreira. Seu companheiro Albino Seger foi indiciado pela coautoria do assassinato de Alvino dos Santos Ferreira e por lesão corporal leve em Ricardo Schaeffer. Depois de retornar do exílio para responder ao processo-crime, Candoca, por ter sido oficial da Brigada Militar no período em que esteve à frente do 33º Corpo Provisório, aguardou julgamento preso no quartel do 3º Batalhão de Infantaria Praia de Belas em Porto Alegre. Encerrados os trâmites judiciais, os dois foram absolvidos das acusações pelo

¹⁸¹ Na obra de Garibaldi Wedy, *O pequeno grande mundo de Soledade*, o memorialista local afirma que Candoca fugiu para o Paraguai. Porém, na tese de doutorado de Fábio Filatow, consta uma reportagem do *Correio do Povo*, datada de 07 de outubro de 1936, na qual explica que após fugir do hospital São Vicente de Paulo em Passo Fundo, ele teria alcançado a fronteira norte do Estado, passando para Santa Catarina, de onde se transferiu para Mato Grosso, depois para São Paulo e, finalmente, para o Rio de Janeiro. Ver: FILATOW, 2015, p. 91.

¹⁸² CRACCO, 1994, p.86.

¹⁸³ WEDY, Garibaldi. *O pequeno grande mundo de Soledade*. Porto Alegre: Palloti, 1996, p.36-37.

Tribunal do Júri. No que diz respeito aos outros “bombachudos” que participaram da troca de tiros na Farmácia Serrana, nenhum deles foi punido pela justiça.

No mesmo dia em que Kurt Spalding foi morto, outro homicídio envolvendo disputas políticas aconteceu no 5º distrito de Soledade¹⁸⁴, comunidade de Passo Maria Rodrigues (Jacuizinho), um dos locais em que a votação de outubro tinha sido cancelada. Na autuação construída pela Promotoria, consta que no dia 15 de dezembro de 1934, capangas do então subprefeito e subdelegado Godofredo Siqueira, dirigiram-se a mando desta autoridade até a casa de Turíbio Pereira da Silva, “chefete da Frente Única”. Passando do meio-dia, os membros da escolta chegaram à casa de um irmão de Turíbio, também frente-unista, de nome João Pereira da Silva. Armados de revólveres e fuzis, os homens invadiram a residência da vítima e ordenaram que ela revelasse o paradeiro de seu irmão, utilizando-se de violência para arrancá-lo à força, de dentro de casa. “Em um gesto natural de defesa”, João acertou um golpe de faca em Edegar José Ferreira, o que conseqüentemente levou seus companheiros a sacarem as armas e dispararem vários tiros em sua direção. O Promotor Moltke Germany concluiu a autuação considerando todos os réus como culpados pela morte de João Pereira da Silva, solicitando ao Ministério Público sua pronúncia no art. 294 da Consolidação das Leis Penais da República.

Acontece que no relatório policial elaborado pelo próprio Godofredo Siqueira, existe outra versão para o crime. O subprefeito e subdelegado relatou que no dia em que se refere à denúncia, chegou ao seu conhecimento que Turíbio Pereira da Silva, seu irmão e outros companheiros estavam agrupados “à mão armada cometendo desacatos e bem assim toda sorte de tropelias a diversas pessoas pacatas da dita posse Maria Rodrigues”. Diante disso, ele ordenou que Edegar intimasse Turíbio a comparecer na subprefeitura para esclarecer as queixas, porém, como ele “trazia na cintura quatro revólveres”, ordenou que os demais denunciados acompanhassem a diligência. No meio do caminho, como não sabiam onde ficava a residência de Turíbio, pediram ajuda a um morador que estava na beira da estrada, para que os guiasse até o destino pretendido. Este senhor acompanhou a comitiva com um facão na cintura e, inesperadamente, a poucos metros de sua casa, puxou a arma e apunhalou a barriga do praça Edegar, que reagindo de “maneira covarde”, disparou contra o agressor.

¹⁸⁴ Processo-Crime movido pela Justiça Pública contra Edegar José Ferreira, João Aparício Bulé (23 anos, lavrador), Manuel Pereira Henriques (27 anos, lavrador), Hugo Bulé da Costa (44 anos, agricultor), Dorival de Oliveira Borges (24 anos, agricultor), João Antunes Cavalheiro (39 anos, agricultor), Teófilo Antunes Cavalheiro (40 anos, lavrador), Thomaz Flores de Borba (34 anos, agricultor) e Bruno Ferest (23 anos, industrialista). 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1934. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem 90894-00154; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1934. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem 90894-00154; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

Em outros documentos anexados no processo-crime, verificamos que Edegar José Ferreira foi examinado pelo médico Reinaldo Heckmann e pelas testemunhas Joaquim Floriano Pinto e Ivo Fernandes Pinto. Ficou constatado que em seu abdômen havia um ferimento de 4 cm produzido por instrumento cortante. No Auto de Exumação Cadavérica de João Pereira da Silva, que estava em “avançado estado de putrefação”, ficou registrado que a morte se deu por um ferimento à bala na cabeça. O Promotor Macário Graccho Serrano, um dos líderes da FUG, acusou Godofredo Siqueira de tentar “acobertar com a impunidade os matadores de João Pereira da Silva”, isso porque o exame de corpo de delito não foi realizado logo após a vítima falecer, sendo necessário que uma ordem judicial fosse expedida pelo também Promotor Roberto Dorneles Martins. Em 14 de dezembro de 1937, os réus que estavam presos na cadeia civil de Soledade, requereram por meio da assistência judiciária a oportunidade de “fazerem declarações de assuntos de relevante gravidade”. O advogado de defesa escreveu que eles estavam “sendo perseguidos por serem desafetos políticos de Turíbio”.

Dos depoimentos das testemunhas de acusação sintetizamos as seguintes informações: Walter Hubner (26 anos), que não presenciou o crime, mas “sabe por ouvir dizer”, declarou que a escolta comandada por Edegar invadiu “a casa da vítima para matá-la por ela ser partidária da Frente Única”. Clóvis Libero Cardoso (31 anos, advogado) contou que juntamente com Abelardo Campos (62 anos, advogado), “estava em Soledade em serviço político por ser delegado do PRR, verificando uma eleição suplementar. Tomou conhecimento dos fatos numa casa de negócio e sabe que os demais denunciados se dedicavam à capangagem e a crimes eleitorais”. Argemiro Pereira da Silva (17 anos, agricultor), sobrinho de João Pereira da Silva, contou que estava no Colégio Carneiro Lopes, “quando soube por diversas pessoas que uma escolta mandada pelo subprefeito Godofredo Siqueira iria matar o pai e os tios do depoente”. Viu quando os homens passaram em frente ao Colégio e por medo de ser atacado, se escondeu no meio do mato.

Turíbio Pereira da Silva (39 anos, comerciante) disse ao juiz que no dia do ocorrido estava na casa da sua mãe, a trezentos metros do local do assassinato. Ouvindo os tiros, saiu com um revólver em direção à residência de seu irmão e quando ia se aproximando, viu que um grupo de homens se retirava. Mais tarde, ficou sabendo pelo seu sobrinho, que Dorival de Oliveira havia encostando o fuzil na cabeça de João e efetuado um disparo. Em sua fala, procurou enfatizar que Dorival era “capanga do subprefeito tendo espancado várias pessoas” e que “João Aparício estuprou uma menina de dez e outra de treze, sendo que o delegado Macário Gracho Serrano não deu andamento no processo devido à condição paupérrima do pai das ofendidas”. Com referência aos motivos do homicídio, esclareceu que auxiliou na distribuição

das chapas para as eleições suplementares do 5º distrito, “confirmando que o clima antes das eleições era de temor, inclusive vindo um grupo de 50 homens chefiados pelo Cap. Paulino Borba”. Para evitar de serem mortos, Abelardo Campos e Clovis Libero, pessoas ligadas à Frente Única de Soledade, acabaram fugindo do distrito por terem sido perseguidos por integrantes do PRL.

No que concerne às declarações das testemunhas de defesa, destacamos alguns depoimentos que adicionam outros elementos ao caso em discussão. Luiz Siqueira (36 anos, comerciante), irmão do subdelegado Godofredo Siqueira, que na época em que tramitava o processo-crime havia sido assassinado, baseou suas declarações naquilo que ouviu de Edegar José Ferreira. Para o depoente, as ordens de capturar Turíbio foram dadas pelo seu irmão. Ressaltou que Edi (Edegar) foi atingido com duas facadas pela vítima, reagindo ao ataque com um tiro de fuzil. Sobre os antecedentes criminais de Turíbio, avaliou que eram

[...] péssimos [porque ele] tem logrado vários colonos vendendo-lhe posses de terras que não pode ter escritura, que entre as pessoas iludidas estão o denunciado Thomaz Borba e João Pinto da Costa. Além disso, sabe que Turíbio furtou um cavalo de uma porteira e que estão fazendo investigações sobre o caso. [...]

Na parte final de suas declarações, acusou seu adversário político de estar, juntamente com o ex-prefeito Leonardo Seffrin, prendendo pessoas na comunidade, inclusive os próprios denunciados. Concluiu dizendo que era “inimigo capital” de Turíbio porque ele “degolou seu irmão quando estava morrendo”, conforme lhe contou a amásia de Sebastião.

João Maria Teixeira, irmão de Edegar, confirmou que estava junto com Godofredo Siqueira quando foi dada a ordem para capturar Turíbio. Reforçou também as acusações de que ele “se fazia passar por delegado militar”, deixando claro que se não fossem suas ações “não tinha havido a barbaridade que houve, uma vez que as eleições no quinto distrito sempre aconteceram em paz”. Já a testemunha Luiz José Pedro da Silva, “sabe por ouvir dizer que a vítima deu uma facada num e foi morta”, destacando “que nas eleições de 1934, o clima era de tamanha perturbação e que o então prefeito Müller Fortes pediu força ao governo”.

Em seus depoimentos, os réus buscaram corroborar a narrativa oficial dada por Godofredo Siqueira no relatório policial. O que prevaleceu em suas falas foram as queixas de estarem incomunicáveis com os advogados. Com exceção de Dorival Guedes, todos os demais, devido às condições de pobreza, foram defendidos por Dr. Reissoly Santos e Dr. Antônio

Montserrat Martins. João Antenor, Teófilo, Dorival, João Aparício, Hugo e Thomaz Flores, disseram que o delegado de polícia “teria dito que poderiam falar com qualquer um, menos com os dois, porque ele não se dava com os referidos advogados”. Por outro lado, Edemar J. Ferreira, autor do disparo, não compareceu para prestar depoimento na primeira instância do processo.

Das alegações da acusação, destacamos o depoimento da esposa de João Pereira da Silva, senhora Fredolina Orling Pereira. Perante a justiça, declarou que “o móvel desse revoltante crime foi o fato de seu marido ser contrário à situação dominante, embora sua atuação em política fosse quase nenhuma”. Acusou Edemar de ter espancado Idelfonso Pereira da Silva (seu cunhado); Manoel Pereira Henrique de ter sido autor da morte de José Borba e João Aparício de tentar estuprar duas filhas menores de Dyolindo Bicudo. Para ela, todos os demais eram “desordeiros e empregavam-se na baixa profissão de capanga”.

Na visão da defesa, Edemar atirou em João para repelir o ataque que tinha recebido. Os advogados alegavam que réus estavam sendo alvo de perseguição política de seus adversários, visto que o conflito “datava de uma época tormentosa de agitações”. Portanto, a acusação “que Turíbio e outros sequazes políticos estavam fazendo era escandalosamente falsa”, pois “os perseguidores ganharam com manobras da politicalha”, mantendo seus clientes incomunicáveis na cadeia civil de Soledade. Prova disso é que “o delegado de polícia Leonardo Seffrin, de braços dados com Turíbio, indigitado matador de Godofredo Siqueira”, os proibiu de se comunicarem com Reissoly Santos e Antônio Montserrat Martins.

No processo judicial que narrou a morte de João Pereira da Silva não consta a sentença final, o que nos impede de analisar os resultados do julgamento proferido pelo Tribunal do Júri. A sequência desses acontecimentos históricos que marcaram a região Norte do Rio Grande do Sul nos anos 30 pode ser vista no assassinato de Godofredo Siqueira¹⁸⁵, ocorrido em 22 de janeiro de 1935, na estrada geral do Jacuizinho.

Por volta das quinze horas, o subprefeito e subdelegado do 5º distrito regressava de motocicleta da casa de José Antônio Savedra. Quando passava por um “areal próximo de um cemitério” foi alvejado pelas costas por Napoleão Vargas (34 anos, jornalista), Waldemar Vargas (16 anos, jornalista), Nelcindo Vargas (74 anos, agricultor), Antônio José de Vargas (61 anos, jornalista) e Turíbio Pereira da Silva (42 anos, agricultor). Eles estavam emboscados esperando a vítima, cuja saída do povoado vinha sendo vigiada. Mortalmente ferido, Godofredo

¹⁸⁵ Processo-Crime movido pela Justiça Pública contra Napoleão Vargas, Waldemar Vargas, Nelcindo Vargas, Antônio José de Vargas e Turíbio Pereira da Silva. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1934. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem 80221-80719; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

Siqueira caiu da motocicleta, sendo que, em seguida, foi degolado pelos denunciados, que concluíram o homicídio disparando várias vezes contra sua cabeça. Depois, esconderam-se em um mato próximo ao local do crime, fugindo do município pela manhã, e, mais tarde, apresentando-se às autoridades de Cruz Alta.

Através de um documento firmado pelo seu procurador, D. Frida Martins Siqueira (viúva de Godofredo), queixou-se ao Ministério Público que o processo-crime tinha iniciado há mais de dois anos e que a formação de culpa ainda não havia sido concluída. “Autores de um dos mais bárbaros crimes desse município”, os réus estavam soltos por conta de um *habeas corpus*, “causando prejuízos à sociedade”. Várias testemunhas, “com intuito de atrasar a formação de culpa, deixaram de depor”, prejudicando o andamento dos trâmites. Em sua opinião, as mesmas poderiam ser levadas por condução coercitiva ou serem citadas em edital. Um ano depois, foi expedido novo documento protestando contra a demora no andamento do processo, especialmente na formação de culpa. Em 24 de março de 1938, a defesa desistiu das testemunhas arroladas que ainda não haviam sido inquiridas. Juntamente com o assistente de acusação, D. Frida apelou contra a absolvição de Turíbio da Silva.

O Juiz Municipal intimou os advogados de defesa para responder se realmente era necessária a inquirição de todas as testemunhas arroladas para depor. Abelardo Campos e Olmiro de Almeida Campos disseram que isso era necessário porque “algumas testemunhas de acusação depuseram num ambiente conturbado pelos conflitos políticos, já que agora os tempos eram outros e a capangagem estava extinta”. Em alguns documentos anexados aos autos do processo consta que Nelcindo Vargas e Antônio Fernandes Vargas foram recolhidos à prisão em vinte três de novembro de mil novecentos e trinta e oito; Waldemar Vargas em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove e Turíbio da Silva em nove de outubro de mil novecentos e quarenta.

Das testemunhas de defesa, a maioria delas procurou classificar os Vargas como pessoas pobres, honestas e trabalhadoras, acusando Godofredo Siqueira de praticar arbitrariedades no exercício do poder coercitivo. Propício Fernandes Sobrinho (28 anos, criador) declarou não saber se os réus haviam sido capangas de alguém. Não viu nem ouviu dizer que tenham assaltado o Hotel Kaufmann e ferido seu proprietário gravemente, bem como não sabe que eles tenham invadido um cemitério e praticado depredações. Questionado sobre as relações que mantinha com Nelsinho, disse que não era amigo íntimo dele, mas explicou “que a longa estadia em sua casa, após a morte do capitão Godofredo, é o sistema da campanha”.

Paulo Goelzer (30 anos, criador) acusou a vítima de ter entrado “nos fundos de um campo de sua propriedade, matado uma vaca e ficar acampado ali”. Por conta da eleição do Dr.

Amílcar Albuquerque, Godofredo perdeu a subprefeitura, sendo reconduzido ao cargo pelo prefeito Francisco M. Fortes. Gregório Rodrigues da Costa (19 anos, jornalista) classificou Siqueira como uma “autoridade perseguidora”. Confirmou a história de que Alcindo Costa foi “interpelado por um soldado por conta de estar usando um lenço laranja”. A acusação contestou as declarações de Gregório “por ele não ter importância social alguma, sendo um simples peão de D. Saturnina Fernandes da Costa”.

O depoimento do ex-prefeito municipal, Leonardo Seffrin (60 anos, agrimensor), traz alguns indícios consistentes para entendermos o andamento conturbado das investigações na Comarca de Soledade. Segundo suas declarações, o que foi dito por Leopoldo Kurt perante as autoridades judiciais¹⁸⁶ estava equivocado, pois o mesmo teria lhe procurado para perguntar “o que se diz em juízo”. Após a conclusão dos depoimentos, as testemunhas de acusação “voltaram para casa todas juntas em um único caminhão, incluindo o Cel. Carmelindo, Cel. Savedra e Luiz Siqueira (irmão da vítima)”. O que Leopoldo disse sobre ter sido convidado uns quinze dias antes para matar Godofredo, estava escrito em um relatório previamente elaborado pelo escrivão distrital, cabendo a ele “depor o que estava no papel sob pena de ser renegado pelos companheiros e ser morto pelo próprio pai”. A Promotoria rebateu as acusações afirmando que “mesmo sendo o Cap. Leonardo Seffrin, pessoa de elevado conceito social, merecedora por isso de todo o acatamento, contestava o presente depoimento”.

Essa versão de Leonardo Seffrin foi repetida por outras duas testemunhas de defesa. Guilherme de Vasconcelos (57 anos, capitalista) relatou que Leopoldo Kurtz queixou-se a diversas pessoas “que estava sendo coagido a depor em juízo contra os Vargas”. João Batista Seffrin (22 anos, ajudante de agrimensor), filho de Leonardo, contou que estava no escritório de Abelardo Campos quando Leopoldo “foi pedir um conselho sobre as ameaças que vinha sofrendo para depor contra os réus”, tirando inclusive um papel datilografado do bolso. O documento “foi lido e nele constava que ele deveria dizer que foi convidado por Bibico para matar Godofredo”.

A rivalidade política entre a vítima e os réus ficou exposta no último depoimento das testemunhas de defesa. O advogado Macário Graccho Serrano, um dos líderes da Frente Única, iniciou destacando que “foi embora de Soledade, e “juntamente com Turíbio Pereira da Silva, estava em Passo Fundo no tempo que se deu o crime devido à ação abusiva, arbitrária e criminosa das autoridades administrativas e policiais”. Sobre Godofredo Siqueira, declarou

¹⁸⁶ Não localizamos no decorrer do processo o depoimento de Leopoldo Kurt.

[...] sabe por informações que lhe prestaram muitas pessoas, que era uma autoridade que sempre se conduzia fora da lei, desacatando cidadãos pacíficos e honestos, realizando prisões ilegais, mandando espancar e praticando, enfim, toda a sorte de tropelias, aterrorizando a população e trazendo o distrito em permanente sobressalto. Mantinha Godofredo sob suas ordens e a exemplo do que nesta vila fazia o prefeito Francisco Müller Fortes e quase todos os subprefeitos dos demais distritos, numerosos capangas para oprimir o povo. Sabe que Godofredo Siqueira, certa vez, no seu distrito, foi à frente de uma escolta espancar diversas pessoas interessadas numa medição que estava procedendo naquele distrito. Ele afirma que Ermy Walter foi espancado a mando de Godofredo, sendo que o delegado de polícia se recusou a fazer o exame de corpo de delito, por conta de uma ordem da Chefatura de Polícia que proibia esse tipo de exame em caso de lesões leves.

No que diz respeito à demissão de Siqueira do cargo de subdelegado, explicou que ela foi realizada pelo prefeito Amílcar de Albuquerque, mas que Reinaldo Heckmann e o Cel. João Carmeliano de Miranda pediram para Vitor Dumoncel Filho interferisse na decisão. Valendo-se da influência do subchefe de polícia, os dois conseguiram que Amílcar fosse substituído por Francisco M. Fortes na prefeitura, sendo que uma das primeiras medidas do prefeito nomeado foi exatamente a recondução de Godofredo ao cargo que ele havia perdido.

As testemunhas de acusação procuraram desqualificar os precedentes dos réus, insistindo em demonstrar seu péssimo comportamento. Em uma síntese daquilo que foi dito, destacamos um relatório da Promotoria em que consta um resumo dos depoimentos. Em primeiro lugar, o processo contra Turíbio Pereira da Silva correu à revelia. A demora na formação de culpa aconteceu devido “ao período agitado e intranquilo que atravessou o município”, em especial os anos entre 1935 e 1937. Na ótica do Promotor, “por detrás da acusação e da defesa se colocaram interesses inferiores de mal compreendida política partidária, reflexo bem acentuado dessa página nebulosa de nossa história política em boa hora já resolvida”. Assim, “da paixão de tais tempos, poucos são os que não se deixaram influenciar, sendo difícil a tarefa de julgar, quando a prova é toda indiciária”.

O segundo ponto que merece ser assinalado circunscreve-se novamente à inimizade entre a vítima e os réus. O desafeto entre eles começou numa ocasião em que Godofredo Siqueira desarmou e prendeu Napoleão Vargas. A referida autoridade não gostava da conduta de Napoleão, um homem acostumado a “fazer turbulências, provocações e agredir as pessoas, tido no distrito como indivíduo de sangue nos olhos”. Devido às divergências políticas, já que os réus pertenciam à Frente Única, o acusado comprou um revólver e uma faca e passou a afrontar Godofredo, declarando inclusive que “beberia seu sangue”. Um mês antes do assassinato, o subdelegado que andava à noite em companhia de Pilar Pacheco Campos, foi

tiroteado por dois indivíduos, sendo que um deles era Napoleão Vargas. Depois da morte de José Pereira da Silva, Turíbio “teria jurado sob o corpo de seu irmão que vingaria sua morte”.

Em 30 de agosto de 1939, os assistentes de acusação pediram que os indiciados fossem punidos com 30 anos de prisão. Como agravantes para a sentença, considerou-se que o crime foi premeditado e que aconteceu com superioridade de força e armas. Abelardo de Almeida Campos e Olmiro de Almeida Campos negaram o envolvimento deles no assassinato, alegando que Nelcindo estava na casa de D. Saturnina da Costa e que Waldemar frequentava um baile no sexto distrito. Em primeira instância, o tribunal do júri optou pela absolvição de todos.

Os promotores apelaram ao Egrégio Superior Tribunal, destacando que todas as testemunhas de defesa tinham grau de parentesco com os acusados. Seguindo a jurisprudência para casos semelhantes, deveria ser considerada as provas materiais consistentes, como as pegadas que levavam até os fundos da casa de Napoleão Vargas e as ameaças que vinham sendo feitas contra Godofredo. Além disso, era preciso avaliar também os péssimos precedentes dos réus, “indivíduos desclassificados na sociedade, reconhecida e notoriamente gatunos, desordeiros perigosos e absolutamente sem profissão”. Exemplo disso foi um fato que aconteceu quando eles estavam soltos devido ao *habeas corpus*. Napoleão e Waldemar foram a um baile na casa de Luiz Siqueira, e, lá, “em pleno carnaval, um deles esbofeteou determinada moça, promoveu uma desordem e deu tiros no salão, ferindo gravemente o cidadão Odorico Goelzer, que se achava desarmado”. Concluíram dizendo que os réus foram “absolvidos por influência do partidarismo estreito que, atrás dos bastidores, ainda exerce sua ação maléfica”.

Os desembargadores mudaram a sentença e condenaram os cinco indiciados a 20 anos de prisão. Dessa vez a defesa foi quem apelou, argumentando que Godofredo Siqueira pertencia à facção política adversária, sendo “assassinado por seus inimigos políticos que pretendiam vingança”, uma vez que ele era visto pela comunidade como uma autoridade “arbitrária e violenta”. Em novo julgamento, manteve-se a decisão proferida pelo Superior Tribunal, e, para condenar os réus, a justiça entendeu que naquele período “Soledade atravessava, então, uma fase de paixões políticas, em que as violências e desmandos de autoridades administrativas sustentavam-se à violência da posição”. O único que teve a pena reduzida foi Nelcindo Vargas, que por ser menor de idade, foi condenado a 10 anos de detenção.

Os dois homicídios que descrevemos acima apresentam uma intrínseca relação entre si. Desse emaranhado de perseguições e violências praticadas por ambos os lados, é imprescindível situarmos histórica e cronologicamente os personagens envolvidos, haja vista que os dois processos-crimes tramitaram em paralelo. Ademais, consideramos fundamental apreendermos

os lugares ocupados por cada um desses agentes na trama dos acontecimentos que cercavam a política-partidária local e estadual, e, por essa razão, iremos dar organicidade aos fatos.

As eleições suplementares de dezembro de 1934 serviram para aguçá-las rivalidades que já existiam em Soledade desde a Revolução de 1932. Como percebemos nas narrativas dos depoentes, Godofredo Siqueira, que ocupava o posto de subdelegado e subprefeito do 5º distrito (Jacuizinho), era um dos líderes do Partido Republicano Liberal. Ao que tudo indica, sua recondução ao cargo aconteceu por meio de arranjos políticos com o prefeito Francisco M. Fortes e o Cel. Vitor Dumoncel Filho. Bastante contestado pelas testemunhas, Siqueira era visto com uma autoridade “perseguidora e violenta”, sendo acusado de usar o poder de polícia para intimidar eleitores e membros da oposição. Em contrapartida, seu inimigo mortal, Turíbio Pereira da Silva, era um dos integrantes da Frente Única. Apontado como líder de um grupo de capangas que trabalhava em prol dos frente-unistas, foi classificado como um indivíduo “que se fazia passar por delegado militar”, espancando e prendendo pessoas em companhia do ex-prefeito Leonardo Seffrin.

A morte de João Pereira da Silva teve basicamente duas teses. A primeira foi de legítima defesa, já que houve um conflito físico que resultou em uma facada na barriga do soldado Edegar José Ferreira. A segunda, trata-se de homicídio motivado por rixas políticas. Conforme declarou a esposa de João, ele tinha pouca atuação no partido, mas pelo fato de ser irmão de Turíbio (desafeto de Godofredo), acabou assassinado com um tiro na cabeça. Quanto às queixas realizadas pelos réus de estarem incomunicáveis com os advogados, é preciso observá-las dentro de uma perspectiva cronológica. Se em dezembro de 1934 o PRL era o partido dominante no município e no Estado, em dezembro de 1937, data em que as reclamações foram levadas à justiça, a situação era outra. No governo estadual, Flores da Cunha havia rompido com Getúlio Vargas e sido substituído por Daltro Filho. Já no âmbito municipal, a prefeitura era comandada por Macário Graccho Serrano, que tinha assumido o cargo interinamente após a morte do Major José de Campos Borges. Daí, explicam-se as alegações dos promotores, de que “as manobras da politicalha” estavam impedindo os réus de serem atendidos.

Em janeiro de 1935, Turíbio e os Vargas planejaram a execução de Godofredo Siqueira. Os questionamentos feitos sobre a demora na formação de culpa refletem justamente essa ligeira mudança de posições na política soledadense no decorrer de 1937. Embora os promotores apontassem para uma certa pacificação dos conflitos, devido à “extinção da capangagem”, ficou claro que houve um atraso no andamento dos trâmites judiciais, resultando inclusive na absolvição de todos os indiciados em primeira instância. Os Vargas foram descritos como pessoas violentas que coagiam eleitores e praticavam crimes variados, como agressões e

assaltos. Do outro lado, também vimos acusações que apontam para as dificuldades do Judiciário em tratar esse caso. Leonardo Seffrin, por exemplo, disse que Leopoldo Kurtz foi obrigado pelos coronéis do PRL a prestar um depoimento falso. Macário Gracho Serrano relatou que teve de fugir do município, juntamente com Turíbio, por conta das perseguições que Godofredo vinha fazendo no contexto das eleições de 1934.

Os assassinatos que envolveram as lideranças do PRL, os membros da FUG e os capangas das duas facções políticas, contribuíram para que Francisco Müller Fortes fosse demitido do cargo em 01 outubro de 1935. Embora os funcionários da prefeitura tivessem se dedicado a colher assinaturas do Partido Liberal para requerer a permanência de Fortes à frente da prefeitura, mediante um telegrama que seria dirigido ao coronel Victor D. Filho e ao governador do Estado¹⁸⁷, os conflitos políticos que tomaram conta de Soledade tornaram sua posição insustentável, principalmente porque a morte de Kurt Spalding e as ações dos “bombachudos” adquiriram amplas proporções. O jornal *Correio do Povo* seguidamente noticiava o acirramento das lutas políticas no município, o que certamente aumentava a pressão em torno do Governo Estadual para dar um basta nesse clima de violência. Contudo, a sequência dos fatos leva a crer que a demissão de Fortes teve pouco resultado efetivo, tendo em vista que os assassinatos seguiram acontecendo.

Como determinava a Nova Constituição, em 17 de outubro de 1935 deveriam ser realizadas as primeiras eleições para prefeito. Esse acontecimento se revestiu de especial importância, pois até então, as nomeações eram feitas pelo interventor do Estado. Em Soledade, a escolha recaiu sobre o Major José de Campos Borges (PRL), que desde a exoneração de Francisco M. Fortes, havia sido nomeado para ocupar o cargo de forma provisória. Filho do Cel. Avelino Borges, chefe político do PRL e ex-subchefe de polícia de Encruzilhada do Sul, o prefeito era Promotor Público da comarca de Cruz Alta no momento em que foi indicado por V. Dumoncel Filho para comandar a prefeitura. Porém, menos de um ano depois de ser eleito, Campos Borges foi assassinado no centro da cidade por Leonardo Seffrin.

Segundo o memorialista Nicácio João Maria de Lima, em 26 de maio de 1936, pela manhã, próximo do meio-dia, Campos Borges e Leonardo Seffrin caminhavam na calçada da praça Olmiro Ferreira Porto, conversando sobre impostos atrasados que eram devidos por um irmão deste último e que estavam sendo cobrados pela prefeitura. O diálogo tomou rumo de ofensas, levando o Major Campos Borges a desferir dois tiros contra o ex-prefeito. Para se defender, Seffrin devolveu o ataque com quatro a cinco disparos de revólver e uma das balas

¹⁸⁷ GUERREIRO, 2005, p.83.

acabou acertando-lhe o peito. Caído, primeiro de joelhos e, depois de bruços, a vítima faleceu no local¹⁸⁸.

Na dissertação de mestrado de Carolina Weber Guerreiro, consta um acórdão de nº. 390, de 04 de novembro de 1936, que dá algumas pistas sobre as características do homicídio. Segundo o documento, “réu e vítima mantinham boas relações e eram ambos de precedentes abonados, embora fosse o primeiro (Seffrin) de temperamento calmo e o segundo de temperamento violento (Campos Borges)”¹⁸⁹. Até onde conseguimos apurar, o assassinato não foi movido por questões políticas, à medida que os dois pertenciam aos quadros do PRL. Todavia, cabe assinalar que na época em que foi prefeito, entre 1928 e 1931, Leonardo Seffrin era integrante do PRR, mudando de sigla alguns anos mais tarde. Em resumo, o Juiz de Direito, Dr. João Didonet Neto, sem remeter a decisão ao Tribunal do Júri, absolveu o acusado por legítima defesa.

No ano seguinte, no mês de dezembro de 1937¹⁹⁰, Leonardo Seffrin, que na época era Delegado de Polícia, foi processado pela prisão ilegal de Balbuíno Rodrigues de Oliveira (22 anos, agricultor). A Promotoria acusou Seffrin de manter o preso incomunicável com seus advogados, Dr. Reissoly Santos e Dr. Antônio Montserrat Martins. Sem saber o motivo de estar detido, depois de alguns dias, Balbuíno foi levado até a vila de Soledade para ser interrogado por Pedro Corrêa Garcez, mas em janeiro de 1938, por conta de um inquérito feito pelo Dr. Tancredo Vidal, delegado de Cruz Alta e enviado especial da Chefatura de Polícia, ele foi liberado. O motivo da prisão se deu pela “falsa acusação de que Balbuíno teria tentado matar Luiz Pinto de Oliveira Mattos”, que segundo os advogados de acusação, era um “indivíduo processado, neste foro, por diversos crimes e que se encontrava preso preventivamente, sendo um dos maiores protegidos do querelado”.

No relatório escrito por Leonardo Seffrin, consta que Balbuíno pertencia “à seita denominada de Santa Catarina, denunciada pela prática de comunismo”¹⁹¹. Ele estaria auxiliando “na ocultação de armas e munições de guerra, vindas para esse município. Além

¹⁸⁸ LIMA, 2008, p. 346.

¹⁸⁹ GUERREIRO, 2005, p. 95.

¹⁹⁰ Processo-Crime movido pela Justiça Pública contra Leonardo Seffrin. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1937. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem 6385-6399; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

¹⁹¹ A seita Santa Catarina é uma referência ao caso dos Monges Barbudos de Soledade. Na ordem de prisão de Balbuíno Rodrigues de Oliveira, José da Costa Monteiro informa a Chefatura de Polícia em Porto Alegre, que “os monges fanáticos” haviam sido recolhidos a prisão. Para saber mais sobre os Monges Barbudos, consultar as seguintes referências: FILATOW, Fábio. Política e Violência em Soledade (1932-1938). Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História das sociedades ibéricas e americanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2015; KUJAWA, Henrique Anacleto. Cultura e religiosidade cabocla: movimento dos Monges Barbudos no Rio Grande do Sul, 1938. Passo Fundo: Ed. UPF, 2001.

disso, era uma pessoa de maus precedentes, tendo exercido em Soledade, a profissão de capanga. No que se refere aos motivos da prisão, o réu declarou que Balbuíno tentou assassinar Luiz Pinto de Oliveira Mattos no café de propriedade do senhor Roberto Duara. Em outra ocasião, quando o relator morava no apartamento da Brigada Militar, ele

[...] estava rondando o local, sendo que os advogados Caio Gracho Serrano e Armando Haefner comunicaram ao sargento Motta que o mesmo trazia em uma das mãos um revólver. [...] Quase todas as noites Balbuíno e o criminoso de morte Pedro Ritter, eram vistos em companhia de Reissoly dos Santos confabulando com estes na rua e no portão da casa de sua residência e escritório de advocacia.

O relatório termina com a acusação de que Balbuíno estava agindo a mando de Reissoly Santos. Em conformidade com aquilo que foi escrito pelo delegado, em certa “ocasião, numa noite, o negociante Antônio Bivas vendeu balas a Pedro Ritta, que pagou com uma nota de 50 mil réis e foi levar o troco ao Dr. Reissoly, que o recebeu no portão de sua casa”.

Caio Gracho Serrano (41 anos, advogado) deu mais detalhes sobre a noite que Balbuíno supostamente rondou o alojamento da Brigada Militar. Naquela data, eles “notaram que um indivíduo com atitude suspeitíssima, passava repetidas vezes por frente da casa” em que Luiz Pinto estava preso. “Após a intervenção do sargento Mattos, ele subiu pela rua localizada entre a residência de Manoel Borges de Marques e o Colégio das Irmãs, sendo que os soldados do destacamento lhe procuraram, mas não encontraram”. Balbuíno, fez parte

[...] do célebre agrupamento de bandidos denominado Grupo de Bombachudos, que aqui agiu a mando do ex-prefeito Francisco Müller Fortes”. [...] é parente de Agenor dos Santos Ferreira, João Maria Ferreira, Alvino Ferreira e Gerôncio Ferreira, todos indivíduos perigosos, dados a valentia, a assassinatos e outros crimes, sendo que os dois últimos tomaram parte no assalto à farmácia Serrana, onde com outros assassinaram Kurt Spalding e feriram gravemente Candido Carneiro Júnior.

Balbuíno se defendeu declarando que trabalhava como empregado de José Antônio dos Santos, pai de Reissoly Santos, em uma chácara nos subúrbios da cidade. Deixou de prestar serviços ao seu patrão devido a um desentendimento por questões salariais. O contrato previa um pagamento de 100 mil réis por mês, porém, José não cumpriu o acordo, pagando apenas 80 mil réis. Na época em que cuidava da chácara, vinha seguidamente fazer compras na cidade, trazendo sempre um revólver de calibre 32, consigo. Alegou que conhecia Luiz “apenas de

passagem”, mas que na noite do suposto crime, estava no café escutando rádio e quando passou pela porta para ir embora, “escutou a palavra: bandido”.

Pedro Corrêa Garcez (44 anos, advogado) contou que estava no café, ao redor de uma mesa, “palestrando com Jordão dos Santos e Nicanor Rodrigues de Almeida”, quando foi advertido por eles sobre “um homem em atitudes estranhas”. Quando se virou para trás, viu que Balbuíno estava “debruçado no peitoral da janela com as mãos envoltas numa capa parecendo que ocultava qualquer coisa”. Como sabia que o indivíduo tinha sido “capanga do ex-prefeito, Dr. Reinaldo Heckmann, e que na ocasião, era de Reissoly Santos, inimigo de Luiz Pinto”, avisou seu amigo sobre a permanência do suspeito no local. Nesse momento, Balbuíno “deslizou pelo costado da parede” e foi até a porta de entrada, enquanto Luiz Pinto levantou-se da cadeira e foi ao seu encontro. Alguns segundos depois, Estácio Pedroso entrou no café e perguntou o que estava acontecendo. Luiz respondeu que há muitos dias “aquele homem estava rondando para matá-lo”. O depoente finalizou dizendo que Balbuíno e Pedro Ritta eram apoiados pelo delegado Arthur Motta e por Reissoly Santos.

A acusação justificou que a prisão de Balbuíno foi efetuada, devido “ao estado de emergência que se encontrava o país” naquele momento. Além de ser um dos componentes da seita “Santa Catarina ou Monges”, ele era capanga do delegado Arthur Motta, do ex-prefeito Reinaldo Heckmann, de Prandelino Peçanha, entre outros, os quais pretendiam deflagrar a “revolução projetada pelo ex-governador do Estado contra o Governo Federal”. Exercendo tal profissão, “vinha atentando publicamente contra a segurança social, no intuito de eliminar a vida de pessoas”. Nessa perspectiva, “cabia ao delegado prevenir com a prisão esse e outros indivíduos igualmente indiciados nesse fato”.

O Juiz Municipal Constantino de Oliveira, considerou que a prisão foi ilegal porque não encontrava fundamento no art. 170 da Constituição Federal de 1937¹⁹². Leonardo Seffrin apelou ao Egrégio Superior Tribunal, destacando que cumpriu as solicitações do Cap. Argemiro de Assis Brasil, Chefe de Polícia. O acusado pertencia “a uma ordem comunista que estava disseminada pelo terceiro, quinto e sexto distrito desse município”. No seu ver, o inquérito produzido pelo Dr. Tancredo Vidal não tinha valor jurídico nenhum, pois foi elaborado

[...] sob o guante das paixões políticas e pessoais do próprio requerente, Dr. Reissoly Santos, e calcado sobre depoimentos de testemunhas evidentemente parciais,

¹⁹² Durante o estado de emergência ou o estado de guerra, dos atos praticados em virtude deles não poderão conhecer os Juízes e Tribunais. BRASIL. Constituição Federal (1937). Art. 170 de 10 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso: Jul. 2019.

[inclusive] o Dr. Reinaldo Heckmann, pessoas que estavam envolvidas no aludido e fracassado movimento revolucionário, sendo que este último foi demitido do cargo de prefeito deste município e já se encontra denunciado como incurso na Lei de Segurança Nacional.

Os advogados de defesa também apelaram ao Egrégio, alegando que a prisão se deu por vingança pessoal e não por motivos de “estado de emergência”. Para eles, o Chefe de Polícia “mandou prender os monges e não Balbuíno, pois este nunca foi monge e nem fanático”, sendo que a prisão “só chegou ao conhecimento do Chefe de Polícia em virtude de um inquérito determinado pelo General Daltro Filho e procedido pelo Dr. Tancredo Vidal”. Em função disso, Leonardo Seffrin foi demitido do cargo de delegado. Além do mais, “Augusto Villas Boas, em despacho, confirma que não foi encontrada, na delegacia, investigações policiais contra a vítima”, enquanto o “Tenente Arlindo Rosa, afirma que esteve comandando uma força da Brigada contra os fanáticos, mas nunca ouviu falar que Balbuíno estivesse envolvido na referida seita Santa Catarina”.

Os desembargadores decidiram a favor de Leonardo Seffrin, absolvendo-o das acusações de prisão ilegal. Os delitos praticados pelo réu não estavam devidamente caracterizados, portanto, não poderiam constituir prova judicial.

O ofendido, conforme as provas, era um dos elementos que contribuíam para o ambiente de intranquilidade em Soledade, como mostra o bilhete enviado pelo Cap. Assis Brasil. A atuação do querelado deve ser apreciada, tendo em vista a situação de animosidade de Soledade. [...] “É provável que o acusado houvesse se excedido. Mas agiu sem intenção alguma. Efetuando prisões visando manter a ordem e a tranquilidade pública, perturbadas por elementos desordeiros que infestavam Soledade num período de agitação.

Reissoly Santos e Antônio Montserrat Martins não aceitaram a decisão e entraram como um novo pedido de revisão da sentença. Contudo, não localizamos o resultado final dessa apelação, isso porque, o processo estava incompleto na parte final. O que mostramos aqui foi mais um dos episódios envolvendo as autoridades políticas, policiais e de justiça. Dando prosseguimento às análises, iremos desvelando os acontecimentos dessa trama de violência política em Soledade e região.

Mesmo que a morte de José Campos Borges não tenha sido provocada por brigas políticas, isso não impediu que o crime servisse para acirrar ainda mais as rivalidades entre situação e oposição. O Cel. Avelino Borges (pai do falecido), em telegrama endereçado ao

Chefe de Polícia do Estado, Dr. Poty Medeiros, comunicou que o juiz municipal, Dr. Mário Herrera Moraes, “agiu com parcialidade na formação de culpa do processo-crime instaurado contra o Cap. Leonardo Seffrin, denunciado como autor da morte de seu filho”¹⁹³. A referida autoridade teve que se defender das acusações, buscando comprovar que estava atuando dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei. A pressão foi tamanha que o juiz teve de se mudar para a cidade de Porto Alegre.

Depois da morte do prefeito, o Executivo Municipal foi comandado de forma temporária pelo subintendente do 1º distrito, Sr. Macário Graccho Serrano. Em 06 de junho de 1936, a Câmara de Vereadores escolheu o médico Dr. Reinaldo Heickmann (PRL), que naquele momento presidia o Poder Legislativo de Soledade. No Norte do Rio Grande do Sul, há de ressaltar que, nesse período, aprofundaram-se também os rachas internos dentro do PRL. Os coronéis Valzumiro Dutra e Vitor Dumoncel Filho, subchefes de polícia, passaram a disputar a hegemonia política na região da serra, entrando em luta aberta pelo poder. O primeiro, projetado como um líder militar que atuou na região de Palmeira em favor de Borges de Medeiros durante Revolução de 1923, buscava obter a integração de Soledade à 5ª Região Policial, com sede em Passo Fundo, atuando junto com a FUG para tentar alcançar tais objetivos.

Essa fase de aguçamento da violência foi intensificada com um suposto complô para assassinar Vitor D. Filho. Segundo o jornalista do *Correio do Povo*, Joaquim Mendes, os membros da oposição em Soledade, dentre eles Macário Graccho Serrano, estariam arquitetando a eliminação do coronel, contando, para isso, com o apoio de Valzumiro Dutra. No início de 1936, depois da abertura de um inquérito policial, descobriu-se que as acusações eram falsas, conforme explicação dada pelo Dr. Evaristo Teixeira do Amaral a Flores da Cunha. Por outro lado, em março do mesmo ano, os companheiros políticos de Dumoncel Filho, reuniram-se na fazenda das Picaças para redigirem um memorial contra a eleição de Valzumiro Dutra à prefeitura de Palmeira. Por fim, a morte de seu amigo e compadre, José Campos Borges, em novembro de 1936, fez com que Dumoncel exigisse a abertura de um rigoroso inquérito¹⁹⁴, acirrando os ânimos ainda mais.

Essa instabilidade nas relações político-partidárias estava ligada diretamente com as mudanças na conjuntura Estadual e Federal. Desde 1936, Flores da Cunha e Getúlio Vargas vinham se afastando gradativamente, chegando ao ponto de o primeiro iniciar a organização de uma luta armada. Conforme relatou um informante do Presidente da República, em telegrama

¹⁹³ LIMA, 2008, p. 346.

¹⁹⁴ Telegrama de Vitor Dumoncel Filho para Flores da Cunha. 26 mai. 1936. AFC/UFRGS, apud FELIX, 1987, p. 170.

datado de 30 de setembro de 1936, Flores da Cunha convocou os principais coronéis do Rio Grande do Sul (dentre eles V. Dumoncel Filho) para uma reunião em Porto Alegre, dando a ordem para que os “corpos provisórios” fossem mobilizados assim que retornassem da capital. Essa tentativa de manter Flores da Cunha no comando do Executivo Estadual, é vista no processo-crime movido contra Leonardo Seffrin. Como demonstramos, a Promotoria acusou Reinaldo Heckmann, Reissoly Santos e Balbuíno Rodrigues de pretenderem deflagrar a “revolução projetada pelo ex-governador do Estado contra o Governo Federal”.

No ano seguinte, Vargas encaminhou várias medidas para diminuir a força política do interventor estadual, com destaque para: a nomeação de um general hostil a Flores, no comando da 3ª Região; a dissolução dos corpos provisórios e a federalização da Brigada Militar, principal braço armado do governo estadual. Ao mesmo tempo, as tropas federais, comandadas pelo general Góes Monteiro, Chefe do Estado-Maior, foram mantidas em prontidão para atacar o Rio Grande do Sul, caso fosse necessário. Diante dessas circunstâncias, Flores da Cunha renunciou e se exilou no Uruguai, retornando ao Brasil somente cinco anos depois.

Antes do rompimento definitivo entre Flores e Getúlio Vargas, o Cel. Vitor Dumoncel Filho já havia renunciado das funções de subchefe de polícia. No período do Estado Novo, foi perseguido e esteve foragido da polícia, respondendo a inquérito, do qual foi absolvido. No tocante a Valsumiro Dutra, a opção em apoiar o Presidente da República fez com que suas relações com o governo se mantivessem mais ou menos estáveis, embora seu poder tenha sido diminuído consideravelmente em função da nova modalidade de política do Estado e do país. O que aconteceu após a instalação da ditadura comandada por Vargas foi a divisão de postos-chaves nos municípios entre as correntes tradicionais de Borges de Medeiros e Raul Pilla. As prefeituras foram repartidas entre os grupos de oposição, pertencentes ao PRR e PL. Em Soledade, o farmacêutico Olmiro Ferreira Porto (Frente Única/PRR), que ocupava o cargo de subprefeito, substituiu entre março e agosto de 1938, o prefeito Reinaldo Heckmann, do PRL, o qual foi exonerado do cargo. Em agosto de 1938, o 1º Tenente da Brigada Militar, Tissiano Felipe de Leoni, foi nomeado por Getúlio Vargas para comandar a prefeitura municipal até janeiro de 1941.

O capítulo final dessa “Década Negra” em que as autoridades políticas, policiais e de justiça (promotores, advogados e juízes) utilizavam-se da violência como recurso para intimidar adversários se deu ainda em 1936. Em 19 de janeiro¹⁹⁵, o cabo do exército Aderbal Pitágoras

¹⁹⁵ Processo-crime movido contra Aderbal Pitágoras. Escrivania do Júri e Execuções Criminais de Cruz Alta, Comarca de Cruz Alta, 1937. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem; 07558-07696 e, Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, acervo do Judiciário.

(25 anos, 1º cabo do 8º Regimento de Infantaria), filho adotivo de Kurt Spalding, matou Francisco Müller Fortes (ex-prefeito de Soledade) com quatro tiros na cabeça, em frente à sua residência, nas proximidades da Praça da Independência, no município de Cruz Alta.

No Inquérito Policial Militar, conduzido por Carlos Baptista Druck, consta que naquela noite Aderbal saiu da pensão do Sr. Adão para dar uma volta com seus colegas de quarto e quando chegou à praça da Igreja optou por se deslocar para a Rua do Comércio, enquanto os demais companheiros seguiram viagem. Alguns minutos depois, o carteiro Noé de Moura, que estava entregando um telegrama à esposa de Müller Fortes, ouviu a frase: “tu és bandido”, seguida de detonações de revólver. Ao sair da casa para verificar o que estava ocorrendo, teria avistado um homem caído de braços e outro correndo rumo à casa do Dr. Villanova. Manoel Accácio Fernandes Bastos (65 anos, Major Reformado do Exército), relatou que momentos antes do crime estava sentado na praça, quando chegou Francisco, com seus filhos pequenos. Depois de “palestrarem algum tempo”, a vítima pediu licença para atender uma pessoa que estava batendo em sua casa. Logo em seguida, ouviu as detonações. Mayer Brissac (59 anos, Major Reformado do Exército), que estava acompanhando o major Manoel, confirmou o relato de seu colega, acrescentando que ouviu um rapaz gritar: “fizeste para meu pai”, e, na sequência, atirar por três vezes. Esclareceu que não verificou quem efetuou os disparos, porque a lâmpada da rua estava apagada, mas que escutou da mulher de Müller Fortes que o desgraçado que matou seu marido era um soldado do oitavo.

Em seu depoimento à polícia, Aderbal Pitágoras negou a autoria do assassinato. Disse que por volta das 19h30min saiu da pensão do cabo Adão, localizada na esquina da Rua Coronel Martins com a Senador Pinheiro Machado, na companhia de seus colegas de quarto: cabos Henrique José Otto e Manuel Bueno. Nas proximidades da Igreja, no centro da cidade, o declarante resolveu que iria ficar, tendo seus companheiros seguido em frente. Depois de dar uma volta na praça da Igreja, subiu a Rua do Comércio no sentido à praça Gal. Firmino. Dando duas ou três voltas na praça, regressou ao quartel pelo mesmo caminho. Chegando lá, conversou com alguns colegas e auxiliou o Tenente Vallença a fazer a chamada do dia. Durante a madrugada, estando acompanhando dos cabos João Camargo, Ulisses Mulinari e Anito Schlixhting, foi chamado pelo Major Subintendente para ser interrogado, e, logo em seguida, preso e mantido incomunicável. Alegou que estava dormindo no quartel porque em sua cama tinha percevejo, fato que segundo ele, tinha sido relatado à dona da pensão. Ao ser questionado sobre seu pai (Kurt Spalding), respondeu que “ele sempre lhe deu assistência moral e material, sendo que certa vez lhe presenteou com um automóvel; sua mãe morreu em 1935, última vez que esteve em Soledade”.

As declarações de Adão Ayres de Mello (26 anos, comerciante), dono da pensão e principal testemunha de acusação, trazem outra explicação para os fatos. A testemunha relatou que na tarde do dia 19 de janeiro estava na Praça da Independência quando Aderbal chegou e sentou do seu lado. Enquanto dialogavam, ele começou a interrogar “sobre as mulheres de vida fácil; se o declarante conhecia Müller Fortes e se sabia onde ele morava”. Durante a conversa, Aderbal falou que Francisco M. Fortes “roubou a vida de seu pai, mas que uma vingança era doce”. Após o acusado sair do local, Adão se deslocou até a casa do ex-prefeito para contar-lhe sobre o conteúdo da conversa, porém o mesmo estava dormindo. Na noite do crime, o declarante encontrava-se assistindo a uma apresentação no circo Cavalinho, juntamente com o coronel Villanova, e que ao saber do assassinato, relatou às autoridades que o autor do crime “foi um cabo do 1º R.I que na véspera conversara com o depoente na Praça Independência”.

Prosseguimos com mais alguns depoimentos para ampliar os detalhes em torno desse crime. João Jobim Camargo (19 anos, 1º cabo do 6º R.I), que dormia com Aderbal no mesmo quarto da pensão e lhe acompanhou na caminhada ao centro de Cruz Alta, esquivou-se das perguntas declarando que no dia do crime “esteve durante todo o tempo passeando pela cidade”. Henrique José Otto (20 anos, 1º cabo do 8º R.I), que sabe do homicídio “apenas por ouvir dizer”, disse que se separou do grupo durante o passeio porque na praça tinha muito movimento. Manoel dos Santos Bueno (20 anos, 1º cabo do 8º R.I), defendeu o colega afirmando que Aderbal estava no quartel durante o toque de recolher e que as “acusações ocorriam por conta deste ser filho de Kurt Spalding”. Por fim, Ulisses Mulinário (20 anos, 1º cabo do 8º R.I) confirmou que “durante a tarde esteve no bilhar e que depois voltou à pensão para trocar a roupa. Ouviu os tiros quando estava passeando com outro colega e por curiosidade foi até o local, mas nada sabe do crime”.

Em 28 de janeiro de 1936, o delegado de polícia encaminhou pedido de prisão preventiva, porém a Promotoria contestou solicitando o arquivamento do caso “por falta de margem suficiente para o oferecimento da denúncia”. Durante o julgamento, o Promotor João Augusto Rodrigues argumentou que as provas eram “imperfeitas e contraditórias pela disparidade entre os depoimentos das testemunhas”, e que o “criminoso não foi reconhecido na ocasião do crime”. Além do mais, defendeu que a formação de culpa contra Aderbal “foi gerada no fato deste ser filho de Kurt Spalding, cuja morte foi atribuída ao ex-prefeito de Soledade”. Diante de tais alegações, o juiz municipal Harvey Azambuja optou por não dar sequência às investigações, arquivando o caso.

Pelo viés das relações políticas no Norte do Rio Grande do Sul, procuramos delinear um panorama das contradições estruturais que caracterizaram o período entre meados dos anos 20

e a implantação da ditadura do Estado Novo. Durante a República Velha, o Estado castilhistaborgista, orientado pelo positivismo, procurou se impor, mas ao mesmo tempo, dialogar/cooptar com os coronéis locais/regionais, utilizando-se de funções estratégicas na máquina pública, em especial, as de polícia e justiça, para tentar manter a predominância do PRR. Entretanto, a oposição que se manteve atuante e organizada, lutou contra essa dominação política promovendo, inclusive, um levante armado em 1923.

Na Revolução de 1930, com objetivo de alçar Getúlio Vargas a Presidente da República, PRR e PL aglutinaram-se em torno da Frente Única Gaúcha, deixando de lado, ao menos por um tempo, suas rivalidades históricas. Só que as ações de Vargas, após assumir a presidência, provocaram a uma nova ruptura em 1932. Da cisão entre os integrantes da FUG, surgiu o Partido Republicano Liberal (PRL) que liderado por Flores da Cunha, procurou se alinhar com o Varguismo (até 1937) para dar sustentação ao Governo Estadual e Federal. Desse modo, a FUG passou para a oposição, impondo forte resistência às ações políticas do interventor do Estado e de seus coronéis, apoiando a causa defendida pelos paulistas. Na Revolução Constitucionalista de 1932, em Soledade, o Cel. Cândido Carneiro Júnior comandou os integrantes dos corpos provisórios no Combate do Fão, sendo derrotado pelas tropas da Brigada Militar.

As eleições para a Assembleia Estadual em 1934 e para as prefeituras municipais em 1935 foram marcadas por um clima de acirramento das divergências entre situação e oposição. Novamente em Soledade ocorreram assassinatos, agressões e prisões ilegais, como, por exemplo, as mortes de Kurt Spalding, João Pereira da Silva e Francisco Müller Fortes e a prisão de Balbuíno Rodrigues de Oliveira. Na esfera regional, também se intensificaram as lutas pelo poder dentro do PRL, com destaque para as disputas entre Valzumiro Dutra e Vitor Dumoncel Filho. Entre 1936-1937, momento em que Flores da Cunha e Getúlio Vargas começavam a se afastar, o primeiro coronel manteve-se ao lado do Governo Federal enquanto o segundo auxiliou o interventor do Estado nos preparativos para a luta armada. Com a renúncia de Flores da Cunha e o golpe do Estado Novo, aconteceu uma nova virada de mesa, voltando os coronéis do PRR e PL a terem um protagonismo, embora reduzido, na política local/regional.

A par dessas considerações, o intuito agora é trazer para a discussão um dos aspectos centrais nos casos que investigamos: a vingança pessoal ou familiar. Para além das questões políticas, conseguimos visualizar nos depoimentos dos réus, vítimas, testemunhas e operadores de direito, que tais práticas faziam parte dos valores morais e códigos de conduta compartilhados pelos agentes envolvidos nos processos criminais. Enquanto uma forma de

reparação/defesa do capital simbólico, econômico ou político, a vingança estava conectada diretamente ao *habitus da violência*, possuindo legitimidade do ponto de vista social e cultural.

Ocorrendo de maneira premeditada ou impulsiva, era uma forma de ajustamento privado. Característica marcante de uma sociedade em que a violência constituía um mecanismo legítimo para resolução de conflitos, era um tipo de ação reconhecida e considerada um dever irrecusável para aqueles que eram humilhados e desafiados; um ato repressivo utilizado para responder ofensas, satisfazer rancores, reforçar alianças e/ou encaminhar reconciliações.¹⁹⁶ Nas palavras de Vendrame, ao se referir às comunidades italianas do sul do Brasil, a vingança e outros tipos de punição ritualizada, eram escolhas recorrentes e culturalmente válidas¹⁹⁷ naquele universo social.

Nesse sentido, “tanto o código de honra como o sistema de vingança agiam como princípios que orientavam os comportamentos dos indivíduos na resolução dos seus impasses cotidianos, estando interligados às palavras: violência, justiça e paz”¹⁹⁸. Um dos fatores para se alcançar essa última condição seria justamente o estabelecimento de iniciativas públicas (por intermédio das instituições de polícia e justiça) ou privadas de compensação, como no caso das agressões e assassinatos. No Norte do Rio Grande do Sul, a violência interpessoal continuava sendo um dos principais meios de reparação da honra, da masculinidade ou do poder político, portanto, de acordo com a situação que encontravam, os agentes eram impelidos pelas regras sociais a agirem de maneira vingativa contra seus desafetos.

Nessa perspectiva, um dos pontos-chave para compreendermos os sentidos/significados da vingança e do *habitus da violência* no espaço das relações político-partidárias, são os enfrentamentos entre indivíduos e famílias que se tornaram rivais por conta homicídios, lesões corporais e prisões praticadas contra seus entes queridos. Embora a motivação para os crimes que abordamos tenha sido de ordem política, um olhar horizontal e vertical sobre a documentação pesquisada nos permite dizer que o aspecto em comum entre eles foi exatamente a prática da vingança. Aos serem feridos em seus valores, códigos de conduta e sentimentos, os homens daquele tempo recorreram a esse dispositivo legitimado social e culturalmente, empregando instrumentos legais e extralegais para compensar suas perdas pessoais e/ou familiares.

¹⁹⁶ VENDRAME, 2013, p. 328.

¹⁹⁷ Ibid, p. 385.

¹⁹⁸ BELLABARBA, Marco di. “Pace pubblica e pace privata: linguaggi e istituzioni processuali nell’Italia moderna”. In: BELLABARBA, Marco; SCHWERHOFF, Gerd; ZORZI, Andrea (a cura). *Criminalità e giustizia in Germania e in Itália*. Bologna: Società editrice il Mulino, 2001, p. 189-216 apud VENDRAME, 2013, p. 396.

Recapitulemos os processos-crime para ilustrar melhor nossas ideias. O assassinato de Kurt Afonso Frederico Spalding em dezembro de 1934, na frente da Farmácia Serrana em Soledade, levou seu filho adotivo, Aderbal Pitágoras, a planejar a execução de Francisco Müller Fortes, três anos depois em Cruz Alta. Mesmo que as investigações tenham sido arquivadas por falta de provas e que o réu não tenha confessado a autoria do crime, o depoimento de Adão Ayres de Mello suscita algumas reflexões. A testemunha declarou que ouviu Aderbal dizer que “uma vingança era doce” contra a pessoa que tinha “roubado a vida de seu pai”. Diante da falta de punição judicial aos envolvidos no homicídio de Kurt Spalding, ao que tudo indica, Aderbal optou por recorrer a esse método como forma de restauração do capital simbólico (honra) e político de sua família.

Algo semelhante aconteceu com as mortes de João Pereira da Silva e Godofredo Siqueira. A escolta que procurava Turíbio Pereira da Silva, com objetivo de prendê-lo por ser integrante da Frente Única, terminou com o assassinato de seu irmão, João Pereira, abrindo brecha para que as duas famílias se tornassem inimigas mortais. Cerca de um mês depois, Turíbio armou uma emboscada contra Godofredo e, com requintes de crueldade, acertou-lhe vários tiros de revólver na cabeça, para depois degolá-lo com uma faca. Tanto nos depoimentos da acusação quanto da defesa, ficou claro que Turíbio e Godofredo foram representados como pessoas que agiam de forma vingativa e violenta contra seus rivais, prendendo, espancando e ameaçando eleitores contrários a suas posições partidárias.

Outra questão que merece destaque são as prisões ilegais. Nos exemplos citados acima, os réus queixaram-se, de que por conta de manobras políticas, terem sido presos e mantidos incomunicáveis com seus advogados. O processo movido contra o delegado Leonardo Seffrin dá mais detalhes de como esse tipo de vingança funcionava. A suposta intenção de Balbuíno Rodrigues em matar Luiz Pinto de Oliveira Mattos, fez com que Seffrin agisse contra o inimigo de seus correligionários, utilizando-se do poder de polícia para mantê-lo isolado na Cadeia Civil Municipal. Aproveitando-se das mudanças provocadas pelo golpe do Estado Novo, Seffrin acusou Balbuíno de trazer armas e munições para colaborar com movimento dos Monges Barbudos, versão que acabou não se sustentando perante a justiça.

Nos depoimentos prestados pelos envolvidos nos litígios, a tentativa de dar legitimidade à vingança fica evidente. Godofredo Siqueira registrou no relatório de polícia que as ações da escolta estavam corretas porque Turíbio e João estavam à mão armada cometendo desacatos às pessoas da posse Maria Rodrigues. Por outro lado, diante do assassinato de seu irmão, Turíbio passou a perseguir Godofredo, declarando que “beberia seu sangue”. Conforme os assistentes

de acusação, no dia do velório de João Pereira, o réu teria jurado vingança sob o caixão de seu irmão.

O mesmo aconteceu com Aderbal Pitágoras. Pelo que consta no inquérito policial, o carteiro Noé de Moura declarou que antes de atirar em Francisco M. Fortes, o réu teria dito a frase: “tu és bandido”, isto é, o homem que mandou matar seu pai deveria sofrer as consequências de seus atos. Finalmente, no que se refere à prisão de Balbuíno Rodrigues, também existem indicativos para ilustrar o problema em análise. A defesa de Leonardo Seffrin considerou justa a detenção porque Balbuíno, além de ser capanga de Arthur Motta e do ex-prefeito Reinaldo Heickmann, “vinha atentando publicamente contra a segurança social, no intuito de eliminar a vida de pessoas”.

As falas transcritas acima são representativas desse conjunto de valores e códigos de conduta que tornavam a violência com objetivo de vingança, uma reação justificável e necessária. Nas ocasiões citadas, coube aos que sentiram suas posições sociais e políticas ameaçadas e/ou tiveram seus familiares mortos, recorrerem a esse mecanismo de resolução de conflitos para compensar/reparar suas perdas pessoais ou familiares. À margem do sistema de justiça criado pelo Estado, a vingança continuava sendo um recurso constantemente utilizado por indivíduos e grupos para resolver seus conflitos.

Se havia uma legitimidade em torno das práticas de vingança, no que diz respeito ao campo jurídico, as afirmações devem ser relativizadas. Via de regra, essas ações ocorriam paralelamente às normas criadas pelo direito positivo, embora seja importante ressaltar que em algumas situações, as próprias autoridades da Polícia e do Judiciário usavam o poder instituído pelo Estado para punir seus inimigos. As reflexões que estamos trazendo giram em torno da atuação da justiça penal. Embora os códigos penais de 1890 e 1940 tenham criado um arcabouço jurídico para coibir a violência interpessoal, na prática percebemos que muitas vezes os juízes, promotores, advogados e o Tribunal do Júri, eram coniventes com certos atos de violência, sobretudo, aqueles que aconteciam em nome da “legítima defesa” e/ou da reparação de valores, como honra e masculinidade. Como o Judiciário e os operadores de direito não ficavam isolados do tempo-espaço em que estavam inseridos, constatamos que a legitimidade da vingança e, principalmente, do *habitus da violência*, também perpassava as instâncias da Justiça, o que demonstra a permanência desse elemento sociocultural em um contexto de transformações estruturais, como aconteceu na sociedade Norte-Sul-Rio-Grandense do primeiro quartel do século XX.

Ao aproximarmos nosso trabalho de outras realidades históricas, conseguimos ver com mais clareza essas limitações da Justiça Penal. O historiador Robert Muchembled afirmou que

a principal causa da violência na sociedade europeia da Idade Média e Idade Moderna eram as vinganças entre famílias. Para resolver o problema, o Estado instituiu uma série de medidas repressivas, tais como, o castigo corporal, a pena de morte, as multas e a detenção. Gradativamente, os indivíduos começaram a substituir a “lei da vingança” pela mediação legal da Justiça, porém, como destaca o autor, esse processo ocorreu ao longo de sete séculos¹⁹⁹.

Maíra Inês Vendrame, ao pesquisar a ex-colônia Silveira Martins, entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX, chama a atenção para o enraizamento da violência interpessoal nas comunidades italianas. Na perspectiva da autora, os atos de “vingança ou punição, considerados legítimos pelos imigrantes, eram percebidos pelas autoridades como delitos, não obstante as instâncias judiciais também acreditem que, em determinadas situações, as reações violentas eram legítimas e necessárias”²⁰⁰. A busca por resolver os conflitos através de agressões e assassinatos reside na ideia de que tais ações eram mais severas e eficazes do que as penas proferidas pelos tribunais, uma vez que a “justiça local, fundada sobre a ideia de pertencimento, controle e coesão, se manifestava de diversas maneiras: vinganças, punições violentas, denúncias e acordos privados”²⁰¹.

Os estudos de Muchembled e Vendrame contribuem para pensarmos de maneira mais aprofundada, sobre como o Judiciário agia frente à violência. Nesse sentido, no espaço das relações políticas no Norte do Rio Grande do Sul, a atuação da justiça transitou entre a aceitação e a condenação dessas práticas. Tais julgamentos foram influenciados pelas aproximações dos operadores de direito com a política-partidária, às quais eram proporcionadas pelo próprio sistema de organização do Poder Judiciário. Na República Velha, a organização, a estrutura e a prática da Justiça eram essencialmente regidas pelo Capítulo II, Seção Terceira, da Constituição Castilhistas, de 14 de julho de 1891; pelo Código de Organização Judiciária, Lei nº 10 de 10 de dezembro de 1895; e pelo Código de Processo Penal – Lei nº 245, promulgada em 15 de agosto de 1898, que definia basicamente o seguinte:

[...] A Justiça de primeira instância funcionava em dois níveis. No primeiro, estavam localizados os juízes distritais. Estes eram leigos e nomeados pelo Presidente do Estado, sendo na maior parte das vezes indicados pelos chefes políticos locais, geralmente como prêmio por serviços prestados ao partido dominante. Podiam julgar em primeira instância todas as causas cíveis de valor superior a quinhentos réis e, em segunda instância, todas aquelas cujo valor não ultrapassasse esse limite, pronunciar e julgar crimes comuns, políticos ou de responsabilidade de funcionários e autoridades públicas e judiciárias. Acima deles estavam os juízes da comarca, que dirigiam o foro

¹⁹⁹ MUCHEMBLE, 2012.

²⁰⁰ VENDRAME, 2013, p. 319.

²⁰¹ Ibid, p. 338.

central de cada comarca. Estes julgavam, em primeira instância, todas as causas cíveis de valor superior a quinhentos réis e, em segunda instância, todas aquelas cujo valor não ultrapassasse esse limite, pronunciar e julgar crimes comuns, políticos ou de responsabilidade de funcionários e autoridades públicas, além de presidir o tribunal do júri. Seu cargo era vitalício, mas podia ser removido ou até mesmo ser suspenso, caso condenado em processo contra ele movido. No aspecto formal, estes juízes eram diplomados e tinham acesso aos respectivos cargos através de concurso público. No entanto, na prática, o Presidente do Estado podia manipular resultados dos concursos, bem como a situação funcional dos magistrados. Quanto ao Código de processo penal, o Rio Grande do Sul apresentava uma peculiaridade em relação ao restante do país. A formação de culpa se dava em duas fases – uma secreta e outra pública –, o júri tinha apenas cinco membros, o voto dos jurados era a descoberto e não havia o direito do réu de recusar os jurados. Estes códigos apresentavam inúmeras lacunas, o que dava margem a diferentes interpretações da jurisprudência. Desse modo, inúmeros contraventores foram inocentados, bem como julgamentos foram anulados, caçando sentenças que na maior parte das vezes eram desfavoráveis aos réus. Por fim, havia ainda o Supremo Tribunal do Estado que, embora tenha mudado de nome, continuou com uma estrutura muito semelhante à do Império, operando com sete membros, sendo um dentre eles designado Presidente e outro Procurador-Geral²⁰².

Visto dessa forma, o Poder Judiciário Rio-Grandense apresentava uma forte relação com a política estadual, fato que possibilitou, em âmbito legal, a abertura de inúmeras brechas, facilitando a corrupção e a consonância da justiça com as ações políticas do Estado castilhistaborgista, principalmente no âmbito eleitoral. O voto descoberto, os recursos de decisões da Comissão Municipal para o Juiz de Comarca e deste para o Superior Tribunal, a regulamentação da cassação do mandato e, principalmente, a atuação dos coronéis locais, sem dúvida constituíram-se em mecanismos que permitiram a consolidação do PRR.

Citemos alguns exemplos dos processos que analisamos nessa seção. Dos “bombachudos” que participaram do assassinato de Kurt Spalding, nenhum deles foi condenado à prisão. Cândido Carneiro Júnior e Albino Seger também foram inocentados dos homicídios que cometeram. Macário Graccho Serrano, Promotor de Justiça e líder da FUG, em Soledade, acusou Godofredo Siqueira (delegado de polícia), de “acobertar a morte” de João Pereira da Silva, não realizando o exame de corpo de delito após a vítima falecer, como determinava a lei. A defesa dos integrantes da escolta relatou que os réus estavam sendo mantidos incomunicáveis por serem inimigos políticos de Turíbio Pereira da Silva.

O processo acabou não sendo concluído e não conseguimos verificar se alguém foi punido. Por sua vez, a esposa de Godofredo Siqueira, morto em uma emboscada, reclamou que o Ministério Público estava demorando na formação de culpa, colocando-se contra a absolvição

²⁰² FREITAS, Felipe Berté. Relações entre coronelismo e justiça na Primeira República Rio-grandense (1889-1930). **Revista Autos e Baixas**, 2013, p. 5-7. <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/3723/rela%C3%A7%C3%B5es_coronelismo_justi%C3%A7a_bert%C3%A9.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 10 de maio de 2019.

de Turfio em primeira instância. Assim, o que estamos apresentando é que o uso da vingança por indivíduos e grupos no espaço das relações político-partidárias, somadas à estrutura judiciária e ao envolvimento de seus membros com partidos políticos, constituíam entraves para uma atuação mais rígida da justiça, contribuindo muitas vezes para que o *habitus da violência* pudesse se constituir e se manifestar como um instrumento legítimo para resolução dos conflitos.

Analisar os crimes ocorridos no âmbito do exercício do poder coercitivo e das relações político-partidárias, significou compreender as imbricações entre os episódios de violência ocorridos nesses espaços e as transformações/contradições da conjuntura histórica do primeiro quartel do século XX. Essas tensões, representadas pelo controle social efetuado pelos agentes da polícia e da justiça, e pela intensificação das disputas pelo poder político entre os coronéis locais e regionais, resultaram em um conjunto de agressões, assassinatos e prisões ilegais. Conseguimos interpretar que tais ações/práticas foram influenciadas pelo *habitus da violência*, uma maneira de ser/agir que se converteu em um recurso legítimo para ampliação/manutenção/reparação do capital simbólico e político desses agentes em disputa. No último capítulo da tese conduziremos a discussão para refletir sobre os sentidos/significados do *habitus da violência* nos espaços da vida privada, fundamentalmente, nas relações de gênero entre homens e mulheres e entre parentes/familiares.

4 AGRESSÕES, ASSASSINATOS E VIOLAÇÃO DA INTEGRIDADE SEXUAL DAS MULHERES: A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE GÊNERO E FAMILIARES

Pensar o *habitus da violência* no Norte do Rio Grande do Sul é compreendê-lo na perspectiva da multiplicidade das relações estabelecidas entre indivíduos e grupos sociais em diferentes espaços sociocotidianos. Se até aqui procuramos tratar a problemática a partir de suas manifestações nos espaços de sociabilidade/lazer, da produção econômica, do exercício do poder coercitivo e das relações político-partidárias, o objetivo agora é voltar nossas análises para a violência nas interações cotidianas entre homens, mulheres e parentes. Para dar conta dessa tarefa, o capítulo está dividido em duas partes que dialogam entre si: na primeira, vamos discutir a violência contra a mulher, tanto os assassinatos quanto os defloramentos e estupros, crimes que quando chegavam ao julgamento da justiça, muitas vezes acabavam com a absolvição dos réus. Na segunda seção, abordaremos os homicídios e lesões corporais que resultaram das brigas entre parentes, sejam eles consanguíneos ou não. Nosso objetivo é interpretar como o *habitus da violência* se legitimou como um recurso para o exercício da autoridade masculina, para o controle dos homens sobre a figura feminina e para reparação da honra individual e familiar.

4.1. “Tu não alarmes se não te mato a sangue frio”: violência física e sexual contra as mulheres

Através da análise dos processos criminais das comarcas de Passo Fundo, Soledade e Cruz Alta, verificamos que os crimes violentos também aconteceram na esfera das relações de gênero. Acreditamos que muitos desses conflitos sequer chegaram aos tribunais, contudo, aqueles que foram colocados sob o crivo das autoridades, trouxeram informações importantes para entendermos os sentidos/significados do *habitus da violência*. Conforme mostramos nas tabelas do capítulo I, as mulheres figuraram entre as vítimas em 18,8% dos seiscentos e cinco casos investigados, o que representa um percentual considerável da amostragem. Ao aprofundarmos a pesquisa em direção aos tipos de crimes que foram praticados contra as pessoas de sexo feminino, constatamos que os homicídios, lesões corporais e, principalmente,

os defloramentos/estupros estiveram no topo da lista. O cruzamento das informações quantitativas com as falas de réus, vítimas e testemunhas, demonstrou que no Norte do Rio Grande do Sul existia um conjunto de valores morais e códigos de conduta que potencializavam e justificavam como necessária a aplicação da violência contra as mulheres. Muitas vezes, as investigações policiais e os julgamentos proferidos pelos magistrados giraram em torno da tentativa de apurar se elas foram responsáveis ou não, por incitar os homens a cometerem tais atos, o que em última análise, aponta para a existência de uma legitimação do *habitus* de agir com violência nas relações sociocotidianas.

Com o intuito de aprofundar nossas reflexões, passemos a nos deter na narrativa dos documentos pesquisados. Na noite de 23 de maio de 1932, na Rua Marechal Deodoro²⁰³, centro de Cruz Alta, Alcibíades Rezende (24 anos, jornalista/empregado na charqueada União), esteve na pensão da senhora Maria do Carmo da Silva (60 anos de idade) para conversar com a meretriz Juliete, porém ela não atendeu ao chamado porque estava ocupada. Alguns minutos depois, o réu bateu na porta de outra meretriz, Isaura da Silva, que também não pode lhe atender. Ao escutar a conversa dos dois, a dona da pensão falou de forma áspera com Alcibíades, solicitando que ele não batesse mais nas portas, “pois ali havia uma pessoa doente”. Minutos depois, Isaura e Juliete escutaram o estampido de três tiros de revólver e a seguinte exclamação de Maria do Carmo: “bandido, me matou”. No Exame de Corpo de Delito, consta que um dos tiros entrou pelas costas, atravessou o braço esquerdo e feriu os dois pulmões, causando o óbito instantâneo.

No dia seguinte ao crime, o delegado Guadalupe Rodrigues Barbosa foi até a Charqueada União e mandou prender várias pessoas que trabalhavam lá, todas consideradas suspeitas do assassinato. Após as investigações, os homens foram liberados exceto o denunciado, que foi considerado como culpado pelas autoridades. No relatório da polícia, o delegado afirmou que “não restavam dúvidas de que o autor da morte de Maria do Carmo era Alcibíades Rezende”, um sujeito de “tipo ébrio, um alvorado valentão”, suspeito de há tempos atrás ter sido um dos homens que agrediu um destacamento da Brigada Militar, confronto no qual um praça perdeu a vida e outros dois ficaram feridos. Aceitando a denúncia, o Ministério Público indiciou Alcibíades pelo crime de homicídio, com pena prevista entre doze e trinta anos de reclusão.

Isaura da Silva Portela (40 anos, doméstica), filha de Maria do Carmo, contou em seu depoimento que no dia do crime, por volta das 22 horas, o réu bateu na pensão de sua mãe para

²⁰³Processo-crime movido contra Alcibíades Rodrigues. Juízo Distrital do Civil e do Crime de Júlio de Castilho, Comarca de Cruz Alta, 1932. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem; 7725-7848 e, Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS), acervo do Judiciário.

conversar com algumas prostitutas que lá estavam hospedadas. Ele bateu na janela do quarto de uma mulher chamada de Carioca, que não quis atendê-lo porque estava com outro homem. Diante disso, ele se dirigiu aos fundos da casa e foi bater na porta da depoente, “fazendo propostas desairosas”. Como estava doente, falou para o réu que não podia conversar, solicitando que ele fosse embora. Sua mãe ao ouvir “a imprudência do referido indivíduo”, levantou-se e foi até a varanda para pedir que ele parasse de mexer com ela. Através de uma fresta na porta, viu que um homem de “chapéu claro e com estatura média” puxou o revólver e atirou, porém, não podia precisar sua fisionomia.

Juliete Pereira Souto (23 anos, meretriz), relatou que não sabia dizer quem era o homem que bateu em sua porta. Pela fala de Maria do Carmo, antes de morrer, julgava que o “criminoso era o preto Alcibíades Rezende”. Durante a fase secreta do processo, a depoente voltou atrás em suas declarações, afirmando diante do juiz distrital Ivo Guimarães, que “a voz do réu não era a mesma que ela ouviu, pois, a voz do homem que atirou “era meiga e agradável”. Quanto ao primeiro depoimento, justificou-se dizendo que na ocasião em que compareceu à subdelegacia, as autoridades lhe disseram que já estava provada a culpabilidade de Alcibíades, portanto, como estava interessada em apurar o crime, resolveu dizer que a voz era a mesma que ela tinha ouvido naquela noite.

A par das informações fornecidas pelas testemunhas oculares, encontramos no decorrer do processo-crime dois depoimentos interessantes, os quais ampliam os detalhes sobre a cena do crime, bem como fornecem indícios sobre o comportamento violento do réu. Carmelinda da Silva (34 anos), outra filha de Maria do Carmo, declarou que não estava na pensão naquele dia, mas supõe que o “criminoso seja Alcibíades Rezende”. Há tempos atrás, ele quis entrar na casa de sua mãe sem o consentimento dela, mas como foi impedido, puxou um revólver e mandou a vítima se calar. Por sua vez, a meretriz Dorcília Vidal explicou que no dia do homicídio Alcibíades esteve em sua casa, batendo na porta e pedindo para entrar. Como notou que ele estava “um tanto alcoolizado”, pediu que fosse embora. Revoltado, ele empurrou a porta e com “palavras obscenas” ameaçou “lhe dar uma surra”.

Em juízo, Alcibíades negou a autoria dos fatos. Naquela noite, contou que estava passeando pela vila, e às vinte e duas horas, mais ou menos, retirou-se em direção à Charqueada em que trabalhava. Seguindo pelo caminho da linha férrea, resolveu passar na casa de Maria do Carmo, mas como não viu “movimento algum”, acabou não entrando no local. Quando foi inquirido pela promotoria sobre o fato de andar armado, na primeira vez declarou que havia vendido o revólver de calibre 38 ao “carneador Santos”, colega de serviço que havia se mudado para a cidade de Alegrete. Todavia, na segunda fase do processo a resposta foi outra. Depois

que a polícia vasculhou sua casa e encontrou a arma do crime, ele declarou que mentiu em juízo por medo de perder seu revólver. Sobre as capsulas detonadas, disse que durante a tarde, “deu quatro tiros em uns corvos, isso perto da charqueada, como era de costume”.

As testemunhas arroladas pela defesa tentaram enaltecer as qualidades do réu, uma prática comum nos processos que pesquisamos. Pedro Martins Lopes (34 anos, industrialista), ressaltou que durante os nove anos em que trabalharam juntos na Charqueada União, ele não teve “sequer uma pequena falta”. Por sua vez, Décio de Oliveira Gomes (30 anos, empregado no comércio), declarou que nunca viu Alcibíades “tomar um só trago e nem ouviu dizer que tomasse”. Apesar das tentativas de comprovar os bons antecedentes do colega, a promotoria solicitou em primeira instância, que a condenação fosse de 26 anos de prisão em regime fechado. A pena justificava-se pelo fato de Alcibíades “estar armado e meio alcoolizado” quando matou Maria do Carmo; por estar “irascível e ameaçador” com as prostitutas que não atendiam seus desejos e por ter cometido o crime por motivo frívolo sem dar chance de reação à vítima.

O Ministério Público considerou a denúncia e emitiu um mandato de prisão, recolhendo o réu na cadeia civil municipal. Descontente com a decisão, a defesa apelou para segunda instância, alegando que não havia provas suficientes para enquadrá-lo. Além disso, o advogado Gilberto Peixoto negou que Alcibíades tivesse anteriormente feito ameaças às prostitutas e no que diz respeito à arma utilizada para cometer o crime. Justificou-se declarando que ele mentiu em juízo pelo fato de estar “receoso em perder seu revólver, que adquiriu com tanto sacrifício”. Diante das apelações das partes, os desembargadores optaram por manter a decisão anterior e levá-lo a julgamento.

O Tribunal do Júri considerou que os ferimentos produzidos na vítima não foram realizados pelo denunciado, absolvendo-o das acusações. A promotoria novamente apelou ao Egrégio Superior Tribunal, considerando que a sentença consistia em uma “afronta à sociedade e à justiça”. O advogado de defesa repetiu os mesmos argumentos de antes, destacando a ausência de elementos materiais para comprovar o crime. O Superior Tribunal decidiu que deveria ser realizado um novo julgamento, pois em sua visão havia provas suficientes para condenação. Novamente os jurados absolveram Alcibíades Rezende, considerando que ele não foi o autor do assassinato de Maria do Carmo.

Enquanto realizamos a leitura da fonte surgiu uma série de perguntas acerca dos sentidos/significados da violência na sociedade norte-sul-rio-grandense. Que aspectos socioculturais estavam atrelados ao *habitus* de cometer violência contra as mulheres? Por que o réu foi absolvido pelos jurados, mesmo diante dos indícios levantados pela promotoria? Não

seria a violência um comportamento aceitável para manter a autoridade masculina, uma vez que Alcibíades sentiu-se ofendido pelos xingamentos de Maria do Carmo? Será que os jurados acreditavam que os depoimentos dados por mulheres prostitutas não tinham a credibilidade necessária? Ou talvez considerou-se que os supostos bons antecedentes do acusado já eram suficientes para garantir sua inocência?

As narrativas do réu e das testemunhas trazem consigo um dos elementos que norteavam as relações sociocotidianas nos espaços públicos e privados: o desejo de submissão da figura feminina à autoridade masculina. A historiografia que estuda a História da Violência no Brasil vem demonstrando, nos últimos anos, que por detrás dos homicídios, lesões corporais e defloramentos/estupros, havia um certo modelo/padrão de relacionamento entre homens e mulheres. Desde o clássico de Mariza Corrêa, *Morte em Família*, a pesquisas mais recentes como a tese de Maíra Inês Vendrame, compreende-se em linhas gerais que ao entorno da figura feminina existiam valores morais e códigos de comportamento que deveriam ser seguidos e respeitados por elas, sob pena de terem sua integridade física violada, como vimos no caso em tela, ou sua reputação manchada perante a comunidade.

Num espaço-tempo em que a identidade dos homens estava atrelada ao dever de trabalhar e garantir o sustento da casa, de preservar a honra individual e familiar, de demonstrar masculinidade mediante os pares e de ocupar cargos relevantes nas instituições públicas, como, por exemplo, em partidos políticos e nos órgãos do Estado, ser xingado por uma mulher de condição social inferior em frente a outras pessoas e, principalmente, ter seus instintos sexuais reprimidos dentro de uma casa de prostituição, era uma afronta que só poderia ser reparada com uma demonstração de autoridade exercida por meio da força. Como aponta Danielli Margarita Ramos: “em uma sociedade baseada no princípio da honra pessoal, o homem necessitava dar provas públicas de sua honorabilidade exercendo-a sob a forma de machismo”²⁰⁴, o que explica em partes, as condutas agressivas que Alcibíades vinha apresentando contra as mulheres que moravam na pensão. Na mesma linha de raciocínio, José Remedi, ao se debruçar sobre as noções de honra na sociedade Sul-Rio-Grandense do século XIX, amplia e esclarece afirmando que

²⁰⁴RAMOS, Danielli, Margarita. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 1, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000100004/21851>>. Acesso em 23 de maio de 2018. p. 61.

[...] os papéis femininos estavam expressos de forma negativa, para uma adequada moral sexual, e conseqüente manutenção da honra familiar, [as mulheres] deveriam guardar a virgindade, a fidelidade e a castidade. Ou seja, para ter honra a mulher não deve fazer/ter condutas inapropriadas. Estes eram os eixos centrais da honra feminina e o não cumprimento de qualquer deles não somente desonrariam as mulheres envolvidas como todo o grupo familiar e, especialmente, os homens aos quais elas estavam ligadas. Já os homens têm um papel positivo, devem demonstrar suas virtudes masculinas desempenhando práticas relacionadas com a lealdade, a valentia, a coragem, a capacidade de controlar as mulheres sob sua responsabilidade²⁰⁵.

Para além da virgindade, fidelidade e castidade, aspectos valorizados social e culturalmente, esperava-se das mulheres também a submissão a essa autoridade com resquícios patriarcais. A atitude de Alcibíades em retrucar os xingamentos que sofreu com um tiro de revólver foi condicionado justamente por essas noções de honra e autoridade, capitais simbólicos fundamentais para garantir o respeito e o prestígio de um homem perante a comunidade em que estava inserido. Mesmo que o consumo de álcool tenha incitado sua agressividade, entendemos que esses elementos socioculturais que permeavam as relações entre homens-mulheres no primeiro quartel do século XX atuaram como catalisadores para que o *habitus da violência* – incorporado subjetivamente pelos agentes -, pudesse se converter em ação/prática, isto é, nos tiros disparados contra a vítima. Como dissemos anteriormente, na visão de Alcibíades, cabia à Maria do Carmo, dona de uma pensão de prostitutas, aceitar que ele chegasse bêbado e mantivesse relações carnavais com qualquer uma delas, incluindo sua filha Isaura.

O *habitus* de exercer violência contra as mulheres que não se esquadravam dentro dos padrões morais e comportamentais estabelecidos pela sociedade como, por exemplo, ser submissa à autoridade dos homens, estava cercado de legitimidade. Isso fica bastante perceptível no andamento do processo nas instâncias judiciais. Mariza Corrêa²⁰⁶, ao estudar os julgamentos proferidos pelo Tribunal do Júri de Campinas (SP), comprovou que as decisões em torno dos crimes de homicídio e lesão corporal entre casais foram baseadas em estereótipos do que deveria ser o masculino e o feminino. A mulher, via de regra, era definida pela sua atuação no âmbito doméstico, enquanto o homem, pela sua integração ao mundo do trabalho. Se encaixar ou fugir de tais características poderia influenciar de forma direta no resultado final

²⁰⁵REMEDI, José. **Palavras de honra**: Um estudo acerca da honorabilidade na sociedade Sul-rio-grandense do século XIX, a partir dos romances de Caldre e Fião. 2011. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2011. Disponível em: <<http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/3101>>. Acesso em 16 de dezembro de 2017, p. 11.

²⁰⁶CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representação jurídica dos papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

do processo, culminando na absolvição e/ou condenação do acusado (a), como vimos no assassinato de Maria do Carmo.

Os argumentos da defesa estiveram centrados em desqualificar a origem social e a profissão exercida pela vítima e pelas testemunhas do crime. Na segunda apelação que fez ao Egrégio Tribunal, o advogado questionou as acusações do promotor, escrevendo que:

Será verossímil que, através de frestas de casas, situadas nos subúrbios desta vila, em lugar muito distante de rede elétrica, pudessem duas testemunhas suspeitíssimas – uma meretriz e a outra meretriz e filha da vítima – ter visto, numa noite escura, sem luar, como foi a do crime, a estatura, o físico, a cor do chapéu e, o que mais é, a cor da fita do chapéu do indigitado autor do fato criminoso?

A visão de que essas mulheres não mereciam crédito, essencialmente por não serem pessoas que se enquadravam nos padrões aceitos, também esteve explícita nos argumentos da promotoria. Durante a construção da tese que imputava a culpabilidade ao réu, o magistrado declarou que o depoimento de Juliete deveria ser desconsiderado por conta da falta de credibilidade da depoente. De acordo com suas palavras

Não é de se levar em conta o que diz a mulher Julieta Pereira dos Santos, nos seus depoimentos há inúmeras contradições e incoerências existentes apesar da afirmativa do subdelegado Guadalupe Rodrigues Barbosa – testemunha que deve merecer fé em contraposição à da meretriz citada.

Com estes dois exemplos, queremos demonstrar que o julgamento da morte de Maria do Carmo ficou centrado em juízos de valor. Em nenhum momento do trâmite se discutiu as provas materiais do crime. Poderia ter sido realizada uma comparação entre as balas que acertaram o corpo de Maria do Carmo e o calibre do revólver de Alcibíades, aliás, este foi um dos pontos que o advogado de defesa explorou para tentar provar a inocência de seu cliente. O que estamos dizendo é que a força desses valores e códigos de conduta perpassavam as instâncias judiciais, influenciando a incorporação da violência como *habitus* e contribuindo na legitimação dessas ações/práticas nesses e em outros espaços da sociedade Norte-Sul-Rio-Grandense.

Apesar da absolvição ter sido o desfecho final do julgamento, é preciso olhar com calma para a atuação do judiciário a fim de compreendermos de maneira mais aprofundada aquilo que

denominamos de legitimidade sociocultural e jurídica do *habitus da violência*. De maneira geral, nos crimes de assassinato, agressão e/ou estupro contra as mulheres, como também em outros casos que estudamos anteriormente, os debates entre promotores e advogados estavam concentrados em discutir os antecedentes dos réus e vítimas, por isso, era importante saber qual o grupo social que pertenciam, como se relacionavam com outras pessoas, que ambientes de sociabilidade/lazer frequentavam, que comportamentos possuíam e quais valores morais defendiam. Estes elementos serviam de base para as decisões dos jurados que, dependendo das provas produzidas pelas acusações e/ou defesa, poderiam condenar ou absolver. O que percebemos nos processos criminais investigados é que as decisões do Tribunal do Júri levavam muito mais em conta as condutas pregressas dos denunciados e ofendidos do que as provas materiais do crime.

Observemos as estratégias usadas no julgamento do assassinato de Maria do Carmo. A defesa procurou desqualificar a origem social da vítima e das testemunhas, como já mostramos nos trechos extraídos dos documentos. Como a prostituição era uma prática reprovada pelas autoridades, numa época em que o Estado buscava exercer controle social sobre esses espaços, o advogado de Alcibíades insistiu na ideia de que seus depoimentos não deveriam ser considerados. Ao mesmo tempo, Gilberto Peixoto trabalhou para enaltecer o comportamento de Alcibíades, classificando-o como uma pessoa trabalhadora, honesta e cumpridora de seus deveres. Cabe lembrar que os membros do judiciário viam com bons olhos o fato dos homens não consumirem bebidas alcoólicas, assim como, não frequentarem bares e casas de prostituição. Em contrapartida, os promotores que atuaram no processo tentaram mostrar aos jurados que o réu tinha uma conduta deplorável, especialmente pelo fato de andar armado, beber cachaça e ameaçar as mulheres da pensão. Assim, através do balanço desses elementos é que os jurados optaram por livrar Alcibíades das acusações, contrariando a recomendação do Superior Tribunal.

As decisões favoráveis aos réus eram uma constante nos julgamentos do Tribunal do Júri. No Rio Grande do Sul, o Código do Processo Penal de 1891 estabelecia que deveriam ser convocados um total de vinte jurados, os quais apenas cinco seriam responsáveis por emitir o julgamento. A composição do júri de sentença era definida através de sorteio, garantindo a existência de um rodízio entre os integrantes do tribunal. Mesmo com essa prerrogativa da lei, a qual tinha como objetivo manter a lisura do judiciário, concluímos que na maioria das vezes, ou melhor, em 58% das setecentas e cinquenta e oito sentenças proferidas, os jurados absolveram os denunciados, sobretudo, em crimes de homicídio, lesão corporal e estupro.

Porém, quando as decisões ficavam nas mãos dos juízes e/ou desembargadores, o percentual de condenação foi de 26% desse total de julgamentos.

O problema da atuação do Tribunal do Júri não se restringiu apenas às comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade. Mariza Corrêa também constatou que em Campinas houve amplas absolvições aos réus que cometeram crimes de agressão e assassinato contra mulheres. O mesmo, podemos dizer da cidade de São Paulo durante a República Velha. Boris Fausto chamou a atenção para as duras críticas que a instituição do tribunal do júri sofria desde o Império, com destaque para a “lentidão em ministrar a justiça, a tendência em absolver e a impunidade dos criminosos”²⁰⁷, embora, no período em que estudou a criminalidade na capital paulista, as condenações tivessem superado as absolvições, especialmente por conta dos crimes de furto e roubo, vistos pelos jurados como práticas ilegítimas. O próprio Estado, a partir da Era Vargas, percebeu a leniência dos julgamentos feitos nos diferentes estados da Federação. Nesse sentido, o Código Penal de 1940 reduziu a atuação do júri apenas aos crimes de infanticídio, indução ao suicídio, duelo com morte, homicídio e latrocínio.

O que nos interessa aqui é pensar a forma como o Judiciário encarava a violência contra as mulheres, essencialmente os valores morais e códigos de conduta que embasavam as decisões dos jurados. Desse modo, cremos que a justiça, em especial o tribunal do júri, estava atravessada pelas contradições estruturais e pelos elementos socioculturais que caracterizavam a conjuntura histórica do primeiro quartel do século XX, uma vez que o Judiciário não estava isolado da sociedade em que estava inserido. Nesse sentido, a incorporação do *habitus* de utilizar a violência para manter/restaurar a autoridade masculina nos espaços públicos e privados, estava cercada de legitimidade, portanto, passível de absolvição pelo tribunal do júri, instituição majoritariamente composta por homens que partilhavam dessas concepções de mundo.

Prosseguindo com a leitura das fontes, outra forma de violência contra as mulheres foram as violações da integridade sexual: defloramentos e estupros. As diferenças entre os crimes estavam situadas apenas na órbita da legislação penal, que a partir do Código de 1940, passou a tipificar como estupro todos os atos sexuais realizados de maneira forçada e com aplicação de força física. Mesmo que houvesse penas distintas para eles e que o estupro fosse considerado uma ação mais grave, nosso objetivo não é fazer uma distinção técnica entre os dois tipos de crime. Para além do campo jurídico, ao adotarmos um conceito mais elástico de violência, considerando como tal os danos físicos, sexuais e simbólicos (ofensas verbais e prisões arbitrárias), entendemos que o sexo realizado sem consentimento da mulher, seja com

²⁰⁷FAUSTO, 2014, p. 250.

ou sem violência física, traduz um *habitus* de dominação e controle sobre a figura feminina, como veremos nos processos-crime a seguir.

No dia 14 de maio de 1943, em Mato Castelhana, distrito de Campo do Meio, Comarca de Passo Fundo, Umberto Segundo Castro (24 anos, motorista), estuprou sua namorada Anna Viebrantz (23 anos, empregada doméstica). Com base na autuação construída pelo promotor de justiça, Vitor de Bem Stumpf, o casal estava acostumado a ficar até mais tarde conversando na cozinha, mesmo depois que os donos da casa se recolham para o quarto, situação que dava brecha para Umberto “fazer seguidas vezes propostas desonestas à Anna, prometendo casamento caso ela o satisfizesse”. Diante da recusa em ter relações sexuais com o réu, na noite do crime, ele segurou-a pelo braço, derrubou-a no chão e tirou-lhe as calças. A vítima tentou gritar por socorro, na esperança de que Guilherme Bortolussi, dono da casa, pudesse intervir a seu favor, mas segundo a própria ofendida, ele ouviu os barulhos e apenas respondeu com um assobio. Em ato contínuo, Umberto sacou uma faca que trazia na cintura e ameaçou matá-la caso não “se entregasse, consumando, em seguida, a cópula carnal”. No dia seguinte, a vítima contou tudo o que havia acontecido ao dono da casa, o qual disse “que nada podia fazer”, aconselhando-a inclusive, “a manter silêncio sobre o fato, pois do contrário, ela se prejudicaria”.

No inquérito policial conduzido pelo delegado Demerciano Barros de Moraes, consta que Anna Viebrantz estava grávida de três meses e que Umberto Segundo Castro, depois de estuprá-la fugiu para o estado de Santa Catarina, sendo capturado e preso por intermédio da Diretoria de Investigações. Na queixa-crime encaminhada ao Ministério Público, a mãe da vítima, D. Maria Viebrantz (52 anos, empregada doméstica e de nacionalidade alemã), contou que em 12 de fevereiro de 1943 foi morar na casa de Guilherme Bortolussi com objetivo de auxiliar sua esposa nos serviços domésticos. Depois que o filho do casal se curou de uma doença ela retornou para casa, deixando que Anna permanecesse para trabalhar como empregada, sob “a garantia de que nada lhe aconteceria”. Alguns meses depois, Carlos Viebrantz, cunhado da depoente, alertou-a sobre a possibilidade de sua filha estar grávida, tendo em vista que o indiciado andava comentando com os vizinhos sobre as relações sexuais que mantinha com ela. Diante dos boatos, Anna confessou que era namorada de Umberto, a mais ou menos três meses, e que havia sido deflorada no dia 14 de maio daquele ano. Em seu depoimento, Maria Viebrantz ampliou os detalhes da história explicando que soube dos fatos por “informações de pessoas vizinhas e amigas, que tinham dó por ela ignorar tudo”. Mesmo com as advertências para não “aceitar a proposta de casamento entre réu e a ofendida”, uma vez que a intenção dele era abandoná-la assim que o processo judicial terminasse, a depoente se colocava a favor do relacionamento entre os dois, desde que Umberto se comprometesse em amparar a menina.

A versão dada por Anna Viebrantz foi um pouco diferente daquilo que a promotora escreveu na autuação. De acordo com suas declarações, por diversas vezes quando “estavam a sós, palestrando na cozinha, Umberto pedia que eles tivessem relações sexuais, prometendo reparar o mal pelo casamento”. Na noite em que ocorreu o estupro, ela se recusou a satisfazer seus desejos, sendo ameaçada de morte pelo réu que teria dito: “tu não alarmes, senão te mato a sangue frio”. Na segunda fase das investigações, a depoente negou ter sido namorada de Umberto, dizendo que estava solteira a mais de um ano e que seu relacionamento anterior tinha durado apenas três meses.

Guilherme Bortolussi (29 anos, comerciante), contrariou o testemunho de Anna, afirmando que seu cunhado e a filha de Maria namoravam há bastante tempo, muito antes de ela ser convidada para trabalhar em sua casa. Para o delegado de polícia, contou que por diversas vezes enxergou os dois conversando na cozinha, “não sabendo precisar se era um namoro sério ou brincadeira” e que eles “costumavam passear a sós pelo mato, com a permissão dos pais dela”. Sobre a noite do crime, confirmou ter assobiado para que ambos fossem se deitar, “mas não notou nada de anormal”. Além disso, declarou que depois de estar grávida, Anna “frequentou dois bailes, “tendo se oferecido para sair em companhia de Salvador Prado”. Concluiu o depoimento, falando que “soube por ouvir dizer”, que a ofendida só deu queixa à polícia por imposição da mãe, mas que mantinha relações de livre e espontânea vontade com Umberto.

Uma parte das declarações de Guilherme foi confirmada por Salvador Prado (24 anos, agricultor). Perante a justiça, o depoente confirmou ter sido namorado de Anna por mais ou menos um ano, pretendendo inclusive formalizar a relação, porém seus pais “disseram que ela não iria se casar com brasileiro e nem com pessoa de origem italiana, somente com alemão”. Diante da recusa da família em aceitar o namoro, os dois combinaram fugir para outra cidade, mas não conseguiram executar o plano porque o pai dela fez uma denúncia na delegacia de Campo do Meio.

Na parte final das investigações está o depoimento de Umberto Segundo Castro. Em juízo, ele se eximiu da culpa pelos atos praticados, confirmando que no dia 14 de maio de 1943, os dois tiveram “relações sexuais no mato perto da casa de Guilherme”. Ao contrário do que Anna contou, o réu disse que até junho daquele ano eles “copulavam quatro, cinco ou seis vezes por semana”, sendo que na maioria das vezes “ela é quem procurava”. Quanto a noite do crime, Umberto se defendeu declarando que ambos estavam na cozinha “dando risada e tomando mate, quando de repente Guilherme assobiou avisando que estava na hora de irem deitar”. Como tinha

que acordar cedo para trabalhar, o depoente respeitou a ordem de seu cunhado, “indo cada um para sua cama”.

O advogado Paulo P. Machado tentou provar a inocência de Umberto, negando que Anna tivesse sido estuprada. Para ele, as relações sexuais aconteceram “com o expresso consentimento dela”, portanto, não poderia a justiça estabelecer qualquer punição. Levando em conta essa ideia, o Tribunal do Júri avaliou que não existiram provas suficientes para condenação, como mostra esse trecho da sentença que segue abaixo:

[...] a violência se presume, deve ser demonstrada por provas ou por indícios e presunções graves e veementes, esta é a doutrina sem discrepância e o pronunciamento pacífico dos tribunais. Copulavam de livre e espontânea vontade. A prova é que apenas meses depois do suposto ocorrido ela foi dar parte à polícia.

Diante da perspectiva de que o namoro ocorreu de livre e espontânea vontade, os julgadores consideraram a denúncia improcedente e arquivaram o processo, colocando ponto final nas investigações.

A absolvição sem apelação em segunda instância é sintomática para refletirmos como as concepções socioculturais em torno do sexo e das relações de gênero influenciavam na configuração e na legitimação do *habitus da violência*. Em primeiro lugar, Umberto e Guilherme Bortolussi tentaram convencer o promotor, o juiz e os membros do tribunal de que a vítima foi a responsável por criar as condições para que a prática do sexo pudesse acontecer. As justificativas de que “ela é quem procurava” e de que “eles costumavam passear a sós pelo mato”, são exemplos consistentes dessa culpabilização, algo recorrente nos processos-crime de defloramento/estupro. Para além de uma manobra jurídica que visava livrar os acusados de uma sentença condenatória, essas falas representam a ideia de que as mulheres é quem deveriam preservar a virgindade – um tipo de capital simbólico ligado diretamente à honra pessoal e familiar.

As relações entre honra e castidade feminina foram objeto de discussão de outros trabalhos das ciências humanas e sociais, os quais ajudam a ampliar nossos horizontes interpretativos. Maíra Inês Vendrame, ao estudar os crimes sexuais na ex-colônia italiana de Silveira Martins, constatou que a honra estava fortemente vinculada ao comportamento das mulheres, ou seja, mantendo-se virgens e fiéis, elas contribuíam para preservar a reputação de

todo o grupo²⁰⁸. Questão semelhante foi tratada pela antropóloga norueguesa Unni Wikan²⁰⁹ na obra *Em honra de Fadime: assassinato e humilhação*. Debruçando-se sobre os códigos de honorabilidade existentes em algumas regiões da Ásia e nas comunidades de imigrantes curdos da Suécia, no início dos anos 2000, a autora mostrou que para esses grupos étnicos a honestidade masculina dependia diretamente da manutenção da pureza sexual feminina, a qual poderia ser reparada com a eliminação das mulheres do grupo familiar, como aconteceu com Fadime Sahindal, morta pelo pai com dois tiros na cabeça devido a um namoro que mantinha com um rapaz de origem sueca.

Nesse sentido, dialogando com as abordagens citadas, entendemos que no Norte do Rio Grande do Sul, essas visões de mundo que contribuíam para que a responsabilidade dos estupros fosse transferida para as próprias vítimas, também estiveram presentes. Como vimos na denúncia, Guilherme alertou Anna sobre a possibilidade de ela ser prejudicada caso resolvesse contar para outras pessoas o que tinha acontecido, logo, se quisesse preservar sua reputação, deveria aceitar a violência que sofreu, já que teoricamente, foi ela quem provocou Umberto a agir dessa maneira. Como bem lembra Maria Clarice Rodrigues de Souza, a masculinidade de um homem estava em “seduzir a mulher e apropriar-se de seu corpo e entender que, quando esta diz não, na realidade, pode pretender dizer sim, pois a natureza desta é ser recatada, submissa e não parecer oferecida”²¹⁰.

Outro aspecto que chama a atenção nesse litígio é o casamento como um dos pilares da sociedade brasileira no primeiro quartel do século XX. Anna Viebrantz acusou Umberto de tentar convencê-la a manter relações sexuais com ele, sob promessas de “reparar o mal” por meio da oficialização do relacionamento conjugal. Sua mãe, D. Maria Viebrantz, também deixou transparecer essa versão, colocando-se a favor de que os dois fossem morar juntos desde que o acusado se comprometesse em sustentar economicamente sua filha. Ambos os depoimentos expressam parte dos valores morais que permeavam o sociocotidiano nos espaços das relações de gênero, com destaque para o sexo e a sexualidade da mulher como algo negativo (um mal) e para a institucionalização do casamento como válvula de escape para a restauração da honra individual e familiar, e, principalmente, para absolvição dos réus nas instâncias judiciais.

²⁰⁸VENDRAME, 2013, p. 285.

²⁰⁹WIRAN, Unni. *Em honra de Fadime: assassinato e humilhação*. São Paulo: Editora Unifesp, 2010, p.116.

²¹⁰SOUZA, Maria Clarice Rodrigues. *Violência contra mulheres: uma questão de gênero – Monte Claros (1985-1994)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Uberlândia, São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/16355/1/Maria.pdf>>. Acesso em 12 de janeiro de 2019, p.172.

Em sua dissertação de mestrado, o historiador Emmanuel Henrich Reichert pesquisou os processos criminais de sedução que tramitaram na Comarca de Soledade entre as décadas de 1940 e 60, se concentrando em analisar como o Estado e o Judiciário buscaram, por meio da legislação penal, impor às classes mais pobres um modelo único de casamento, este, ligado às concepções de mundo das classes médias e altas. Como o autor demonstrou, embora existissem leis que criminalizassem os abusos sexuais cometidos contra moças menores de idade, raramente os infratores eram condenados e/ou cumpriam a sentença integralmente, isso porque o casamento era, do ponto de vista legal, uma alternativa para a extinção da sentença.

O problema identificado por Emmanuel é que essas práticas do judiciário tiveram um efeito bastante limitado. Em uma época marcada por fortes mudanças culturais, sociais e legais como, por exemplo, a legalização do divórcio e o avanço do trabalho feminino, o padrão que se tentou instituir estava distante da realidade vivida pelas classes populares, onde, via de regra, as relações de gênero eram um pouco mais flexíveis. Como existia um número maior de mulheres que trabalhavam, portanto, elas não se restringiam apenas ao espaço doméstico, a possibilidade de ruptura dos laços conjugais era mais ampla o que, por sua vez, abria brecha para que as mesmas ignorassem o casamento como forma de reparação do “mal sofrido”, o que favorecia a impunidade para esse tipo de crime.

Voltando a pensar sobre o estupro de Anna Viebrantz, acreditamos que o casamento tinha um peso importante naquela sociedade, mesmo sabendo que as diferentes classes tinham percepções variadas acerca dessa instituição social, e que as ações do judiciário, muitas vezes, não surtiam o efeito desejado. Se de um lado, Umberto prometeu casar-se com a vítima apenas para ter relações sexuais com ela, de outro, a mãe de Anna buscou reparar a ofensa por meio do matrimônio, o que no fim das contas acabou não acontecendo. Considerando que nosso objeto de estudo é a violência sociocotidiana, acreditamos que os padrões que exigiam da mulher o resguardo ao lar e a preservação da castidade, somados à instituição do casamento, visto social e culturalmente como um mecanismo para reparar comportamentos sexuais classificados pela sociedade como “reprováveis”, eram elementos que influenciavam, mas não determinavam, a configuração e legitimação do *habitus* de exercer violência nas relações de gênero, fundamentalmente porque garantiam que ações realizadas pelos homens fossem passíveis de justificativas, uma vez que a responsabilidade era passada para as mulheres, acusadas de criar a situação para que o ato sexual sem consentimento pudesse acontecer.

Mais um crime com essas características aconteceu no município de Soledade, em novembro de 1936²¹¹. Salustiano Martins Sobrinho (empregado na indústria de Ernesto Muller) estuprou a menor Alvina da Silva (10 anos de idade), empregada doméstica na casa do denunciado. Após terem sido descobertos, os fatos foram levados ao conhecimento das autoridades policiais, tendo o subdelegado Agenor dos Santos Ferreira enviado o auto de corpo de delito ao delegado Major Ângelo Antunes de Moraes. Com o intuito de evitar a prisão do amigo, Aníbal Marques de Souza, “por meio de promessas e dádivas”, fez com que Militão Pedro da Silva, pai da vítima, aceitasse “a quantia de um conto e trinta mil réis pela cópula que manteve com Alvina”. Para garantir que o acordo fosse cumprido, eles lavraram um contrato, onde Militão se comprometeu em manter os acontecimentos em sigilo. Segundo a promotoria de justiça, apesar de “tratar-se de um crime nefasto perpetrado contra uma menina de 10 anos e de condição miserável, o qual provocou grande escândalo e público alarme”, o delegado Major Ângelo A. Moraes não tomou as providências cabíveis para punir o acusado, “guardando segredo e não levando ao conhecimento da justiça esses fatos tão graves”, os quais só foram investigados pelo delegado que lhe substitui no cargo, o Major Arthur Motta.

A acusação feita pelo promotor Floriano Ubirajara Moura é comprovada com alguns documentos que estavam anexados nos autos do processo. No relatório policial encontramos um pedido de desistência de queixa-crime endereçado ao delegado Ângelo A. de Moraes. Havia também uma cópia do contrato firmado entre as partes, um pedido de prisão preventiva contra Militão, pelo fato de ser considerado cúmplice do crime e uma solicitação da promotoria para que Salustiano fosse julgado separadamente dos demais, isto é, do pai da menina e de Aníbal Marques de Souza. Após o estupro ter sido investigado pela polícia, o réu fugiu de Soledade sendo procurado para depor através de uma série de editais de citação e cartas precatórias enviadas às comarcas de Passo Fundo e Cruz Alta.

As testemunhas que depuseram à justiça confirmaram que de fato houve um arranjo entre as partes para que o estupro ficasse impune. Osvaldo Frederico Becker, disse que “todo mundo comentou com censura” o acordo assinado por Militão, mas como ele era “um pobre ignorante, aceitou a proposta de um conto de réis”. Sobre os antecedentes de Salustiano, classificou-o como “um homem perigoso”, responsável por tentar estuprar uma menor de idade, filha de Augusto Antunes de Oliveira. O depoente Pedro Lehnemann Junior, médico que foi perito no caso, completou as informações dadas por Osvaldo relatando que alguns dias depois,

²¹¹Processo-crime movido contra Salustiano Martins Sobrinho. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1933. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem; 100299-100423 e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

Militão e Salustiano lhe procuraram para pedir que fosse lavrado um contrato de indenização, o qual se negou a fazer por considerar aquilo “um ato ignóbil”. Durante o momento em que conversava com os dois réus, escutou Salustiano dizer ao pai de Alvina a seguinte frase: “agora você cria a tua filha até a idade de dezesseis anos e depois me entrega ela para viver comigo”.

Por sua vez, Agenor dos Santos Ferreira (36 anos, funcionário público), subdelegado do 5º distrito, defendeu a conduta de Ângelo Antunes Moraes como autoridade policial, algo que também foi destacado por outras testemunhas, as quais caracterizaram o ex-delegado como um “homem honesto, trabalhador e cumpridor dos seus deveres”. Sobre os acusados, Agenor disse que ambos lhe procuraram para lavrar o dito contrato de indenização, mas como não estava em casa naquele dia acabaram indo até a residência do médico Pedro Lehnemann. No que se refere aos precedentes de Militão, afirmou que ele era “um canalha, presumindo que o mesmo se dava à embriaguez, porque aquilo era um vício de família”. Quanto a Salustiano, declarou conhecê-lo desde menino, “tendo-o na conta como um péssimo cidadão”.

Conseguimos localizar nos autos do processo apenas o depoimento de Militão Pedro da Silva (56 anos, agricultor). Ele procurou se defender das acusações dizendo que a mais ou menos cinco ou seis meses havia colocado sua filha para trabalhar de empregada doméstica na casa de Salustiano, um homem que “sempre foi visto como boa pessoa”. Mais tarde, começaram a surgir na vila alguns rumores sobre a honestidade do réu, “não tendo o depoente dado importância” aos boatos. Acontece que com o passar do tempo, as notícias foram se tornando mais frequentes a ponto de deixá-lo preocupado. Depois de receber alguns recados de sua filha, resolveu visitá-la no seu local de trabalho, escutando da mulher de Salustiano que levasse a ofendida embora, pois, caso contrário, seu marido “lhe colocaria a perder”.

Quando a mãe de Alvina foi buscá-la, a esposa do réu que era parteira, contou que fez um exame nas partes íntimas da menina constatando que a mesma tinha sido deflorada. Diante disso, Aníbal aconselhou-o a entrar em acordo, já que era assim que “costumava liquidar tais questões, no tempo em que exercia o cargo de subdelegado”. Para convencê-lo, o amigo de Salustiano teria dito que “conhecia bem a marcha desses processos de estupro, os quais não davam resultados satisfatórios e por isso convinha o queixoso aceitar a indenização oferecida e dar o caso por liquidado”. Desse modo, Militão aceitou a proposta, contudo, terminou seu testemunho alertando que não faria mais nenhum acordo “pois a honra perdida de sua filha valia muito mais”.

O último depoimento antes da sentença final foi dado por Alvina da Silva. A vítima declarou que no dia do crime, Salustiano ordenou que ela fosse buscar lenha no mato atrás da casa, e quando estava saindo para realizar a tarefa foi agarrada “pelo braço e levada ao capão”.

De revólver em punho, o denunciado fez várias ameaças prometendo matar seu pai caso eles não tivessem relações sexuais. Segundo a ofendida, os estupros aconteceram mais de uma vez, pois sempre que buscava “lenha no matinho, lá aparecia Salustiano para satisfazer seus desejos libidinosos”. Com relação ao comportamento dele no ambiente familiar, Alvina respondeu ao Promotor de Justiça que o indiciado não tinha o menor respeito, pois certa vez, “tendo se dirigido ao galinheiro para satisfazer suas necessidades fisiológicas, segurou o membro viril e sacudiu acintosamente exibindo-o à depoente e a sua filha menor”. Além do mais, ele era um “péssimo marido, ameaçando com um revólver matar sua própria mulher”.

Nos debates entre acusação e defesa, as divergências entre as autoridades policiais e políticas de Soledade, no período da “Década Negra”, novamente apareceram como uma questão pertinente, o que por sua vez, mostra como os diferentes espaços sociocotidianos estavam interligados entre si. O advogado de Ângelo Antunes de Moraes escreveu na defesa que considerava “lamentável que um cidadão honesto e digno, pertencente a nossa melhor sociedade”, ter sido processado e “constrangido a assentar-se no banco destinado aos réus”. Enquanto atuava na região de Soledade, seu cliente fez de tudo para investigar o crime, todavia, como os vencimentos pagos pelo Estado “eram exíguos”, desistiu do cargo passando os trabalhos ao seu substituto, Arthur Motta.

Sobre o conteúdo das acusações de ter sido omissos aos fatos descritos na denúncia, o defensor se pronunciou dizendo que as mesmas eram “fruto da desafeição que Arthur tinha pelo denunciado”. Este, tentou diversas vezes intervir nas funções do ex-delegado, “dizendo-se de confiança do Cel. Vitor Dumoncel Filho, ex-chefe de polícia da região”. Como Ângelo não aceitou tal intromissão, Arthur agiu por vingança revirando os papéis da delegacia até encontrar a petição de desistência da queixa-crime realizada por Militão P. da Silva. Acontece que esse documento não comprova que Ângelo tenha mandado arquivar as investigações, até mesmo porque não foi encontrado nenhum papel com essa ordem.

Considerando os argumentos das partes, a justiça optou por absolver Ângelo A. de Moraes. A sentença foi proferida com base na ideia de que as dificuldades de comunicação entre Jacuizinho (5º distrito) e a comarca de Soledade fizeram com o auto de corpo de delito chegasse às mãos do delegado às vésperas dele pedir exoneração do Estado, portanto, caberia ao substituto dar prosseguimento às investigações. Outro ponto importante que favoreceu a decisão foi o contrato assinado por Militão e Sebastião. O documento teria ficado com eles, pelo menos até dia 13 de fevereiro de 1937, data em que Ângelo já não era mais delegado de polícia, ou seja, ele não tinha conhecimento do acordo, por isso, o judiciário não poderia puni-lo.

No que se refere ao julgamento de Salustiano e Militão, não conseguimos localizá-lo nos arquivos que pesquisamos. Pelo que vimos em um despacho emitido pela Promotoria, a justiça decidiu indiciar os réus separadamente, o que restringiu o acesso à sentença final. Todavia, é preciso esclarecer que resolvemos pinçar esse processo-crime do conjunto da amostragem em função da riqueza de detalhes que a fonte nos oferece, especialmente, no que diz respeito à forma como os crimes sexuais aconteciam e eram encarados pelos diferentes agentes nos espaços das relações de gênero.

Gostaríamos de começar a tecer nossas reflexões por um detalhe que chamou atenção nos depoimentos dados pelas testemunhas: a necessidade de se manter o estupro em sigilo. O acordo proposto e realizado entre o réu e o pai de Alvina teve como principais objetivos estabelecer uma compensação financeira pela vergonha que a família passou e garantir que o crime não fosse divulgado nem para as pessoas de Jacuizinho, tampouco para as autoridades judiciais, o que acabou não acontecendo. O fato da violação da integridade sexual de uma criança de 10 anos de idade ter causado “escândalo público e alarme”, conforme relatou o Promotor Floriano U. Moura, contribuiu para que ambas as partes fossem desonradas e sofressem perdas significativas no seu capital simbólico, por isso, a busca quase desesperada por manter tudo em segredo. O que estava em jogo ali era a defesa da honra a qualquer custo, o que em última análise, mostra como os valores e códigos de conduta aceitos e compartilhados pela sociedade Norte-Sul-Rio-Grandense contribuía para a construção e legitimação do *habitus da violência* sociocotidiana.

Nessa perspectiva, o silêncio e a não denúncia dos crimes eram estratégias adotadas pelos indivíduos e seus familiares para se protegerem dos constrangimentos sociais causados pelas investigações da polícia e do judiciário. Nas palavras de Vendrame

Nas comunidades, realizava-se constante avaliação da vida privada e pública dos indivíduos, e a força da palavra em fazer conhecer o outro era um dos aspectos fundamentais na construção das reputações. [...] A honra familiar abalava-se pela perda da virgindade das moças e o nascimento de filhos ilegítimos, aspectos prejudiciais à sobrevivência do grupo. Portanto, a capacidade de garantir recursos baseava-se muito no desempenho dos camponeses de se proteger contra eventualidades que desestabilizassem sua posição dentro do universo de relações vividas e representassem riscos à subsistência²¹².

²¹² VENDRAME, 2013, p. 308-310.

Como discutimos anteriormente no estupro de Anna Viebrantz, um dos aspectos que poderia garantir a honra pessoal e familiar de um homem era a preservação da castidade feminina, essencialmente antes do casamento. Em torno dos corpos das mulheres existia uma gama de regras morais que reprimiam a sexualidade, sendo fundamental evitar qualquer ação que rompesse com esses princípios. Quando isso acontecia, buscavam-se maneiras variadas para restaurar o “nome da família” como, por exemplo, a eliminação física do deflorador – algo que Vendrame constatou nas comunidades italianas no sul do Brasil, mas que não localizamos nos documentos que tivemos acesso -, a manutenção do sigilo acerca do sexo com ou sem consentimento, a compensação financeira, ou então, o matrimônio.

Vejamos alguns exemplos: O desejo de esconder o estupro para evitar que a jovem Alvina fosse difamada ficou explícito no depoimento de seu pai. Talvez em um lapso de consciência, arrependido por ter aceitado o dinheiro, já que vivia numa situação de vulnerabilidade social, Militão deixou escapar que não aceitaria mais nenhum acordo porque a honra “de sua filha valia mais”. A busca pela compensação financeira se tornou um canal de reparação para a agressão sexual, desde que ninguém ficasse sabendo. Como os planos deram errado, as pessoas da comunidade emitiram seus pareceres sobre os fatos, como declararam Osvaldo e Pedro. O primeiro disse que “todo mundo comentou com censura” o acerto realizado, ao passo que o segundo, classificou a forma como o assunto foi resolvido como “um ato ignóbil”. Por fim, numa tentativa de reduzir os impactos sociais causados pelo crime que praticou, ou talvez para evitar a prisão, Salustiano recorreu à instituição do casamento, pedindo que depois dos dezesseis anos a vítima fosse morar na sua casa. Todavia, a própria possibilidade de se “reparar mal” por meio do casamento também expressa a predominância dos valores patriarcais que regiam as condutas das mulheres, que deveriam se sujeitar a uma relação, muitas vezes forçada, para evitar que o grupo familiar fosse difamado.

O acionamento da justiça constituía-se num recurso utilizado quando se esgotavam as alternativas citadas. Como demonstrou a pesquisa de Emmanuel Reichert, no Norte do Rio Grande do Sul, as queixas-crime de defloramento/estupro eram retiradas quando o relacionamento se tornava oficial, ficando em segundo plano a violência. Mesmo nas vezes em que se optavam em manter o processo contra o réu, em especial quando havia gravidez, a preservação do “nome da família” vinha em primeiro lugar, como explica Miriam Vieira.

O recurso à justiça, nos casos de defloramentos, não estava relacionado à garantia dos direitos individuais das mulheres e sua autonomia de decisão em relação à sexualidade

ou ao casamento, nem sequer da integridade física das mulheres; mas antes implicava no predomínio da família²¹³.

Uma questão que remete a pouca preocupação com os impactos sociais, físicos e psicológicos causados por um estupro, é a raridade de denúncias feitas pelas mulheres. Em Passo Fundo, Soledade e Cruz Alta, no período entre 1900 e 1945, não localizamos nenhum processo e/ou queixa-crime movido por iniciativa das vítimas, o que por si só já é um sintoma desse problema. Vendrame defende a ideia de que as mulheres que procuravam a justiça do Estado para denunciar os agressores, “faziam com muitas reticências, esperando mais prejudicar o outro do que a ação punitiva da justiça”²¹⁴. Dito isso, acreditamos que o medo de se expor publicamente, fazendo com que corresse o risco de serem julgadas pela sociedade como as causadoras da situação, juntamente com as soluções paralelas à justiça estatal, como o acerto financeiro entre Salustiano e Militão, contribuía para que os homens na maioria das vezes ficassem impunes, favorecendo assim, a legitimação do *habitus* da violência nos espaços das relações privadas e de gênero.

O próximo episódio que vamos estudar permite fazer um contraponto acerca dessa legitimidade jurídica. Dependendo dos agentes em disputa e dos valores e códigos de conduta em jogo, estuprar uma mulher ou criança, poderia ser considerado um ato reprovável, passível de punição exemplar. Nas ocasiões em que os homens agrediram mulheres para provar sua autoridade e reparar a honra individual, ou então, estupraram as empregadas domésticas, jovens de baixa condição social, a violência acabou sendo banalizada, já que o que estava *sob júdice* eram as condutas consideradas como “corretas”. Por outro lado, quando as atitudes dos indiciados contrariavam os padrões estabelecidos, a violência não era aceita como necessária, justificável, cabendo à sociedade e ao judiciário repará-la com punição dos indivíduos, como veremos na sequência.

Na Vila Pindorama, distrito de Cruz Alta, Hermínio Fagundes Teixeira Coelho (38 anos, funcionário público)²¹⁵ foi apontado pela cunhada, senhora Petrolhina Santos Malheiros e pelo

²¹³VIEIRA, Miriam Steffen. Concepções de violência sexual e direitos das mulheres: do “defloramento” ao “estupro”. **Cadernos do LEPAARQ – Textos de Antropologia, Arqueologia e Patrimônio**. v. IV, n°7/8. Pelotas, RS: Editora da UFPEL. Ago/Dez 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/lepaarq/article/view/1195/989>>. Acesso em 13 de fevereiro de 2019, p. 111.

²¹⁴VENDRAME, 2013, p. 304.

²¹⁵Processo-crime movido contra Hermínio Fagundes Teixeira Coelho. Juízo Distrital do Civil e do Crime de Júlio de Castilho, Comarca de Cruz Alta, 1932. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem; 7369-7477 e, Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS), acervo do Judiciário.

concunhado, senhor Josino Leal Malheiros, como o autor do estupro de suas filhas menores de idade, Maria Arminda Coelho (17 anos) e Carmem Coelho (15 anos), esta última, grávida de seis meses. À polícia, as vítimas contaram que seu pai pretendeu abortar a criança com remédios feitos por um curandeiro, assim como, tentou enviar Carmem para Santo Ângelo, com objetivo de escondê-la. Através de seu advogado, o réu buscou negar todas as acusações trabalhando para comprovar às autoridades que era um “cidadão atuante na comunidade e um bom pai de família”. Contudo, na fase em que o processo-crime foi para as instâncias do judiciário, Maria e Carmem mudaram seus depoimentos, inocentando o pai e acusando seus respectivos namorados de serem responsáveis pelo desvirginamento e pela gravidez. Diante disso, a defesa centrou seus argumentos nas teses do psicanalista Sigmund Freud, alegando que a versão dada pelas vítimas “não passava de fantasias sexuais das filhas em relação ao pai”. Mesmo com o esforço para comprovar essa tese, Hermínio foi condenado em primeira instância a oito anos de prisão na Casa de Correção de Porto Alegre.

Na conclusão das investigações, o delegado de polícia Augusto Muniz Reis considerou que as provas eram consistentes, pedindo a prisão preventiva do réu. Sua decisão se fundamentou nos seguintes argumentos: a) no Exame de Corpo de Delito que comprovava o estupro; b) na violência e nas graves ameaças contra as vítimas; c) na tentativa de destruição das provas materiais, isto é, o aborto da criança; d) no fato de ser um crime inafiançável; e) na opinião pública; f) e no documento feito por Petrolhina S. Malheiros, a qual declarou ao Ministério Público que as jovens acusaram Hermínio F. Teixeira Fagundes de ser o responsável pelos estupros.

Os reveses desse crime que estamos transcrevendo ficaram nítidos nos depoimentos que foram prestados ao longo do processo-crime. Começando pelas vítimas, Carmem Coelho contou que devido ao falecimento de sua mãe, há cinco anos atrás, foi morar na casa de Hermínio junto com mais quatro irmãos. No cotidiano do lar, as meninas costumavam “entreter-se nas lides da casa” enquanto ele ocupava-se com os “afazeres de trabalho”, vindo somente no horário das refeições. Até o momento do estupro, o réu sempre “tratou-a com carinho, pegando-lhe no colo e beijando-a”. Todavia, as coisas começaram a mudar na tarde de agosto de 1943, quando seu pai, que estava deitado “como de costume”, dirigiu-lhe “gracejos e convidou-lhe para deitar”. Depois de “acariciá-la, mandou que tirasse as calças” para, em seguida, terem relações sexuais, ato que “se repetiu por várias vezes, sempre após meio-dia”.

Em uma dessas ocasiões, Carmem relatou que sentiu dores nas partes íntimas, verificando que havia “sangue em suas vestes”. Em novembro de 1943, notou que a “menstruação não apareceu e logo após, verificou que seu ventre estava crescendo, porém

suspeitou que fosse alguma enfermidade”. No dia que foi até a casa de Petrolhina, acabou sendo examinada por sua tia, ficando comprovada a gravidez. “Para amenizar a responsabilidade de seu progenitor, declarou para diversas pessoas que o deflorador era seu irmão Francisco Coelho, de quatorze anos, o que mais tarde ficou esclarecido não ser verdade”.

Na fase secreta do processo, Carmem modificou o depoimento dizendo que o crime tinha sido cometido por “um rapaz de Pindorama cujo nome não queria identificar”. Ao ser questionada sobre as declarações anteriores, respondeu que Petrolhina e Josino lhe convenceram a apontar o pai como o autor do estupro, sob o argumento de que “tudo ficaria abafado em família”. Na sua visão, Josino incentivou as falsas acusações por ter inveja do bom relacionamento familiar que eles tinham, e pela intenção de ocupar o cargo de Hermínio na empresa Sulamérica Capitalização.

A irmã de Carmem, a jovem Maria Arminda Coelho, também adotou um discurso semelhante. Na delegacia, relatou que “mais ou menos há dois anos atrás, por volta das treze horas, foi solicitada para manter relações carnais” com Hermínio. No início, “protestou dizendo que não queria se perder”, mas como ele insistiu, acabou cedendo ao pedido. Neste dia, a depoente “foi despida e forçada a manter relações de pé”, mas como sentiu fortes dores, pediu “encarecidamente que seu pai desistisse daquele ato”. Alguns meses depois, Maria arrumou um namorado de nome José Felisário Goulart da Silva, o qual sempre lhe tratou com respeito, “nunca tendo feito qualquer proposta desonesta”. Contudo, a exemplo de Carmem, na segunda fase das investigações, negou tudo aquilo que havia dito na delegacia. Alterando seu depoimento, atribuiu a autoria do estupro a José Felisário, declarando que acusou o próprio pai por conta da pressão que sofreu dos tios, aos quais disseram que ele já tinha confessado o crime na delegacia.

Os parentes de Carmem e Maria contrariaram aquilo que foi dito pelas sobrinhas. Petrolhina Santos Malheiros (40 anos, serviços domésticos) relatou que na ocasião em que “submeteu Carmem a um interrogatório”, a menina confessou “aos choros e soluços” que o responsável pelo estupro era seu pai. A própria esposa do réu, senhora Rosalina Fockink, teria lhe contado que em comum acordo com o marido, pretendia conduzir Carmem até Cruz Alta para abortar o feto, para que depois, ela fosse morar com os avós em Santo Ângelo. Por sua vez, Josino Leal Malheiros (38 anos, agricultor) confirmou as declarações dadas por sua esposa, ressaltando que “havia fortes comentários” sobre as relações sexuais entre Hermínio e Carmem. Pretendendo não se envolver em confusão, pediu que Petrolhina ignorasse os boatos, porém, como os rumores “estavam aumentando cada vez mais, inclusive com suspeitas de que Carmem estivesse grávida”, concordou que a menina fosse interrogada e submetida a um exame. Sobre

as acusações de agir por inveja, Josino respondeu que há um tempo atrás o réu tinha lhe oferecido um posto na Coletoria Estadual, solicitando para efetivá-lo no cargo, uma contrapartida em dinheiro, proposta que acabou não sendo aceita devido à falta de “recursos para tanto”.

As falas de Rosalina, uma diante do delegado e outra no fórum, também foram marcadas por discrepâncias acerca da culpabilidade do réu. Na primeira vez que foi interrogada, declarou que Carmem se queixava seguidamente de dores nas pernas, tendo “menstruado apenas uma vez”. Para tentar resolver o problema, seu marido optou por “ministrar homeopantias”, mas como tais remédios não surtiram efeito, ele resolveu levá-la até o Dr. Augusto, que “diagnosticou uma doença nos rins”. Mesmo com o tratamento dado pelo médico, Carmem não melhorou dos sintomas que vinha sentindo, aumentando a desconfiança sobre uma possível gravidez. Em algumas conversas que teve com o réu, ele pediu que fosse realizado um exame na menina, e se realmente fosse constatada a gravidez, ela deveria ser levada a Cruz Alta para abortar o feto, decisão que a depoente afirmou “não ter recebido de bom grado”. Após o crime ter sido descoberto, Hermínio solicitou que a culpa fosse atribuída ao seu filho menor, Francisco, pedido que acabou sendo aceito devido às ameaças de seu marido cometer suicídio.

No segundo interrogatório, Rosalina negou tudo o que tinha dito, sendo ameaçada pelo Promotor de ser indiciada por falso testemunho. Na frente do juiz, afirmou que o delegado lhe obrigou a apontar o denunciado como o autor do crime. Depois de ser maltratada e presa por três dias, “ficando sem cama e sem comida”, o escrivão ditou todas as respostas que compunham o relatório policial, portanto, “suas declarações não eram verdadeiras”. Em sua perspectiva, Hermínio era um “homem bom e de muito respeito”, sendo acusado injustamente por Josino Malheiros, o qual tinha interesse em ocupar um cargo na Coletoria Estadual. A maior prova disso é que no dia seguinte à prisão de seu marido, Josino telegrafou “a alguém do Tesouro do Estado, pedindo o emprego do denunciado”. Assim, o verdadeiro culpado de engravidar Carmem foi o namorado dela, tendo em vista que “os dois costumavam passear e ficar a sós”, algo que foi apontado pelo subdelegado Celso Orenge, o qual teria avisado “sobre os comentários que estavam acontecendo na comunidade”.

Partindo da mesma lógica, Hermínio Fagundes Teixeira Coelho se concentrou em comprovar que era um homem de respeito. Em seu testemunho, várias vezes negou ter abusado sexualmente das filhas, afirmando que “sempre as tratou com carinho, aconselhando-as para o caminho do bem”. Em função de ser um pai muito zeloso, “nunca deixou elas saírem sozinhas, procurando acompanhá-las em todas as festas, cinema, etc”. No entanto, em janeiro de 1943 ficou sabendo do atraso da menstruação de Carmem, mas como “várias moças se encontravam

naquela mesma situação”, não se preocupou com isso. Só que no dia 17 de agosto, depois de chegar do trabalho, foi interpelado por Petrolhina, sua cunhada, sendo informado que Carmem estava grávida e que ele era o pai da criança. Diante disso, resolveu levá-la para consultar com o Dr. Augusto, que constatou a gravidez, mas declarou que a “menina era virgem, explicando ao declarante a existência de tais exemplos”. Na tentativa de provar que era inocente, resolveu levar seu cunhado para conversar com o médico, escutando do doutor que “Carmem estava grávida, mas que talvez fosse brincado de criança, pois a mesma não se encontrava bem deflorada”. Por fim, ao ser perguntado sobre a proposta que teria feito a Josino, confirmou que ofereceu ao seu concunhado “a casa e seu cargo público, a fim de deixar a questão citada como estava, pois, ele pretendia se afastar da localidade para não ver a família envolvida em um escândalo”.

A Promotoria pediu uma condenação de 10 anos de cadeia em função de que o crime perpetrado era “repugnante e revoltante por sua indignidade”. Em 21 de abril de 1943, Hermínio foi preso de forma preventiva. Os defensores Mario H. Moraes e Deburgo Vieira tentaram entrar com um pedido de *habeas corpus* para que o acusado aguardasse o julgamento em liberdade. Adotando as teses de Sigmund Freud como base teórica, buscaram ressaltar que as filhas alimentavam uma fantasia sexual pelo pai, principalmente depois da morte de sua mãe. Invocando a ideia do psicanalista alemão de que o ser humano é movido por uma luta entre o “princípio do prazer” e o “princípio do dever”, os advogados argumentaram que “desde cedo a menina aprende que deve renunciar a primazia do amor de seu pai em respeito à mãe”, no entanto, como a “rival tolerada” estava morta, Carmem e Maria passaram a odiar Hermínio e despertar desejos de vingança, especialmente depois que ele resolveu morar junto com Rosalina. Assim, depois de “serem descobertas em falta” pelos tios, que lhes coagiram a dizer a verdade, as acusações das vítimas não passavam de “imagens repreendidas do desejo”, isto é, uma “ânsia infantil de separar o pai da outra”.

Em 17 de julho de 1943, o juiz aceitou o pedido de liberdade e expediu um alvará de soltura. Após a conclusão dos interrogatórios, o juiz municipal Alcibíades Pereira sentenciou o réu a oito anos de reclusão na Casa de Correção de Porto Alegre e mais dois anos de liberdade vigiada. A defesa apelou dizendo que o suposto crime cometido não poderia ser classificado como estupro, tendo em vista que não houve violência física. Mesmo que tivesse mantido relações sexuais com as filhas, estas teriam acontecido com o consentimento delas, portanto, caberia uma punição por sedução, um ato infracional considerado mais leve. Além disso, os advogados declararam que os fatos eram “invenção do cunhado invejoso”, um “autêntico

linguagem de cidade do interior”, por isso, “o falatório na Vila fazia parte do cotidiano dos dias sempre iguais”.

Em 28 de março de 1946, o Egrégio Superior Tribunal manteve a decisão da primeira instância. Em fevereiro de 1947, Hermínio Fagundes Teixeira foi recolhido à Casa de Correção de Porto Alegre e um ano depois, devido ao bom comportamento e aos serviços prestados no Departamento Cultural e nas Usinas de Gás, recebeu autorização, sob custódia da polícia, para visitar a família nas quartas e sábados à tarde. Porém, em 1949 consta um boletim de internação no Manicômio Judiciário. No atestado médico, foi comprovada a presença de graves problemas psiquiátricos, o que levou a justiça, em março do mesmo ano, a conceder livramento condicional, desde que o réu levasse uma “vida pacata e honesta”, residisse em Cruz Alta e no prazo de seis meses, pagasse a custa do processo.

As drásticas mudanças que Carmem, Maria Arminda e Rosalina Fockink fizeram nos seus depoimentos carregam consigo elementos socioculturais importantes para compreendermos os diferentes sentidos/significados que os agentes atribuíam à violência de cunho sexual. Considerando somente a primeira parte do que foi dito por elas, ficou evidente que Hermínio foi o responsável por cometer o estupro. Mesmo que ele tenha se esforçado para mostrar que era um homem bom, honesto e trabalhador, algo que poderia facilitar a absolvição colocando-o acima de qualquer suspeita, as falas das três mulheres trouxeram provas contundentes para incriminá-lo, influenciando diretamente na decisão final. Como o julgamento não foi realizado pelo tribunal do júri, questão que sempre deve ser levada em conta, seria inconcebível para os operadores de direito aceitar que um pai violasse a integridade sexual das filhas, pois se fizessem isso, estariam contrariando os valores e códigos de conduta aceitos e compartilhados pela sociedade Norte-Sul-Rio-Grandense e descumprindo o papel de controle social exercido pelo judiciário. Em resumo, o crime praticado não encontrava respaldo no universo sociocultural daquela comunidade, tampouco no âmbito jurídico, sendo quase impossível justificá-lo como algo necessário.

Só que na segunda parte das declarações, as narrativas tomaram um rumo inesperado. Novamente a honra da família foi colocada acima da agressão sexual sofrida pelas adolescentes, a ponto de elas defenderem o pai e acusarem os namorados, além de, culparem os tios e o delegado de polícia pelas mentiras que contaram. Embora não saibamos o porquê elas resolveram mudar radicalmente seus depoimentos, o que nos interessa é avaliar como as estratégias para preservar a reputação do grupo poderiam favorecer a manutenção da violência contra as mulheres. Sabendo que estuprar as próprias filhas seria um ato que provocaria desonra

à família, os envolvidos no litígio passaram a negar tudo o que haviam contado na delegacia, trabalhando para “limpar” a imagem de Hermínio.

Vamos nos concentrar no que foi dito tanto na primeira quanto na segunda fase do processo. Carmem relatou que seu pai sempre foi carinhoso, mas que em 1943, mudou de comportamento passando a manter relações sexuais com ela sempre “após o meio-dia”. Depois que descobriu a gravidez, ele buscou uma solução para o problema tentando fazê-la abortar a criança com remédios feitos por um curandeiro. Mais tarde, a depoente desmentiu todas as afirmações que fez, colocando a responsabilidade pelo estupro em um rapaz de Pindorama, “cujo nome não queria identificar”. Além disso, atribuiu o falso testemunho aos seus tios Josino e Petrolhina, os quais tinham a intenção de difamar Hermínio para ficar com o cargo na empresa Sulamérica Capitalizações.

Aqui ficou evidente que a posição social ocupada pelo indiciado, um empregado público de nível intermediário, garantia o sustento e o *status* da família, portanto, uma acusação dessa gravidade poderia fazê-los perder uma quantidade alta de capital simbólico e econômico. Se por pressão dos pais ou de livre e espontânea vontade, o fato é que para evitar a desonra do grupo, a jovem teve de modificar o que havia contado, algo que sua irmã também o fez. Na mesma direção foram as declarações de Rosalina. Em um primeiro instante, ela procurou deixar claro que seu esposo é quem tinha sido o autor do crime. No entanto, depois que o mesmo foi preso preventivamente, resolveu contar outra história, acusando o delegado de forçá-la a mentir. Numa tentativa de resguardar pelo menos uma parte da reputação da família, optou por colocar toda a culpa em Carmem e no seu namorado, que segundo a depoente, costumavam passear a sós pelo mato”.

Essa mesma apreensão veio à tona na fala de Hermínio. Tentando se esquivar das acusações de abuso sexual feitas pela sua irmã, o réu contou ao juiz municipal que levou Carmem até o consultório do Dr. Augusto no intuito de investigar se a menina estava doente. Só que diante da constatação da gravidez, um parecer completamente inesperado, ele resolveu fazer uma segunda consulta com o referido doutor, desta vez, acompanhado pelo esposo de Petrolhina. Um dos pontos que despertou a atenção no depoimento do acusado, e que indicam a busca desesperada por comprovar sua inocência, diz respeito às explicações supostamente feitas pelo médico. De acordo com o que foi dito em juízo, o Dr. Augusto confirmou a gravidez, mas garantiu que sua filha permanecia virgem, isso por conta de não ter sido “completamente deflorada”. Assim, diante da dificuldade de conter os rumores e preservar a imagem da família, a última solução encontrada foi tentar vender a casa e o cargo que ocupava ao seu concunhado, o qual recusou a proposta devido à falta de dinheiro.

A preocupação com a opinião pública é uma das questões que ficaram evidentes nos crimes sexuais que tivemos acesso. Tanto o estupro de Anna Viebrantz quanto no das jovens Carmem e Maria Arminda, sobressaiu-se a busca intensa por esconder os acontecimentos dos amigos e vizinhos. Em *Os estabelecidos e os Outsiders*, Norbert Elias toma a comunidade como um conjunto de agentes interligados uns aos outros numa espécie de teia de dependências recíprocas, em que prevaleciam a solidariedade, a reciprocidade e as alianças, mas também, os conflitos e o controle social, este último, atuando para impor limites. É justamente esses elementos que estavam presentes no universo sociocotidiano daquelas pessoas, uma vez que as relações sociais e as concepções socioculturais aceitas e compartilhadas dentro de um determinado espaço social, nesse caso, as relações públicas e privadas entre homens e mulheres, formatavam suas visões de mundo em torno do que poderia ser aceito ou não como uma ação/prática legítima.

Foi a honra e o sentimento de vergonha que guiaram os diferentes sentidos/significados atribuídos à violência sofrida pelas vítimas. Se o medo da degradação social, ou seja, de cair numa situação de inferioridade, perdendo respeito e prestígio, fez com que todos mentissem para ocultar o que havia acontecido, colocando a reputação da família acima dos sentimentos das mulheres, o outro lado da moeda mostra que violar a integridade sexual das próprias filhas era uma atitude que não poderia ser tolerável nem pela comunidade, tampouco pelo Judiciário, cabendo ao responsável uma punição exemplar. Portanto, mesmo que tenhamos localizado um número considerável de crimes sexuais, é preciso dizer que nem todos eram vistos pelos magistrados, tribunal do júri e testemunhas como aceitáveis e necessários. Tudo dependia do que estava em jogo, ou melhor, dos valores morais e códigos de conduta que configuravam e legitimavam, social e juridicamente, o *habitus* de abusar sexualmente das mulheres.

4.2. Compadres, amigos e cônjuges em conflito: a esfera das relações familiares.

Se a violência física e sexual era um problema existente nas relações entre homens e mulheres, a mesma observação deve ser feita à esfera familiar. Partindo de uma concepção histórico-sociológica, entendemos por família o conjunto de pessoas que possuem um grau de parentesco, consanguíneo ou não, mas que nem sempre habitam a mesma casa. Como bem esclareceu Giovanni Levi, são “grupos não corresidentes, mas interligados por vínculos de parentela consanguínea ou por alianças e relações fictícias firmadas na pia batismal e/ou no

matrimônio”²¹⁶. Contrariando as noções tradicionais, que decretam como família apenas os indivíduos ligados entre si por parentesco, alianças, casamento, e, excepcionalmente, adoção, e que necessariamente vivam sob o mesmo teto (coabitação), optamos por adotar uma concepção mais ampla, a qual leva em consideração os laços de sangue ou de afetividade.

Nesse sentido, concordamos com as críticas feitas por Bourdieu e Chalhoub acerca dessas visões fechadas de família. O primeiro, na obra *Razões Práticas*, argumenta que este clássico “tipo de organização [pai, mãe e filhos] é, na maior parte das sociedades modernas, uma experiência minoritária em relação aos casais que vivem juntos sem serem casados, as famílias monoparentais, os casais casados que vivem separados, etc”, por essa razão, “o que somos levados a considerar como natural, é uma invenção recente, e, na opinião do autor, “quem sabe, fadada a uma desapareição mais ou menos rápida “dado o aumento da taxa de coabitação fora do casamento e das novas formas de laços familiares inventados a cada dia”²¹⁷. O segundo pensador defende a ideia de que a história da família brasileira jamais poderá ser contada a partir “de um modelo pairando sobre nossas cabeças”²¹⁸, tendo em vista que as ações dos indivíduos e grupos não estavam desvinculadas das situações vivenciadas em sua vida cotidiana, isto é, dos variados graus de parentesco e afetividade estabelecidos entre as pessoas.

Com base nesses esclarecimentos, acreditamos que a família possui um caráter dinâmico e histórico, variando de acordo com as sociedades e (re) configurando-se através do tempo. Embora o termo possa dispensar comentários, dada a objetividade implícita que a palavra possui, procuramos fazer esses apontamentos devido à variedade de vínculos que visualizamos na documentação criminal, o que conseqüentemente nos impeliu a alargar o conceito. Os homicídios e lesões corporais que chegaram aos tribunais de justiça trouxeram à luz o *habitus da violência* como um recurso para resolução dos conflitos no âmbito familiar. Se retomarmos os números quantitativos expostos nas tabelas do capítulo I, dos seiscentos e cinco processos criminais tramitados nas comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade, trinta e dois deles, o que representa cinco por cento do total, remetem a brigas entre pais, filhos, cônjuges e compadres, problema que iremos discutir na sequência.

Antes de começarmos a narrar o cenário em que se deu a morte de João Carlos dos Santos, queremos fazer algumas perguntas que nos inquietaram durante a leitura dessa fonte. O que leva um homem a atirar contra o amigo, compadre e funcionário? Que condições estruturais

²¹⁶LEVI, Giovanni. **A herança imaterial**: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 98-99.

²¹⁷BOURDIEU, 1996, p. 125.

²¹⁸CHALHOUB, Sidnei. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2012, p. 174.

influenciam uma pessoa a reagir dessa maneira? Como esse comportamento internalizado, o qual Bourdieu chamou de *habitus*, influenciava na eclosão da violência? Qual a legitimidade sociocultural e jurídica de um crime desses? Por que em ocasiões como essas, os argumentos da honra, masculinidade e/ou legítima defesa se tornavam válidos? Por que os laços familiares poderiam ser facilmente rompidos quando valores e códigos de conduta eram colocados à prova?

Por volta das dezesseis horas do dia 16 de abril de 1933²¹⁹, no terceiro distrito de Soledade, Abel Borges de Moraes (25 anos, criador) sacou um revólver de calibre 38 e disparou contra João Carlos dos Santos, acertando-lhe um tiro no peito e outro no braço esquerdo. Segundo o depoimento de Carlinda da Silva, testemunha ocular do assassinato, João estava trabalhando dentro do galpão da fazenda quando Abel chegou ao local. Depois de se cumprimentarem, os dois puxaram os relhos e começaram a brincar, “isto com boas maneiras”, quando de repente a arma do indiciado quase caiu no chão. No momento em que ele se abaixou para colocá-la de volta na cintura, João pegou o relho e “lhe aplicou um golpe nas vistas, fazendo-o testavilhar”. Enfurecido, Abel se levantou e disparou contra seu esposo, que após ser atingido, retirou-se para o quarto. Percebendo as consequências da reação agressiva que teve, Abel ficou no galpão chorando e se questionando “que brinquedo tinha sido aquele” que seu amigo fez, tentando se suicidar logo em seguida. Mais próximo do anoitecer, o Comissário de Polícia foi até a casa de João para esclarecer o que tinha acontecido, porém, no dia seguinte ele não resistiu aos ferimentos vindo a falecer.

Acertar a face de um homem era uma provocação quase inaceitável. Os desafios propostos por meio da brincadeira e a reação de atirar contra o compadre e melhor amigo mostram que novamente a masculinidade compõe o epicentro da violência no Norte do Rio Grande do Sul. Mesmo que esse atributo fosse deixado de lado por alguns instantes, como nas vezes em que se frequentava o bar para beber com os camaradas, ele jamais era esquecido, pois ao menor sinal de infração às normas sociais e culturais, os comportamentos agressivos poderiam irromper, principalmente quando se estava armado. Apesar de serem íntimos, Abel, mesmo que por impulso, precisou mostrar a João que era “macho”, devolvendo com um tiro a ofensa de ser atingido no rosto. Conforme explica Ana Lúcia Gonçalves Rosa, em seu estudo sobre masculinidade e consumo de cachaça

²¹⁹Processo-crime movido contra Abel Borges de Moraes. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1933. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem; 4416-4502 e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

[...] certas formas de coragem expressadas pelos homens, como a recusa clara de medidas de prudência, encontram seu princípio, paradoxalmente, no medo ‘viril’ de ser excluído do mundo dos homens, um mundo caracterizado pela ausência de fraquezas e pela presença de independência, autonomia, autoconfiança, liderança nas relações de gênero e agressividade. Daí as disputas entre homens serem uma constante, pois fazem parte das possibilidades de reafirmação masculina, ou seja, as relações entre homens são relações de força e poder²²⁰.

A quase irracionalidade da atitude tomada por Abel sugere, nas entrelinhas, a necessidade da constante afirmação e reafirmação da identidade masculina num mundo em que os homens ocupavam postos importantes nas esferas públicas e privadas da vida. Essa busca por ser o melhor e o mais forte é perceptível no depoimento de Waldevino Borges de Moraes (30 anos, funcionário público), primo irmão do denunciado. Ele contou à polícia que durante a noite foi procurado pelo réu, “que embriagado, querendo se fazer de forte para provar que estava no estado normal”, pediu-lhe para interrogar a vítima e as outras pessoas que estavam no local em que os disparos foram efetuados. Entendemos que a expressão “se fazer de forte”, deixa transparecer essencialmente essa pressão de esconder as fraquezas dos pares, mesmo quando estivesse profundamente arrependido.

Prosseguindo com os testemunhos, Abel dos Santos Borges contrariou as acusações feitas por Carlinda, defendendo a versão de que a arma disparou por acidente. Em seu depoimento, declarou à justiça que conhecia João desde os doze anos, uma vez que ambos foram criados na casa de seu pai, “mantendo sempre com este as mais perfeitas relações de amizade”. Quando chegou a sua residência, encontrou a vítima trabalhando no galpão e depois de se cumprimentarem, a mesma perguntou em tom de brincadeira: onde é que andava? Logo em seguida, os dois começaram a “brincar de espada com o cabo do relho”, entretendo-se por algum tempo. Em um dado momento, sua arma “correu na cinta e veio parar na frente”, o que levou Carlinda a gritar: “cuidado com o revólver”.

Nisso, com a intenção de dar um susto no companheiro, puxou a arma de fogo e deu um tiro para cima, e antes de guardá-la, resolveu atirar de novo. Foi nesse instante que ao levantar o braço, a arma detonou antes da hora, atingindo-o em cheio. “Vendo o desastre que causou”, procurou todos os recursos possíveis para salvar a vida do amigo. Até a meia noite daquele dia, João estava bem de saúde, “até brincando com uma criança que estimava muito”, porém, daí para adiante, seu estado foi se agravando, o que o levou a chamar um médico urgente. Quando

²²⁰ ROSA, Ana Lúcia Gonçalves. **Passos cambaleantes, caminhos tortuosos**: beber cachaça, prática social e masculinidade. Recife/PE – 1920-1930. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Ceará, 2003. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp019035.pdf>>. Acesso em 14 de fevereiro de 2013, p. 103.

o doutor determinou que o ferido fosse transferido para o hospital, o depoente conseguiu uma padiola – espécie de cama para transporte de doentes e feridos -, e doze homens para executar a tarefa.

As testemunhas que depuseram no processo, exceto a esposa de João Carlos, foram unânimes em dizer que o tiro foi disparado sem intenção. Valdivino Borges de Moraes, comissário de seção do 2º e 3º distrito, contou que depois de interrogar a vítima, escutou dela própria que tudo não passou de uma brincadeira e que a única coisa que queria era que procurassem um recurso para salvá-lo. Horácio da Silva Prates (40 anos, criador), alegou que estava viajando no dia do assassinato, mas que “soube por ouvir dizer” que a arma detonou sozinha. Em sua percepção, o réu pertencia a “uma das famílias mais destacadas daquele distrito, nunca tendo cometido crime algum”. Os bons antecedentes de Abel também foram apontados por pessoas influentes em Soledade, como o comerciante Guilherme Vasconcelos (58 anos) e o advogado Macário Graccho Serrano (27 anos na época), o que pode ter influenciado na sentença positiva que recebeu.

Partindo das premissas de que a prova material do crime era robusta e de que a única testemunha ocular contrariou a explicação do disparo acidental, o promotor Evaristo Teixeira do Amaral Filho pediu uma condenação de 21 anos de reclusão. O Ministério Público acatou o pedido de prisão preventiva, recolhendo Abel à cadeia civil de Soledade. Só que em 1º de setembro de 1934, o tribunal do júri decidiu pela absolvição, avaliando que o crime não foi premeditado, porque o gatilho disparou de maneira não proposital. Assim, a única punição instituída foi o pagamento da custa do processo.

Se o tiro que levou João Carlos a óbito foi dado com ou sem intenção, o que importa aqui é avaliar as imbricações entre masculinidade e violência. Levando em consideração que réu e vítima eram compadres e amigos e que o suposto golpe no rosto foi ocultado por Abel em seu depoimento, a questão central é que esses desafios representados por competições, como corridas de cavalo e jogos de bocha, ou então, por brincadeiras de cunho agressivo, estavam presentes na vida cotidiana dos homens. Mesmo na convivência com pessoas da família como, por exemplo, pais, esposa, irmãos, tios, sobrinhos, dentre outros, a necessidade de provar que era “macho” se fazia presente, o que muitas vezes desencadeava conflitos sangrentos, como esse que acabamos de narrar. Embora os dois fossem muito próximos um do outro, interpretamos que Abel, dono da fazenda e patrão de João Carlos, não poderia aceitar uma posição de inferioridade, mesmo que de brincadeira, reagindo de forma violenta aos desafios propostos, seja com um tiro para assustar como ele mesmo falou ou com um disparo feito por impulso devido à pancada que levou na face.

O que vimos nesse crime foi a masculinidade potencializando o *habitus* e se sobrepondo ao autocontrole. Norbert Elias ao investigar a Europa entre a Alta Idade Média e o Renascimento, defendeu que a interdependência entre as pessoas, juntamente com o surgimento dos Estados Nacionais, foi decisiva para a imposição do autocontrole e a diminuição da brutalidade masculina. Tomando as cortes absolutistas como o centro irradiador daquilo que chamou de civilização dos costumes, com foco especial na França, símbolo da alta cultura naquela época, o autor interpretou que a monopolização da violência pelo Estado criou nas classes nobres uma “economia das pulsões e da conduta”, algo que ao longo dos séculos foi sendo transferido para a burguesia e as classes populares. Como ele mesmo explica em *O processo civilizador*

[...] Reciprocamente, as sociedades com monopólios mais estáveis de força, que sempre começam encarnadas numa grande corte de príncipes ou reis, são aquelas em que a divisão de funções está mais ou menos avançada, nas quais as cadeias de ações que ligam os indivíduos são mais longevas e maior a de pendência funcional entre as pessoas. Nela, o indivíduo é protegido principalmente contra ataques súbitos, contra a irrupção de violência física em sua vida. Mas, ao mesmo tempo, é forçado a reprimir em si mesmo qualquer impulso emocional para atacar fisicamente outra pessoa. As demais formas de compulsão que, nesse momento, prevalecem nos espaços sociais pacificados modelam na mesma direção a conduta e os impulsos afetivos do indivíduo. [...] A moderação das emoções espontâneas, o controle dos sentimentos, a ampliação do espaço mental além do momento presente, levando em conta o passado e o futuro, o hábito de ligar os fatos em cadeias de causa e efeito – todos estes são distintos aspectos da mesma transformação de conduta, que necessariamente ocorre com a monopolização da violência física e a extensão das cadeias de ação e interdependência social. Ocorre uma mudança ‘civilizadora’ do comportamento²²¹.

A tese de que a interdependência e o Estado fizeram surgir o autocontrole, levando os sujeitos a reprimir seus *habitus* violentos, foi contestada parcialmente por Robert Muchembled²²². No entendimento do historiador inglês, a redução dos crimes de sangue desde a Idade Média até o início dos anos 2000, não ocorreu somente devido ao controle das pulsões da classe nobiliárquica, aliás, este grupo social estava envolvido de uma forma muito intensa nas guerras da Idade Moderna, ou melhor, sua força combativa foi canalizada para os enfrentamentos legitimados pelo Estado e por seu aparato legal. Além do mais, os nobres até o século XVIII continuavam usando os duelos como instrumento para resolução de seus conflitos, o que mostra a permanência histórica das práticas de violência, mesmo num período de

²²¹ELIAS, 1993, p. 199.

²²²MUCHEMBLED, Robert. **História da violência**: Do fim da Idade Média aos nossos dias. Tradução: Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

transformações estruturais profundas. O autor acredita que em paralelo à “civilização dos costumes”, as mudanças e os controles exercidos sobre as práticas sociais e culturais provocaram a lenta diminuição dos homicídios e agressões corporais na sociedade europeia, como podemos ver no trecho que segue:

A pacificação das condutas quotidianas não repousa somente sobre a força das ideias, mas, também, nos modos de controle coletivo adaptados a tais necessidades. Norbert Elias e Michel Foucault os identificaram bem, cada um limitando a análise em uma das vertentes principais de um fenômeno que não ganha todo seu sentido, senão globalmente. O processo de civilização dos costumes definido pelo primeiro permite compreender como o Estado se outorga autoritariamente o monopólio da violência, modela o sujeito levando-o a integrar-se em autocontrole e limita assim, as expressões de agressividade no espaço público. Código de ligação entre os membros das camadas superiores, a polidez configura as aparências, para pacificar as relações ordinárias sem embotar a energia indispensável aos combates vitais lícitos. Ela não concerne, no entanto, senão parcialmente aos mundos populares. Esses são objetos de outras técnicas de gestão da brutalidade, sob a forma de práticas disciplinares, apresentadas por Foucault. Para ele, a prisão, mais exatamente o carcerário, segundo seus termos, não visa somente a punir nem a tornar dóceis os eventuais transgressores da lei. A prisão faz parte de uma tática geral das submissões que conduz em ciclo do olhar policial ao encerramento, depois, à delinquência, porque a vigilância de alvos pré-definidos envia, regularmente alguns destes para a cadeia²²³.

O que Muchembled discorda das concepções de Norbert Elias e Michel Foucault é o fato de os aspectos sociais e culturais ficarem à margem de suas interpretações. Em seu modo de ver, a violência na Europa entre 1650 e 1960 sofreu uma redução drástica, não só nos índices de homicídio, mas também no uso banal da força, o qual evoluiu para práticas “menos perigosas, tanto na intimidade familiar quanto no espaço público, onde, por exemplo, o combate com mãos livres, conduzido segundo regras precisas, tomou pouco a pouco o lugar do enfrentamento com faca”. Essa mutação radical, representada pelo abandono progressivo da defesa da honra viril, por meio das armas, esteve ligada diretamente à emergência de novas formas de ver o mundo, sem claro, desconsiderar o papel de controle e monopolização exercido pelo Estado.

Apesar do foco de nossa pesquisa não ser a “civilização dos costumes”, acreditamos que o diálogo com os autores citados é relevante na medida em que buscamos entender quais os sentidos/significados sócio-históricos da violência. Assim como na Europa da Idade Média e Moderna, o Brasil e o Norte do Rio Grande do Sul vivenciaram no primeiro quartel do século XX uma conjuntura de transição capitalista, em que as iniciativas de controle tomadas pelo

²²³MUCHEMBLED, 2012, p. 195-96.

Estado e as questões socioculturais também estiveram presentes. Se por um lado buscava-se reprimir, através da polícia, da justiça e da legislação penal, por outro, observamos as mudanças, mas, sobretudo, as permanências de certos valores morais, códigos de conduta e práticas sociais, como, por exemplo, a honra, a masculinidade, as noções de autoridade, o consumo de bebidas alcoólicas e o porte de armas de fogo, elementos diretamente relacionados ao *habitus da violência*.

Dessa forma, quando afirmamos que o *habitus* se sobrepôs ao autocontrole, estamos querendo argumentar que esse comportamento internalizado objetiva e subjetivamente pelos agentes, superou o controle exercido pelo Estado, o que em último grau demonstra que num contexto de transformações estruturais, a violência permanecia enraizada nas relações sociocotidianas. Isso ficou nítido tanto na reação tomada por Abel diante da brincadeira que seu amigo fez, quanto no julgamento proferido pela justiça, a qual avaliou que a morte de João Carlos não foi intencional, portanto, os atos do réu foram considerados legítimos pelos jurados.

Se na primeira parte do capítulo discutimos as situações em que as mulheres foram atacadas física e sexualmente, o próximo passo agora é dar conta de explicar uma outra face dessas relações de gênero e familiares: a diminuta, mas existente, violência feminina. Das novecentas e vinte pessoas indiciadas pela justiça nas comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade, 97, 3% eram do sexo masculino, ao passo que 2,7% pertenciam ao sexo feminino. Esse número relativamente pequeno traz consigo a ideia de que nem sempre as mulheres aceitavam se submeter passivamente à autoridade patriarcal dos homens, agindo e reagindo de maneira agressiva para demarcar suas posições, seja nas relações com a comunidade, na defesa da honra individual e familiar, ou então contra a dominação que esposos e amásios tentavam estabelecer, como veremos no último processo-crime que iremos apresentar nesse trabalho.

Na noite de 11 de março de 1900²²⁴, na Comarca de Santa Maria da Bocca Grande²²⁵, 4º distrito do município de Cruz Alta, Amália Guttin e seus irmãos Ricardo e Reinaldo mataram a pauladas e a golpes de machado o agricultor Natal Carguelltutti (45 anos de idade). Depois de retornar do Núcleo Norte da Colônia, onde tinha ido negociar alguns produtos agrícolas, ele chegou a casa e iniciou uma discussão com sua esposa, circunstância que segundo a Promotoria era comum entre o casal. Em um determinado momento, Amália abriu a porta da cozinha e

²²⁴Processo-crime movido contra Amália Guttin, Ricardo Guttin e Reinaldo Guttin. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1933. Arquivo do autor, Síntese dos processos-crime 1900-1945, imagem; 7851-8110 e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

²²⁵ A denominação Comarca de Santa Maria da Bocca Grande faz menção ao 4º distrito de Cruz Alta. Dessa maneira, o processo-crime em questão foi julgado em Júlio de Castilhos, município que estava sob jurisdição da Comarca de Cruz Alta.

assobiou para seus irmãos que estavam escondidos no mato, os quais entraram de maneira furtiva e espancaram Natal até a morte. Depois de consumarem o assassinato, os mesmos pegaram o corpo da vítima e colocaram em cima de um cavalo, conduzindo-o até a entrada da vila.

Tendo como objetivo passar a sensação de que o ataque teria sido causado por algum inimigo, deixaram o corpo deitado de bruços e o cavalo encilhado próximo ao portão do cemitério, porém, seus planos foram frustrados por uma pessoa que morava junto com Natal e Amália: o jovem Domingos Pretto (16 anos, jornalista). Ao delegado de polícia ele confessou que estava retornando de uma “caçada que fazia na roça dos vizinhos”, quando de longe ouviu as discussões do casal. Em seguida, observou que os irmãos dela, “armados com cacetes”, invadiram a casa e espancaram brutalmente a vítima. Com medo de ser atacado, resolveu se esconder debaixo de um parreiral de uvas para espiar o que estava acontecendo, indo depois para a casa de seu amigo Antero. Por volta das vinte e duas horas, o depoente contou que Amália mandou uma pessoa ir lhe chamar para dormir. Durante a ceia, sem saber que ele tinha visto tudo, a mesma declarou que estava com um “forte sentimento de que Natal tivesse brigado na colônia e que lá tivesse sucedido algum mal”. Foi então que Domingos se colocou à disposição para ir procurá-lo, partindo logo ao nascer do sol. Quando chegou próximo do cemitério, situado algumas quadras dali, encontrou o cadáver de bruços juntamente com um cavalo e um cachorro.

Para apurar melhor os acontecimentos, o juiz distrital Francisco Fontini, chefe das investigações, mandou efetuar uma diligência no local do assassinato. Os responsáveis por cumprir a ordem encontraram vários objetos ensanguentados, tais como, um bastão, um cabo de machadinho, um pé de banco e uma vassoura, os quais foram apreendidos. Mais tarde, os examinadores emitiram um documento relatando não terem encontrado sangue nos materiais, mas com a ressalva de que talvez as machas pudessem ter sido apagadas por alguém. Depois que Domingos contou tudo às autoridades, os três acusados foram presos preventivamente pelo delegado Antônio de A. e Silva.

As testemunhas que depuseram no processo fizeram apontamentos interessantes para pensarmos como o *habitus da violência* nas relações familiares estava cercado pelos elementos socioculturais que estruturavam o sociocotidiano. Pantaleão Domingos Pretto disse ter observado perfeitamente uma poça de sangue dentro da cozinha, a qual Amália se apressou em ocultar. Julgando que seu filho tivesse presenciado o homicídio, “recomendou que nada dissesse e que se alguém lhe perguntasse qualquer coisa era para falar que não viu”. Seja por medo de se envolver em confusão ou para evitar um interrogatório da polícia, o pedido que Pantaleão fez representa algo importante: o silêncio. Concordando com Vendrame, para quem o

“fornecimento de informações para incriminar alguém passava pela avaliação da população sobre o comportamento dos investigados”²²⁶, percebemos que a tentativa de se esquivar das perguntas estava entrelaçada aos sentidos/significados que as pessoas atribuíam à violência. A condenação e/ou aceitação dependia muito dos agentes e das situações em jogo, nesse caso, um homicídio cometido por uma mulher italiana. Tendo em vista que o menino entregou tudo aos policiais, a estratégia de evitar o assunto acabou caindo por terra, obrigando-lhe a contar o que sabia.

O inspetor de seção, Pedro Elias (49 anos), esclareceu melhor o relacionamento conturbado entre os integrantes da família Guttin. Diante do juiz, contou que seguidamente Natal e Reinaldo queixavam-se um do outro, sempre com insultos de ambos os lados. Amália também reclamava constantemente do esposo, relatando que “quando ele tomava uns tragos ficava inoportuno”, principalmente por não aceitar que ela se aproximasse dos brasileiros. No que diz respeito aos antecedentes dos réus, respondeu que não conhecia Ricardo, mas que Amália tinha um bom relacionamento com a vizinhança. Quanto a Reinaldo, classificou-o como “um homem bom quando estava fora da bebida, mas insuportável quando estava embriagado”, vício que segundo o depoente, afetava a maioria dos italianos da comunidade.

Nesse depoimento é possível fazer ao menos duas observações: a primeira é sobre o relacionamento do casal. Ao que parece, Natal tentava exercer controle sobre Amália, evitando que ele conversasse com os vizinhos brasileiros. Manter a esposa incomunicável e/ou restringir seu contato com outras pessoas fazia parte das visões de mundo que orientavam as condutas masculinas, onde as tentativas de evitar uma traição acabavam chegando ao extremo. Como destaca Georges Vigarello, o “medo da derrota para um rival; o medo de perder a posse da mulher e o medo de perder o controle da filiação progênie”²²⁷ contribuía para o exercício violento da dominação masculina. Assim, “o isolamento das mulheres, por meio da proibição de visitas, “se tornava a garantia de um poder absoluto, de uma sexualidade exclusiva, como num harém monogâmico”²²⁸.

A segunda questão é o consumo de bebidas alcoólicas como um fator preponderante na eclosão das brigas entre familiares. Para além dos ambientes de sociabilidade/lazer, espaços em que tradicionalmente os homens consumiam cachaça, vinho ou cerveja, dentro dos lares o alcoolismo também se fazia presente, a ponto de as campanhas de conscientização da Europa e do Brasil do início do século XX chamarem a atenção para esse tipo de problema. Ao chegar a

²²⁶VENDRAME, 2013, p. 108.

²²⁷VIRGILI, 2013, p. 88.

²²⁸Ibid, p. 91.

casa seguidamente embriagado, Natal Carguellutti possivelmente agredia Amália com palavras, favorecendo com que o *habitus* de resolver os conflitos por meio da violência pudesse vir à tona nos momentos de tensão, como ocorreu na noite do crime.

O agricultor José Dillipiani (25 anos) disse que na “colônia Núcleo Norte era voz geral que foram os denunciados os autores do assassinato”. Quando foi buscar uns cavalos para serem levados até a vila, ficou sabendo dos acontecimentos por Miguel Guttin (pai da ré), o qual declarou que sua filha vinha há muito tempo planejando a execução do marido. Nessa mesma conversa, Miguel teria dito que Amália e Natal “não viviam bem harmoniosamente”, chegando até mesmo a se separarem por alguns dias, mas reatando os laços conjugais com a ajuda de terceiros. Ao ser perguntado sobre os comentários que as pessoas vinham fazendo, respondeu que “o povo se achava indignado não querendo de modo algum o regresso de semelhante gente àquela localidade”.

Os apontamentos de José Dillipiani abrem uma brecha para refletirmos como a legitimidade ou não da violência era construída social e culturalmente pelos indivíduos e grupos. A opinião pública certamente influenciou na sentença dos acusados, pois, uma mulher planejar a execução do marido, de maneira brutal, era um tipo de violência inaceitável naquele contexto. Tendo em vista que o papel das representantes do sexo feminino era se submeter à autoridade dos homens, essa transgressão não foi bem vista pelos integrantes da comunidade, portanto, os atos cometidos não eram passíveis de justificativa social e jurídica, cabendo aos envolvidos uma punição que servisse para reparar os valores morais atingidos.

As origens da rixa entre Natal e Reinaldo Guttin foram explicadas pelo agricultor Pedro Tonél (22 anos). Conforme suas declarações, em 1896 o cunhado da vítima lhe chamou para prestar um serviço, mas sem dar maiores detalhes do que iriam fazer. Em uma noite daquele ano, quando estavam na sede da colônia tomando aguardente, o indiciado após pagar a conta no bar convidou-lhe para executar a dita tarefa, e quando retornavam pela estrada enxergaram Natal Carguellutti andando sozinho. Foi nessa hora que Reinaldo puxou uma faca e falou que a missão era assassiná-lo, pedido que foi imediatamente negado pelo declarante. Insistindo em executar o plano, o mesmo tentou convencer-lhe dizendo que “matá-lo seria bom para todos”, convite que novamente foi recusado. Ao chegar a casa, Pedro contou tudo ao seu pai, Carlos Tonél, “que ligou pouca importância aos fatos atribuindo às bebedeiras de Reinaldo”. Em seguida, deu-lhe “uma surra por demorar tanto tempo na rua”.

As informações dadas por Pedro Tonél apontam para a vingança como um fator que motivou Reinaldo Guttin a participar do homicídio. Pelo que vimos, a convivência com Natal Carguellutti era péssima a ponto de o réu tramarmos a eliminação do cunhado. Para isso, recorreu

à vingança premeditada e exercida com violência porque esse atributo sociocultural tinha respaldo nas relações sociocotidianas, servindo como instrumento para a resolução dos conflitos interpessoais. Ao invés de procurar uma solução pelas vias judiciais, talvez por meio de uma queixa-crime, ele optou pelo que Muchembled chama de “lei da vingança”²²⁹, um código moral de ajustamento privado que aceito pelos membros de uma comunidade existia às margens da legislação penal. Como explicou Dominique Kalifa, em sociedades baseadas na honra “a vingança é sempre o feito do homem, do pai, do irmão ou do filho, portador do nome ou do padrão do grupo”, portanto, a maneira agressiva com que Natal Carguellutti tratava sua esposa e irmãos influenciou Reinaldo a tomar partido das reclamações de Amália, aplicando uma punição brutal ao seu desafeto.

A par dessas considerações, passemos agora a fazer uma síntese dos depoimentos dos indiciados. Amália Guttin (30 anos, natural da Itália, agricultora), negou que ela e seus irmãos tivessem problemas de relacionamento com Natal Carguellutti. Embora o mesmo dissesse constantemente que “era impossível amar o próximo”, não sabia dizer se ele tinha algum inimigo que fosse capaz de matá-lo, sendo impossível precisar quem foi o autor de um crime tão bárbaro. No que se refere aos objetos ensanguentados explicou que poderiam ser “de alguma carne que tivesse em sua casa” ou das galinhas que matou nos dias 12 e 15 de março. No dia do crime, 11 de maio de 1900, a depoente disse que por volta das quatro horas da tarde foi até o bar Francisco Tontini para convidar seu marido a retornar para casa, porém, este preferiu ficar bebendo com outras pessoas.

Ricardo Guttin (36 anos, natural da Itália, serrador e lavrador) se defendeu das acusações dizendo que na noite do assassinato estava na casa de Bertolo Guttin, seu irmão mais velho. Como sua mulher estava grávida, ele foi até a Colônia Norte pedir ajuda para tirar vinho das pipas e colher uvas, por essa razão não poderia falar nada sobre os acontecimentos, apenas que ele e o esposo de Amália davam-se “bem e se respeitavam mutuamente”. Apesar de a vítima dizer sempre “que não queria bem ao próximo”, o depoente também não podia afirmar se ele tinha algum inimigo, embora seja verdade que algumas vezes “tenha se duvidado” com Reinaldo Guttin (34 anos, natural da Itália, serrador e agricultor). Este último, por sua vez, declarou que também estava na casa de Bertolo e que não poderia falar porque não sabia de nada.

Concluída a inquirição das testemunhas e dos réus o processo-crime se encaminhou para os debates entre acusação e defesa. Inicialmente, o promotor Avelino Dias de Vaz pediu uma

²²⁹MUCHEMBLED, 2012, p. 118.

condenação de trinta anos de prisão, grau máximo do art. 294 do Código Penal de 1890. Em seu modo de ver, o homicídio ocorreu de forma premeditada, por motivo frívolo (sem importância) e com superioridade de força e armas. Acatando a denúncia, o Ministério Público ordenou que os indiciados fossem presos preventivamente, condenando-os mais tarde a trinta anos de reclusão e ao pagamento das custas e danos. O principal quesito levado em consideração foi aquilo que o juiz municipal Abelardo de Almeida Camargo chamou de “abuso de confiança”. Para ele, Natal Carguelli jamais iria desconfiar que sua esposa e seus cunhados invadissem a casa para assassiná-lo, dificultando uma reação mais imediata aos ataques que recebeu. Os bens de Amália e Ricardo foram desapropriados pela justiça, porém, os imóveis foram insuficientes para pagar a indenização e os custos do processo.

Ingressando com um pedido de revisão no Egrégio Superior Tribunal do Rio Grande do Sul, o advogado Irineu de Oliveira Goulart alegou que o julgamento “estava crivado de invenções, viciado desde a sua base, e com absoluta ausência de provas”. Tendo em vista que o verdadeiro culpado era Pedro Tonél, “inimigo da infeliz vítima”, o defensor acusou o juiz Francisco Fontini de ter pagado 20 mil réis para que Domingos Pretto mentisse em seu depoimento. Segundo Irineu, a autoridade citada “não conseguia a anuência de Amália para satisfazer seus instintos brutais e libidinosos”, por essa razão, agiu por vingança imputando provas contra ela. Assim, seria necessária a anulação da sentença e a punição do juiz pelo crime de prevaricação, art. 207²³⁰.

O desembargador Arthur Ribeiro, presidente do Egrégio Tribunal, não aceitou os pedidos mantendo a decisão da primeira instância. Em 1925, a defesa entrou com um pedido no Supremo Tribunal Federal solicitando que Ricardo Guttin e Amália fossem colocados em liberdade. No entender do advogado, o trâmite processual se deu à margem da lei, sendo preciso discutir os fundamentos jurídicos da sentença. Devido à falta de um documento que deveria ter sido anexado no pedido encaminhado ao STF, a solicitação só foi julgada em 07 de maio de 1931, data que os réus já haviam cumprido a pena. Em conformidade com um trecho do parecer

[...] os processos findos, podem em qualquer tempo, serem revistos em benefício dos condenados, sem limitação de qualquer espécie, concederia a revisão, para mandar que o Superior Tribunal do Estado tomasse conhecimento de apelação interposta pelo

²³⁰Commetterà crime de prevaricação o empregado público que, por afeição, odio, contemplação, ou para promover interesse pessoal seu: 1º Julgar, ou proceder, contra litteral disposição de lei; 4º Recusar, ou demorar, a administração da justiça, ou as providencias do officio requisitadas por autoridade competente, ou determinadas por lei. BRASIL, Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

recorrente. Mas, como pela data de prisão do recorrente se verifica que eles já cumpriram a pena imposta, limito-me a julgar prejudicado o pedido.

Pelo que é possível entender, a falta desse despacho prejudicou a apelação em segunda instância, o que levou o desembargador a acatar a condenação de trinta anos. Amália Guttin foi liberada em 31 de janeiro de 1927, cumprindo 25 anos em regime fechado e sem direito a livramento condicional. Ricardo foi solto em 29 de março de 1929, no sistema de liberdade vigiada, comprometendo-se em adotar uma profissão digna, abster-se de bebidas alcoólicas e manter residência fixa no município de São Francisco de Assis. Sua pena se extinguiu em 02 de novembro de 1931. Por fim, Reinaldo Guttin faleceu em 02 de dezembro de 1914, vítima de bacilose pulmonar (tuberculose). Antes de ser preso, e durante o tempo que esteve na cadeia, foi submetido a vários exames psicológicos sendo constatado que não havia problemas mentais. Na opinião do Dr. Astrogildo de Azevedo, o réu era “um simulador”, pois só conversava por mímicas, procedimento que abandonou quando adquiriu febre tifoide.

Nos crimes ocorridos nos espaços de relações familiares e de gênero, evidenciamos dois aspectos que caracterizavam a violência sociocotidiana no Norte do Rio Grande do Sul. O primeiro deles é a configuração e a incorporação do *habitus* de buscar soluções brutais para as disputas interpessoais. Oriundo das interações e contradições sociais do meio em que os agentes estavam inseridos, esse conjunto de disposições que condiciona, mas não determina os comportamentos, ou melhor, essa maneira cotidiana de agir, convertida em matriz cultural internalizada, tornou homicídios e estupros um recurso utilizado pelos indivíduos para resolução de seus conflitos. Conforme analisamos no assassinato de Natal Carguelli, o frequente consumo de bebidas alcoólicas pela vítima, os cerceamentos que ele impunha à esposa dificultando sua comunicação com os vizinhos brasileiros, o relacionamento ruim com os cunhados e o desejo de vingança dos réus foram fatores decisivos para que a violência pudesse emergir no espaço das relações familiares, ou seja, esses elementos socioculturais que norteavam os valores morais e códigos de conduta da sociedade Norte-Sul-Rio-Grandense forneceram as condições necessárias para que o *habitus da violência* pudesse irromper. Sendo obrigada a acatar as ordens de uma pessoa vista como autoritária, Amália pediu que seus irmãos auxiliassem na execução do marido recorrendo à vingança, tanto para colocar um fim no relacionamento que tinha com o esposo, quanto para demarcar uma posição de insubmissão a autoridade masculina, nem que fosse por meio da força física.

A segunda questão é a da legitimidade. Como procuramos discutir ao longo dos capítulos, a aceitação ou não desses comportamentos agressivos criou um paradoxo que muitas

vezes contribuiu para que o *habitus* de exercer violência fosse legitimado pela sociedade e Poder Judiciário, em especial, o Tribunal do Júri, mesmo em uma conjuntura histórica de transformações intensas em que o Estado, por meio das instituições policiais e de justiça, busca exercer controle social, especialmente sobre as classes populares. Nesse caso em específico, observamos que uma mulher de nacionalidade italiana tramar a morte do marido a paulada e a golpes de machado era algo inaceitável. Através dos silêncios das testemunhas e da aparente “indignação do povo”, como apontou a testemunha José Dillipiani, entendemos que punição dada pela justiça, diga-se de passagem, a maior dentre aquelas que identificamos serviu como forma de mostrar à sociedade que nem todas as formas de violência eram toleráveis, embora o *habitus* de agir dessa maneira estivesse incorporado nas estruturas sociais e cognitivas dos agentes. Portanto, a violência no âmbito das relações familiares e de gênero, assim como nos outros espaços que analisamos, se manifestava como recurso para resolução dos conflitos interpessoais, adquirindo legitimidade social e jurídica, de acordo com as situações, os agentes e valores e formas de comportamento que estavam em jogo dentro dos diferentes espaços sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando visitamos o Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo e o Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, deparamo-nos com um acervo composto por mais de dois mil processos criminais referentes ao período 1900-1945. Diante de um *corpus documental* tão vasto, a primeira dificuldade encontrada foi estabelecer um recorte temático, tendo em vista as múltiplas possibilidades que as fontes judiciais oferecem. Dentre essas opções, poderíamos ter investigado os comportamentos e experiências das classes populares, o controle social exercido pelo Estado, a criminalidade nos centros urbanos e no meio rural, a questão agrária e a colonização, as relações de poder na Constituição Político-Administrativa e Jurídica das comarcas do Norte do Rio Grande do Sul, a historicidade e as ideologias existentes nos decretos, regulamentos e códigos civis e penais, ou então, os eventos políticos, como a Revolução Federalista, a Revolução de 1923 e a Revolta Constitucionalista de 1932. Contudo, ao avançarmos na leitura do empírico, percebemos que a violência foi gradativamente aparecendo como uma questão predominante, o que nos impeliu a adotar uma perspectiva diferente daquilo que tínhamos pensado.

Partindo dessas constatações iniciais, a primeira tarefa que realizamos foi a análise quantitativa dos materiais que estavam à nossa disposição. Ao identificarmos que os homicídios, lesões corporais, estupros, incêndios a propriedades, as calúnias e injúrias e os abusos de autoridade figuraram como objeto principal das ações penais, estabelecemos como critério de escolha para compor a amostragem, os processos-crime que foram julgados pelo Tribunal do Júri e/ou tiveram apelação em segunda instância, o que reduziu o número de fontes para seiscentos e cinco. Na etapa seguinte, nos concentramos em extrair das autuações – parte em que Promotoria faz um resumo dos fatos -, os dados necessários para entendermos quem foram os agentes desses episódios, em que espaços os crimes aconteceram, que tipo de armas foram utilizadas e quais foram as sentenças proferidas pelo Judiciário. De posse destas informações, sistematizamos os resultados obtidos em gráficos e tabelas, o que nos permitiu ter uma visão geral da totalidade que estávamos analisando.

A terceira fase voltou-se para a investigação interna das fontes, isto é, das narrativas de réus, vítimas, testemunhas e operadores de direito. Foi nesse momento que encontramos o caso descrito no início do texto. A agressão praticada por Guilherme Witzhe contra Luiz Rosa, em 1921, na localidade de Sobradinho, 4º distrito de Soledade, e a expressão “sou homem do mato, do galpão e do salão”, trouxeram consigo uma série de questionamentos sobre os

sentidos/significados da violência naquele período. No decorrer das leituras, vimos que esses enfrentamentos estavam presentes em diferentes espaços da sociedade Norte-Sul-Rio-Grandense, de forma especial, nos ambientes de sociabilidade/lazer, no âmbito da produção econômica, no exercício do poder coercitivo, nas relações político-partidárias e na esfera das relações de gênero e familiares, portanto, ficou evidenciado que tais ações/práticas faziam parte das experiências cotidianas daquelas pessoas.

Diante desse quadro multifacetado, indicado pelas fontes, é que nossa pesquisa delineou o objeto de estudo e traçou duas grandes perguntas de trabalho: por que os indivíduos e grupos optavam pela violência como forma de resolver seus conflitos e de que maneira isso era visto pelos agentes envolvidos nos litígios judiciais? Através do diálogo entre empírico e teórico, conseguimos verificar que o uso da força em diferentes espaços, essencialmente pelos homens, mas algumas vezes pelas mulheres, constituía um *habitus da violência*, compondo o objeto de análise, nas relações sociocotidianas.

Assim, a configuração e a incorporação desse *habitus* efetivou-se através das contradições estruturais e dos valores morais e códigos de conduta aceitos e compartilhados pelas pessoas envolvidas nos litígios, tornando-se o problema de investigação. Nos espaços de sociabilidade/lazer, por exemplo, vimos que a honra, a masculinidade, a vingança, o consumo de álcool e porte de armas de fogo foram os fatores predominantes nas agressões e assassinatos cometidos em bares, bailes e casas de prostituição. Em uma época que os homens partilhavam desses valores e práticas, responder uma ofensa com a eliminação do adversário era quase uma obrigação, portanto, um *habitus* introjetado nas estruturas sociais e cognitivas dos agentes.

No âmbito da produção econômica, a questão central foram as lutas pela terra. Como mostramos, o período entre 1900 e 1945 caracterizou-se por transformações/contradições socioeconômicas em que o processo de transição capitalista tornou a terra um patrimônio com alto valor de mercado. Nesse sentido, recorria-se aos assassinatos, incêndios e expulsões arbitrárias para conquistar e/ou manter o tamanho das posses e propriedades, o que demonstra as conexões entre as estruturas socioeconômicas e os aspectos culturais. Desse modo, o *habitus da violência*, um tipo de comportamento construído pelas experiências cotidianas, emergiu como um recurso para a resolução dos conflitos em torno da posse/propriedade da terra.

Situação semelhante, vimos nos espaços de exercício de poder coercitivo e das relações político-partidárias. No primeiro, as iniciativas de controle social criadas pelo Estado que, por meio das instituições policiais e judiciais, buscava moldar os costumes e práticas da época, tais como, consumir bebidas de álcool, andar armado e frequentar bares e prostíbulos, geraram situações de tensão que se converteram em mortes e lesões corporais, ou melhor, no *habitus* de

exercer violentamente o poder coercitivo. Na outra ponta, estavam as relações políticas. Com base no estudo da “Década Negra” em Soledade, fizemos uma leitura das disputas político-partidárias em nível local, estadual e federal, onde os personagens envolvidos nessa trama constantemente utilizavam-se da força física para atingir os inimigos, seja com mortes e agressões, ou por meio das prisões ilegais.

Quanto aos espaços das relações de gênero e familiares, o que predominou foi a honra, masculinidade, dominação masculina, o casamento e a vingança, elementos socioculturais diretamente associados à violência contra as mulheres, cônjuges e entre amigos e compadres. Prova disso, foram as vezes em que os assassinatos e estupros foram cometidos para garantir a submissão da figura feminina, para responder uma ofensa mesmo que fosse de um parente e/ou amigo, para se vingar do marido pelas ofensas verbais sofridas ou para dominar sexualmente alguém de idade e condição social inferior.

Todos esses aspectos descritos formaram aquilo que denominamos de sociocotidiano. Se por um lado o sociocotidiano é um segmento social composto por indivíduos e grupos que possuem posições fixadas e disposições específicas, os quais travam lutas entre si para manter ou ampliar seu capital simbólico, econômico ou político, de outro, por outro é o *locus* dos gestos, ritos e ritmos que compõem a vida diária, como levantar cedo, fazer as tarefas da casa, ir à igreja, cuidar das crianças e dos animais, tomar chimarrão ou lavrar a terra. É justamente nesse âmbito da vida que o *habitus da violência* se constituiu e se manifestou. As disputas para fixar posições e manter/ampliar os capitais gerou embates que potencializaram essa forma de comportamento - que condicionada pelas contradições estruturais e por valores e códigos de conduta-, se internalizou nas ações/práticas dos agentes na esfera sociocotidiana.

Foram dessas interpretações que vieram os subsídios necessários para responder a segunda pergunta que norteou esse trabalho: quais os sentidos/significados do *habitus* incorporado? Através do cruzamento entre as narrativas de réus, vítimas e testemunhas; das alegações dos advogados e as sentenças proferidas pelos juízes e membros do Tribunal do Júri, identificamos a questão da legitimidade. Nas entrelinhas, percebemos que no sociocotidiano certas formas de violência eram aceitas pela sociedade e Poder Judiciário. Por exemplo: nos ambientes de sociabilidade/lazer, responder a uma ofensa com agressão física e/ou verbal em nome da honra ou da masculinidade, bem como, repelir o ataque de um adversário, a chamada legítima defesa, era visto como uma ação/prática passível de justificativa, incorrendo na absolvição do indivíduo perante a justiça. O mesmo pode ser dito em relação à posse/propriedade da terra. A queixa-crime que D. Clarinda Vargas fez contra os homens que lhe expulsaram de sua casa, mostra que nos espaços da produção econômica a construção da

propriedade privada estava associada à violência, seja para ampliá-la, seja para defendê-la. Dependendo da quantidade de capital econômico e de status social que o réu possuía, o desfecho nas instâncias judiciais poderia ser positivo.

E o que dizer do exercício autoritário e violento do poder coercitivo? E das disputas político-partidárias entre os coronéis? E dos estupros e assassinatos nas relações de gênero e familiares? Com base nas estatísticas que fizemos, a maioria dos crimes contra a vida e a sexualidade nas comarcas de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade terminou com a absolvição e/ou prescrição do processo, o que por si só, já aponta para as dificuldades da justiça em punir. Ocorre que num contexto de acirramento das lutas políticas, de envolvimento dos membros do judiciário com questões partidárias e de controle social por parte das autoridades, matar, agredir, prender sem motivos e difamar tornou-se muitas vezes algo justificável. Quanto ao espaço privado e conjugal, a insubmissão das mulheres à autoridade masculina e ideia de que elas é que deveriam manter a castidade, foram fatores que contribuíram para a impunidade.

Mas a pergunta que correu em paralelo a essas constatações foi a seguinte: o *habitus* de usar a violência era legítimo em todas as situações? As fontes mostraram que não. Dependendo dos atores e das questões em jogo, ele poderia ser encarado como reprovável. Atirar em alguém sem nenhum motivo aparente ou eliminar o marido a pauladas e golpes de machado, como aconteceu com Natal Carguellutti, eram ações que mereciam na visão da sociedade e dos magistrados uma punição exemplar. Só para trazermos novamente o crime cometido por Amália Guttin, cabe lembrar que ela e seus irmãos foram condenados a trinta anos de prisão, cumprindo a pena integralmente e sem direito a livramento condicional antes do prazo de vinte e cinco anos.

Um ponto que precisa ser destacado é sobre a atuação do Judiciário. Quando afirmamos que havia uma legitimidade jurídica, estamos querendo dizer que o Direito e as instituições judiciais não estavam isolados da sociedade. Ao contrário de certas concepções que acreditavam haver uma neutralidade nas leis e a prática jurídica, mostramos que a força sociocultural desse *habitus da violência*, também perpassava os julgamentos da justiça, principalmente do Tribunal do Júri. Essa prerrogativa de remeter as decisões ao corpo de jurados que, aliás, foi alvo de muitas críticas na República Velha e na Era Vargas, fez com que muitos crimes acabassem sem nenhuma punição. Os integrantes do tribunal eram pessoas da própria comunidade, por essa razão, estavam imbuídos dos valores e códigos de conduta compartilhados nos diferentes espaços sociais.

Mas então quer dizer que os juízes distritais e de comarca, advogados e desembargadores do Egrégio Superior Tribunal estavam isentos dessa legitimação da

violência? A resposta também é não. Mesmo que os julgamentos remetidos aos magistrados tenham resultado em um maior número de condenações, isso não significa dizer que eles não partilhavam dessas visões de mundo. Citemos um exemplo: nos episódios envolvendo estupros de mulheres o julgamento se dava muito mais em relação ao comportamento do réu e, principalmente da vítima, do que nas provas materiais do crime. Essa mesma constatação foi feita em outros casos. Cabe lembrar que os bons antecedentes eram um fator que influenciava no desfecho final do julgamento. Portanto, o que estava em jogo era o comportamento do (s) indivíduo (os), sua posição social, os valores morais que partilhava e a legitimidade ou não dos seus atos.

Dessa ordem de considerações é que concluímos que na região Norte do Rio Grande do Sul as contradições estruturais e os valores e códigos de conduta compartilhados social e culturalmente pelos agentes, produziram as condições para que o *habitus da violência* fosse configurado e incorporado nas relações sociocotidianas. Essa forma de comportamento, traduzida em homicídios, lesões corporais, estupros, incêndios a propriedades, calúnias e injúrias e abusos de autoridade, estava dotada de uma legitimidade sociocultural e jurídica, isso dependendo dos agentes e das situações em jogo, constituindo-se numa permanência histórica de uma sociedade em transição. Os processos-criminais que pesquisamos apontam que mesmo num contexto de intensas transformações estruturais, o uso da violência continuava existindo às margens do sistema de justiça criado pelo Estado, tornando-se um recurso legítimo para resolver os conflitos e ampliar/manter a quantidade de capital simbólico, econômico e político.

No que diz respeito às nossas concepções teóricas, historiográficas e metodológicas, essa tese foi elaborada a partir de uma aproximação entre História, Sociologia e Direito. Com base no conceito de que violência são todos os atos que provocam danos a uma ou mais pessoas, seja em sua integridade física e moral, seja em suas posses, manifestações simbólicas ou culturais, buscamos nos inserir dentro daquilo que denominamos de História Social da Violência. Para além das discussões sobre criminalidade urbana, controle social e representações do crime na imprensa, temáticas que vêm sendo abordadas nos últimos anos pelos historiadores, optamos por compreender o *habitus da violência* nas relações sociocotidianas numa perspectiva que contempla a cultura como parte da estrutura. Assim, partimos da ideia de que ações dos indivíduos e grupos estavam inseridas dentro de uma totalidade sociocultural, econômica e política, existindo uma relação de confluência entre a objetividade do mundo material e subjetividades das escolhas pessoais.

Quer dizer: as ações são condicionadas pelo meio social, mas com abertura para que as decisões pessoais ocorram. Utilizar a violência para responder a uma determinada situação é

justamente o resultado dessa troca entre o mundo material e a subjetividade dos agentes, como vimos, por exemplo, nos ambientes de sociabilidade em que a agressão como forma de defender a honra, era uma ação/prática influenciada pelos valores e códigos de conduta aceitos e compartilhados pelos sujeitos, mas também uma opção individual de agir dessa maneira contra algo ou alguém.

Esse diálogo interdisciplinar se deu fez necessário frente ao *corpus documental*. Em primeiro lugar, nos detemos em identificar a conjuntura histórica, procurando ler as estruturas e suas contradições a partir dos depoimentos e julgamentos da justiça. Em um segundo momento, aproximamo-nos da Sociologia para compreender as relações socioculturais dentro do espaço sociocotidiano, sendo fundamental o conceito de *habitus* para discutirmos a configuração e incorporação da violência. A partir daí, mostramos como os aspectos sócio-históricos influenciaram o comportamento dos agentes nos diferentes espaços da sociedade Norte-Sul-Rio-Grandense. E a aproximação com o Direito? Como se deu? Procuramos tomar as leis penais, o Judiciário e as práticas jurídicas numa perspectiva histórico-sociológica, isto é, o Direito como uma construção que responde às demandas de um determinado contexto histórico e social. Desse modo, tentamos não entrar no mérito dos julgamentos proferidos pela justiça, mas sim, tomá-los como uma forma de entender aquela sociedade.

Acreditamos, nesta perspectiva, ter trazido contribuições acadêmicas à pesquisa e a interpretação histórica. Nos últimos vinte anos, os estudos sobre a História da Violência cresceram no Brasil, surgindo pesquisas que contemplam a problemática sobre diversos olhares. Ao tratarmos nosso objeto de estudo pelo viés da História, mas interagindo com a Sociologia e o Direito, acreditamos ter avançado mais um passo, em conjunto com outros estudos que foram citadas ao longo do texto, rumo ao entendimento de que a violência no Brasil contemporâneo tem profundas ligações com a História e, sobretudo, com a cultura.

Para finalizar, gostaria de tecer alguns comentários acerca das limitações desse trabalho e das possibilidades de pesquisas futuras. Os processos criminais são materiais riquíssimos para discutir a violência em uma determinada sociedade. Porém, é preciso entender que as informações que estão ali são filtradas pelo escrivão e submetidas às normas do campo jurídico, o que significa dizer que não retrataram a realidade “tal como ela foi”, observação válida para qualquer tipo de documento. Nesse sentido, seria interessante termos cruzado os documentos da justiça criminal com as notícias da imprensa, a fim de compararmos o que era dito ou não em cada meio, o que acabamos não fazendo. Outra questão importante é quanto a subjetividade do historiador. Embora tenhamos a certeza de que é impossível eliminá-la por completo, temos de admitir que ao lermos os documentos da justiça criminal foi bastante tentadora a ideia de se

posicionar a favor dos réus ou das vítimas, mesmo sabendo que um dos princípios da produção científica e acadêmica é manter o maior distanciamento possível do objeto de investigação, afim de evitarmos a realização de juízo de valor. Trabalhar com crimes contra a vida, a sexualidade e o patrimônio mexe com aquilo que acreditamos, por isso, talvez em algum momento do texto, tenhamos assumido um dos lados.

Como alternativa para ampliar nossos horizontes interpretativos, pensamos em algumas pesquisas que seriam interessantes, mesmo sabendo que talvez isso já tenha ou esteja sendo realizado. A primeira delas é ampliar o recorte temporal. Embora os arquivos brasileiros enfrentem inúmeras barreiras para fazer a salvaguarda das fontes judiciais, seria muito instigante a construção de uma história da violência no Brasil numa perspectiva de longa duração. Algumas perguntas relevantes seriam: houve um processo civilizador no Brasil? A violência diminuiu ou aumentou no decorrer do tempo? Existe um descompasso entre o poder instituído e suas imposições (Estado, leis, Judiciários, Polícia, etc.) e a sociedade? Certamente um trabalho semelhante àquele que Robert Muchembled fez na Europa traria avanços significativos para discutirmos políticas públicas que propusessem ações mais efetivas para o enfrentamento do problema na contemporaneidade.

Mais uma possibilidade seria um trabalho focado na história da legislação penal. A discussão das doutrinas jurídicas, decretos, leis e regulamentos, mediante uma aproximação interdisciplinar entre História e Direito, e suas aplicações em situações concretas, contribuiria bastante para pensarmos sobre a aplicação da justiça no Brasil. Seria o judiciário o responsável por não conter a violência? Tentamos trazer algumas reflexões acerca dessa pergunta, adotando uma posição que avaliou o Direito como parte do universo sociocultural daquele período, porém, acreditamos que debruçar-se sobre esse objeto de análise traria resultados mais satisfatórios. Por fim, uma terceira e última ideia seria a realização de estudos comparativos entre diferentes regiões do Brasil e do mundo. A violência no Norte do Rio Grande do Sul tinha características semelhantes ou diferentes em outras realidades sociais, do mesmo período? Se as dificuldades impedem a realização de uma análise de longa duração, talvez a produção de uma história comparativa pudesse ser a alternativa mais viável.

Por fim, concluímos a presente tese acreditando termos esclarecido a importância de pensarmos, do ponto de vista histórico e sociológico, como o *habitus da violência* e sua legitimidade estavam inseridos nas relações sociocotidianas, esperando que nossos esforços tenham sido válidos no sentido de abrirmos novas possibilidades para discutir a História Social da Violência no Brasil e na região Norte do Rio Grande do Sul.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AXT, Gunter. **Dinâmica do sistema coronelista de poder no Rio Grande do Sul.**

Disponível em: <http://www.gunteraxt.com/artigos_lista_periodicos.html>. Acesso em: 2 maio 2013.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento.** São Paulo: Edusp; Porto Alegre, RS: Zouk, 2007.

_____. **Coisas ditas.** Tradução: Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, 2004.

_____. **Meditações pascalinas.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

_____. **O Poder Simbólico.** Rio de Janeiro: Editora Bertrand do Brasil, 1989.

_____. **O sentimento da honra na sociedade cabília.** In: PERISTIANY, J. G (orgs). Honra e vergonha: valores das sociedades mediterrâneas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

_____, ORTIZ, Renato (org.). **Pierre Bourdieu: sociologia.** Tradução de Paula Monteiro e Alicia Auzmendis. São Paulo: Ática, 1983.

_____. **Razões práticas** – sobre a teoria da ação. Tradução: Mariza Corrêa. Campinas, São Paulo: Papyrus, 1996.

BRASIL. **Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890.** Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm>. Acesso em 30 de agosto de 2018.

BRITO, Gomes Reis Gy. **Violência cotidiana e relações interpessoais na cidade de Grão Mogol – 1899-1930.** 2013. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais. 2013.

BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro (1907-1930).** Tradução de Alberto Lopes. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

BRITO, Gomes Reis Gy. **Violência cotidiana e relações interpessoais na cidade de Grão Mogol** – 1899-1930. 2013. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais. 2013. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1390353>. Acesso em 11 de dezembro de 2017.

CARVALHO, Thais Freitas. **Gente da noite: cultura popular e sociabilidade noturna em Pelotas (1930-1939)**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pelotas, Rio Grande, 2013. Disponível em: <http://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/123456789/2156/1/Thais_de_Freitas_Carvalho%20dissertacao.pdf>. Acesso em 10 de dezembro de 2017.

CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei (1889-1930)**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

_____. **O mundo da violência: repressão e Estado Policial na Era Vargas (1930-45)**. 1991. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, 1991. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/280673/1/Cancelli_Elizabeth_D.pdf>. Acesso em 15 de maio de 2017.

CHALHOUB, Sidnei. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque**. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2012

CHAUÍ, Marilena. **Contra a violência**. Disponível em: <<http://www.fpa.org.br/contraviolencia-por-marilena-chau>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

CHERQUES-THIRY, Hermano Roberto. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. **R A P**, v. 40, n. 1, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v40n1/v40n1a03.pdf>>. Acesso em 11 de janeiro de 2018.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representação jurídica dos papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

CRACCO, Rubia Mara. O mandonismo local e a ação dos bombachudos de Soledade. **Revista de Filosofia e Ciências Humanas**, Passo Fundo, ano 10, n.2, p.7-14, out-dez. 1994.

DEMEZOME, Marcus. A Era Vargas e o mundo rural brasileiro: memória, direitos e cultura política. In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo Afonso (orgs). **Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história – concepções de justiça nas repúblicas do passado**. V. 2. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador** – formação do Estado e civilização. Tradução: Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

FARGE, Arlette. **Famílias, a Honra e o Sigilo**. In: CHARTIER, R. (org.) História da Vida Privada III – da herança ao século das Luzes. São Paulo: Cia das Letras, 2009.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

FÉLIX, Loiva Otero. **Coronelismo, Borgismo e Cooptação política**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

FILATOW, Fábio. **Política e Violência em Soledade (1932-1938)**. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História das sociedades ibéricas e americanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/7150>>. Acesso em 06 de setembro de 2018.

FRANCO, Sérgio da Costa. **Soledade na história**. Porto Alegre: Corag, 1975.

FREITAS, Felipe Berté. **Cultura e práticas de violência na sociedade rural norte-sul-rio-grandense (1900-1930)**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Regional, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2014. Disponível em: <<http://tede.upf.br/jspui/handle/tede/181>>. Acesso em 18 de outubro de 2018.

_____. Relações entre coronelismo e justiça na Primeira República Rio-grandense (1889-1930). **Revista Autos e Baixas**, 2013, p. 5-7. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/3723/rela%C3%A7%C3%B5es_coronelismo_justi%C3%A7a_bert%C3%A9.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 10 de maio de 2019.

GAUER, Ruth. Maria. Chittó. A língua-geral da violência. In: GAUER, Ruth. M. Chittó; GAUER, Gabriel. José. Chittó (orgs). **A fenomenologia da violência**. Curitiba: Juruá, 2004.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (orgs). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

GUERREIRO, Carolina Weber. **Vulcão da Serra**: violência política em Soledade (RS). Passo Fundo: UPF, 2005.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a História**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

JANOWSKI, Daniele Andrea. A teoria de Pierre Bourdieu. Habitus, campo social e capital cultural. **VIII Jornadas de Sociología de la UNLP**, 3 al 5 de diciembre de 2014, Ensenada, Argentina. En Memoria Académica. Disponible en: <http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/trab_eventos/ev.4639/ev.4639.pdf>. Acesso em 30 de outubro de 2017.

KUJAWA, Henrique Aniceto. **Cultura e religiosidade cabocla: Movimento dos Monges Barbudos no Rio Grande do Sul – 1938**. Passo Fundo: UPF, 2001.

LAGES, Flávia de Castro. **História do Direito Geral e do Brasil**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2007.

LANDINI, Savoia Tatiana; PASSIANI, Enio. Jogos habituais – noções de habitus em Pierre Bourdieu e Norbert Elias. **ANAIS DO X SIMPÓSIO INTERNACIONAL PROCESSO CIVILIZADOR**, 2007, Campinas. Disponível em: <http://www.uel.br/grupo-estudo/processoscivilizadores/portugues/sites/anais/anais10/Artigos_PDF/Tatiana_Landini.pdf>. Acesso em 15 de julho de 2016.

LEVI, Giovanni. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIMA, Nicácio João Maria. **1875 – Judiciário- 2005: família forense e um pouco da história de Soledade**. Passo Fundo: Berthier, 2008.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. **Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

MACHADO, Ironita Policarpo. **Entre justiça e lucro**. Passo Fundo: UPF, 2012.

MACHADO, Maria Helena. **Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MATOS, Maria Izilda Santos. de. **Meu lar é o botequim: alcoolismo e masculinidade**. 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

MAUCH, Cláudia. **Dizendo-se autoridade**: polícia e policiais em Porto Alegre, 1986-1929. 2011. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/34692/000791411.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 25 de maio de 2013.

MOTTA, Márcia (Coord.). **Dicionário da terra**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2010.

MICHAUD, Iyes. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989.

MUCHEMBLED, Robert. **História da violência: da Idade Média aos nossos dias**. Tradução: Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Crime, violência e sociabilidades urbanas: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do século XIX. **Estudos Ibero-Americanos**, PUCRS, v. XXX, n. 2, 2004. Disponível em: <www.revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/ojs/index.php/.../article/.../1314>. Acesso em : 4 mar. 2013.

_____. **O cotidiano da república**: povo e elites na virada do século. 3ª ed. Porto Alegre: UFRGS, 1995.

PIMENTEL, Rodrigo. **Passo Fundo**: muitas histórias, uma versão. Passo Fundo: Clio Livros, 2005.

RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite**: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

RAMOS, Danielli, Margarita. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 1, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000100004/21851>>. Acesso em 23 de maio de 2018.

REICHERT, Emmanuel. **Sedução e casamento**: crime e moralidade na comarca de Soledade (1942-1969). Passo Fundo: Berthier; Aldeia Sul, 2014.

REMEDY, José Martinho Rodrigues. **Palavras de honra**: um estudo acerca da honorabilidade na sociedade sul-rio-grandense do século XIX, a partir dos romances de Caldre e Fião. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. 2011, p.11. Disponível em:

<http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/3101/palavras_honra.pdf?sequence=1>. Acesso em 16 de dezembro de 2017.

REVEL, Jacques. Cultura, culturas: uma perspectiva historiográfica. In: REVEL, Jaques (org.). **Proposições: Ensaios de História e Historiografia**. Tradução de Cláudia O'Connor dos Reis. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2009.

ROCHA, Humberto José da. Apontamentos sobre a abordagem historiográfica de casos criminais. In: HEINSFELD, Adelar; BATISTELLA, Alessandro; RECKZEIGEL, Ana Luiza; MENDES, Jeferson (Org.). **Fazendo história regional: economia, espaço e sociedade**. Passo Fundo: Méritos, 2010.

ROSA, Ana Lúcia Gonçalves. **Passos cambaleantes, caminhos tortuosos: beber cachaça, prática social e masculinidade**. Recife/PE – 1920-1930. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Ceará, 2003. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp019035.pdf>>. Acesso em 19 de outubro de 2018.

SANT'ANNA, Denise Bernuzzi de. Masculinidade e virilidade entre a Belle Époque e a República. In: PRIORE, Mary Del; AMANTINO, Márcia (orgs). **História dos homens no Brasil**. São Paulo: Unesp, 2013.

SETTON, Maria Graça Jacintho. Socialização de habitus: um diálogo entre Norbert Elias e Pierre Bourdieu. **Revista Brasileira de Educação**, v. 23, 2018, São Paulo. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v23/1809-449X-rbedu-23-e230072.pdf>>. Acesso em 15 de junho de 2018.

SILVEIRA, Mariana Moraes. De uma república a outra: notas sobre os Códigos Penais de 1890 e de 1940. **Revista da CAAP**, Belo Horizonte: - Número Especial: I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG, v.1, n.1, jul/dez. 2010. Disponível em: <<https://revistadocaap.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/322/311>>. Acesso em 17 de outubro de 2018.

SOARES, Oscar Macedo de. **História do Direito brasileiro: código penal da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília- Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2004. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496205>>. Acesso em 30 de novembro de 2017.

SOUZA, Maria Clarice Rodrigues. **Violência contra mulheres: uma questão de gênero – Monte Claros (1985-1994)**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Uberlândia, São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/16355/1/Maria.pdf>>. Acesso em 12 de janeiro de 2019.

STOPPINO, Mario. In: BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C, Varriale. Brasília: Universidade de Brasília, 1998

STREIT, Isléia Rossler. **Entre ditos e não-ditos: o coronelismo e a imigração**. Passo Fundo: Ediupf, 2003.

TEDESCO, João Carlos; ZARTH, Paulo Afonso. **Configuração do território agrário no norte do Rio Grande do Sul: apropriação, colonização, expropriação e modernização**. História: Debates e Tendências, Passo Fundo, v.9, n.1, jun.2009. Disponível em: <<http://seer.upf.br/index.php/rhdt/article/view/3213/2175>>. Acesso em: 25 set. 2013.

_____. **Paradigmas do cotidiano: introdução à constituição de um campo de análise do social**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 1999

VELLASCO, Ivan Andrade. A cultura da violência: os crimes na Comarca do Rio das Mortes – Minas Gerais Século XIX. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, nº 18, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v9n18/v9n18a08.pdf> >. Acesso em 23 de agosto de 2016.

_____. **As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19**. Ed: Edusc/ANPOCS, Minas Gerais, 2004.

_____; SUTIL, Séfora Semiramis. Honra, litigiosidade e justiça: os crimes de honra na região de Formiga - Minas Gerais 1807-1875. **Revista Aedos**, Porto Alegre, v. 9, n. 20, p. 276-295, ago. 2017. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/73666/43441>>. Acesso em 16 de janeiro de 2018.

VENDRAME, Maíra Inês. **Ares de vingança: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre imigrantes italianos no sul do Brasil (1878-1910)**. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História das sociedades ibéricas e americanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/2451/1/446790.pdf>>. Acesso em 25 de julho de 2018.

VERDI, Valdemar Cirilo. **Soledade das sesmarias, dos monges barbudos, das pedras preciosas**. Não-Me-Toque: Gesa, 1987.

VIEIRA, Miriam Steffen. Concepções de violência sexual e direitos das mulheres: do “defloramento” ao “estupro”. **Cadernos do LEPAARQ – Textos de Antropologia, Arqueologia e Patrimônio**. v. IV, nº7/8. Pelotas, RS: Editora da UFPEL. Ago/Dez 2007. Disponível em:

<<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/lepaarq/article/view/1195/989>>. Acesso em 13 de fevereiro de 2019

VIRGILI, Fabrice. Virilidades inquietas, virilidades violentas. In: CORBAIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. **História da virilidade**: A virilidade em crise? Séculos XX-XXI. Tradução: Noéli Correia de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu e Lima Florêncio. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2013.

WACQUANT, Loic. Esclarecer o habitus. Trad: Pinto, José Madureira. **Educação & Linguagem**, n 16, 2007. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/EL/article/view/126/136>>. Acesso em 12 de maio de 2018.

_____. O legado sociológico de Pierre Bourdieu: duas dimensões e uma nota pessoal. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 19, p. 95-110, nov. 2002,. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n19/14625.pdf>>. Acesso em 20 de abril de 2017.

WEDY, Garibaldi. **O pequeno grande mundo de Soledade**. Porto Alegre: Palloti, 1996.

WIRAN, Unni. **Em honra de Fadime**: assassinato e humilhação. São Paulo: Editora Unifesp, 2010.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ZARTH, Paulo Afonso. **Do arcaico ao moderno**: o Rio Grande do Sul no século XIX. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

_____. História agrária no Planalto do Rio Grande do Sul. In: **Seminário do Núcleo de Estudos Históricos do Mundo Rural (NEHMUR)**. 3ª edição. Universidade de Passo Fundo. Passo Fundo, 2017.